

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



Vivências religiosas e comportamentos sociais:
Visitas Pastorais ao concelho da Lourinhã no século XVII

Maria dos Anjos dos Santos Fernandes Luís

MESTRADO EM HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL

2009

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



Vivências religiosas e comportamentos sociais:
Visitas Pastorais ao concelho da Lourinhã no século XVII

Maria dos Anjos dos Santos Fernandes Luís

Dissertação orientada pelo Professor Doutor
António Manuel Antunes de Matos Ferreira

MESTRADO EM HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL

2009

Índice

Resumo.....	III
Résumé.....	V
Abstract.....	VII
Siglas e Abreviaturas.....	IX
Índice de mapas, quadros e gráficos.....	XI
INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1. A rede paroquial da Lourinhã no Antigo Regime.....	9
1.1. Origem e povoamento do concelho da Lourinhã.....	9
1.2. As freguesias da Lourinhã no Antigo Regime.....	16
1.2.1. Nossa Senhora da Anunciação.....	16
1.2.1.1. A fundação medieval.....	16
1.2.1.2. A Comenda da Ordem de Cristo.....	18
1.2.1.3. O funcionamento da Colegiada no século XVII.....	25
1.2.2. A fundação de novas Paróquias.....	48
1.2.2.1. S. Lourenço dos Francos.....	48
1.2.2.2. S. Miguel do Vimeiro.....	51
CAPÍTULO 2. A reforma tridentina: lei, diocese e práticas religiosas.....	55
2.1. Os decretos de Trento como Lei do Reino.....	55
2.2. A centralidade do espaço diocesano na implementação da reforma.....	58
2.3. O reforço da vivência paroquial.....	64
CAPÍTULO 3. A acção coerciva e disciplinadora da Igreja: Visitas Pastorais e Inquisição.....	67
3.1. A especificidade das visitas portuguesas.....	67
3.2. As visitas ao concelho da Lourinhã.....	69
3.2.1. As etapas da Visita.....	70
3.2.2. As testemunhas da devassa.....	74
3.2.3. Procedimentos na inquirição das testemunhas e nas admoestações.....	78
3.2.4. Os “pecados públicos” nos livros de devassa.....	81
3.2.5. O clero.....	84
3.2.6. Os leigos.....	97
3.3. Os processos na Inquisição.....	112

3.3.1. As proposições heréticas e luteranas	115
3.3.2. Os delitos de blasfémia e judaísmo	125
CAPÍTULO 4. A acção persuasiva da Igreja: vivências religiosas na Lourinhã.....	135
4.1. Ensino da doutrina cristã e pregação	135
4.2. A frequência da confissão.....	143
4.3. Devoções incentivadas e movimento confraternal	147
CONCLUSÃO	157
ANEXOS	165
Anexo I - Comendadores da igreja de N. S. ^a da Anunciação da Lourinhã: comenda da Ordem de Cristo (1572-1834).....	167
Anexo II - Clérigos residentes na freguesia da Lourinhã (século XVII).....	171
Anexo III – Párocos do Vimeiro (séculos XVII - XVIII).....	177
Anexo IV – Informações sobre os clérigos residentes no concelho da Lourinhã (1761)	178
Anexo V - Provedores, escrivães, conselheiros nobres e de segunda condição, eleitos na Misericórdia da Lourinhã (1629-1702)	181
Anexo VI - Colações de beneficiados na igreja de N. S. ^a da Anunciação da Lourinhã (séculos XVI-XVII).....	191
Anexo VII - Visitações ao concelho da Lourinhã (séculos XVII-XVIII)	193
Anexo VIII - Testemunhas inquiridas e delitos denunciados nas devassas ao concelho da Lourinhã (século XVII)	201
Anexo IX - Escrivães da vigararia da Lourinhã (séculos XVI a XVIII)	205
Anexo X - Meirinhos dos clérigos da Lourinhã (séculos XVI-XVII).....	207
Anexo XI – Outros cargos desempenhados na Lourinhã (séculos XVI a XVIII)	209
FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	213

Resumo

Esta dissertação procura analisar e caracterizar o processo de implementação da reforma tridentina no concelho da Lourinhã, durante o século XVII, na sua dupla dimensão repressiva e persuasiva. O trabalho baseia-se nas fontes produzidas pelas visitas pastorais (1608-1702) - capítulos das visitas, livros de devassa e de admoestações - e na leitura de outros documentos como os processos da Inquisição e o ordenamento legal em vigor na época.

No que diz respeito à dimensão repressiva, o depoimento das testemunhas inquiridas nas devassas, as listas de pronunciados e os termos de admoestação, deram-nos conhecer o estatuto sócio - profissional dos denunciadores, os delitos mais denunciados e os instrumentos postos em prática pelos prelados, que usaram a jurisdição que detinham sobre os leigos (uma originalidade das visitas portuguesas), para empreender um sistemático e eficiente processo de normalização social. Paralelamente, os processos levantados pelo Santo Ofício a residentes na freguesia da Lourinhã, permitiram-nos verificar a complementaridade e a colaboração existentes entre a justiça inquisitorial e a justiça episcopal.

Quanto à dimensão persuasiva, pudemos acompanhar um conjunto de iniciativas tomadas pela Igreja com o objectivo de promover a vivência religiosa dos fiéis e a interiorização dos valores defendidos pelo catolicismo. Um exemplo da sua acção formativa é a preocupação com o ensino da doutrina cristã, ministrada pelo clero paroquial e completada pelos pregadores das missões, que percorreram o país com o objectivo de evangelizar as populações, maioritariamente ignorantes dos mais elementares princípios do cristianismo. O incentivo à frequência dos sacramentos, a promoção de um conjunto de devoções de carácter mais universalista – menos centradas no devocionismo local, em torno das figuras de Cristo e de Nossa Senhora - e das irmandades e confrarias, são outros exemplos da acção pedagógica levada a cabo pela Igreja nesta época.

A riqueza informativa da documentação consultada permitiu-nos ainda conhecer aspectos importantes da sociabilidade e da vida religiosa locais, nomeadamente sobre o funcionamento da colegiada da igreja matriz da Lourinhã, o que contribuiu para um melhor enquadramento do tema desta dissertação.

Palavras-chave: Reforma Tridentina, Visitas Pastorais, Jurisdição Eclesiástica, Modelos Devocionais e Normalização Social.

Résumé

Cette dissertation veut analyser et caractériser le processus d'implémentation de la réforme tridentine dans la commune de Lourinhã, pendant le XVIII^{ème} siècle, dans sa double dimension répressive et persuasive. Ce travail est basé sur des sources produites pendant les visites pastorales (1608-1702) – des chapitres des visitations, des livres d'enquêtes et d'admonitions – et sur la lecture d'autre documentation concernant celle des procès de l'Inquisition et de l'ordre juridique à l'époque.

En ce qui concerne la dimension répressive, considérant le témoignage des inquisiteurs dans les enquêtes, les listes de prononcés et les termes d'admonitions, nous avons pu connaître le statut socioprofessionnel des dénonciateurs, les délits plus dénoncés et les instruments mis en œuvre par les prélats, qui ont utilisé sa juridiction sur les laïcs (une originalité des visitations pastorales portugaises), afin de engager un processus systématique et efficace de normalisation sociale. Parallèlement, les procès réalisés par le Saint-Office à des résidents dans la paroisse de Lourinhã ont permis vérifier la complémentarité et la collaboration existantes entre la justice inquisitoriale et celle épiscopale.

Quant au deuxième aspect – celui de la persuasion –, nous avons suivi un ensemble d'initiatives prises par l'Église avec l'objectif de promouvoir le vécu religieux des fidèles et l'intériorisation des valeurs défendus par le catholicisme. Ces initiatives sont des exemples de leur action formative préoccupée avec l'enseignement de la doctrine chrétienne, administrée par le clergé paroissial et complétée par les prêcheurs des missions internes, ceux qui parcourraient le pays pour évangéliser les populations considérées majoritairement ignorantes des plus élémentaires principes du christianisme. L'instigation à la fréquentation des sacrements, la promotion d'ensemble de dévotions de caractère plus universaliste - moins centrées dans le localisme dévotionnel, au tour des figures du Christ et de la Vierge Marie - et des fraternités et des confréries constituent aussi bien des exemples de l'action pédagogique entamées par l'Église à cette époque.

La richesse informative de la documentation compulsée nous a permis apercevoir mieux des aspects importants de la sociabilité et de la vie religieuse locales, notamment sur le fonctionnement de la collégiale de l'église matrice de Lourinhã, permettant ainsi un mieux encadrement du thème de cette dissertation.

Mots-clés : Réforme Tridentine, Visites Pastorales, Juridiction Ecclésiastique, Modèles Dévotionnels et Normalisation Sociale.

Abstract

This dissertation aims to analyze and characterize the implementation process of the Tridentine reform in the municipality of Lourinhã, during the XVII century, in its double repressive and persuasive dimension. The work is based on the sources provided by the pastoral visits (1608 - 1702) - visitation chapters, books of inquiries and admonitions - and the reading of other documents like the processes of the Inquisition and the legal ordinance applied in that epoch.

In what concerns the repressive dimension, the testimony of the witnesses inquired in the inquiries, the lists of defendants and the admonition terms, showed us the socio-professional status of the denunciators, the most denounced offenses and the instruments put into practice by the prelates, who used the jurisdiction they had over the laics (an originality of the portuguese visitations), to undertake a systematic and efficient process of social normalization. In parallel, the processes raised by the Inquisition to residents of the civil parish of Lourinhã allowed us to verify the complementarity and the collaboration between the inquisitorial justice and the episcopal justice.

About the persuasive dimension, we were able to follow a series of initiatives taken by the church aiming to promote the religious way of living of the faithful and the internalization of the values defended by Catholicism. An example of their formative action is the concern with the teaching of the Christian doctrine, ministered by the parochial clergy and completed by the mission preachers, who travelled the country with the objective of evangelizing the populations, greatly ignorant of the most elemental principles of Christianity. The incentive to the frequentation of the sacraments, the promotion of a set of devotions with a more universalistic character - less centered on a local devotion type, around the figures of Christ and Our Lady - and of the brotherhoods and confraternities, are other examples of the pedagogic action carried out by the Church in this epoch.

The informative richness of the consulted documentation allowed us also to know important aspects of the local sociability and religious life, namely about the functioning of the collegiate of the parish church of Lourinhã, contributing for a better framing of the theme of this dissertation.

Keywords: Tridentine Reform, Pastoral Visits, Ecclesiastic Jurisdiction, Devotional Models and Social Normalization.

Siglas e Abreviaturas

AHCPL – Arquivo Histórico da Cúria Patriarcal de Lisboa

APV – Arquivo da Paróquia do Vimeiro

ASCML – Arquivo da Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã

BN – Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (Lisboa)

cap./caps. – capítulo/capítulos

cf. – confronto

Ch. – *Chancelaria*

cód. – códice

col. - colecção

coord. - coordenação

cx. – caixa

dir. - direcção

doc./docs. – documento/documentos

ed. – edição

Ed. – Editora / Editorial

fasc. – fascículo

fl./fls. – fólio/fólios

IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo

introd. – introdução

lv./lvs. – livro/livros

mç. – maço

mçt. – macete

ms. – manuscrito

nº - número

org. - organização

p./pp. – página/páginas

policop. – policopiado

pref. – prefácio / prefaciado por

proc. - processo

publ. – publicado

r. - rosto

s.d. – sem data de publicação

s.e. – sem edição

séc./sécs. – século/séculos

sep. – separata

s.l. – sem local de publicação

s.n. – sem nome da editora

t. – tomo

Tip. – Tipografia

tit. - título

v. - verso

vol./vols. – volume/volumes

Índice de mapas, quadros e gráficos

Mapa I - Localização geográfica do concelho da Lourinhã na região Oeste	9
Mapa II - Actuais freguesias do concelho da Lourinhã.....	9
Mapa III - Freguesias do concelho da Lourinhã no Antigo Regime	9
Mapa IV - Configuração da costa na Idade Média.....	12
Mapa V - Povoamento do concelho da Lourinhã em 1527	14
Quadro I - População do concelho da Lourinhã em 1527	13
Quadro II - Pensões pagas pela comenda à igreja matriz da Lourinhã (séculos XVII a XIX) .	23
Quadro III - Relação entre os clérigos e o número de habitantes do concelho da Lourinhã (século XVIII).....	27
Quadro IV - As Horas Canónicas	30
Quadro V - Piores da igreja de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã (séculos XVI- XVII)	35
Quadro VII - Coadjuutores da igreja de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã (século XVII)	38
Quadro VIII - Pensões pagas pela comenda ao pároco de S. Lourenço dos Francos (séculos XVII a XIX).....	50
Quadro IX - Pensões pagas pela comenda ao pároco de S. Miguel do Vimeiro (séculos XVII a XIX).....	52
Quadro X - Arcebispos de Lisboa (1393-1710)	59
Quadro XI - A cúria arquiépiscopal eborense em finais do século XVI	61
Quadro XII - Frequência na inquirição das testemunhas	75
Quadro XIII - Profissão das testemunhas inquiridas nas devassas (século XVII)	76
Quadro XIV - Contas da visitação de 1650-1651.....	81
Quadro XV - Delitos e pronúncias de clérigos: concelho da Lourinhã (século XVII)	87
Quadro XVI - Delitos e pronúncias de leigos: concelho da Lourinhã (século XVII)	101
Quadro XVII - Processos na Inquisição de Lisboa de habitantes da Lourinhã (séculos XVI- XVII)	113
Quadro XVIII - Imagens na igreja matriz da Lourinhã em 1806	148
Quadro XIX - Procissões gerais e solenes realizadas no Arcebispado de Lisboa (1640)	155
Gráfico I - Delitos denunciados no concelho da Lourinhã (século XVII).....	83
Gráfico II - Delitos denunciados: clérigos.....	83
Gráfico III - Delitos denunciados: leigos	83

INTRODUÇÃO

Conhecer a história da Igreja no Antigo Regime (séculos XVI a XVIII) é fundamental para compreendermos os mecanismos que foram postos em prática para moldar as sociedades segundo os princípios da moral cristã. A religião não era como hoje uma questão de escolha individual e os estados europeus impunham uma determinada confissão religiosa, católica ou protestante consoante os países, por considerarem que a unidade de crença entre os súbditos era essencial ao reforço da identidade e coesão territoriais e sociais, e um elemento indispensável na preservação do poder régio. Tratava-se mesmo da própria sobrevivência da monarquia, que se encontrava legitimada pela concepção da origem divina do poder.

A relevância do fenómeno religioso nestas sociedades fez da Igreja, mediadora entre Deus e o Homem, uma instituição de grande proeminência. Numa época que mantinha o carácter pluralista de distribuição do poder, herdado da Idade Média, a Igreja, enquanto pólo político autónomo, tinha um poder imenso. Embora a supremacia do poder espiritual do Papa sobre o poder temporal dos monarcas fosse cada vez mais contestada pelas correntes regalistas em oposição às romanistas, a interferência dos reis na vida da Igreja nacional não foi de molde a pôr em causa o seu estatuto político-institucional. De facto, os últimos monarcas de Avis (e as dinastias subsequentes) acentuaram a tendência, que já vinha da Idade Média, de controlo da Igreja, nomeadamente através do provimento de ofícios e benefícios eclesiásticos, desde a mais alta hierarquia (apresentação dos bispos) até aos párocos das igrejas do padroado régio. Mas o que estava essencialmente em causa era dispor dos vastos recursos da Igreja para satisfazer as suas numerosas clientelas, pois uma vez providos os cargos o seu grau de autonomia mantinha-se.

O estatuto privilegiado da Igreja advinha-lhe não apenas da influência da teologia sobre o quadro normativo da época, como também pela existência de um direito próprio – o direito canónico -, que se aplicava não apenas aos clérigos e nas questões relativas à fé, mas também aos leigos e sobre matérias de natureza temporal. A exclusividade da regulação do casamento pelo direito eclesiástico é um dos exemplos do que acabámos de afirmar.

Para impor esse conjunto de normas a Igreja detinha um poder de penetração no território que não tinha equivalente na época, ao dispor de uma rede administrativa de malha fina – as freguesias ou paróquias, que lhe era exclusiva. A estrutura de governo e da administração eclesiástica era das mais bem organizadas e eficientes do Antigo Regime. Ao funcionar de uma forma hierarquizada, estrutura quase desconhecida do poder civil neste

período, permitia-lhe utilizar uma cadeia de comando na qual as decisões do centro, de Roma ou da sede da diocese, chegavam aos órgãos mais periféricos da administração eclesiástica, as vigararias e as paróquias.

A observância das normas era garantida pela existência de uma rede de tribunais diocesanos que aplicavam sanções espirituais (penitências, excomunhão) ou temporais (multas, prisão ou degredo) sobre os infractores. Um dos instrumentos privilegiados no processo de disciplinamento social empreendido pela Igreja foi a visita pastoral, pela qual o bispo ou um seu delegado, regularmente se dirigia às freguesias da sua diocese para proceder a uma devassa geral. Esta visita não se destinava apenas a inspeccionar aspectos relativos ao culto, mas também a exercer uma vigilância sobre os comportamentos sociais, através do julgamento dos “pecadores públicos”. Os casos mais graves - as heresias -, que punham em causa os dogmas defendidos pelo catolicismo, eram julgados pela Inquisição, um tribunal simultaneamente eclesiástico e régio, que gozava de um grande poder e autonomia.

Outro dos mecanismos de controlo das populações foi a confissão, preceito anual apenas obrigatório na Quaresma, mas que a Igreja Católica Romana procurou incentivar o aumento da sua frequência. Através dela era possível atingir o foro íntimo de cada um e impor uma disciplina mais personalizada. Misto de estratégia repressiva e de orientação das consciências, a sua eficácia foi enorme, porque a não absolvição podia levar à excomunhão, com a conseqüente marginalização social.

A constatação de que a maioria da população desconhecia os mais elementares princípios da fé, levou a Igreja a uma profunda acção de cristianização do país. A acção pedagógica assumiu deste modo uma grande relevância, através do ensino da doutrina cristã de modo a conformar os comportamentos dos fiéis aos mandamentos da Igreja. A catequese e a pregação na missa dominical, feita pelos párocos, as pregações encomendadas a “especialistas” por ocasião das festas mais relevantes do calendário litúrgico ou feitas pelos frades pregadores nas missões internas, são exemplos dos mecanismos persuasivos a que a Igreja recorreu. Paralelamente, para uma melhor interiorização dos princípios doutrinários do catolicismo, as vivências religiosas dos fiéis foram incentivadas, através do apelo a uma maior frequência dos sacramentos, à prática da oração quotidiana e a manifestações de solidariedade para com os mais necessitados, assim como pela promoção de devoções de cariz mais universalista. Aqui tiveram um papel activo as irmandades e confrarias que proliferaram no período moderno.

A par do tema do estudo, importa ainda considerar a cronologia, o espaço sobre o qual incidiu a investigação e as fontes utilizadas. A opção pelo século XVII, deveu-se antes de

mais à contingência das fontes principais deste trabalho, as que foram produzidas pelas visitas pastorais, só existirem para o concelho em estudo – a Lourinhã (diocese de Lisboa), a partir de 1608. E embora as visitas tenham deixado documentação até 1781, tivemos que restringir a cronologia do trabalho por ser incomportável abranger um período tão longo e com conjunturas tão diversas no âmbito de uma dissertação de mestrado. Além de que o século XVIII, trouxe algumas alterações na estrutura de governo diocesano, com a elevação da capela real a basílica patriarcal, pelo Papa Clemente XI em 1716, ficando a diocese de Lisboa dividida em duas, até à sua reunificação em 1740.

O século XVII foi um período favorável ao ressurgimento do fenómeno religioso, entre outros aspectos, devido ao sentimento de insegurança que se vivia na época. Com efeito, foi um tempo particularmente difícil devido às fomes, às pestes e às guerras (Guerra dos Trinta Anos, entre 1618 e 1648 e invasões turcas), que repetidamente assolaram a Europa e que se repercutiram negativamente na demografia e na economia do continente.

Em Portugal, este século foi muito agitado em termos políticos. Até 1640 mantivemo-nos integrados na monarquia hispânica, na sequência da morte do rei D. Sebastião em Alcácer Quibir e da subsequente crise dinástica. O período final da dominação filipina foi muito difícil para os portugueses devido ao desrespeito pelos acordos de autonomia jurados nas Cortes de Tomar de 1581 e ao agravamento da carga fiscal, que esteve na origem de vários levantamentos populares por todo o país. Além disso, em África e no Oriente, os holandeses e os ingleses atacavam os nossos entrepostos comerciais ou ocupavam parcelas do nosso território como aconteceu com Pernambuco e Baía, no Brasil. O processo de independência desencadeado a partir do dia 1.º de Dezembro de 1640 potenciou um clima de instabilidade devido às guerras da Restauração, que se prolongaram até 1668, altura em que finalmente foi assinado o tratado de paz. Contudo, as perturbações políticas ainda não tinham terminado, agora relacionadas com a sucessão do rei D. João IV, falecido em 1656. Falecimento precoce do príncipe herdeiro D. Teodósio, regência da rainha viúva D. Luísa de Gusmão na menoridade do príncipe D. Afonso, subida ao trono de Afonso VI em 1662, golpe de estado liderado por D. Pedro em 1667, que obriga o irmão a abdicar, são alguns dos indicadores da instabilidade política que então se viveu.

Em termos estéticos, o século XVII foi o século do Barroco, em larga medida um gosto no qual se vazou o discurso da reforma tridentina e da contra-reforma católica. Contra o sentido de harmonia, equilíbrio e geometria do classicismo renascentista, a estética barroca vai contrapor o gosto pelo movimento, pelo dramatismo e pela exuberância, reflectindo as angústias provocadas pelas incertezas de um mundo em mudança e repleto de sofrimento. Na

arquitectura, predominam as fachadas ondulantes e uma decoração opulenta – revestimento em talha dourada e tectos pintados simulando um espaço infinito. A escultura, onde se destaca Bernini, caracteriza-se pelo dramatismo das expressões, torsão dos gestos e vestes ondulantes. A pintura apresenta ora uma exuberância de cores e formas, como em Rubens, ora magníficos jogos de luz e sombra, como em Rembrandt e Velasquez. Esta foi também a arte do espectáculo - o teatro, a música e a ópera animavam as festas da corte. A estética barroca, onde os elementos emocionais predominam sobre os racionais, foi usada na época da Reforma Católica para glorificar o poder de Deus e exaltar a devoção dos fiéis, manifestando a autoridade e o poder da Igreja.

Sob o ponto de vista religioso, o século XVII foi determinante na implementação da reforma tridentina. A realização no Arcebispado de Lisboa, durante a centúria de seiscentos de quase o triplo das visitas pastorais relativamente à centúria seguinte e com uma periodicidade mais regular na sua primeira metade, revela o enorme investimento feito nessa fase inicial da reforma.

Os decretos do Concílio de Trento (1545-1563) atingiam todos os aspectos da vida da Igreja. Ao longo das suas vinte e cinco sessões foram tratadas diversas matérias: por um lado, foram reafirmados os principais dogmas do catolicismo posto em causa pela reforma protestante, tais como as fontes da fé - Escrituras Sagradas e tradição -, os sete sacramentos, a justificação, o culto da Virgem e dos Santos; por outro, foi evidente a preocupação de dotar a Igreja dos instrumentos necessários aos seus objectivos reformistas, os quais foram expressos pelo cardeal del Monte no discurso inaugural do concílio, realizado a 13 de Dezembro de 1545: «[...] aumento da Fé, e Religião Christã, para extirpação das heresias, para paz e união da Igreja, para reformação do Clero, e povo Christão, e para abatimento, e extincção dos inimigos do povo Christão;».¹ Na persecução destes objectivos era necessário um novo enquadramento institucional. De modo a garantir a enunciada “reformação do clero e do povo cristão”, os padres conciliares reforçaram a autoridade dos bispos nas suas dioceses e aconselharam-nos a exercer uma mais regular vigilância das suas igrejas através das visitas pastorais. Para se proceder ao “aumento da fé e da religião cristã” era necessária uma nova visão das funções do clero, agora mais direccionadas para as funções pastorais do que para a liturgia do coro. Estas funções exigiam uma maior proximidade entre os párocos e os seus

¹ *O Sacrossanto, e Ecumenico Concílio de Trento, em Latim e Portuguez, Dedicada e Consagrada aos Excell., e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana, Sessão I, t. I, Lisboa, na Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781, p. 37.*

fiéis, o que levou ao aparecimento de novas paróquias, a partir do desmembramento das antigas que tinham termos demasiado extensos e à obrigatoriedade de os párocos aí residirem.

A paróquia foi assim o espaço privilegiado sobre o qual incidiram as iniciativas de renovação da Igreja, seja através do controlo do comportamento dos fiéis, seja através do reforço das suas vivências religiosas. A acção sistemática desenvolvida pelos prelados nos anos imediatos ao Concílio de Trento e que se prolongou pelo século XVII, irá alterar profundamente a vida social e religiosa das comunidades, levando ao aparecimento de novos valores e de tradições que, enquanto fenómenos de longa duração, perduraram até aos dias de hoje. Foi portanto o nosso interesse em conhecer, a nível local, o processo de implementação dos objectivos da Reforma Católica, que nos levou a optar pelo estudo das três paróquias que na época existiam no concelho da Lourinhã: Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, S. Lourenço dos Francos e S. Miguel do Vimeiro.

A jurisdição dos prelados e seus visitantes sobre leigos em matéria de “pecados públicos”, uma especificidade das visitas portuguesas, fizeram com que estas produzissem uma vasta e rica documentação, fundamental para o conhecimento não apenas da vida religiosa mas também da vida social no Antigo Regime. As principais fontes que utilizámos foram os livros de devassa e os livros de termos de admoestações que existem no Arquivo Histórico da Cúria Patriarcal de Lisboa. Os capítulos das visitas que ficaram nas igrejas desapareceram, apenas restando uma cópia dos do Vimeiro, que se encontra no seu arquivo e outra dos capítulos das três paróquias, mas já do século XVIII, referentes à visita efectuada em 1761, que se encontra no referido arquivo do Patriarcado. Recorremos também a textos normativos, como os decretos do Concílio de Trento, as *Constituições Sinodais do Arcebispado de Lisboa*, referentes ao Sínodo convocado por D. Rodrigo da Cunha em 1640, as instruções e regimentos de visitantes e as *Ordenações Filipinas*, de modo a apresentarmos o ordenamento legal em vigor na época. Quando foi necessário procurámos outro tipo de fontes, como os livros de refeições (os que sobreviveram) para sabermos quem detinha os direitos de padroado sobre as igrejas da Lourinhã, ou os autos de posse da comenda da Ordem de Cristo na igreja matriz da vila, para percebermos as implicações desta instituição no funcionamento quotidiano da respectiva colegiada. Por vezes recuámos ao século XVI, outras entrámos pelo XVIII, para melhor enquadrarmos o tema em estudo, ou por falta de informações para o período em análise. Analisámos também os processos que a Inquisição de Lisboa abriu contra habitantes da Lourinhã, nos séculos XVI e XVII, dada a complementaridade existente entre a justiça episcopal e a inquisitorial no processo de

disciplinamento social e por nos parecer que, apesar de terem sido apenas seis, tiveram um enorme impacto sobre a população do concelho.

Estrutturámos o trabalho agora apresentado em quatro capítulos. No primeiro fazemos uma breve apresentação sobre as características do povoamento da Lourinhã nos alvares da monarquia e sobre a fundação das suas paróquias. Detivemo-nos mais detalhadamente na caracterização da comenda da Ordem de Cristo instituída por D. Manuel I na igreja matriz da Lourinhã e no funcionamento da respectiva colegiada porque as fontes consultadas nos deram informações inéditas sobre a história religiosa deste concelho, o que nos permitiu uma abordagem mais abrangente do tema em estudo.

No segundo capítulo procurámos fazer o enquadramento legal e institucional da aplicação da reforma tridentina. Com esse objectivo, descrevemos o processo de introdução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal e sua integração na legislação do reino; apresentamos os organismos de governo diocesanos, responsáveis pelo controlo da execução das novas directrizes emanadas da autoridade episcopal e os instrumentos de controlo da vida paroquial.

O terceiro capítulo é o mais extenso e central do trabalho porque é aquele que resulta da análise das fontes principais, os referidos livros de devassas e termos de admoestações, que resultaram das visitas feitas ao concelho da Lourinhã durante o século XVII. Completámo-lo com a leitura dos processos da Inquisição. A vertente repressiva e disciplinadora da acção dos prelados é assim prevalecte neste estudo, não porque ela tenha assumido uma posição destacada relativamente a outras, mas porque a obrigatoriedade de redacção dos processos contribuiu para que houvesse mais informações sobre este assunto. Por outro lado, como estes livros se guardavam nos arquivos centrais da diocese, a sua preservação não esteve tão sujeita às inúmeras contingências locais, desde acidentes à incúria dos homens.

No quarto e último capítulo são abordados os aspectos relativos à acção persuasiva da Igreja nesta época, aproveitando as poucas referências que aparecem sobre este tema nos documentos consultados. A catequização dos fiéis visava facultar-lhes uma fé mais inteligível, o incentivo à prática sacramental e às devoções que Trento tinha valorizado, procurava uma maior conformidade entre a moral cristã e os comportamentos individuais e sociais.

De que modo decorreu este processo de disciplinamento social, que instrumentos foram postos em prática, que resistências encontrou e em que medida a aculturação empreendida pela Igreja foi eficaz, são algumas das questões a que este trabalho procura responder.

Finalmente gostaria de manifestar os meus agradecimentos a todos os que o tornaram possível. Ao orientador, Professor Doutor António de Matos Ferreira, pelas suas frequentes palavras de estímulo, por ter recentrado este trabalho nas suas questões essenciais, pelas preciosas orientações bibliográficas e pelas inúmeras correcções e sugestões aos textos que lhe fui apresentando. Ao Mestre João Luís Fontes por me ter iniciado nos caminhos da investigação. Aos professores dos seminários do mestrado de História Regional e Local da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, especialmente aos que leccionaram os seminários de orientação - Professores Doutores Pedro Barbosa, Hermenegildo Fernandes e João Cosme -, os quais deram contributos inestimáveis pela sua atitude de permanente questionamento e problematização da História. Ao Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica, nas pessoas dos Professores Doutores David Sampaio Barbosa, António Camões Gouveia e José Pedro Paiva, pela realização dos excelentes seminários de História Moderna, subordinados ao clero em 2008 e à Inquisição em 2009, particularmente ao Professor José Pedro Paiva, pelo esclarecimento de algumas dúvidas que lhe coloquei durante esses seminários. Aos Doutores Teresa Ponces, Ricardo Aniceto e Alexandra Pinto, pela simpatia e disponibilidade com que sempre me receberam no Arquivo Histórico da Cúria Patriarcal de Lisboa. Ao provedor da Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã, senhor Francisco Tavares, pela gentileza de me ter permitido o acesso ao respectivo arquivo. Ao senhor Rui Cipriano, investigador da História da Lourinhã e grande conhecedor do seu património, por se mostrar sempre disponível, desde há vários anos, para me orientar no estudo e na divulgação da história e do património locais, junto dos alunos da escola onde lecciono. E por fim, um agradecimento muito especial ao meu marido Jorge Luís e aos meus filhos, Hélio e Raul, pelo estímulo que sempre me concederam.

Santa Rita, 28 de Agosto de 2009

CAPÍTULO 1. A rede paroquial da Lourinhã no Antigo Regime

1.1. Origem e povoamento do concelho da Lourinhã



Mapa I - Localização geográfica do concelho da Lourinhã na região Oeste



Mapa II - Actuais freguesias do concelho da Lourinhã



Mapa III - Freguesias do concelho da Lourinhã no Antigo Regime

Situada na Estremadura, na região Oeste, a Lourinhã passou para o domínio cristão pouco depois da conquista de Santarém e Lisboa aos mouros. À semelhança do que aconteceu noutras povoações estremenhas, é provável que a transferência do poder na região tenha sido

facilitada pela rendição dos contingentes islâmicos que ficaram isolados do território muçulmano, depois da conquista daquelas cidades.

Dos territórios recentemente adquiridos, D. Afonso Henriques aliena algumas parcelas a favor de cavaleiros francos, que o tinham auxiliado na conquista de Lisboa. Foram os casos de Atouguia, doada a D. Guilherme de Cornibus e da Lourinhã, a D. Jordão². A concessão destas terras a particulares, quando a maioria das povoações estremenas ficaram sob o controlo da coroa, demonstra a preocupação do monarca em garantir a defesa e o povoamento dos territórios mais periféricos. Com efeito, tratava-se de uma região pouco segura devido à proximidade do mar (as investidas sarracenas eram então muito frequentes) e os terrenos eram pouco atractivos do ponto de vista agrícola, exceptuando os vales de alguns rios, mas que exigiam morosos trabalhos de drenagem.

Face a estas condições, é provável que o concelho da Lourinhã não fosse na altura muito povoado, mas não era seguramente um vazio humano. O repovoamento que se seguiu à ocupação cristã, inscreve-se numa matriz de continuidade da população, maioritariamente de origem moçárabe, como atestam os topónimos de “Vale de Moiro” e “Ribeira das Águas dos Mouros”. Estas comunidades aldeãs dispersas, que persistiram ao longo de várias épocas, remontariam mesmo ao período romano, ocupando os espaços de antigas *villae* romanas. Seria o caso de Monardo dos Francos, que a tradição diz ter-se situado numa elevação fronteira à igreja de S. Lourenço dos Francos, no fértil vale do rio Grande. As lápides funerárias existentes nesta igreja confirmam a presença romana nesta região³.

A necessidade de atrair povoadores às terras da Lourinhã, levou D. Jordão a outorgar um foral a esta vila em 1160, o qual foi confirmado pelo nosso primeiro rei.⁴ A precocidade deste foral, e também do da Atouguia, relativamente aos forais concedidos a outras vilas estremenas testemunha a urgência em atrair colonos a uma zona bastante inóspita.⁵

Mas quem eram estes povoadores que demandaram as terras da Lourinhã nos primórdios da nacionalidade? Não sendo de desprezar, como vimos, a permanência de uma população autóctone, a maioria da população que colonizou o concelho lourinhacense era composta por estrangeiros: galegos e francos.

² D. Jordão foi um fidalgo franco que integrava a Segunda Cruzada à Terra Santa, quando participou na conquista da cidade de Lisboa aos mouros em 1147. Seria provavelmente originário da Aquitânia. Cf. Rui Marques Cipriano, *Vamos Falar da Lourinhã*, Lourinhã, Câmara Municipal da Lourinhã, [2001], pp. 17-18.

³ Nas obras de ampliação da igreja de S. Lourenço dos Francos, em 1737, foram incorporadas, nos cunhais da parede exterior da capela-mor, duas lápides funerárias romanas, encontradas na região. A do lado sul é dedicada a Júlia Máxima e a do lado norte, a Caio Júlio Lauro. Cf. Rui Marques Cipriano, *Ibidem*, p. 224.

⁴ O 1º foral da Lourinhã perdeu-se e só se conhece o seu conteúdo pela confirmação de Afonso II, em 1218. O foral foi novamente confirmado por D. Afonso III, em 1251.

⁵ Cf. Manuela Santos Silva, *Óbidos e a sua região na Baixa Idade Média*, vol. I, dissertação de doutoramento apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1996, p.28.

Os galegos, referidos na documentação, eram maioritariamente provenientes da actual região da Galiza, mas não será de excluir que este termo abranja também colonos oriundos de outras regiões do norte peninsular e mesmo do norte de Portugal. Esta comunidade terá sido maioritariamente atraída pelas fainas marítimas permitidas pelos portos da Atouguia e da Lourinhã, mas alguns dos seus membros ter-se-ão fixado mais para o interior, dedicando-se à agricultura e ao artesanato. O topónimo de S. Bartolomeu dos Galegos comprova a fixação desta comunidade no litoral oestino.

Francos eram, para os portugueses de então, os estrangeiros vindos de além-Pirinéus. Familiares e companheiros de D. Jordão, constituíam provavelmente a maior comunidade nacional existente, à época, na Lourinhã. Manuela Santos Silva baseia esta sua hipótese no teor da carta de foral outorgada pelo seu primeiro donatário. Por um lado, o código punitivo estabelecido em termos criminais era muito mais “bárbaro” do que aquele que era praticado relativamente aos portugueses dessa época; a sua aceitação por parte da comunidade revela que a maioria da população estava familiarizada com ele, considerando as suas disposições adequadas e justas. Por outro, o maior peso jurisdicional atribuído à Assembleia dos Homens-Bons (a par da alcaidaria), relativamente aos outros concelhos senhoriais vizinhos (Atouguia e Vila Verde dos Francos), demonstra uma maior similitude com as assembleias de vizinhos germânicas do que com as dos nossos primeiros municípios.⁶

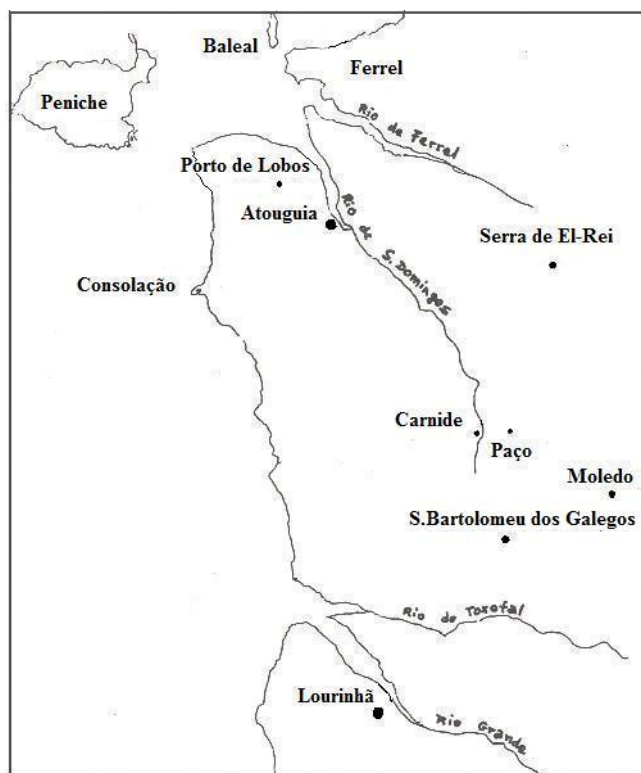
Estes colonos distribuíram-se pelo território da Lourinhã, em função das aptidões económicas do meio natural. O concelho era no passado de menores dimensões do que o actual⁷. Não se conhecem os seus limites exactos, mas confrontava a norte com o concelho da Atouguia (actual Peniche), provavelmente pela ribeira da Canaveira; a ocidente com o mar; a oriente, o maciço das Cesaredas servia de fronteira com o “poderoso” concelho de Óbidos⁸ e a sul com Torres Vedras. É possível estabelecer com algum rigor os limites a sudoeste através da documentação. Com efeito, em Junho de 1259, o reitor e clérigos da igreja de Santa Maria da Lourinhã vendem ao mosteiro Cisterciense de Alcobaça uma herdade que detinham «in termino turrium ueterum in loco qui dicitur Macenaria propter fluuim de alcabrichel»⁹. Deste modo, a Maceira, na margem direita do rio Alcabrichel, constituía a última povoação do termo torriense.

⁶ Manuela Santos Silva, *Óbidos e a sua região na Baixa Idade Média*, vol. I, pp. 117-120.

⁷ As freguesias situadas a nordeste e leste da Lourinhã: S. Bartolomeu dos Galegos, Moledo, Reguengo Grande e Moita dos Ferreiros, pertenciam ao termo de Óbidos. Foram incorporadas no concelho lourinhacense em 1836, na sequência da reforma administrativa liberal de 6 de Novembro.

⁸ Este concelho englobava ainda os actuais concelhos de Cadaval, Caldas da Rainha e Bombarral, os quais foram desanexados em 1371, 1821 e 1914, respectivamente.

⁹ Citado por João Luís Inglês Fontes, «O Período Medieval», *A dos Cunhados – Itinerários da Memória*, coord. João Luís Inglês Fontes, A dos Cunhados, ed. Pró – Memória, 2002, p.73.



Mapa IV - Configuração da costa na Idade Média¹⁰

Na época medieval a costa era mais recortada, permitindo a existência de dois portos na região: o de Atouguia, junto à foz do rio S. Domingos e o da Lourinhã, junto à foz dos rios Grande e Toxofal. A existência destes portos permitiu o desenvolvimento da actividade piscatória e do comércio marítimo. No entanto e ao contrário da Atouguia, a costa da Lourinhã é constituída por grandes arribas, à excepção da praia da Areia Branca, o que impediu o aparecimento de um porto de dimensão apreciável e portanto, de uma pesca mais profissionalizada. Há no entanto notícias da frequência de mercadores no porto da Lourinhã, para comprar vinho e a actividade da pesca não seria displicente num concelho litoral.

Entretanto, o processo de acumulação de areias trazidas pelos ventos dominantes de Norte-Noroeste e pelo desgaste das rochas litorais, aliado ao assoreamento dos rios levou ao desaparecimento destes portos, nos alvares da Idade Moderna. A Lourinhã ficou afastada do mar, mas em contrapartida o preenchimento aluvionar do leito do rio Grande e o do Toxofal, seu afluente, criou uma várzea com grandes potencialidades agrícolas, que se estendia até quase aos areais da actual praia da Areia Branca.

¹⁰ Mapa elaborado a partir de um extraído da obra de Mariano Calado, «Prováveis limites da herdade de Atouguia doada por D. Afonso Henriques a D. Guilherme de Cornes», *Da Ilha de Peniche*, Peniche, ed. do autor, 1994, p. 38.

É em torno destes dois eixos fluviais e ribeiras afluentes (e também do Rio Alcabrichel e ribeiras, a sul) que se vão fixar as populações, levando ao aparecimento dos aglomerados habitacionais de maiores dimensões do concelho.

Quadro I - População do concelho da Lourinhã em 1527¹¹

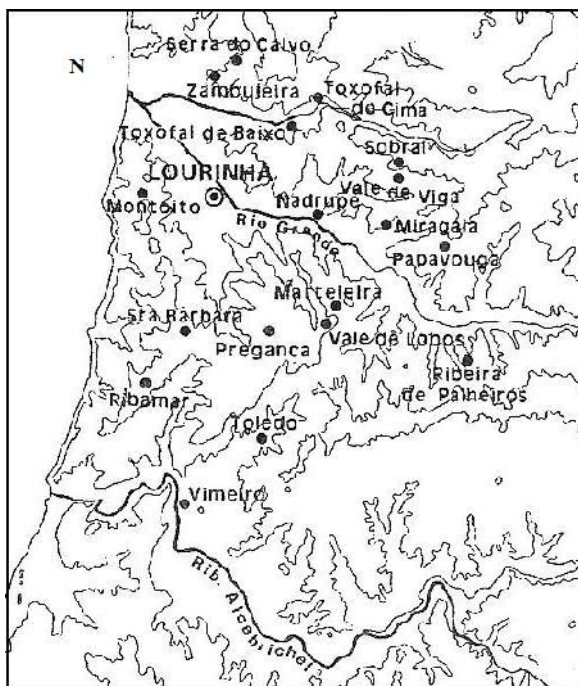
Freguesia da Lourinhã		(futura freguesia de S. Lourenço dos Francos)	
Povoações	N.º de ¹² vizinhos	Povoações	N.º de vizinhos
Lourinhã	130	Aldeia de Miragaia	14
Aldeia da Zambujeira	18	Aldeia de Papagovas	6
Aldeia da Serra do Calvo	8	Aldeia da Ribeira	4
Aldeia da Abilheira	8	Aldeia da Joaria	9
Aldeia do Toxofal de Baixo	13	Aldeia da Marteleira	14
Aldeia do Toxofal de Cima	15	Aldeia de Vale de Lobos	10
Vale de Viga	3	(futura freguesia do Vimeiro)	
Aldeia da Rouqueira	3		
Aldeia do Sobral	8	Povoações	N.º de vizinhos
Aldeia de Nadrupe	10		
Aldeia das Matas	8	Aldeia do Vimeiro	14
Aldeia de Pregança	3	Aldeia de Toledo com o Casal de Tristão Esteves	18
Aldeia da Ventosa com o casal de Fonte de Lima	6	Total do termo	216
Aldeia do Alqueidão	4		
Aldeia da Marquiteira	8		
Aldeia de Ribamar	3		
Casal de Porto Dinheiro com Atalaia	4		
Aldeia de Montoito	3	Total do concelho	346
Casal Lourim	1		
Casal da Charrua	1		

O rio do Toxofal nasce próximo da Moita dos Ferreiros e ao longo do seu percurso aparecem aldeias importantes: Toxofal de Cima, na margem direita, com 15 vizinhos em 1527 e Toxofal de Baixo, na margem esquerda, com 13 vizinhos. Ainda na margem direita deste rio, mas mais próximo da foz, temos a Zambujeira, com 18 vizinhos e a sua vizinha

¹¹ Numeramento de 1527. Publicado por Anselmo Braamcamp Freire, «Povoação da Estremadura no XVI século», *Archivo Histórico Português*, vol. VI, n.º 7, Lisboa, 1908, p. 253. A ortografia dos topónimos foi actualizada.

¹² Os vizinhos eram os chefes de família de uma localidade, excluindo aqueles que aí morassem há menos de quatro anos. «Fogo», mais abrangente, era utilizado para designar um núcleo familiar e esta expressão surge porque cada família se reunia ao serão à volta de uma lareira ou fogo (cf. João José Alves Dias, *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, vol. I, Lisboa, JNIC Fundação Calouste Gulbenkian, 1996 pp. 31-39). Normalmente, «fogos» e «vizinhos» são considerados equivalentes e foi este o critério utilizado neste trabalho. Cf. José Vicente Serrão, «O quadro humano», *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV – *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 49-69).

Serra do Calvo, com 8, na qual nasce uma das suas ribeiras afluentes. Mais a norte, a aldeia da Abilheira, possuía a mesma dimensão (8 vizinhos). Na foz do rio Toxofal, termina também o rio Grande (na Idade Média era, como vimos um braço de mar) e a sua extensa e fértil várzea alimentaria a população da vila da Lourinhã. Neste vale, que se espraiava em frente da povoação e estava protegido pelo seu castelo, a maioria da população da vila (quase 1/3 dos habitantes do concelho) dedicar-se-ia à agricultura.



Mapa V - Povoamento do concelho da Lourinhã em 1527¹³

Subindo o rio Grande, as aldeias distribuíam-se por ambas as margens, assim como pelas ribeiras que a ele afluíam. Logo a seguir à Lourinhã e na margem direita, o lugar do Nadrupé tinha 10 vizinhos. Era servido por dois cursos de água, partilhando o de menor caudal com Vale de Viga (3 vizinhos) e com o Sobral (8 vizinhos). Continuando para montante do rio, a aldeia de Miragaia (14 vizinhos) e de Papa Vouga (hoje Papagovas), com 6 vizinhos, localizavam-se junto a outro afluente. Na margem esquerda do curso de água aparece a aldeia da Joaria (9 vizinhos), e a aldeia da Ribeira, provavelmente a actual Ribeira de Palheiros, com 4 vizinhos.

¹³ Mapa elaborado a partir de um inserto na obra de Manuela Santos Silva, *Óbidos e a sua região na Baixa Idade Média*, vol. I p. 227.

A sul do rio, a morfologia altera-se. As pequenas colinas da margem direita, dão lugar a elevações bastante mais acentuadas: Matas (8 vizinhos); Marteleira (14 vizinhos), a 84 metros de altitude; Vale de Lobos (10 vizinhos), na mesma cota; Pregança (3 vizinhos) fica a mais de 150 metros; Marquiteira (8 vizinhos), a cerca de 130 metros; Ventosa e Fonte de Lima (6 vizinhos) a 150 metros. Descendo agora para leste aparece o vale percorrido pela ribeira de Toledo que desagua no rio Alcabrichel. Neste vale desenvolveram-se duas povoações importantes do termo da Lourinhã: Toledo, com 18 vizinhos e Vimeiro com 14, povoação situada na margem direita do referido rio.

A sul da Lourinhã e numa elevação de terreno paralela à costa temos: Ribamar (3 vizinhos), cuja ribeira corre também para o rio Alcabrichel, Porto Dinheiro e Atalaia (4 vizinhos) e Montoito (3 vizinhos).

Os casais de Lourim e da Charrua¹⁴, abrigavam apenas uma família e situavam-se nas imediações da vila, o primeiro a sudeste e o segundo a noroeste.

Os dados demográficos fornecidos pelo Numeramento de 1527 permitem-nos concluir que as maiores aldeias do termo lourinhacense (com 10 ou mais vizinhos): Zambujeira, Toxofal de Baixo e de Cima, Nadrupe, Miragaia, Marteleira, Vale de Lobos, Toledo e Vimeiro desenvolvem-se na proximidade dos cursos de água, permitindo uma actividade agrícola relativamente próspera, em torno da produção de cereais, vinho e árvores de fruta.¹⁵ É o caso também como já referimos da vila. Para além dos principais cursos de água e nas zonas mais acidentadas do termo da Lourinhã, temos uma pluralidade de pequenas povoações dispersas. Aqui, a ausência de bons espaços agrícolas terá levado as populações a associarem a agricultura de subsistência à criação de gado, ovino e caprino, e também à pesca nas povoações mais próximas do mar.

Contudo, o concelho da Lourinhã era dos menos povoados da região Oeste, à excepção de Vila Verde dos Francos. A explicação para este facto deve-se a não ter tido um porto de pesca da dimensão do de Atouguia, que lhe permitisse integrar as grandes rotas de pesca e de comércio; também não beneficiava de ricas e extensas áreas agrícolas, como os vizinhos concelhos de Óbidos e Torres Vedras. Além disso, a sua posição periférica

¹⁴ Foi na desaparecida Quinta da Charrua que nasceu o famoso D. Lourenço Vicente, arcebispo de Braga, entre 1373 e 1397 e senhor da Lourinhã, entre 1384 e 1396.

¹⁵ As Memórias Paroquiais da freguesia de S. Lourenço dos Francos referem, em 1758, que «a mayor quantidade de frutos é pam, vinho e frutos». Cf. IAN/TT, *Memórias Paroquiais (1758)*, *Dicionário geográfico de Portugal*, vol. 16, nº 153, fl. 965v.

relativamente a estes dois concelhos e a menor dimensão do seu território¹⁶ não favorecia a expansão demográfica e económica do concelho.

A limitada dimensão territorial e demográfica do concelho da Lourinhã permite explicar que durante toda a Idade Média só existisse uma freguesia - Nossa Senhora da Anunciação -, sedeadada na vila. Em torno da sua igreja matriz e colegiada decorria toda a vida religiosa da Lourinhã e do seu termo. Entretanto, a valorização das funções paroquiais em detrimento da liturgia de coro, no contexto da reforma quinhentista e o aumento da população,¹⁷ levaram ao aparecimento de duas novas freguesias - S. Lourenço dos Francos e de S. Miguel do Vimeiro, a partir de meados do século XVI, nos territórios que apresentavam uma maior densidade populacional (ver quadro I - População do concelho da Lourinhã em 1527) e cujas populações se encontravam mais afastadas da igreja matriz.

1.2. As freguesias da Lourinhã no Antigo Regime

1.2.1. Nossa Senhora da Anunciação

1.2.1.1. A fundação medieval

A igreja de Santa Maria da Lourinhã¹⁸, erguida dentro das muralhas do desaparecido castelo e por isso também conhecida por Santa Maria do Castelo, é a matriz da paróquia¹⁹ da Lourinhã. De invocação a Nossa Senhora da Anunciação, foi construída na 2ª metade do século XIV (estilo gótico). Coloca-se, no entanto a hipótese, mas sem evidências arqueológicas, de ter existido no local uma pequena igreja românica contemporânea da fundação da nacionalidade. Teria sido D. Jordão, o primeiro donatário da Lourinhã, a

¹⁶ A Lourinhã estava na época mais consignada ao litoral, por imposição dos limites do território atribuído aos seus donatários.

¹⁷ Em 1610, a freguesia da Lourinhã já contava com 419 fogos, o que representa um aumento da população de cerca de 63%, relativamente ao numeramento de 1527 (257 vizinhos). Neste cômputo entra apenas as localidades que se mantiveram na freguesia depois de esta ter sido desmembrada. Quanto ao Vimeiro passou de 32 vizinhos em 1527, para 40 fogos em 1610, representando um aumento de cerca 25% da população. Não há dados para a freguesia de S. Lourenço dos Francos. Cf. AHCPL, *Termos da Devassa ao Arcebispado de Lisboa*, lv. 198, 1610, fls. 173 e 175. Doravante, não indicaremos os fólhos onde se encontram as informações retiradas dos livros de devassa, de admoestações e dos capítulos do Vimeiro por economia do texto. Contudo, é fácil localizar as referidas informações no quadro «Visitações ao concelho da Lourinhã – séculos XVII e XVIII», anexo VII, onde se encontram indicados os respectivos fólhos.

¹⁸ Era esta a designação que aparece na documentação medieval. Na época Moderna, passa a ser identificada por Igreja de Nossa Senhora da Anunciação.

¹⁹ Usaremos indistintamente os termos freguesia e paróquia porque são equivalentes, referem-se a uma circunscrição administrativa eclesiástica. As freguesias enquanto unidades da administração civil são uma criação recente, tendo sido oficializadas pela lei n.º 621 de 23 de Junho de 1916.

construir o castelo e, no seu interior, uma igreja para responder às necessidades de culto das populações.

O desenvolvimento económico da vila e termo obrigaria à construção de um templo maior, embora para um concelho com uma população estimada em 700 habitantes no século XIV, não deixe de surpreender a construção de um edifício com alguma imponência.²⁰

A partir de que momento a igreja da Lourinhã assumiu um estatuto paroquial, evidenciado pela existência de baptistério e cemitério, não se sabe. A ser verdade que ela foi edificada pelos colonos estrangeiros que se fixaram na região sob o patrocínio de D. Jordão, na 2.^a metade do século XII, o estabelecimento das funções paroquiais: pregação e administração de sacramentos, deveria constituir uma prioridade. Quanto à delimitação da área de influência da igreja paroquial, Ana Maria Rodrigues afirma que foi só a partir do século XIII, quando se começou a generalizar a cobrança da dízima, que se desencadeou o processo de delimitação dos territórios paroquiais.²¹

A colegiada²² foi provavelmente constituída aquando da fundação da paróquia. Nos autos da sua extinção, há uma provisão de 1854 que afirma ter esta sido aumentada pelo reitor comendador da igreja, facto confirmado pelo Bispo e Cabido de Lisboa, em carta passada no 3.º dia das nonas de Janeiro da era de 1309 (1271 da era cristã). No mesmo documento se diz que ela compreendia um pároco e seis beneficiados de ração inteira e dois de meia ração.²³ Portanto, em 1271 a Colegiada da Lourinhã já existia, tendo-se verificado nesta data um aumento do número de beneficiados.

Esta igreja dispunha de rendimentos avultados, como se pode concluir pelo catálogo das igrejas, mosteiros e comendas de Portugal, elaborado em 1320-1321²⁴. Este documento surge na sequência de uma Bula dada pelo Papa João XXII ao rei D. Dinis, concedendo-lhe por três anos a décima de todas as rendas eclesiásticas para subsidiar a guerra contra aos mouros. Os rendimentos apurados para a igreja de Santa Maria da Lourinhã, sobre os quais

²⁰ Para Rui Marques Cipriano a construção de um templo de grande dimensão justificava-se de modo a permitir dar assistência a uma população itinerante. Com efeito, a Lourinhã, situada entre os dinâmicos concelhos de Torres Vedras, Atouguia da Baleia e Óbidos, na rota de peregrinação para Santiago de Compostela e com um porto de mar, era local de passagem de muitas gentes. Cf. Rui Marques Cipriano, *Vamos Falar da Lourinhã*, p. 120.

²¹ Ana Maria S. A. Rodrigues, «A Formação da rede paroquial no Portugal medievo», *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. I, Porto, Departamento de Ciências e Técnicas do Património, Departamento de História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 74-75.

²² Colegiada deriva de “collegium” e designava uma igreja que tinha vários sacerdotes ao seu serviço - os beneficiados -, presididos por um prior.

²³ AHCPL, *Autos de liquidação dos rendimentos da Colegiada de Nossa Senhora d'Anunciação da Villa da Lourinha e incorporação de seus bens no património do Seminário*, Câmara Patriarchal, 1860, fl. 3.

²⁴ Fortunato de Almeida, «Catálogo de todas a Igrejas, Comendas e Mosteiros que havia nos Reinos de Portugal e Algarves, pelos anos de 1320 e 1321, com a lotação de cada uma delas. Ano de 1746», Apêndice XVII, *História da Igreja em Portugal*, nova ed. preparada e dirigida por Damião Peres, vol. IV, Porto, Portucalense Editora, 1971, p. 130.

incidiriam a décima a pagar, foram 600 libras pela igreja e 600 pelos raçoeiros, valor só atingido, nos concelhos limítrofes, pelas igrejas de S. Pedro de Óbidos e Santa Maria de Torres Vedras.

No referido catálogo não vem mencionada a propriedade desta igreja (aliás como em muitas outras), ao contrário daquelas em que se diz expressamente que pertenciam ao bispo, a mosteiros ou a ordens militares. Isto permite-nos deduzir que a matriz da Lourinhã era do padroado régio. No entanto, é provável que esse direito tenha pertencido a D. Jordão, enquanto senhor e alcaide, tendo posteriormente revertido para a coroa, à medida que foram sendo confirmados os sucessores do primeiro donatário deste concelho. Esta hipótese não exclui a concessão esporádica a particulares, como aconteceu em 1293 em que o padroado da igreja da Lourinhã foi concedido por D. Dinis a seu irmão, o infante D. Afonso.²⁵

1.2.1.2. A Comenda da Ordem de Cristo

Entretanto, nos alvares da Idade Moderna, o rei D. Manuel instituiu uma comenda da Ordem de Cristo na Igreja da Lourinhã. Com efeito, o rei enquanto administrador desta ordem militar procura aumentar o contributo dos rendimentos eclesiásticos para sustentar a guerra no norte de África, reavivando o espírito de cruzada que esteve na origem destas instituições militares. Contou com o apoio do Papa Leão X, que pela Bula *Redemptor noster*, datada de 29 de Abril de 1514, autorizou o monarca português a retirar a quantia anual de 20.000 cruzados das rendas dos mosteiros, para instituir e dotar comendas novas da Ordem de Cristo. Iniciado o processo de constituição dessas comendas, logo se verificou que não se tinha atingido o valor fixado pela bula pontifícia, pelo que o rei foi autorizado a recorrer aos rendimentos das igrejas paroquiais de apresentação régia.²⁶

A tomada de posse das rendas da igreja da Lourinhã (78 cruzados de ouro) para a instituição de uma comenda nova da Ordem de Cristo foi concretizada a 8 de Junho de 1515.²⁷ O processo foi formalizado através de registo notarial, após o oficial régio ter apresentado as

²⁵ Cf. Manuela Santos Silva, *Óbidos e a sua região na Baixa Idade Média*, vol. I, pp.120-132 e 149; Mário Baptista Pereira, *Lourinhã – Contribuições para a sua História*, Lourinhã, Câmara Municipal da Lourinhã, 2.^a ed.^a, 1991, p. 42. Também se consultou o Livro 1 dos Padroados, onde aparece a igreja de Santa Maria da Lourinhã. Cf. IAN/TT, *Leitura Nova, Padroados*, lv. 1, 1510, fl. 3.

²⁶ Cf. Isabel Morgado de Sousa e Silva, «A Ordem de Cristo (1417-1521)», *Militarum Ordinum Analecta*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, vol. 6, 2002, pp. 286- 289; «A Igreja e a Ordem de Cristo no primeiro quartel do séc. XVI: a criação das comendas novas», *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. II, Porto, Departamento de Ciências e Técnicas do Património, Departamento de História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 249-261.

²⁷ Isabel Morgado de Sousa e Silva, «A Ordem de Cristo (1417-1521)», *Militarum Ordinum Analecta*, Quadro n.º 27, p. 299.

suas credenciais, na presença das autoridades judicial e apostólica e demais membros da comunidade.

Desconhece-se o nome do primeiro comendador desta igreja, mas na carta de nomeação de António de Carvalho, dada por D. Sebastião a 10 de Abril de 1572, o rei, depois de afirmar que esta comenda tinha sido instituída pelo seu bisavô, rei D. Manuel e autorizada pelas bulas do papa Leão X, diz que esta se encontrava vaga por falecimento do último comendador D. Bernaldo de Noronha. Justifica assim a nova atribuição:

«[...] avendo suRespeito a frej António De carvalho fidalguo de minha casa E cavaleiro profeso da dita ordem E aos Serviços que fes a ela E a mjm na gerra contra os mouros pellos quaes Serviços ho ouve por benemerito E digno de ser Remunerado na dita ordem.»²⁸

Segundo o documento, esta doação incluía todas as rendas, foros, direitos e pertenças, com excepção da porção reservada ao reitor. Há a sublinhar no entanto, que a partir do século XVII (as fontes disponíveis são mais precisas) não se confirma esta formulação dos rendimentos da comenda, como veremos a seguir.

Depois de um período em que a comenda da Igreja da Lourinhã esteve na posse de indivíduos aparentemente sem qualquer grau de parentesco entre si, a partir da Restauração ela vai suceder dentro da mesma família - a casa dos condes de Óbidos, com D. Vasco de Mascarenhas²⁹ (ver «Comendadores da igreja de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã, 1572-1834», anexo I). Analisando a proveniência social dos comendadores, estes eram oriundos da alta fidalguia, a quem o rei procurava gratificar pelos serviços prestados na luta contra os infiéis no Norte de África. A condição imposta por D. Manuel tinha sido que só podiam ser providos nas novas comendas os cavaleiros que, a expensas próprias, tivessem servido por um período de dois anos em África. Esta disposição mantém-se nos séculos seguintes (embora o

²⁸ Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo, «Carta de Comenda da Igreja de Nossa Senhora da Lourinhã a Frei António de Carvalho», lv. 3, fls.62v-63.

²⁹ D. Vasco de Mascarenhas, 1.º conde de Óbidos, título conferido por carta de Filipe IV em 22.12.1636, era filho de D. Fernão Martins Mascarenhas, senhor do Lavre e de D. Maria de Lencastre. Nasceu no início do século XVII e faleceu a 4 de Julho de 1678. Foi alcaide-mor de Óbidos e durante a dinastia filipina serviu na Flandres e no Brasil, serviços que foram recompensados com o referido título. Participou nas guerras da Restauração ao lado de D. João IV, era membro do seu Conselho da Guerra e exerceu o cargo de governador do Algarve. Em 1652 foi nomeado vice-rei da Índia. Em 1662, o rei D. Afonso VI nomeou-o para o Conselho de Estado e no ano seguinte vice-rei do Brasil. De regresso ao reino em 1667, foi nomeado estribeiro-mor da rainha D. Maria Francisca Isabel de Sabóia, tendo desempenhado esse cargo até à sua morte. Construiu um palácio em Lisboa sobre um penhasco sobranceiro ao Tejo, ainda designado Rocha do Conde de Óbidos, onde se encontra sedeada a Cruz Vermelha Portuguesa. Casou duas vezes: a primeira com D. Jerónima de La Cueva y Mendonza, dama da rainha D. Isabel de Bourbon; a segunda com D. Joana de Vilhena, sua sobrinha. Teve uma filha do primeiro casamento e vários filhos do segundo, um dos quais foi D. Fernando Martins de Mascarenhas, sucessor do título. Cf. *Nobreza de Portugal*, dir. Dr. Afonso Eduardo Martins Zquete, vol. III, Lisboa, Edições Zairol, Ld.^a, 2000.

período de serviço tenha variado), assim como a autorização do rei para ir servir “comenda”, condição necessária para a solicitar após o cumprimento do dito serviço. Os reis procuraram desta forma salvaguardar a capacidade de atracção de uma zona de limitados recursos económicos, comparativamente a outras regiões do império, repartindo com os particulares os custos da defesa dessas praças. Se é verdade que a partir do momento em que deixou de ser exigido os votos de castidade, que impediam o casamento aos cavaleiros da Ordem de Cristo (1496), foi alargada a base social de recrutamento desta instituição, a vinculação das comendas novas a serviços prestados no Magrebe limitava o número de candidatos. Naturalmente que havia sempre situações de excepção, mas a partir do 2.º quartel de século XVII os candidatos a comendas tinham que obter dispensa papal de serviço, o que tornava o processo demorado e dispendioso.³⁰ Contudo, as comendas não eram apenas disputadas pelo seu valor económico, ter estatuto de cavaleiro das ordens militares permitia aos seus detentores o privilégio de foro de que beneficiava a ordem eclesiástica, para além de distinções honoríficas.

O modo como a comenda da Ordem de Cristo interferia na vida quotidiana da Igreja de N. S.^a da Anunciação da vila da Lourinhã é o que procuraremos descrever a seguir. Segundo os Autos de Posse, esta comenda não tinha bens de raiz ou móveis, apenas umas casas com quintal situadas na rua de Santa Catarina, que tinham servido de residência aos reitores e párocos da igreja matriz³¹. Em 1721, estas casas encontravam-se em ruínas e parte delas transformadas em currais de gado, tendo os seus antigos residentes sido obrigados a recorrer a casas de aluguer, cuja renda era paga pelo comendador (9.600 réis, em 1806). Os rendimentos anuais da comenda eram provenientes apenas da terça (1/3) de todos os dízimos pagos à Igreja. Das outras duas terças, uma era para os beneficiados e a outra para o Cabido da Sé Catedral de Lisboa³². Havia nas proximidades da igreja matriz, um celeiro onde eram

³⁰Cf. Fernanda Olival, «Norte de África ou Índia? Ordens Militares e serviços (século XVI)», *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental – Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Edições Colibri - Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 769-795.

É provável que a Comenda da Lourinhã se tenha mantido associada às prestações militares que estiveram na sua origem. No Auto de Posse do Comendador Frei Manuel de Assis Mascarenhas, em 1721, refere-se que a comenda lhe foi concedida para as despesas das armadas. Cf. IAN/TT, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Cristo, *Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829*, cx. 62, capilha 8, fl. 5. Este documento é constituído por sete cadernos, de dimensão variável, correspondentes aos anos de 1677/78, 1721, 1768, 1806, 1812, 1821/23 e 1829.

³¹ As antigas casas de residência dos párocos confrontavam a norte com a rua de Santa Catarina, a poente com quintal de Maria Rodrigues, viúva, a nascente com Azinhaga e a sul com a rua do Terreiro (Autos de 1721, fl. 22). Em 1806, já não havia vestígios destas casas, elas apenas subsistiam na memória das pessoas mais idosas. Do quintal se servia o Prior como passal.

³² Os beneficiados da Colegiada (e o prior) dispunham também das rendas das propriedades que ao longo dos séculos foram sendo dadas à Igreja pelos fiéis que pretendiam, deste modo, obter benefícios após a morte. Destas rendas o comendador não recebia nenhuma porção.

recolhidos os cereais, frutas e legumes provenientes da dízima, cuja recolha e controlo era feita pelo prioste (em princípio um dos beneficiados da colegiada) e três dizimeiros.

Os rendimentos auferidos pelo comendador, variáveis em função das colheitas e dos preços dos géneros, obrigavam, em contrapartida, ao pagamento anual de certas pensões, que se encontram assinaladas adiante, no «Quadro II - Pensões pagas pela comenda à igreja matriz da Lourinhã (séculos XVII a XIX)».

Para além destes encargos, havia também os relativos às igrejas filiais – S. Lourenço dos Francos e S. Miguel do Vimeiro -, a que nos referiremos mais adiante. As despesas de conservação e reparação do corpo da igreja e da capela-mor estavam a cargo do comendador e dos beneficiários, de permeio, à excepção do sacrário e pia baptismal que era responsabilidade apenas da comenda. Também a aquisição e manutenção dos ornamentos, paramentos e alfaias litúrgicas destinados aos ofícios paroquiais eram por conta dos frutos da comenda e estavam previstos nos respectivos encargos anuais.

Estas contribuições, apesar de retiradas dos rendimentos da igreja de que os comendadores se apropriavam, justificavam o sentimento de posse dos espaços e dos objectos. As cerimónias de tomada de posse da comenda e os inventários feitos neste contexto são bastante elucidativos a este respeito. Em 1721, na tomada de posse de Dom Frei Manuel de Assis Mascarenhas, conde e meirinho mor da vila de Óbidos, o seu procurador António Francisco, morador no Toxofal de Baixo:

«[...] fazendo reuerencia ao Santissimo Sacramento subio ao Altar Mayor E pondo as Maos por fora do Sacrario e no Altar Mayor disse que de tudo que no sacrario se achaua e altar Major tomaua posse (...) e dahi foi a Sancristia abrio a porta e a fechou e estando nella tomou posse de todos os Bens e ornamentos sacerdotais e pellas que se acharem ser da dita Comenda em oras do presente (...) e loguo andando por huma parte para outra da ditta Igreja e pondo as Maos pelas paredes da ditta Igreja abrindo e fechando as portas dellas e tomou posse das Ambullas dos Santos Olios que tudo he de pratta por ser pertensente ao ditto comendador (...) e subio a torre onde estão os sinos e os tangeo e Repiquou; e dizendo que de tudo tomaua posse por pertencer a Comenda de seu Constituinte».³³

Já vimos os encargos que o comendador tinha relativamente às cóngruas dos sacerdotes e à manutenção dos espaços religiosos. Resta saber em quanto importava o rendimento médio da comenda, deduzidas as despesas. Para os séculos XVII e XVIII não é possível determinar o seu valor, porque não vêm referidos nos autos. Apenas se menciona o

³³ IAN/TT, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Cristo, *Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829*, fls. 20v-21.

facto (nos autos de 1677/78) de o comendador arrendar a comenda de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã por 300.000 réis anuais.³⁴ Era um rendimento significativo (e sem qualquer risco), se considerarmos que Filipe III atribuiu, em 1638, a D. Vasco de Mascarenhas uma moradia de 102.864 réis, na sequência do título de Conde de Óbidos, outorgado em 1636.³⁵

Mas se havia pessoas dispostas a arrendar a comenda da Lourinhã por 300.000 réis, mais o pagamento dos respectivos encargos³⁶, era porque constituía um bom investimento. Na ausência de dados para este período e para se estabelecer uma comparação, damos como exemplo os valores mencionados nos autos de 1806. No início do século XIX a comenda já estava arrendada pelo quádruplo, ou seja, 1.200.000 réis e os rendimentos, deduzidas as cômguas dos párocos, foram: 1.925\$070, em 1801/1802; 2.659\$511, 1802/1803; 2.523\$524, 1803/1804; 1.465\$997, 1804/1805 e 1.671\$338, 1805/1806.³⁷ Se deduzirmos agora a renda, verificamos que o saldo foi sempre positivo e podia até ser muito compensador, como aconteceu nos anos de 1802/1803 e 1803/1804, em que os lucros foram de cerca de 120% e 110%, respectivamente.

Finalmente gostaríamos de analisar se as contribuições da comenda para a igreja matriz seriam suficientes para manter a dignidade do templo e das funções litúrgicas. No inventário dos bens que a comenda tinha nesta igreja, mandado fazer pelo juiz João Correia Borges³⁸, em 1721 (os autos de 1677/78 não têm inventários), há várias referências a este assunto: o ornato de franjas de ouro das cortinas do sacrário e do véu do cofre, mandado fazer pelo Dr. António Gomes da Costa, visitador deste patriarcado,³⁹ estava por pagar ao prioste; o vaso de prata do sacrário, por ser muito pequeno e a freguesia muito dilatada, mandara o visitador que se fizesse um vaso maior e até à data ainda se não tinha feito; as três

³⁴ Nestes autos há uma declaração (fl. 5v.) do licenciado Mateus Gomes de Palma, morador na vila de Óbidos e datada de 23 de Outubro de 1678, na qual informa que seu pai, Manuel Gomes de Oliveira, fora rendeiro da dita comenda e pagava de renda ao comendador 300.000 réis livres, sem pitaça alguma. Este valor ainda se mantinha em 1721.

³⁵ IAN/TT, «Conde de Óbidos – carta de assentamento deste título a D. Vasco de Mascarenhas», *Chancelaria de Filipe III*, lv. 27, 1638, Fevereiro, 6, fl. 210. Segundo o documento, esse valor correspondia aos assentamentos dos demais condes do reino. Para além da comenda da Lourinhã, o conde de Óbidos beneficiava, em 1678, dos rendimentos de outras comendas, como as de S. Salvador e de S. Mamede.

³⁶ Nos autos de 1721 vem mencionado que o total das despesas da comenda, com a matriz e as filiais, era de 196.300 réis.

³⁷ O ano económico começava pelo S. João e ia até ao S. João do ano seguinte. Como vimos, o valor da comenda provinha da terça da dízima paga pela população, que correspondia a 10% do seu rendimento anual. Como a maioria das pessoas vivia dos rendimentos da terra, as oscilações das colheitas e dos preços dos géneros, explicam as variações no rendimento da comenda.

³⁸ O documento refere-se a João Correia Borges como juiz ordinário, representando o Marquês de Cascais, donatário da Coroa Real na vila da Lourinhã e seu termo.

³⁹ Esta visita aconteceu em 1719. As referências deste documento são muito importantes porque já não existem os livros dos capítulos das visitas das freguesias da Lourinhã e S. Lourenço dos Francos, registos obrigatórios em todas as igrejas. Apenas existe o traslado dos capítulos do Vimeiro, feito no início do século XX e a cópia dos capítulos da visita de 1761, que sobreviveu na sede da diocese.

âmbulas dos santos óleos do serviço da igreja e a outra para se levar a Santa Unção aos doentes do termo estavam rotas; faltavam, no altar-mor, uma naveta de prata para o incenso e seis castiçais de latão; para além disso havia que renovar paramentos, alguns deles rotos: alvas, capas de asperges e frontais de altar; a tribuna do altar-mor estava por acabar de dourar, há 11 anos, por não haver dinheiro; a sacristia quase não tinha uso por lhe faltar forro, caixas e ladrilho (tudo tinha ficado em capítulo de visita e anotado por um tabelião) e tinha-lhe constado a ele juiz, que nas fábricas da igreja não havia dinheiro e o que havia se gastara em principiar a dita sacristia.⁴⁰ A concluir o inventário o juiz constata que as casas na rua de Santa Catarina estavam incapazes de serem habitadas e os quintais não tinham muros porque ruíram.

Quadro II - Pensões pagas pela comenda à igreja matriz da Lourinhã (séculos XVII a XIX)

Encargos	1678*	1721**	1806*
Reitor	- 20.000 réis; - 2 moios e 8 alqueires de trigo (128 alq. ^{es}); - 2 moios e 8 alqueires de cevada (128 alq. ^{es}); - 38 almudes de vinho; - 3 cântaros de azeite.	- 20.000 réis; - 128 alq. ^{es} de trigo, a 300 réis/ alq. ^e (preços médios) = 38.400; - 128 alq. ^{es} de cevada, 200/alq. ^e = 25.600; - 35 alm. ^{des} de vinho, 240/alm. = 8.400; - 3 cânt ^{ros} de azeite de cõngrua, 2.000/cântaro = 6.000 réis.	- 20.000 réis de cõngrua - 128 alqueires de trigo; - 128 de cevada; - 35 almudes de vinho; - 3 cântaros de azeite; - Aluguer de casas: 9.600 réis.
Coadjutor (cura ou pároco)	- 6.000 réis; - 1 moio de trigo; - 1 tonel de vinho.	- 6.000 réis; - 60 alqueires trigo, 300/alq. ^e = 18.000; - 60 almudes de vinho; 240/alm = 14.400.	- 6.000 réis; - 60 alqueires de trigo; - 60 almudes de vinho.
Fábrica	- 11.000 réis.	- 11.000 réis.	- 11.000 réis.
Custos da Igreja e celeiro	- 23.000 réis.	- 30.000 (despesas de azeite, cera, incenso e mais miudezas).	- 1/2 de toda a cera que se gasta na Igreja; - 1½ canada de azeite para a lâmpada da igreja; - todo o incenso que se gasta na Igreja.
Sermão da padroeira	---	---	- 1\$200.
Condução dos Santos Óleos	---	- 1.200 réis.	- 4.800 (valor pago ao prior).
Seminário de Santa Catarina	---	- 4.000 réis.	- 3.000 réis.

* Segundo o *Livro do Priestado*. ** Segundo João Delgado, pessoa muito idosa da Lourinhã, que tinha sido cobrador da comenda, durante muitos anos.

⁴⁰ É muita interessante a referência à sacristia porque actualmente já não existe. Já aparece mencionada na visitação de 1630 e ainda é referida nos autos de 1806.

As carências assinaladas já se faziam sentir no século anterior. Quando D. Rodrigo da Cunha, arcebispo de Lisboa, visitou a Lourinhã a 12 de Novembro de 1640, quis-se informar sobre “o que toca ao culto divino”, inquirindo os sacerdotes da Colegiada. Algumas das respostas foram: “nesta igreja há muita falta de ornamentos”, “está muito falta de alvas com seus cordões e amictos”, “nos altares colaterais não há frontais brancos e verdes”, “é necessário reparar o telhado da igreja”, etc.⁴¹

Eram situações recorrentes, já que na visitação efectuada em 1761 (18 de Julho), o Dr. João Coelho Soares manda registar nos capítulos da visita as obras necessárias, tal como a reparação dos telhados da igreja, por conta de quem era responsável.⁴² Quanto às obras que se mandaram fazer, reedificar e consertar, na visita anterior, a saber: pia baptismal e respectivas cancelas, armário dos óleos e âmbulas, pavilhões para o sacrário, não se tinham executado. E, por estarem em «grande indecência», ordena que se requeira ao vigário da vara, que no prazo de oito dias execute o dito capítulo e faça sequestro dos frutos da comenda, no montante necessário para as ditas despesas.⁴³

Desde pelo menos o século XVII que a comenda dava 11.000 réis à fábrica⁴⁴ da igreja, a que se acrescia idêntica importância dada pelos beneficiados e este contributo ainda se mantinha no século XIX. Sem menosprezar o mau uso que se fazia deste dinheiro - na visita de 1638, o beneficiado, P.^e Miguel Jorge, dizia que este dinheiro andava por mãos alheias, completamente desbaratado -, é evidente que a desvalorização desta prestação, que não era paga em géneros mas em dinheiro, foi um dos factores responsáveis pela degradação do edifício. O Dr. Joaquim José Pacheco e Sousa, prior encomendado, dizia, em 1812, que para reparar a negligência precedente⁴⁵ seria necessário destinar à igreja o produto total da comenda durante alguns anos.⁴⁶ Por essa altura, os paramentos e alfaias constantes do inventário da comenda eram insuficientes para a celebração dos ofícios divinos e estavam em mau estado, obrigando os párocos a recorrer aos da Colegiada. Além disso, a Custódia e os Cálices que existiam não eram do comendador, porque haviam sido comprados depois da

⁴¹ Estas informações contidas no livro da devassa são raras, porque neste tipo de livros predominam os testemunhos sobre o comportamento do clero e dos fiéis.

⁴² Já sabemos que eram da responsabilidade do comendador e beneficiados.

⁴³ AHCPL, «Copia dos Capítulos que ficarão na Igreja Paroquial, e Colegiada de N. Sr.^a da Vizitação (sic) da Lourinhã», *Livros Antigos, Treslado dos capítulos das Visitas das igrejas dos arcebispos de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã e Peniche, 1760-1761*, lv.509, Julho, 18, fl.30. Como já referimos, estas são as únicas cópias de capítulos de visitas efectuados à matriz da Lourinhã que existem. Os originais, deixados na igreja, desapareceram.

⁴⁴ Segundo Mateus Soares, os rendimentos da fábrica da igreja destinam-se a obras, nomeadamente: reparar paredes, fazer e abrir frestas e portas, pôr vidraças, fazer o coro ou repará-lo, construir grades, edificar sacristias e tudo o mais que pertença a todo o corpo da igreja, exceptuando a compra de ornamentos. Cf. Mateus Soares, *Practica e ordem pera os Visitadores dos Bispados*, Lisboa, Impresso por Jorge Rodrigues, 1602, fl. 33v.

⁴⁵ Nesta data a capela-mor também estava em ruínas.

⁴⁶ *Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829*, fl. 6v.

Invasão dos Franceses de 1810, pois os que havia tinham sido roubados e a Colegiada viu-se obrigada a comprá-los (Autos de 1821/23).⁴⁷

A inexorável degradação que estes factos documentam prenunciava o abandono deste lugar de culto, o que iria acontecer em breve e por mais de um século.⁴⁸

1.2.1.3. O funcionamento da Colegiada no século XVII

A carreira eclesiástica era bastante atractiva no Antigo Regime, não só pelo prestígio que conferia aos que pertenciam à primeira ordem do reino, como também pelas oportunidades de ascensão social que proporcionava aos que ingressavam na vida clerical.

De facto, o número de elementos do clero na sociedade portuguesa era muito elevado. No que se refere ao concelho da Lourinhã, os dados de que dispomos para o século XVII são parciais, limitando-se aos clérigos que foram interrogados nas devassas ou nelas denunciados, a maioria deles ao serviço da colegiada (ver «Clérigos residentes na freguesia da Lourinhã, século XVII», anexo II). Há no entanto uma informação sobre párocos, sacerdotes e mais pessoas eclesiásticas, datada de 1761,⁴⁹ que nos permite conhecer com rigor o número de eclesiásticos que estava ao serviço das paróquias da Lourinhã, ou que viviam nos limites das respectivas freguesias (ver «Informações sobre os Clérigos residentes no concelho da Lourinhã, 1761», anexo IV).

⁴⁷ *Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829*, fls. 5v-6.

⁴⁸ Em 1834 dá-se a extinção das ordens religiosas e militares, e na sua sequência das comendas. O convento de Santo António, dos Frades Recolectos de S. Francisco, fora nacionalizado, mas a respectiva igreja foi entregue à Junta da Paróquia, que em 1837, para aí transferiu a matriz da Lourinhã. Ambos os edifícios estavam a necessitar de obras urgentes, mas as depauperadas finanças da Junta da Paróquia terão levado à opção pela igreja de Santo António, mais bem localizada no centro da vila, em prejuízo da de Santa Maria. A venda da telha e do madeiramento desta igreja a particulares, em 1839, constituiu o veredicto final. A conjuntura também não foi favorável a um eventual projecto de restauro. Com efeito, a extinção dos dízimos (decreto de 30 de Julho de 1832 de Mouzinho da Silveira, aplicado a partir de 1834, após a vitória dos liberais sobre os absolutistas na guerra civil), que garantiam um dos principais meios de sustento da Igreja, e a extinção das colegiadas (decreto do prelado diocesano de 4 de Novembro de 1859), cuja consequência foi a aplicação dos bens desta igreja ao Seminário Patriarcal de Santarém, depauperaram ainda mais os recursos disponíveis.

Em 1877 surgiu uma comissão destinada a angariar fundos para o restauro de Santa Maria, que apenas conseguiu colocar um telhado novo. Contudo, este foi construído de uma forma tão precária que não impediu o efeito erosivo das águas da chuva nas paredes da igreja e na abóbada da capela-mor. Outras iniciativas com vista ao restauro foram ainda ensaiadas no século XIX, mas as enormes despesas inerentes a tão avultadas obras levaram à desistência dos seus proponentes. No final do século, da velha igreja da Lourinhã quase só restavam as paredes. Depois de várias tentativas para colocar o edifício sob a protecção do Estado, a 29 de Junho de 1922 (decreto-lei n.º 8218) a Igreja de Santa Maria do Castelo foi classificada de monumento nacional. As obras de restauro, promovidas pela DGEMN decorreram entre 1931-1935. Mas foi só em 1991, 3 de Março, com a presença do Cardeal Patriarca de Lisboa, D. António Ribeiro, que a igreja foi reaberta ao culto e passa a ter novamente a denominação de Igreja Matriz da Lourinhã. No ano anterior, o P.º Joaquim Batalha, pároco da Lourinhã, tinha iniciado uma campanha de recolha de fundos, para adaptar de novo o edifício às cerimónias litúrgicas.

⁴⁹ AHCPL, «Informação dos Parochos, Sacerdotes, e mais pessoas Ecclesiasticas, e das que se pertendem habilitar dos Aciprestados das Varas de Torres Vedras e Lourinhã», *Informação dos Aciprestados de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã, e Peniche - Vezitação anno de 1760, e 1761*, lv. 152, fls. 13v-15v.

Quanto à relação entre o número de clérigos e o número de habitantes do concelho (Quadro III), esta não é tão fidedigna porque há um desfasamento temporal, em cerca de vinte e cinco anos, entre os dois tipos de dados. As *Memórias Paroquiais* de 1758, mais próximas da cronologia da referida informação, não existem para as freguesias da Lourinhã e do Vimeiro. Restam as de S. Lourenço dos Francos, mas pensamos que não seria muito correcto utilizar dados demográficos com diferentes datas ou fazer uma extrapolação, porque nas memórias paroquiais a população vem expressa em vizinhos e na *Geografia Histórica* de D. Luís Caetano de Lima de 1736, em fogos. Apesar disso, a relação estabelecida só poderá pecar por defeito, porque à medida que nos aproximamos dos finais do Antigo Regime, o número de clérigos tende a diminuir.

Como se pode verificar pelo quadro a seguir apresentado, se considerarmos todos os clérigos – o clero secular, incluindo ordens menores e sacras e o clero regular -,⁵⁰ que viviam no concelho da Lourinhã (55 pessoas), havia um clérigo para cerca de 54 habitantes, correspondendo a 1,85% da população. Se contarmos apenas aqueles que dentro do clero secular eram clérigos de missa (36 pessoas), havia um sacerdote para cerca de 83 habitantes, ou seja representavam 1,2% da população. Os valores referentes aos eclesiásticos seculares seguem o padrão nacional e confirmam que o seu número era bastante superior aos lugares disponíveis,⁵¹ se atendermos a que o concelho empregava, em permanência: um prior, três curas ou párocos, oito beneficiados e um número incerto de capelães.⁵²

Numa época em que a religião católica era um elemento estruturante da sociedade e a Igreja pós-tridentina reforçava a vivência religiosa das populações, era natural que a carreira eclesiástica fosse fonte de prestígio social. Além disso, o acesso aos benefícios eclesiásticos, alguns deles muito bem remunerados, assim como os privilégios inerentes ao estado clerical, como a isenção da maioria dos impostos e a justiça em foro próprio, eram vistos por muitas famílias como uma oportunidade de ascensão e de influência sociais.

⁵⁰ A 2 de Maio de 1598, Frei André de Oliva, guardião do convento do Bom Jesus de Peniche obtém autorização da Câmara de Lourinhã para se fundar nesta vila um convento de frades recolectos da Ordem de S. Francisco, da província dos Algarves. As obras de edificação do convento de Santo António da Lourinhã decorreram durante a primeira metade do século XVII. Cf. Rui Marques Cipriano, *Vamos falar da Lourinhã*, pp.125-142.

⁵¹ Para uma visão mais abrangente sobre este assunto, cf. Fernanda Olival e Nuno Gonçalo Monteiro, «Mobilidade Social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)», *Análise Social*, vol. XXXVII (165), 2003, pp. 1213-1239.

⁵² O documento citado apenas refere o capelão da ermida da Santa Bárbara, freguesia da Lourinhã. Mas haveria ainda mais alguns nas outras ermidas da vila e termo ou vinculados ao cumprimento das obrigações de capelas. Relativamente à capela de Santa Bárbara, encontramos uma licença para se levantar altar e dizer missa, datada de 31 Janeiro de 1584, «na hermita ora novamente que se fez no lugar da magariteira termo da Lourinhã», numa clara referência à edificação da denominada “igreja velha” da Marquiteira, cuja data de construção era desconhecida. AHCPL, *Livro do Registo Geral da Câmara Patriarcal - Livro 6 - Ano 1573*, lv. 702, 1573-1625, fl. 83v.

Quadro III - Relação entre os clérigos e o número de habitantes do concelho da Lourinhã (século XVIII)

Freguesias	População 1736 ⁵³	N.º de clérigos 1761	Habilitações/ Funções
N. S.^a da Anunciação da Lourinhã	485 fogos, cerca de 2.183 habitantes.	29	- 1 reitor, também vigário da vara; - 1 cura; - 4 beneficiados, dois dos quais presbíteros (um deles presidente do coro), um menorista e um tonsurado; - 3 ecónomos, presbíteros, um deles freire de Avis e confessor; - 1 tesoureiro, de ordens menores; - 1 prioste do grosso, presbítero e mestre de Gramática na vila; - 18 Presbíteros, três deles confessores, um freire da Ordem de S. Tiago e um capelão de uma ermida.
		14 ⁵⁴	- 14 frades do convento de Santo António da Lourinhã, entre 1691-1699.
S. Lourenço dos Francos	120 fogos, cerca de 540 habitantes.	4	- 1 cura, também pregador; - 3 Presbíteros.
S. Miguel do Vimeiro	56 fogos, cerca de 252 habitantes.	8	- 1 cura; - 5 presbíteros, um dos quais confessor e beneficiado em S. ^{ta} M. ^a de Sintra; - 1 de ordens menores; - 1 habilitando.
Totais do concelho	661 fogos cerca de 2.975 habitantes.	55	36 padres (presbíteros) 5 de ordens menores 14 regulares
Relação entre o n.º de clérigos e o n.º de habitantes			- 1 clérigo para 54 habitantes; - Percentagem de clérigos na população: 1,85%.
Relação entre o n.º de presbíteros e o n.º de habitantes			- 1 padre para 83 habitantes; - Percentagem de padres na população: 1,2%.

A mobilidade social permitida pelo acesso à vida eclesiástica atraía naturalmente estratos sociais menos elevados, como a burguesia e a pequena nobreza que se tinha nobilitado pelo desempenho de ofícios nas magistraturas locais. A estes, estavam acessíveis os cargos inferiores e intermédios da administração eclesiástica: capelães, párocos ou beneficiados e priores das colegiadas. O cume da hierarquia da Igreja, os bispados, era-lhes de difícil acesso, estando reservado normalmente a membros da alta nobreza.

⁵³ D. Luís Caetano de Lima, *Geografia Histórica de todos os Estados Soberanos da Europa occidental*, na off. de Joseph António da Sylva, Tomo II, Lisboa, 1736, pp. 653-654. Utilizámos o coeficiente de 4,5 para calcular o número total de habitantes.

⁵⁴ Na determinação do número de frades que habitavam o Convento de Santo António da Lourinhã, entre 1691 e 1699, baseámo-nos nas assinaturas que constam do livro de termos da visita a este cenóbio. Em cada um dos termos se afirma que o capítulo da correição da visita se fez na presença de toda a comunidade. Cf. IAN/TT, *OFM, Província dos Algarves, Termos das Visitações*, lv. 8, termos de 17.07.1691, 18.08.1693, 6.08.1696, 23.10.1699, fls. 2v., 25v., 50-50v. e 71.

As condições de acesso ao sacerdócio⁵⁵ eram variadas e nem sempre fáceis de alcançar. Não tanto pelas exigências de formação, porque no século XVII ainda era possível obtê-la sem frequentar o seminário, recorrendo apenas aos conhecimentos transmitidos pelo clero local. Também a habilitação *de genere*⁵⁶, condição para se requerer a Prima Tonsura, dependia do decorrer do processo, accionado pela administração eclesiástica. O que não era acessível a muitas famílias era a exigência de que o habilitando, candidato a ordens sacras, apresentasse um rendimento pessoal de 12.000 réis, anuais, ou património⁵⁷ no valor de compra de 150.000, livre de encargos, valores exigidos no arcebispado de Lisboa. Com esta condição, a Igreja procurava, por um lado, assegurar-se de que o ordinando tinha meios de subsistência próprios e não se candidatava apenas com o objectivo de aceder aos rendimentos eclesiásticos, por outro, garantir que, caso não conseguisse uma prebenda, pudesse viver com a dignidade exigida ao seu ministério. O dote que tinha sido vinculado à ordenação do sacerdote, podia ser libertado se este, entretanto, conseguisse obter um benefício de valor equivalente.

Um dos escalões intermédios das dignidades eclesiásticas, eram assegurados pelos benefícios nas colegiadas. Para os obter, a questão do mérito individual não era o factor determinante, mas sim a teia de relações que as famílias mantinham com aqueles que tinham

⁵⁵ A partir dos 7 anos o candidato ao sacerdócio recebia a Primeira Tonsura, que não era considerada um grau, mas uma disposição para receber ordens. Eram condições de acesso o conhecimento dos rudimentos da doutrina cristã, saber ler e escrever e haver informação de que não escolhia o estado clerical para ficar isento do foro e jurisdição secular. Entre os 7 e os 15 percorria os quatro graus das ordens menores: 1.º grau, Ostiário; 2.º grau, Leitor; 3.º grau, Exorcista e 4.º grau, Acólito, com a condição de ter aprendido latim e de ter boa informação do pároco onde era freguês e do mestre, caso tivesse estudos, a atestar que havia a perspectiva de vir a ser sacerdote. Quanto às ordens sacras: ao 1.º grau, Subdiácono - Ordem de Epístola -, acedia-se com 22 anos de idade e o examinando tinha de saber latim, os mistérios da fé, os sacramentos, as censuras eclesiásticas e outros casos morais de consciência, as diferenças entre ordens menores e sacras e reger o breviário para rezar as horas canónicas. Tinha ainda de construir uma página ou capítulo do Concílio de Trento, uma Epístola ou Evangelho, ou uma homilia ou lição do Breviário. Do exame constava também uma prova de canto. Ao 2.º grau, Diácono - Ordem de Evangelho -, acedia-se com 23 anos e o exame contemplava latim, casos de consciência, reza e o canto do Evangelho. Ao 3.º grau, Presbítero - Ordem de Missa -, acedia-se com 25 anos de idade e o habilitando era examinado com maior rigor nos seguintes temas: latim, casos de consciência, reza e canto, sacrifício da missa e suas cerimónias, baptismo, absolvição de censuras e pecados e administração dos demais sacramentos. Cf. *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa. Novamente feitas no Synodo Diocesano, que celebrou na Sé Metropolitana de Lisboa o Illustrissimo, & Reuerendissimo Senhor D. Rodrigo da Cunha Arcebispo da mesma cidade, do Conselho d'Estado de S. Magestade, em os 30 dias de Mayo do anno de 1640*, Lisboa, na Officina de Filipe de Sousa Villela, 1737, lv. I, tit. XII, pp. 95-112.

⁵⁶ A habilitação *de genere* era um processo que certificava a legitimidade do candidato a ordens, o seu perfil moral e religioso (se era assíduo frequentador da igreja), as profissões de pais e avós e principalmente a limpeza de sangue, isto é se a família era legítima cristã-velha, limpa de sangue, sem raça de judeu, mouro, mulato ou cristão-novo. Estas informações eram obtidas por intermédio do pároco do requerente, junto dos paroquianos, seja publicamente, através de anúncio durante a missa, seja em segredo, inquirindo testemunhas previamente seleccionadas.

⁵⁷ Segundo José Pedro Paiva a exigência de património levou a que cerca de 50% dos candidatos não passassem das ordens menores. Cf. «Os Mentores», *História Religiosa de Portugal*, vol. 2 - *Humanismos e Reformas*, dir. de Carlos Moreira Azevedo, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa - Círculo dos Leitores, Lisboa, 2000, p. 221.

o poder de apresentação nesses benefícios. Para as elites locais, a colocação de membros da família nas colegiadas era uma forma de assegurarem avultados rendimentos e uma estratégia de ascensão social, quiçá com o objectivo de atingir patamares mais elevados da carreira eclesiástica.

Tendo as colegiadas uma tão grande relevância a nível local, iremos de seguida debruçarmo-nos sobre o funcionamento da Colegiada da Lourinhã, procurando exemplificar alguns dos aspectos referidos nesta introdução, embora não com a profundidade que gostaríamos, porque a documentação consultada não nos permitiu ir mais além. Aliás, esse seria o objecto de um outro trabalho, para o qual seria necessário percorrer outras fontes de investigação, que se afastavam do objectivo principal desta dissertação. Apenas aproveitámos as informações que os livros de visitas, marginalmente, nos forneceram sobre o clero e as paróquias do concelho com vista a um melhor enquadramento do tema em estudo.

1.2.1.3.1. Origem e funções das colegiadas

As colegiadas foram uma instituição criada durante a reforma gregoriana com o objectivo de proporcionar ao clero secular as vantagens da vida comunitária vivida pelos monges nos seus cenóbios. Deste modo, em muitas igrejas paroquiais (nas sedes de concelho), foram criados colégios de clérigos, denominados cónegos, raçoeiros ou beneficiados, presididos por um prior, que imitavam os cabidos das sés. Com o passar do tempo a vida partilhada acabou e os priores (reitores ou vigários) e cónegos acabaram por dividir entre si os rendimentos da colegiada (mesas prioral e benefical) e passaram a encontrar-se apenas durante os ofícios religiosos ou nas reuniões do cabido⁵⁸.

A principal função da Colegiada era prestar o culto divino com grande solenidade, imitando o esplendor do culto praticado nas igrejas catedrais. De entre as muitas cerimónias litúrgicas em que eram obrigados a participar o prior e os beneficiados, talvez a mais absorvente fosse a das horas canónicas. Diariamente, sucediam-se no coro da igreja as sete horas canónicas: as nocturnas Matinas e Laudes, e as diurnas Prima, Terça, Sexta, Nona, Vésperas e Completas.⁵⁹

⁵⁸ Sobre o tema das colegiadas seguimos os estudos de Ana Maria S. A. Rodrigues, «As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV», *Espaços, Gente e Sociedade no Oeste, Estudos sobre Torres Medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 195-274; «Colegiadas», in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, tomo I, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa - Círculo dos Leitores, 2000, pp. 399-403. Cabido era o agrupamento de clérigos que assegurava o serviço religioso numa igreja catedral ou colegiada.

⁵⁹ As Matinas e Laudes chamavam-se nocturnas, porque quando foram instituídas rezavam-se à meia-noite, seguindo o exemplo do rei David, que segundo a tradição se levantava a essa hora para confessar e exaltar a Deus. Aliás, as sete horas canónicas ordenadas pela Igreja Católica procuravam imitar o mesmo rei que por sete

Quadro IV - As Horas Canónicas⁶⁰

Prima e Laudes	Terça	Sexta	Nona	Vésperas	Completas
6 ou 7 horas da manhã	No resto da manhã, antes ou depois da missa conventual			2 ou 3 horas da tarde	Na hora mais conveniente

Nas devassas efectuadas à Igreja da Lourinhã há algumas referências ao funcionamento do coro. Em 1640, o P.^e João Garcês Freire, reitor da igreja disse que algumas vezes, nos dias de “feria”, não se rezava no coro, facto confirmado pelo coadjutor, P.^e Francisco de Gante. Também o comportamento pouco adequado dos sacerdotes era denunciado frequentemente. Nos capítulos de 1761, o visitador recomenda ao prior, ao presidente do coro, aos beneficiados e ecónomos «a grande decência, devoção, e Silencio, que devem observar em o mesmo coro [...] rezandose com pauza, e ponto aberto, e ao que assim não observar, condenará o Prezidente do Coro em multa arbitraria, com moderação; de que fará declaração em o Livro dos pontos do coro.»⁶¹ Refere ainda que aqueles que não assistissem às Matinas e Laudes, não receberiam a sua parte das ofertas, excepto o pároco em razão do seu ofício.

Para além do serviço no coro, o clero da igreja matriz celebrava os ofícios dos defuntos, desde as missas de corpo presente e enterramentos, até aos aniversários e capelas⁶² instituídos pelas pessoas mais abastadas. Em 1640, o referido reitor informou o arcebispo D. Rodrigo da Cunha que nesta igreja havia muitos aniversários e que a todos se satisfazia. As capelas e aniversários, incluíam a celebração da eucaristia em sufrágio pela alma do defunto e a visita ao túmulo, que era aspergido com água benta. Raro era o dia que não incluía uma ou mais destas celebrações. De modo a assegurar o seu cumprimento, era obrigatório haver um livro de registo de aniversários e da respectiva celebração das missas. Na devassa da 1646, o P.^e Francisco Ferreira, ecónomo, denuncia a falta de cumprimento do capítulo da visitação

vezes ao dia louvava Deus. Cf. *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa...*, lv. II, tit. V, decreto IV, p. 210.

⁶⁰ As prima e laudes eram às 6 horas da manhã e as vésperas às 2 horas da tarde, da Páscoa ao último dia de Setembro; às 7 da manhã e 3 horas da tarde, respectivamente, de 1 de Outubro até à Páscoa. A missa conventual realizava-se das 8 para as 9 horas da manhã, desde o domingo de Páscoa até ao último dia de Outubro; das 9 para as 10 horas, desde 1 de Novembro até domingo de Páscoa. Esta missa quotidiana só se realizava nas igrejas que a tinham por tradição.

⁶¹ AHCPL, *Treslado dos capítulos das Visitas das igrejas dos arciprestados de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã e Peniche*, lv. 509, 1760-1761, fl. 31.

⁶² Os aniversários e as capelas eram instituídos por aqueles que queriam que os sufrágios por sua alma fossem perpétuos. Daí que vinculassem bens imóveis a estas obrigações, para que das respectivas rendas se pagasse aos sacerdotes que as cumpriam. A principal diferença entre aniversários e capelas era que os primeiros, como o próprio nome indica, só obrigavam a uma missa anual na data da morte do seu instituidor, enquanto as capelas obrigavam a missa quotidiana e, portanto, só estavam ao alcance das pessoas com mais posses.

anterior, pelo qual o beneficiado André Monteiro fora responsabilizado, sob pena de excomunhão, a fazer «taboa das missas». E a ele, denunciado, a testemunha dissera que tinha cinco missas de obrigação para registrar na tábua, mas sabia que esta não tinha sido feita porque nunca foi apresentada no coro. As certidões de satisfação das missas, passadas pelo presidente do coro, eram depois apresentadas pelos sacerdotes ao prioste, de modo a receberem os frutos correspondentes. Se o prioste não as exigisse corria o risco de ser ele a pagar dos seus próprios bens.

Quanto ao acompanhamento dos defuntos, o visitador, em 1761, censura o pároco e os beneficiados ou ecónomos pela negligência em acompanhar os corpos dos defuntos, desde os lugares e aldeias da freguesia até à sepultura na igreja matriz. Esse acompanhamento era distribuído pelos beneficiados, dois por cada aldeia e era obrigatório, independentemente dos defuntos serem ricos ou pobres. Adverte ainda que os beneficiados só deviam receber as esmolas daqueles cujas famílias pudessem pagar e que nada receberiam se, estando desocupados, não cumprissem com esta obrigação.

As colegiadas, enquanto igrejas paroquiais, ocupavam-se da cura de almas: catequese, administração dos sacramentos e a celebração aos domingos e dias santos da missa *pro populo* destinadas a todos os fiéis.

Por fim, a gestão patrimonial dos bens da igreja era uma atribuição inerente ao funcionamento quotidiano da colegiada. É de sublinhar a atenção especial dada pelos visitantes a este assunto. Nos referidos capítulos de 1761, o visitador diz que lhe tinha constado os poucos ou nenhuns cabidos que se faziam nesta igreja, facto responsável pelo desleixo a que se tinha chegado relativamente aos bens da Igreja: falta da cobrança das fazendas a ela pertencentes e pouca averiguação do tombo, títulos e mais papéis do cartório. Para obviar a esta situação, ordenou que, pelo menos uma vez por mês, se reunissem os ditos cabidos para averiguação das faltas, obrigando-se os devedores, enfiteutas e mais inquilinos ou colonos dos bens da Igreja a reparar as omissões.

Para o exercício de funções tão diversas, as colegiadas dispunham de um corpo eclesiástico alargado e habilitado para responder às suas responsabilidades espirituais e temporais.

1.2.1.3.2. Elementos da Colegiada

A Colegiada de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã, como já referimos, era composta por um prior (reitor ou vigário), e oito beneficiados, seis de ração inteira e dois de meia ração.

Estes constituíam o núcleo central da colegiada e estavam vinculados perpetuamente a estas dignidades. No entanto, havia ainda outros elementos do clero na igreja matriz, a maioria contratados para exercer funções de substituição de titulares ou de prestação de serviços. Através dos livros produzidos pelas visitas, conseguimos identificar uma parte significativa desses clérigos, como já referimos atrás, que serviram de testemunhas nas devassas ou nelas foram denunciados (ver «Clérigos residentes na freguesia da Lourinhã, século XVII», anexo II).

Importa, portanto, conhecer como eram nomeados e quais as tarefas desempenhadas pelo prior, coadjutor, beneficiados, priostes, tesoureiro, ecónomos e capelães.

Prior e coadjutor

Em primeiro lugar, procurámos determinar como era feita a escolha do prior desta colegiada. No capítulo sobre a fundação da igreja da Lourinhã (época medieval), defendemos que esta devia ser do padroado real, à excepção de um período inicial em que provavelmente teria pertencido aos senhores da Lourinhã. No século XVI, esta igreja ainda consta do Livro das Igrejas e Capelas do Padroado Real dos Reis de Portugal, de 1574, mandado fazer pelo rei D. Sebastião,⁶³ mas apenas com uma apresentação.

Entretanto, na pesquisa efectuada no Arquivo do Patriarcado⁶⁴ encontrámos dois livros do século XVIII, que esclarecem melhor este assunto. Um está datado de 1705 e contem a lista das igrejas que o Padroado Real apresentava no Arcebispado de Lisboa e a lista das igrejas que se achavam no Tombo do Padroado Real do mesmo arcebispado; desta última consta a Igreja de Santa Maria da Lourinhã, mantendo o registo, acima referido, de apenas uma apresentação (S. Leonardo de Atouguia tem sete). O outro livro não está datado, mas é também do século XVIII, é o Mapa das Igrejas de Lisboa, com o título dos párocos e por quem são apresentados; neste o pároco de Nossa Senhora da Anunciação do Arciprestado da Lourinhã é intitulado de Reitor e no item referente aos Padroeiros, aparece a indicação de “Concurso”.⁶⁵

⁶³ *Fontes Documentais Portuguesas III*, introdução de Joaquim Veríssimo Serrão, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, Paris, 1971, p. 6.

⁶⁴ A investigação efectuada no arquivo do Patriarcado sobre este assunto foi realizada depois de se terem revelado infrutíferas as pesquisas sobre apresentações dos clérigos da Igreja da Lourinhã nos Livros das Chancelarias Régias e da Ordem de Cristo, na Torre do Tombo.

⁶⁵ Por concurso também eram escolhidos os priores da Igreja de S. Tiago de Torres Vedras, comenda da Ordem de Cristo desde D. Manuel como a da Lourinhã. Das restantes igrejas de Torres Vedras, Santa Maria do Castelo e S. Pedro aparecem como sendo do Padroado Real e S. Miguel apresentada pelo Dom Abade dos Bernardos (Alcobaça), confirmando o que já se sabia sobre as referidas igrejas. Cf. AHCPL, *Livros das Igrejas, benefícios simples e Lugares de Freiras do Padroado Real*, 1705, lv. 614, fl. 8v.; *Mappa das Igrejas de Lisboa título dos Parochos dellas, e por quem são apresentados*, lv. 357, s.d.,[séc. XVIII], fl. 9.

Com efeito, foi através de concurso que foi nomeado o licenciado Gaspar Fernandes, a 17 de Maio de 1575. Esta foi a única nomeação de um prior da igreja da Lourinhã, nas fontes consultadas para os séculos XVI e XVII. Segundo a carta de colação, emitida por D. Jorge, arcebispo de Lisboa, este benefício encontrava-se vago, por morte de Francisco Lousado, seu último e imediato vigário. Na abertura do concurso, o arcebispo mandou afixar editais, conforme as regras tridentinas, nas portas da Sé e do Colégio de Santo Antão. Os opositores ao concurso foram depois examinados pelos deputados do arcebispo e Gaspar Fernandes foi considerado o “mais suficiente”. Seguiram-se as cerimónias habituais, pelas quais o prelado o confirmou:

«[...] em perpetuo uigario da dita igreja da uilla da lourinham (...) e lhe cometemos a cura regimento e seruintia della no espirital e temporal per impocisão de barrete que sobre sua cabeça posemos em cujas mãos o dito gaspar fernandes jurou o juramento de fidelidade segundo se conthem no cap. Ego N. de jure jurando e fez o juramento de profição da fee e aceptou a dita confirmação pelo que mandamos em uirtude de obediência e sob pena de excomunham aos beneficiados fregueses caseiros e foreiros da dita igreja que daqui em diante tenham e ajão ao dito gaspar fernandes por uerdadeiro uigario nella e como a tal lhe acudão a fação acudir com todos os Redditos e prouentos a dita uigairia pertencentes e sob a dita pena mandamos a qualquer tabalião ou notario apostolico deste nosso Arçebispado que sendo com esta Requerido pello dito Licenciado gaspar fernandes o metão de posse Real e actual da dita igreja pellos actos acostumados [...]».⁶⁶

Face aos documentos analisados podemos concluir que esta igreja pertenceu ao padroado real, pelo menos no período medieval, mas o rei só exerceu o direito de apresentação do prior apenas uma vez, provavelmente devido a esse direito ter sido alienado com alguma frequência. Diferente é já o panorama na Idade Moderna. Em data que não conseguimos determinar, o provimento do prior passou a ser por concurso conforme acabámos de referir. O provimento por concurso acontecia no caso de uma igreja ser do padroado eclesiástico ou misto (eclesiástico e secular). Os opositores ao concurso eram examinados por três examinadores sinodais, em matérias relacionadas com os sacramentos e “outras moraes” necessárias à cura de almas. A escolha recaía sobre aquele que se apresentasse melhor preparado para o exercício do cargo. Nas igrejas do padroado secular o exame também era necessário, mas era feito apenas ao sacerdote apresentado pelo padroeiro,

⁶⁶ AHCPL, *Livro do Registo Geral da Câmara Patriarcal - Livro 6.º - Anno 1573*, lv. 702, [1573-1625], fls. 20-21v.

limitando-se a verificar se este detinha as competências necessárias⁶⁷. Cabia, no entanto, ao bispo da diocese a ratificação dos candidatos, ao emitir as respectivas cartas de colação. De todos os livros que consultámos sobre este assunto, encontrámos muitas cartas de colação de priores mas todos de apresentação secular, em que os padroeiros eram o rei, as rainhas ou membros da nobreza. Em nenhum momento nos apareceu cartas de colação de sacerdotes que se submeteram a concurso, excepto o caso de Gaspar Fernandes supracitado.

Outro aspecto a clarificar é o das funções do prior. Pela leitura dos livros das devassas torna-se evidente que uma das principais atribuições do prior era a cura de almas, função que em épocas anteriores não estava generalizada.⁶⁸ Provavelmente esta mudança ocorreu na sequência da valorização das funções paroquiais na Igreja pós-tridentina. Várias são as denúncias sobre o não cumprimento das obrigações inerentes ao acompanhamento dos fiéis: o vigário que se ausenta muitas vezes sem realizar as confissões, ou o caso do doente que morreu sem confissão (1624); de cobrar indevidamente dinheiro da missa quando vai levar o Senhor aos montes (1638), ou a dúvida sobre se teria licença para celebrar o matrimónio de noivos de fora da paróquia (1640). Quanto ao ensino da doutrina cristã, na devassa de 1630, o vigário é acusado de não ensinar nem mandar ensinar a doutrina aos menores, apesar de ser sua obrigação e de receber 2000 réis por ano do comendador para esse efeito; o mesmo assunto em 1638, o vigário é acusado de ser remisso em ensinar a doutrina aos meninos. Também os capítulos de 1761, advertem o pároco sobre a obrigação que tem de ensinar a doutrina cristã a seus fregueses e explicar-lhes o Evangelho, não só aos da vila, mas aos dos demais lugares, indo se necessário às respectivas povoações. A referência ao pároco poderia levar-nos a pensar que se tratava de outra pessoa, mas no mesmo documento e logo a seguir o visitador relembra ao mesmo pároco, não só como reitor, mas como vigário da vara a obrigação que tem de fazer executar «as ultimas vontades, dispozições pias, e detreminações dos defuntos» assim como «a guarda dos Domingos e dias Santos por ser tão notoria, e escandalosa a falta de observação do preceito».⁶⁹

A celebração da missa conventual, aos domingos e dias santos, também era obrigação do prior, o qual seria substituído por outro sacerdote no caso de haver algum impedimento.

⁶⁷ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa...*, lv. III, tit. VIII, decreto I, pp. 265-266.

⁶⁸ Ana Maria Rodrigues nos estudos que fez sobre as Colegiadas de Torres Vedras, nos séculos XIV e XV, refere que embora os priores celebrassem as missas das principais festas litúrgicas, não lhes estava entregue a cura de almas.

⁶⁹ AHCPL, *Livros Antigos, Treslado dos capítulos das Visitas das igrejas dos arciprestados de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã e Peniche*, lv. 509, 1760-1761, fl. 32.

Quadro V - Piores da igreja de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã (séculos XVI - XVII)

Data	Nome do Prior
1538	Afonso Álvares ⁷⁰
1575.05.17	Gaspar Fernandes da Silva, licenciado ⁷¹ O cargo encontrava-se vago por morte natural de Francisco Lousado, seu último e imediato vigário.
1597.09.28	Jacome de Andrade ⁷²
1623.05.21- 1630.09.13 ⁷³	Cristovão de Andrade Freire ⁷⁴
1638.12.29 - 1666.06.17 ⁷⁵	João Garcês Freire, licenciado ⁷⁶
1682.08.23	José Freire de Morais ⁷⁷

Para além da cura de almas e participação nos actos litúrgicos, era ao prior que cabia representar a colegiada perante as autoridades civis e religiosas e no âmbito dos assuntos jurídico-administrativos.

Alguns dos piores da igreja matriz da Lourinhã desempenharam em simultâneo o cargo de vigário da vara ou arcipreste. Foram os casos de, pelo menos, Gaspar Fernandes,

⁷⁰ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Álvaro do Rego*, proc. n.º 4122, 23.02.1538-06.10.1538, fl.11v.

⁷¹ AHCPL, *Carta de colação de prior da igreja de N. S.ª da Lourinhã, Livro do Registo Geral da Câmara Patriarcal - Livro 6.º - Anno 1573*, lv. 702, 1573-1625, fls. 20-21v; *Livro com cópia autêntica extraída do Livro VI do Registo da Câmara Eclesiástica do Patriarcado de Lisboa*, lv. 704, 1573-1623, fls. 54v-55. Gaspar Fernandes era simultaneamente vigário da vara.

⁷² IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Rui Dias Betencourt*, proc. n.º 2368, 13.12.1597-24.02.1598, fl.12. O nome deste prior aparece ainda nas devassas de 1608 e 1610. Era também vigário da vara.

⁷³ Datas limite em que o nome deste prior aparece nos livros de devassa.

⁷⁴ AHCPL, *Termos da Devassa da Visita a Óbidos*, lv. 206, 1623, fl. 200; *Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras*, 1630, lv. 209, fl. 61v. A 6 de Maio de 1644, Pedro Alves, familiar do Santo Ofício, testemunha do processo de Simão Fernandes, afirmou que o Dr. Cristovão de Andrade Freire, que fora reitor na igreja matriz da Lourinhã, era nessa data inquisidor na cidade de Coimbra (IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes*, proc. n.º 6621, 13.05.1639-19.08.1649, fl.116v.). Cristovão de Andrade Freire, inquisidor foi posteriormente colado num benefício na colegiada da Lourinhã, em 24 de Julho de 1654, por falecimento do Dr. João Delgado Figueira (Câmara Eclesiástica, *Colações*, lv. 317, 1649-1657, fls.144v-145v).

⁷⁵ Datas limite em que o nome deste prior aparece nos livros de devassa.

⁷⁶ AHCPL, *Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras*, lv. 123, 1638, fl. 145; *Ibidem*, lv. 16, 1666, fl. 75v. Na visita de 1640, o prior informa o visitador que entrou neste benefício por “renúnciação”, mas não identifica a pessoa que foi substituir. Pensamos que ocupou o lugar deixado vago por Cristovão de Andrade Freire, quando este foi nomeado inquisidor do Santo Ofício de Coimbra (*Devassa de Torres Vedras - 2.ª parte*, lv. 106, 1640, fl. 59). Em 1666, é apresentado como licenciado.

⁷⁷ AHCPL, *Registo de uma Provisão de Vigário da Vara da Vila da Lourinhã a favor de José Freire de Morais, reitor da matriz da vila da Lourinhã, Livro 16.º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica de Lisboa*, 23.08.1682, lv. 196, 1677-1685, fl. 318v. O lugar de vigário da vara da Lourinhã encontrava-se vago por óbito de João Gomes Freire, seu último possuidor. José Freire de Morais, reitor, foi eleito provedor da Misericórdia da Lourinhã para o ano de 1696/97, cargo anual com início a 2 de Julho (ASCML, *Libro das Eleições e Acordãos da Santa Casa da Misericórdia - n.º 2*, 1628-1712, fl. 301).

Jacome de Andrade e José Freire de Moraes (ver «Quadro V - Piores da igreja de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã, séculos XVI e XVII»).⁷⁸ As vigararias ou arciprestados constituíam uma administração intermédia, composta por várias freguesias (no caso da Lourinhã, pelas três paróquias), destinada a melhorar a eficácia da acção pastoral, judicial e económica dos bispos sobre o território da diocese.

Para além do prestígio inerente às suas funções, os priores e demais clérigos da Lourinhã exerciam funções relevantes a nível da Misericórdia.⁷⁹ As Misericórdias eram instituições de natureza secular de protecção régia com grande proeminência na época, não apenas pelas suas funções caritativas, como também pelo seu poder económico, que lhe advinha das inúmeras doações feitas por aqueles que queriam garantir o sufrágio perpétuo de suas almas. Com funções concorrentes com a da Igreja, era natural que o clero procurasse controlar a administração das Misericórdias, como aconteceu na Misericórdia da Lourinhã, onde o estado eclesiástico estava representado em número elevado (ver «Provedores, escrivães, conselheiros nobres e de segunda condição eleitos na Misericórdia da Lourinhã, 1629-1703, anexo V»).⁸⁰ Tomemos como exemplo o caso do prior João Garcês Freire, que exerceu duas vezes o cargo de provedor e treze vezes o de conselheiro de primeira condição,

⁷⁸ No período compreendido entre 1641 e 1682, o cargo de vigário da vara foi ocupado sucessivamente, pelo menos por três sacerdotes não priores: Gregório Fernandes Ferreira, André Monteiro e João Gomes Freire.

⁷⁹ A Misericórdia da Lourinhã foi instituída por Alvará de Filipe II, datado de 23 de Julho de 1586. Ficou sedeada na casa da Confraria do Espírito Santo, a qual possuía uma capela e hospital que lhe foram anexados. Foram-lhe ainda anexadas a gafaria e a ermida de Santo André, situada nos arredores da vila. Na altura da incorporação, os bens do hospital rendiam 20.000 réis por ano e os da gafaria dez ou doze mil réis. ASCML, *Livro do contrato que o provedor da comarca fez com o provedor e irmãos da Misericórdia quando se lhe aneyxou a fazenda da gafaria a cassa pela prouisão de S. Magestade e do Estrumento de posse que se lhe deu dos dittos bens e alg as provisões que em prencípio estam apenas ao mesmo liuro e das obrigaçoins da Caza*, fls. 29-30v.

⁸⁰ A representação elevada do clero na Mesa da Misericórdia da Lourinhã (situação semelhante na de Torres Vedras) também se poderá explicar pela necessidade de preencher as quotas de elementos da primeira condição ou nobres, designações que aparecem em alternativa nas fontes consultadas. Na Misericórdia da Lourinhã eram 7 elementos: provedor, escrivão e cinco conselheiros. Os conselheiros de segunda condição eram seis, pessoas ligadas aos ofícios e à agricultura, o que perfazia os 13 elementos da Mesa, eleitos anualmente a 2 de Julho, dia da Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel. A eleição fazia-se entre os 60 irmãos da Irmandade (30 nobres e 30 de outra condição), obrigatoriamente moradores na vila para a poderem servir convenientemente (ASCML, «Acordo do numero da Irmandade», *Livro dos Acordãos da Mesa da Misericórdia da Vila da Lourinhã*, lv. 1, 01.11.1586, fl. 2. Todos eles tinham que saber ler e escrever e possuir rendimentos suficientes, que lhes permitisse tempo disponível para se dedicarem às funções para que eram eleitos. É provável que a aristocracia local estivesse ausente a desempenhar funções na Corte e que a nobreza residente não fosse em número suficiente para preencher os lugares de primeira condição, pelo que o clero teria mais hipóteses de se candidatar a esses lugares. É importante sublinhar, no entanto, que a nobreza no Antigo Regime era um grupo bastante heterogéneo, constituído pela nobreza titular (nobreza de sangue – os fidalgos), pela nobreza de toga (nobilitada pela sua formação académica e pelo exercício de cargos na administração régia) e pela nobreza local (nobilitada pelo exercício de cargos na administração municipal). Pelos dados que dispomos de momento, não nos é possível determinar qual o estatuto sócio-familiar dos clérigos que ocuparam cargos na administração da Santa Casa da Lourinhã, os quais aparecem sempre inseridos nos lugares de primeira condição. Essa condição poderia advir da “nobreza” da função que exercem, enquanto elementos da primeira ordem do reino. Sobre as Misericórdias e as elites locais, cf. Maria Natália da Silva, *Poder e Família em Torres Vedras no Antigo Regime – Espaço de Actuação e Formas de Controlo Social (1663-1755)*, Lisboa, Edições Colibri - Câmara Municipal de Torres Vedras, 2006.

ou nobre, no período compreendido entre 1639 e 1666. Era membro de uma família prestigiada a nível local, porque o seu tio, Aleixo de Andrade Freire, foi provedor duas vezes e conselheiro nobre quatro vezes, entre 1630 e 1642 e o seu pai, Francisco Garcês de Andrade, foi escrivão três vezes e conselheiro nobre duas vezes, entre 1629 e 1643⁸¹.

A situação familiar dos candidatos a cargos nas colegiadas, pela teia de influências que a família conseguia tecer, era determinante na sua selecção. Ser prior da colegiada da Lourinhã era não apenas fonte de prestígio social, como também uma oportunidade de auferir rendimentos significativos. Embora não nos tenha sido possível determinar com rigor o valor do rendimento anual proporcionado por este cargo, em 1640, o prior João Garcês Freire testemunhou que o comendador lhe dava 40.000 réis em frutos. É provável que recebesse ainda da comenda 20.000 réis em dinheiro, valor mencionado logo nos primeiros autos de posse da comenda que sobreviveram, datados de 1678. Consultando o «Quadro II - Pensões pagas pela comenda à igreja matriz da Lourinhã», o reitor recebia da comenda, em 1721 e segundo preços da época, 78.400 réis em géneros e 20.000 réis em dinheiro, o que perfazia 98.400 réis. Além disso o comendador garantia ainda o seu alojamento. Para além do rendimento pago pela comenda, o prior recebia também metade dos rendimentos dos foros e capelas e duas quotas beneficiais dos aniversários.⁸²

Mas não era apenas o prior que tinha a responsabilidade da cura de almas na paróquia de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã. Como a freguesia era “muito dilatada”, o prior era auxiliado por um coadjutor, designação que aparece sempre nos documentos do século XVII, enquanto no século XVIII e XIX já é designado por cura. A denominação de coadjutor é suficientemente explícita sobre as tarefas deste sacerdote, podemos no entanto acrescentar que os reparos supracitados (nas devassas) sobre o desempenho do prior eram extensivos, na maioria dos casos, ao seu auxiliar. Este clérigo, embora membro da colegiada não fazia parte

⁸¹ É provável que tenham exercido funções na administração da Misericórdias mais vezes, mas apenas investigámos o período compreendido entre os anos de 1629 e 1703, por não dispormos de tempo útil para completar o quadro. A identificação do tio e do pai do prior João Garcês Freire, foi-nos dada pela leitura do processo da Inquisição do beneficiado Simão Fernandes. (IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes*, proc. n.º 6621, 9.05.1639-19.08.1649, fl. 104). Os processos levantados pela Inquisição a habitantes da Lourinhã são analisados no Capítulo 3.

⁸² Segundo os autos de liquidação da Colegiada, os rendimentos provenientes de foros e direitos dominiais importavam anualmente em 1.423 alqueires de trigo, 134 de cevada, 30 de milho, 66 almudes de vinho, 63 galinhas, 3 frangos e 5.280 réis em dinheiro. Isto além de 66 alqueires de trigo, 9 de cevada, 30 de milho e 30 almudes de vinho, que pertenciam privativamente à Mesa Prioral. Calculando a parte que correspondia ao prior, a preços de 1721, não considerando o valor recebido pelo milho por não termos os preços deste cereal, o valor auferido seria nesta data de cerca de 266.210 réis. Se acrescentarmos a cômgrua paga pela comenda (98.400 réis), este benefício rendia pelo menos 364.610 réis. Estes valores têm que ser lidos com muito cuidado porque não conseguimos determinar se neles estão incluídas as despesas dos sufrágios pelas almas dos defuntos, que vincularam os bens com esse fim. Cf. AHCPL, «Provisão de 1854, supressão da Colegiada», *Autos de liquidação dos rendimentos da Colegiada de Nossa Senhora da Anunciação da Vila da Lourinha e incorporação de seus bens no património do Seminário*, Câmara Patriarcal, 1860, fls. 3-8.

do colégio; era contratado especificamente para a função de coadjuvante do prior, mediante o recebimento de uma cômgrua, paga pelo comendador, como podemos constatar no «Quadro II - Pensões pagas pela Comenda à Igreja Matriz da Lourinhã». Esta cômgrua ascendia a 38.400 réis, a preços de 1721, valor que podia ser completado com a celebração de missas por alma dos instituidores de capelas e aniversários. Era um lugar a ser exercido transitoriamente, enquanto se aguardava um lugar mais rentável, como aconteceu com o P.^e André Monteiro, coadjutor em 1630, mas que em 1636 já aparece a testemunhar na devassa como beneficiado.

Quadro VI - Coadjutores da igreja de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã (século XVII)

Data	Nome do coadjutor
1608.06.02- 1612.06.08 ⁸³	Gonçalo do Couto ⁸⁴
1620.05.31	Gregório Fernandes Ferreira ⁸⁵
1624.07.08	Matias Francisco ⁸⁶
1630.10.14	André Monteiro, licenciado ⁸⁷
1638.12.29- 1643.11.27 ⁸⁸	Francisco Ferreira de Gante ⁸⁹
1665.01.13 - 1666.06.16 ⁹⁰	Gaspar Monteiro Ferreira ⁹¹

Todos eles desempenharam funções na Mesa de Misericórdia da Lourinhã,⁹² como provedores, escrivães e conselheiros de primeira condição.

Beneficiados

Os beneficiados, juntamente com o prior, eram os elementos principais das colegiadas. Como já referimos, havia na Colegiada de Nossa Senhora da Lourinhã seis benefícios de

⁸³ Datas limite em que o nome deste coadjutor aparece nos livros de devassa.

⁸⁴ AHCPL, *Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras*, lv. 32, 1608, fl. 2; *Termos da Devassa da Visita a Óbidos*, lv. 225, 1612, fl. 112.

⁸⁵ AHCPL, *Termos da Devassa ao Arcebispado de Lisboa*, lv. 308, 1620, fl. 161v.

⁸⁶ *Ibidem*, lv. 201, 1624, fl. 144.

⁸⁷ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, João Luís*, proc. n.º 6714, 21.10.1630, fl. 6v.

⁸⁸ Datas limite em que o nome deste coadjutor aparece nos livros de devassa.

⁸⁹ AHCPL, *Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras*, lv. 123, 1638, fl. 145v.; *Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras*, lv. 544, 1643, fl. 46v.

⁹⁰ Datas limite em que o nome deste coadjutor aparece nos livros de devassa.

⁹¹ AHCPL, *Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras*, lv. 557, 1665, fl. 158; *Ibidem*, lv. 16, 1666, fl. 69.

⁹² Em relação ao coadjutor Matias Francisco não sabemos se desempenhou funções na Misericórdia da Lourinhã, porque a informação que temos dele fica fora do período cronológico do levantamento feito dos órgãos sociais desta instituição.

ração inteira e dois de meia ração, perfazendo assim o número de oito beneficiados em exercício de funções.

Em relação aos beneficiados, já dispomos de vários exemplos de colações, que nos permitem afirmar com segurança como eram escolhidos. Infelizmente as séries não estão completas, apenas cobrem o período de 1640-1657 e 1661-1663, o que nos impede de reconstituir a totalidade dos beneficiados ao serviço da igreja matriz da Lourinhã. Como já referimos, também dispomos do levantamento feito dos sacerdotes inquiridos nas devassas, o que, embora não nos permita elaborar uma relação completa dos mesmos, nos dá para os anos de 1630, 1638 e 1640, o número completo daqueles que estavam ao serviço da igreja, se tivermos em conta o número de clérigos que testemunharam. Os livros de *Registo Geral da Câmara Eclesiástica de Lisboa*, que existem para o século XVI no arquivo do Patriarcado, também apresentam algumas nomeações de beneficiados desta colegiada, pelo que remontaremos a esse período (ver «Colações de beneficiados na igreja de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã, séculos XVI - XVII», anexo VI).

Comparando os dados fornecidos pelos dois tipos de documentos (devassas, anexo II, e colações, anexo VI), a conclusão a que chegamos é que só há dois nomes que coincidem, o do P.^o Simão Fernandes e o do P.^o José da Silveira, o que significa que para o período coincidente com os dois tipos de documentação (1640-1663) a maioria dos nomeados não residia na Lourinhã.⁹³ Também nas devassas de 1630, 1638 e 1640, foram interrogados a totalidade dos representantes dos benefícios (8 pessoas), sendo que na primeira data 4 eram beneficiados e 5 eram ecónomos,⁹⁴ na segunda 3 beneficiados e 5 ecónomos e na terceira, 2 beneficiados e 6 ecónomos, o que confirma a não residência da maioria dos que obtinham uma prebenda na igreja matriz da Lourinhã.

Sobre a forma de selecção dos beneficiados, as nomeações são feitas, no século XVI, por *auctoritate ordinaria* do arcebispo, não havendo qualquer referência aos direitos de apresentação do prior e beneficiados. Já nas do século XVII é referido expressamente que a colação e provimento dos benefícios e rações pertencem, em simultâneo, ao reitor e mais beneficiados, juntamente com o prelado, de acordo com a instituição e compromisso desta igreja. Temos assim o direito de apresentação repartido entre a Colegiada e o Bispo, ou o Deão e Cabido da Sé de Lisboa, em situação de sede vacante, como aconteceu para o período abrangido pelas colações dos benefícios da igreja matriz da Lourinhã. É provável que o direito

⁹³ Há no entanto a sublinhar que este período nos permite uma cronologia mais alargada se tivermos em conta o nome do sacerdote que foi substituído no benefício objecto da colação.

⁹⁴ Um deles é apresentado com a função incorrecta, porque perfaz nove e não oito benefícios. Os ecónomos eram aqueles que estavam a substituir os beneficiados ausentes.

de apresentação destes titulares tenha sido usurpado pelo bispo em algum momento, porque na visita de 1640, o reitor João Garcês Freire queixou-se ao arcebispo, D. Rodrigo da Cunha, de que a apresentação dos benefícios era litigiosa entre a mitra e os beneficiados.

O provimento no benefício, abrangia não só o domínio espiritual, ou seja a participação nas celebrações litúrgicas já mencionadas, mas também o domínio temporal, o que implicava a recepção dos rendimentos correspondentes. Na carta de colação de D. Leão de Noronha, em 1647, é recomendado ao reitor e beneficiados, sob pena de excomunhão maior, que “lhe acudam e façam acudir” assim foreiros como caseiros, com todos os réditos, proventos e mais emolumentos pertencentes ao dito benefício, do mesmo modo que os havia e levava o seu antecessor “e melhor se com direito lhe pertencerem”.⁹⁵

A leitura destes documentos também nos permite determinar o estatuto social dos nomeados. No século XVI, encontrámos cinco cartas de colação, duas por renúncia do antigo possuidor (1559 e 1572), uma por permuta (1573) e duas por morte natural do último beneficiário. Em relação a dois dos prebendados foi possível determinar quais as suas funções: Luís Álvares era, em 1572, capelão do Cardeal Infante D. Henrique e Manuel Leal, licenciado, era desembargador no Arcebispado de Lisboa, em 1576. Das sete cartas de colação relativas ao século XVII, seis foram-no por estarem vagos os benefícios por morte do seu antigo proprietário e uma, num benefício de meia pensão, por promoção do titular a um benefício de ração inteira. Quanto às funções, cinco exerciam cargos de grande relevância: D. Leão de Noronha pertencia ao Conselho do Rei e era deputado da Mesa da Consciência e Ordens (1647); o Dr. João Delgado Figueira era membro do Conselho Ultramarino e deputado da Inquisição de Lisboa (1651) e Cristovão de Andrade Freire, inquisidor (1654), todos eles sucederam dentro do mesmo benefício. Dom Diogo Lobo da Silva era cónego da Sé de Lisboa e sumilher da cortina de sua Majestade (1655), sucedeu a António Delgado Figueira; Pantaleão Rodrigues Pacheco, bispo eleito de Elvas, do Conselho Régio e do Santo Ofício, cónego Doutoral da Sé de Lisboa e desembargador do Paço (1654), sucedeu a Domingos do Rego Beleago, num benefício de meia pensão. A relevância destes cargos mostra que os benefícios atribuídos, mesmo em igrejas bastante periféricas em relação aos centros de poder, eram uma forma de recompensar os seus titulares pelos serviços prestados na mais alta hierarquia da Igreja e do Estado. Certamente pertenciam à alta nobreza, ou por nascimento - o título de Dom indica que eram fidalgos -, ou foram nobilitados pelo exercício desses cargos.

⁹⁵ AHCPL, *Câmara Eclesiástica, Colações*, lv. 316, 1640-1649, fl.233v.

Apesar dos dados disponíveis serem limitados, podemos também concluir que todos eles desempenhavam cargos eclesiásticos importantes, o que se explica pelo facto dos direitos de apresentação pertencerem, nesta igreja, a clérigos (colegiada e bispo), sendo natural que a escolha recaísse sobre pessoas que exerciam lugares de destaque em órgãos da Igreja. Contudo, verifica-se uma acumulação de funções com o exercício de responsabilidades no aparelho de Estado, indiciadora da complementaridade existente entre as instituições religiosa e secular no Antigo Regime.

Assinalámos a sucessão em três benefícios, um deles de meia pensão, devido à importância dos seus titulares. No entanto conseguimos identificar titulares de outro benefício de meia pensão: o Dr. Ferdinando Gomes Estela, clérigo *in minoribus*, sucede em 1653 ao padre Simão Rodrigues. Entretanto, em 1661, José da Silveira, natural e morador na Lourinhã, sucede num benefício de meia pensão ao beneficiado cónego Gabriel Marques Godinho, promovido no benefício de razão inteira. Em relação a este último caso, não sabemos se vem na linha de sucessão do Dr. Ferdinando Estela se na do Bispo de Elvas, porque não nos podemos esquecer que só havia dois benefícios de meia razão.

No que diz respeito às habilitações do clero que estava ao serviço da colegiada, as fontes consultadas relativas ao século XVII, não se referem na generalidade a este assunto, o que nos impede de ter uma visão de conjunto. Contudo os clérigos, na sua maioria, deviam ser presbíteros. Embora do século seguinte, a informação sobre os párocos de 1761, já anteriormente mencionada, confirma isso mesmo (ver «Informações sobre os clérigos residentes no concelho da Lourinhã», anexo IV). Este documento é muito interessante, porque para além de nos permitir quantificar o número de clérigos seculares residentes no concelho da Lourinhã, apresenta-nos os graus que possuíam e respectiva formação, assim como os defeitos e virtudes de cada um deles. Assim excluindo o reitor e o cura, que tinham de ser obrigatoriamente clérigos de missa, dos três beneficiados residentes (razão inteira), dois eram presbíteros e um era tonsurado; o beneficiado de meia razão também era menorista; os três ecónomos são presbíteros, assim como o prioste⁹⁶. Há uma referência muito interessante na devassa de 1665 relacionada com as habitações a ordens: é denunciado o facto de o coadjutor ter falsificado o livro de registo de baptismo de um padre, natural da freguesia da Lourinhã, que pretendia tomar ordens de Epístola (1.^a ordem sacra), passando portanto uma certidão falsa. O habilitando nascera em 1642, mas quando pediu a certidão não possuía os 22 anos requeridos para se candidatar à referida ordem. Então a data de 642 foi arredondada para 640

⁹⁶ AHCPL, «Informação dos Parochos, Sacerdotes, e mais pessoas Ecclesiasticas, e das que se pertendem habilitar dos Aciprestados das Varas de Torres Vedras e Lourinhã», *Informação dos Aciprestados de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã, e Peniche - Vezitação anno de 1760, e 1761*, lv. 152, fls. 13v.-15v.

de modo a servir os intentos do requerente. Só que a falsificação era facilmente detectada porque o assento antecedente e o subsequente eram ambos de 642. Na altura da denúncia, o referido padre já estava exercitando ordens de missa, sendo que tomou todas as ordens sem idade, pelo que, segundo a testemunha, “por descargo de sua consciência” fazia essa declaração.

Quanto às atribuições dos beneficiados, são todas aquelas que foram enumeradas quando falámos das funções das colegiadas, excepto a de cura de almas por serem benefícios simples. Podiam, no entanto, administrar os sacramentos, em substituição do pároco, caso estivessem habilitados para o fazer. Cabia-lhes também administrar os bens que pertenciam à mesa capitular, nomeadamente proceder ao empraçamento das respectivas propriedades.

À semelhança do que aconteceu com os priores, também não nos foi possível determinar com rigor o rendimento anual de cada benefício. Sabemos apenas que entre eles eram distribuídos um terço dos rendimentos dos dízimos e uma percentagem que não pudemos determinar sobre os foros e rendimentos das capelas e aniversários. Se considerarmos, que o comendador, que também recebia a terça da dízima, a arrendava, no século XVII, pelo valor de 300.000 réis livre de encargos, isto significa que cada benefício contava com pelo menos 42.857 réis (metade desta importância para os de meia pensão). A esse valor deve-se acrescentar o rendimento dos direitos dominiais, pelo que o rendimento de cada benefício devia pelo menos duplicar.⁹⁷ Não seria uma importância muito atractiva, mas para os beneficiados não residentes, esta remuneração acumulava com outras fontes de rendimento. Para os residentes, havia outras oportunidades de completar o seu pecúlio, através da celebração de missas por sufrágio das almas dos defuntos que deixaram bens à igreja matriz ou daqueles que os vincularam à Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã.

O caso do beneficiado P.^o Simão Fernandes é bastante elucidativo do que acabámos de afirmar. Refere ele no seu inventário, apresentado na Inquisição de Lisboa quando foi preso a 13 de Maio de 1639, que tinha em dívida a celebração de 440 missas, de que recebera meio tostão por cada uma. Estas missas procediam de obrigações de defuntos e a maior parte delas eram de capelas da igreja matriz. Segundo uma das testemunhas de acusação neste processo, este sacerdote dizia a maioria das missas nesta igreja, ora no altar de S. João ora no altar de Santo António.⁹⁸ O próprio réu testemunha, obviamente em sua defesa, que servindo de irmão

⁹⁷ Um dos argumentos apresentados para a supressão desta colegiada, no documento já citado anteriormente, foi o de que, extinta a dízima, restavam apenas os rendimentos de foros e direitos dominiais, cujo valor era insuficiente para assegurar pelo menos 80.000 réis anuais a cada benefício.

⁹⁸ A imagem de S. João Baptista ficava no primeiro altar colateral do lado da Epístola e a de Santo António, no primeiro colateral do lado do Evangelho. Estas e outras imagens teriam sido retiradas quando a matriz foi transferida para a igreja do convento de Santo António, em 1837. Entretanto, os altares em talha dourada foram-

da Mesa da Misericórdia da Lourinhã, tinha-se oferecido para servir de capelão, alternadamente com outros clérigos, para dizer as missas, os ofícios e mais obrigações da Santa Casa, por menos de metade do preço, de modo a permitir a angariação de fundos para o ornato do altar da respectiva igreja. Também o mesmo sacerdote nos artigos que apresentou em sua defesa, refere que sendo prioste das capelas, procurava sacerdotes pobres pela vila, avisando-os que fossem à igreja para lhes serem distribuídas missas, de modo a permitir o seu sustento. Se acrescentarmos que as confrarias também mandavam rezar missas por alma dos irmãos defuntos, estamos a falar de um rendimento proporcionado por largos milhares de missas rezadas anualmente nesta paróquia. Os rendimentos auferidos por Simão Fernandes deviam ser substanciais, porque vivia em casa própria, junto à Misericórdia da Lourinhã, cujo valor era de cerca de 70 mil réis, mas que lhe custara mais de 100 mil. A casa tinha um pequeno pomar junto à igreja da Santa Casa, cujo valor era 7 ou 8 mil réis. Se considerarmos que ele chegou ainda bastante novo à Lourinhã e não tinha herança, porque o pai, Henrique Nunes advogado e cristão-novo de Santarém, não o tinha legitimado nem contemplado no seu testamento, os bens entretanto adquiridos resultaram do esforço do seu trabalho. Aliás, este sacerdote afirmou ainda no seu inventário, que do seu benefício pagava anualmente 15.000 réis a um pensionista, Rui Gomes de Carvalhosa, que se encontrava na altura em Roma, o que revela que embora fosse proprietário de um benefício de meia pensão, este lhe permitia ainda alguns gestos de solidariedade.⁹⁹

Ao longo do século XVII todos os beneficiados residentes na Lourinhã passaram pela Mesa da Santa Casa da Misericórdia, como provedores, escrivães ou conselheiros de primeira condição, à excepção de Henrique Vaz Cardoso¹⁰⁰. Embora estes cargos não fossem remunerados, ser irmão da Misericórdia, para além do prestígio social conferido, permitia aceder ao lugar de capelão da Santa Casa, cargo que rendia nas décadas de sessenta e setenta do século XVII, 17.000 réis anuais, valor actualizado para 27.000 réis no início da década de oitenta.

se degradando pelo abandono da primitiva matriz e foram retirados, excepto o altar-mor, aquando das obras de restauro promovidas pela DGEMN, entre 1931-1935. Os já referidos autos de posse da comenda, ao apresentarem um inventário, em 1806, dos bens móveis da igreja matriz da Lourinhã e sua localização, permitiram-nos reconstituir a iconografia deste templo antes da sua desactivação (ver Quadro XVII – Imagens da igreja matriz da Lourinhã em 1806, cap. IV).

⁹⁹ IAN//TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquirição de Lisboa, Simão Fernandes*, proc. n.º 6621, fls. 46-48v., 69 e 104.

¹⁰⁰ É provável que este beneficiado não tenha residido por muito tempo na Lourinhã, porque só aparece uma vez como testemunha das devassas, em 1666.

Priostes

A gestão dos bens de uma Colegiada e a distribuição das rendas e outros rendimentos estava a cargo do prioste. Pela leitura da documentação, havia na colegiada da Lourinhã dois priostes: o prioste do grosso, responsável pela administração da dízima e o prioste das capelas, responsável pela administração dos bens imóveis e pela distribuição das missas por sufrágio dos instituidores de capelas e aniversários. Estes eram nomeados, anualmente, pelo prior e beneficiados, de entre os elementos do cabido. Podiam no entanto escolher pessoas exteriores ao colégio, mesmo não sendo membros do clero. Foi o caso de um prioste ao serviço da igreja aquando da visita de 1640, que era leigo. Pensamos, no entanto que na maioria dos casos o cargo era exercido por beneficiados.

Várias são as referências nas fontes às funções do prioste, sem no entanto explicitar de quem se tratava. Na devassa de 1623, uma testemunha acusa o vigário da igreja de se intrometer nos ofícios do prioste, arrecadando indevidamente dinheiro de alguns ofícios, ficando com ele sem prestar contas. Já no referimos também à denúncia feita (1646) de que o beneficiado que fora responsabilizado pela feitura da tábua das missas não ter cumprido essa obrigação. Embora a documentação do século XVII não faça referência aos apontadores, pensamos que este beneficiado tinha essa função. Eleito anualmente de entre os beneficiados e ecónomos, o apontador tinha também que registar as faltas dos elementos do clero aos ofícios litúrgicos, como missas quotidianas e aniversários, horas canónicas, etc., as quais eram depois deduzidas das pensões auferidas por cada um deles. Estes registos eram apresentados ao prioste e era ele que fazia a contabilidade do deve e do haver e procedia aos pagamentos correspondentes.

Cabia também ao prioste manter actualizado o *Livro do Priostado* onde estavam inscritas as referidas contas, assim como todas as ofertas e rendas da igreja e respectiva repartição. Nos autos de posse da comenda, já analisados, foi o prioste da igreja (padre) que apresentou, em 1678, os encargos que a comenda tinha relativamente ao prior, aos párocos da matriz e filiais e à fábrica, os quais constavam no referido livro. Nos autos de 1721, refere-se que o prioste mandou fazer alvas (paramentos), cumprindo uma ordem do visitador e nos autos de 1806, os inventários das alfaias litúrgicas e paramentos pertencentes à comenda fora elaborados e assinados pelo prioste, beneficiado da matriz.

Tesoureiro

O tesoureiro exercia funções de sacristão: abrir e fechar as portas da igreja, que devia permanecer aberta do nascer ao pôr-do-sol; tanger os sinos para as missas e horas canónicas,

as Avé - Marias depois do sol-posto em memória da Anunciação de Nossa Senhora e sinais pelos defuntos; levar a cruz da igreja nas procissões; manter os altares limpos e com os frontais das cores correspondentes a cada cerimonial e a igreja limpa e bem ornada, principalmente nas festas maiores; prover a igreja de água benta, hóstias, vinho e cera; guardar e cuidar de todos os ornamentos móveis e paramentos (a sacristia estava por sua conta) e assistir a todos os ofícios religiosos.¹⁰¹

Pela natureza deste cargo, poder-se-á considerar que os tesoueiros eram os elementos de menor prestígio na hierarquia das colegiadas. No entanto, nas poucas referências que encontramos sobre este assunto nos livros de devassa da paróquia da Lourinhã, as funções de tesoureiro constituíam um ónus dos benefícios de meia ração e implicava também a celebração de missas. Quando D. Rodrigo da Cunha visitou a Lourinhã, em 1640, e quis-se informar sobre aspectos relacionados com o culto divino, o reitor, P.º João Garcês Freire disse que para além dos seis benefícios, havia outro que estava dividido ao meio e que esses dois padres tinham obrigação de servir a tesouraria, um cada ano, alternadamente; o P.º Francisco de Gante, coadjutor, afirmou que o tesoureiro não podia acudir em dar missa a todos os clérigos porque eram muitos e ele apenas um e o P.º Tomás Martins, ecónomo, testemunhou que no serviço da igreja havia falta de quem acudisse à missa porque o tesoureiro não podia acudir a todos. Deste modo, os tesoueiros da igreja matriz da Lourinhã tinham que ser clérigos de missa, para poderem corresponder às responsabilidades inerentes a este cargo. No exercício desta função, os tesoueiros podiam recorrer a ajudantes, como foi o caso do P.º Simão Fernandes, que, por volta de 1634, contratou um rapaz para tanger os sinos, fazer as hóstias, entre outras tarefas.¹⁰²

Ecónomos

Um dos aspectos mais salientes da leitura dos livros de devassas é o elevado número de ecónomos que aparecem como testemunhas na igreja da Lourinhã. São cerca de 50% dos clérigos inquiridos, nas devassas realizadas em 1624, 1630, 1638, 1640, 1652, ou entre cinco e seis em 1642 e 1646, num universo de oito beneficiados, além do reitor e do coadjutor. Na 2.ª metade do século é mais difícil de determinar porque não são referenciadas as funções de muitos dos padres inquiridos. Em 1713, o número de beneficiados residentes já ultrapassa os

¹⁰¹ *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa...*, lv. III, tit. XI, decreto III, pp. 298-299.

¹⁰² IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquirição de Lisboa, Simão Fernandes*, proc. n.º 6621, fls. 19v-21.

50%, mas em 1746 são passadas quatro cartas de economia¹⁰³ e nas já mencionadas informações sobre os párocos (visita de 1761) só há dois ecónomos.

As cartas de economia eram passadas pelo bispo, anualmente, a clérigos apresentados pelos beneficiados residentes na igreja. A sua função era substituir os beneficiados que por qualquer motivo não residiam na Lourinhã, mas não faziam parte do colégio. A não residência no benefício era uma situação recorrente, com claro prejuízo para a igreja que assim via diminuída a prestação e a solenidade dos actos litúrgicos. Para obviar a este situação, a Igreja determinou que, por ser difícil fazer cumprir a obrigação de residência, o beneficiado não residente tinha que ser substituído por um ecónomo, cujo salário era retirado da pensão do ausente.¹⁰⁴ Há no entanto a salientar, que a obrigatoriedade de residência mantinha-se para os sacerdotes com cura de almas: prior e coadjutor.

O elevado número de ecónomos, provavelmente recrutados entre os sacerdotes que viviam no concelho ou nos concelhos limítrofes, mostra que a situação periférica da Lourinhã e o valor remuneratório dos benefícios não era de molde a atrair a esta vila muitos daqueles que eram agraciados com as suas prebendas (ver «Clérigos residentes na freguesia da Lourinhã, século XVII», anexo II).¹⁰⁵

Capelães

Os capelães estavam ao serviço das colegiadas, mas não eram membros do colégio. A sua função era cumprir com as obrigações de uma capela, a cujo serviço estavam vinculados.

De modo a evitar acumulação de bens por parte da Igreja, fruto da doação dos fiéis ou por aquisição, a partir de D. Dinis foram tomadas medidas para impedir a Igreja de adquirir novos bens. Uma delas foi a proibição dos legados pios, excepto sobre a forma de aniversários e capelas. Os bens eram deixados a um particular que ficava responsável por mandar celebrar as missas estipuladas por alma do doador, dado que esses bens estavam vinculados a esse fim.¹⁰⁶

Já vimos pelas informações das visitas, que a matriz da Lourinhã tinha muitos aniversários e também capelas. Em 1674, 17 de Dezembro, o arcebispo D. António de Mendonça emite uma carta de colação e confirmação de uma capela na igreja da Lourinhã, a

¹⁰³ AHCPL, *Registo Geral, 1741-1747*, (livro não inventariado), fl. 285. Nos livros consultados para o século XVII não encontramos nenhuma carta de economia e as colações de beneficiados são raras como já referimos. Estes dois tipos de documentos são mais abundantes para o século XVIII, mas não fizemos um estudo sistemático deles por estarem fora do limite cronológico deste trabalho.

¹⁰⁴ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa...*, Iv, III, tit. VI, decretos I-VI pp. 259-263.

¹⁰⁵ Também encontramos a passagem pela Mesa da Misericórdia da Lourinhã de alguns dos ecónomos que exerciam funções na colegiada da vila.

¹⁰⁶ Cf. Ana Maria Rodrigues, «Colegiadas...», p. 224.

favor de Henrique de Matos Caiado, clérigo *in minoribus*, natural da vila. Esta capela tinha sido instituída por Gaspar Alvarez [ou Alves], e foi o seu administrador, capitão António Henriques Caiado, morador na Lourinhã, que enviou ao bispo a carta de apresentação do candidato ao cargo, com o fundamento de este ser sobrinho do instituidor. O capelão foi nomeado a título perpétuo e tinha obrigação de rezar missa quotidiana por alma do tio e o direito de receber três moios (180 alqueires) de trigo de ordenado anual para seu sustento, para que com este título se pudesse ordenar de “ordens sacras até de missa”.¹⁰⁷

Este documento é muito interessante porque nos revela uma das formas que os candidatos ao sacerdócio tinham de apresentar património, condição obrigatória, como vimos, para serem ordenados.

Outro dos meios de apresentar património era de através de títulos de propriedade (o mais corrente), normalmente doadas por familiares. Em 1675 (26 de Março), João Barbosa, clérigo *in minoribus*, natural da freguesia de Santa Maria do Castelo da vila de Torres Vedras compareceu na Câmara Eclesiástica de Lisboa para fazer “termo de non alienando”¹⁰⁸ e apresentar a escritura das propriedades. Tratava-se de uma propriedade de vinha e uma terra de pão, situadas na freguesia de S. Lourenço dos Francos, termo da vila da Lourinhã, que lhe tinham sido doadas pelo seu tio, P.º Luís Rodrigues.¹⁰⁹ Era muito frequente, membros do clero deixarem em dote propriedades a sobrinhos que queriam seguir a carreira eclesiástica e cujos pais não dispunham de rendimentos suficientes para os dotar.

Finalmente, outra das formas de constituir património era através da obtenção de um benefício numa colegiada. É provável que os beneficiados da Colegiada da Lourinhã que aparecem referidos como sendo de ordens menores, tenham obtido o benefício para se poderem habilitar a ordens maiores. Talvez tenha sido o caso de Luís da Silva, clérigo *in minoribus*, estudante na Universidade de Coimbra, que na devassa de 1683, foi denunciado por levar por inteiro os frutos do seu benefício, sem residir nesta igreja e não ter apresentado dispensa de sua Santidade.

O exercício das funções de capelães, ecónomos e tesoureiros podia ser uma forma de clérigos pobres, através da demonstração das suas qualidades, conseguirem ascender a uma

¹⁰⁷ AHCPL, *Livro 4.º do Registo Geral da Câmara Patriarcal de Lisboa*, lv. 373, 1671-1674, fls. 372v.-373v. Em 1676, o arcebispo D. Luís de Sousa emitiu uma carta de colação de uma capela sita na Igreja de Santa Catarina da vila da Lourinhã, instituída por D. Brites de Sousa, a favor de Bernardino de Couto, o qual foi apresentado por Ambrósio Pereira, seu administrador. Com obrigação de missa quotidiana e 26.000 réis de ordenado, esta capela foi concedida para que o seu capelão se pudesse ordenar de todas as ordens sacras. Cf. AHCPL, *Termos Patrimoniais*, lv. 430, 1675-1677, fls. 225-226.

¹⁰⁸ Juramento pelo qual o ordenando se compromete a não vender nem trocar o património apresentado, sem licença do prelado.

¹⁰⁹ AHCPL, *Termos Patrimoniais*, 1675-1677, fl. 28.

carreira eclesiástica de maior prestígio ou dos filhos família exercitarem o múnus sacerdotal enquanto aguardavam vaga nalguma prebenda¹¹⁰.

1.2.2. A fundação de novas Paróquias

Tendo o concelho da Lourinhã um tipo de povoamento concentrado, a existência de uma única paróquia urbana foi suficiente para ocorrer às necessidades espirituais da população da vila e termo, durante toda a Idade Média. Além do mais, nessa época, muitos fiéis ocorriam à igreja paroquial apenas nos momentos mais importantes da vida, que coincidiam com os ritos de passagem (baptismos, casamentos, funerais).

Entretanto, como já referimos, a valorização das funções paroquiais em detrimento da liturgia de coro, no contexto da reforma quinhentista e o aumento da população, levaram ao desmembramento da primitiva paróquia. A partir de meados do século XVI, foram fundadas duas novas freguesias - S. Lourenço dos Francos e de S. Miguel do Vimeiro -,¹¹¹ nos territórios que apresentavam uma maior densidade populacional e cujas populações se encontravam mais afastadas da igreja matriz.

1.2.2.1. S. Lourenço dos Francos

Segundo Henrique Perdigão, a paróquia de S. Lourenço dos Francos foi instituída no ano de 1555, na igreja que tinha pertencido ao mosteiro do mesmo nome. Era um mosteiro da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, mas foi abandonado devido à pobreza em que se encontravam os monges e, posteriormente, extinto pelo reformador da Ordem Frei Luís de Montoya, em meados do século XVI.¹¹² Do edifício monacal não restam quaisquer vestígios.

¹¹⁰ A 15 de Julho de 1529, o Cardeal Infante, D. Afonso de Portugal, emitiu um alvará dirigido aos reitores e beneficiados das igrejas do Arcediago de Lisboa, proibindo-os de fazerem rações nas suas igrejas e as prometerem antes de vagarem, com o argumento de que, deste modo, se dava azo aos homens de desejarem a morte dos beneficiados por cujas rações esperavam. Este alvará foi lido e registado em todas as vilas; na Lourinhã a 5 de Agosto de 1529, nas pousadas do vigário da vara e na presença do prior e beneficiados. Cf. AHCPL, *Copia Authentica dos Documentos que existem em hum Livro I da Camara Ecclesiastica deste Patriarchado*, lv. 530, séculos XV-XVI, fls. 231-232, 234v-235.

¹¹¹ O Concílio Provincial, realizado em Lisboa em 1566, relativamente à fundação de novas paróquias estabeleceu as seguintes condições: a existência de um número igual ou superior a 30 fregueses e a distância de pelo menos uma légua em relação à respectiva igreja matriz.

¹¹² Frei Henrique Perdigão, *Subsídios para a História da Ribeira de Palheiros*, ed. do autor, Braga, 1992, pp.96-110. Este autor baseou-se num trabalho sobre a História da Lourinhã redigido, em 1934, por Fortunato José de Carvalho, o qual teve acesso a uma pequena monografia intitulada «Crónica do Mosteiro de S. Lourenço», datada de 1685 e entretanto desaparecida, de Frei João de Santo Estevão natural da Joaria (povoação já extinta), do termo da Lourinhã. Os textos de Fortunato J. de Carvalho, foram posteriormente entregues pela família à imprensa regional, e publicados numa série de artigos intitulados «Elementos para a História da Vila e Concelho da Lourinhã» («Redes e Moinhos», 25.10-10.11.1955; «Alvorada», 20.11.1961-25.12.1965). Frei Henrique Perdigão também consultou o cronista da ordem dos Agostinhos (Fr. António da Purificação, *Chronica da Antiquíssima Província de Portugal, da Ordem dos Eremitas de S. Agostinho [...]*, Parte Primeira, Lisboa, 1942).

A iniciativa da fundação da freguesia partiu da confraria de S. Lourenço dos Francos, cuja origem está associada à história do mosteiro e formalizada através de uma petição a D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, arcebispo de Lisboa. Autorizada a sua constituição, foram desanexadas da freguesia da Lourinhã as povoações de Miragaia, Joaria, Ribeira de Palheiros, Papagovas (actual freguesia de Miragaia) e Marteleira, Vale de Lobos, Carrasqueira e Cabeça Gorda (actual freguesia da Marteleira) e casais vizinhos.

A localização desta igreja na várzea, junto ao rio Grande, no vale que separa as povoações de Miragaia e Marteleira, fora portanto de qualquer povoação, atesta certamente a sua origem conventual e o aproveitamento de um edifício para servir as duas localidades. Quanto ao nome da nova freguesia,¹¹³ herdado do mosteiro, a tradição remete para a existência nas proximidades de uma cidade denominada “Monardo dos Francos”, cuja origem é atribuída aos cartagineses. Rui Cipriano considera, no entanto, a hipótese de se tratar de uma vila romana, atendendo aos vestígios encontrados nas proximidades, nomeadamente lápides funerárias.¹¹⁴ O topónimo “francos” está associado ao papel desempenhado por esta comunidade no povoamento da região, já referido no início deste capítulo. O mártir S. Lourenço teria sido escolhido para orago do mosteiro pelos seus fundadores.

Constituída a nova paróquia, a igreja do mosteiro, parcialmente em ruínas, foi reconstruída e ampliada a expensas da confraria de S. Lourenço dos Francos. Entretanto, a igreja foi de novo restaurada entre 1681 e 1687, por iniciativa do pároco de então, P.^e Manuel Henriques. Diz Frei Henrique Perdigão que a igreja estava em quase total ruína, encontrando-se incapaz de nela se celebrar o culto. Em 1737, esta igreja foi ampliada com a edificação da capela-mor, tendo sido incorporados, nos cunhais da parte exterior da cabeceira, duas das lápides romanas, acima mencionadas.¹¹⁵ Contudo o Terramoto de 1755 afectou particularmente a igreja paroquial. Nas *Memórias Paroquiais* de 1758, o pároco disse que houve várias ruínas nos lugares e ermidas, especialmente na freguesia que ficou muito destruída. Contudo, as obras necessárias foram realizadas com alguma brevidade, porque o visitador, em 1761, testemunhou que já se tinha reedificado a capela-mor, embora a igreja ainda se achasse arruinada. Ordenou que se cobrassem os dinheiros que andavam por mãos alheias para as obras que a igreja necessitava.¹¹⁶

¹¹³ A freguesia de São Lourenço dos Francos passou a chamar-se freguesia de Miragaia após a implantação da República, por ser a povoação mais importante e porque a Junta de Paróquia se encontrava aí sedeada.

¹¹⁴ Rui Marques Cipriano, *Vamos falar da Lourinhã*, pp. 226-229.

¹¹⁵ Idem, *Ibidem*, p. 224.

¹¹⁶ AHCPL, *Treslado dos capítulos das Visitas das igrejas dos arciprestados de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã e Peniche*, lv. 509, 1760-1761, fl. 32v.33.

Para esta paróquia, à semelhança da de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã, não dispomos dos capítulos das visitas, que ficavam obrigatoriamente registados em livro próprio no cartório da igreja, os quais desapareceram devido à incúria dos homens.¹¹⁷ Estes seriam o tipo de documentos que nos poderiam dar informações mais pormenorizadas sobre o quotidiano da freguesia. Apenas dispomos dos livros de devassas e de admoestações, que se encontram no arquivo patriarcal e os autos de posse da comenda, que se encontram na Torre do Tombo, para além das corografias e memórias paroquiais que foram realizadas a nível nacional.

Quadro VII - Pensões pagas pela comenda ao pároco de S. Lourenço dos Francos (séculos XVII a XIX)

1677/78	1721	1806*	1812, 1821/23 e 1829
- 2.500 réis em dinheiro; -15 alqueires de trigo.	- 2.500 réis em dinheiro; - 15 alqueires de trigo, (a 300/alqs. = 4.500); - 7,5 almudes de vinho, (a 240/alm. = 1.800).	- 2.500 réis em dinheiro; - 30 alqueires de trigo; - 13,5 almudes de vinho.	- 2.500 réis em dinheiro; - 15 alqueires de trigo**; - 7,5 almudes de vinho**.

* Os valores deste ano, foram mencionados pelo próprio pároco, que os recebia a título de cõngrua.

** Em 1821/23 é dito especificamente que estes valores são para a fábrica da igreja.

Os autos de posse da comenda contêm algumas informações importantes sobre esta paróquia. O prior e o prioste da igreja matriz, informam o provedor da comarca de Torres Vedras, nos autos 1806, que as duas igrejas filiais, S. Lourenço dos Francos e S. Miguel do Vimeiro, também pertenciam à comenda e eram ambas curatos amovíveis.¹¹⁸ Não há, no entanto, qualquer referência a quem apresentava o pároco desta freguesia. Contudo as *Memórias Paroquiais* de 1758 são muito claras a este propósito, o cura é apresentado e pago pelos fregueses e tem de rendimento 190 alqueires de trigo, 30 de cevada e 100 almudes de vinho.¹¹⁹ Estas não fazem qualquer menção à comenda, mas sabemos, pelos referidos autos de posse, que o comendador tinha alguns encargos relativamente a esta igreja, como se pode ver no quadro.

¹¹⁷ Excepto os já referidos capítulos de 1761.

¹¹⁸ IAN/TT, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Cristo, *Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829*, cx. 62, cap. 8, fls.4-5.

¹¹⁹ IAN/TT, *Memórias Paroquiais (1758)*, *Dicionário geográfico de Portugal*, vol. 16, nº 153, fl. 965v.

Os valores apresentados mantêm-se constantes ao longo dos três séculos, exceptuando alguns géneros como o trigo e o vinho em 1806 e o vinho que só aparece referido a partir de 1721. É provável que algumas destas prestações fossem para a fábrica da igreja, pois isso vem especificado nos autos de 1821. Nos autos de posse de 1812, o cura e duas pessoas antigas desta freguesia, questionados pelo provedor da comarca, declararam que a capela-mor e o baptistério pertenciam à comenda, mas logo acrescentaram que as alfaias litúrgicas não tinham sido feitas pela comenda apesar de ter essa obrigação.¹²⁰ Seja como for, os fregueses tinham que dar uma participação relevante para a fábrica e cônica do pároco: cada fogo contribuía com um alqueire de trigo, meio de cevada e um almude de vinho, e cada meio fogo com meio alqueire de trigo, uma quarta de cevada e um pote de vinho. Das sobras da fábrica e da cônica do pároco, assim como das contribuições do povo saíam ainda todas as despesas de conservação do templo.¹²¹

Apesar de os párocos desta igreja, por vezes, se lamentarem dos atrasos na realização das obras por falta de recursos financeiros, a leitura dos documentos dão-nos uma imagem positiva acerca do seu estado de conservação. Em 1806, o provedor achou «a sua Capella Mor bem reparada, forrada [...] e bem pintada, e ornada com toda a decência», «o retabulo da Capella Mor, Tribuna e Sacrario tudo modernamente reformado bem pintado dourado»¹²² assim como os retábulos dos altares colaterais. Em 1812, é o próprio pároco e as duas testemunhas locais que afirmam que a capela-mor e o baptistério se acham em bom estado.

1.2.2.2. S. Miguel do Vimeiro

O documento mais antigo que se refere à existência da freguesia do Vimeiro foi encontrado por Monsenhor José Jorge Fialho (pároco entre 1906 e 1941).¹²³ O documento em

¹²⁰ Também em 1821/23, o pároco declarou que todos os paramentos, vasos e alfaias tinham sido comprados pela fábrica e algumas esmolas do povo e não lhe constava que algumas tivessem sido dadas pela comenda. Por pertencerem à comenda foram elaborados, à semelhança da matriz, os inventários dos paramentos e alfaias litúrgicas, nos autos de 1806 e 1821/23.

¹²¹ Neste ponto, o pároco refere, nos autos de 1821/23, o contributo da Colegiada da Lourinhã: 30 alqueires de trigo e um quarto de vinho.

¹²² IAN/TT, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Cristo, *Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829*, Cx. 62, Cap. 8, fl.7v.

¹²³ O P.º Fialho deixou-nos um testemunho muito interessante sobre a curiosidade e a sensibilidade que tinha relativamente à história e ao património. Dizia ele que uma pergunta que costuma sair espontaneamente quando estamos perante um monumento (estava-se a referir à igreja do Vimeiro) era em que data e em que época é que fora feito. Para responder a esta questão, tinha perguntado primeiro a alguns habitantes, depois às pedras da igreja e mais tarde aos papéis velhos que encontrara quase perdidos dentro de uma caixa de petróleo. Poderá não ter encontrado resposta satisfatória para todas as perguntas que fizera, como ele próprio afirma a modo de conclusão, mas muito do conhecimento do passado desta freguesia ter-se-ia perdido, não fosse o facto de ele ter feito, diligentemente, o traslado de muitos documentos entretanto desaparecidos. Estamos-nos a referir muito particularmente aos capítulos das visitas realizadas à paróquia do Vimeiro nos séculos XVII e XVIII e que como já referimos não existem para as outras duas paróquias do concelho da Lourinhã. Com base nestes e

questão era apenas uma folha, onde se lia: «Compromisso para a fábrica da Igreja de São Miguel do Vimeiro. Era de 1601.» Para este sacerdote, o documento atestaria que, naquele ano, os habitantes do Vimeiro se comprometeram a construir e a manter a sua capela. Ainda segundo o P.^e Fialho, a freguesia só teria sido fundada em 1625 ou 1626, data do livro de registo paroquial mais antigo (livro misto) que encontrou no cartório paroquial. Coloca no entanto a hipótese de que nessa data tenha começado apenas a obrigatoriedade do registo paroquial, mas que já tivesse cura desde 1618, porque no referido livro de registo há uma anotação de 19 de Agosto de 1634 do pároco Bento Dias, que ele presume ter sido o primeiro, a atestar a chegada de umas dalmáticas e em que afirma que é cura da igreja há dezasseis anos.

Pela leitura dos livros de devassa pudemos verificar que a fundação da freguesia do Vimeiro é anterior, porque esta igreja foi visitada em 1608¹²⁴ e o cura de então foi interrogado pelo visitador. Assim é possível que a freguesia ainda tenha sido fundada no século XVI.¹²⁵ Sem dúvida que reunia condições para obter este estatuto, pois em 1610 o registo da devassa indica que a freguesia contava com 40 fogos, ultrapassando bastante o número de vizinhos (30) exigidos pelas Constituições. Esta freguesia compreendia as povoações do Vimeiro e do Toledo e os casais da Falda, da Gaga e de S. Miguel.

Quadro VIII - Pensões pagas pela comenda ao pároco de S. Miguel do Vimeiro (séculos XVII a XIX)

1677/78 – 1721	1806 - 1812 - 1821/23 - 1829
- 4.500 réis em dinheiro.	- 4.000 réis em dinheiro.

O curato era amovível, segundo o testemunho do pároco Jerónimo Antunes Mendes na tomada de posse da comenda em 1806 e era apresentado pelos moradores e fregueses da paróquia. Estes eram obrigados a providenciar, desde tempos antigos, todos os ornamentos,

noutros documentos, o P.^e José Jorge Fialho redigiu os *Apontamentos sobre o Vimeiro, Concelho e Vigararia de Lourinhã, Patriarcado de Lisboa*, s.d., que estão no cartório desta igreja, revelando que a sua acção não se limitou à preservação do espólio documental, mas ao tentar interpretá-lo, deu também o seu contributo para a historiografia. Trabalho semelhante realizou em A dos Cunhados, paróquia limítrofe a sul do Vimeiro, mas do concelho de Torres Vedras, onde exercia, em simultâneo, o seu múnus sacerdotal. De 1941 a 1957 (data da sua morte) foi pároco da freguesia da Pederneira, para onde o Patriarca o enviou, com o objectivo de assegurar uma administração competente da Casa de Nossa Senhora da Nazaré, a qual tinha sido confiada à confraria do mesmo nome.

¹²⁴ AHCPL, «Vizitação da igreja de São Miguel do Vimeiro aos 3 de Junho», *Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras*, Livro 32, 1608-1609, fl. 3.

¹²⁵ Um dos objectivos das pesquisas efectuadas no arquivo do Patriarcado relativamente ao século XVI era tentar esclarecer a data da fundação da freguesia do Vimeiro. Infelizmente nada foi encontrado sobre este assunto.

fábrica e consertos da igreja, responsabilidade que não pertencia à comenda, pelo que não foram feitos inventários. A comenda apenas contribuía com uma cômputa anual para o pároco no valor de 4.000 réis. Os fregueses completavam-na com dois alqueires de trigo, um de cevada e um almude de vinho por cada fogo e metade destes géneros, por cada meio fogo, praticamente o dobro do contributo dos fregueses de S. Lourenço dos Francos.

Pela leitura do quadro verifica-se que houve uma diminuição do contributo da comenda de 4.500 para 4.000 réis. É provável que esse ajuste tenha sido feito ainda no século XVIII, porque em 1823, o pároco Jerónimo Antunes testemunhou que a igreja não recebia mais coisa alguma da comenda do que 4.000 réis, concedidos por um alvará de 1775¹²⁶. No entanto o pároco José Vitorino e as testemunhas (pessoas antigas) afirmaram, em 1812, que à comenda pertencera a capela-mor e que a igreja não tinha paramentos ou alfaias por tudo se ter estragado com a invasão das tropas, numa clara alusão à célebre Batalha do Vimeiro ocorrida a 21 de Agosto de 1808. Segundo os mesmos testemunhos, chovia na capela-mor e que, rapidamente, esta ficaria totalmente arruinada, como acontecera à sacristia e corpo da igreja¹²⁷.

As referências à necessidade de realizar obras na igreja, assim como de adquirir paramentos e alfaias litúrgicas, são recorrentes nos capítulos das visitas. A pobreza da freguesia era muitas vezes o argumento apresentado para justificar o estado de penúria do templo. Os próprios visitantes o reconheciam, aconselhando a que se usasse as sobras das confrarias, assim como as rendas das propriedades da confraria de S. Miguel para ocorrer a situações de maior urgência.

¹²⁶ IAN/TT, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Cristo, *Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829*, cx. 62, cap. 8, fl.17-17v.

¹²⁷ *Ibidem*, fls. 7-8.

CAPÍTULO 2. A reforma tridentina: lei, diocese e práticas religiosas

2.1. Os decretos de Trento como Lei do Reino

O Concílio de Trento, realizado entre 1545 e 1563, constituiu um marco importante na vida da Igreja e das sociedades, cujos efeitos perduraram até ao Concílio Vaticano II (1962-1965). Ao ter reafirmado e clarificado os princípios dogmáticos do catolicismo, pretendeu pôr fim a um período de dúvidas e incertezas, decorrentes da divisão da cristandade entre católicos e protestantes. Ao ter reforçado as vertentes disciplinar e moral do clero e dos fiéis, iniciou um processo de controlo e condicionamento social que moldou a vida dos indivíduos e das comunidades durante os séculos seguintes.

A necessidade de uma profunda reforma na Igreja era há muito reclamada nos meios mais esclarecidos. Com efeito, vários elementos do alto clero, que seguiam a vida religiosa apenas para desfrutar dos rendimentos da igreja e dos privilégios do estado clerical, não revelavam quaisquer preocupações pastorais e levavam uma vida mundana, concorrendo com os grandes senhores no luxo e ostentação. A vida desregrada de muitos clérigos, a acumulação de benefícios, a simonia, a ignorância de muitos párocos sobre as bases doutrinárias, a não residência de bispos nas suas dioceses e de párocos nas paróquias, são exemplos de, em muitos casos, do mau desempenho das funções eclesiais, não respondendo, portanto, às ansiedades da população. Relativamente a esta, o mito de uma Idade Média cristã está definitivamente afastado. A ignorância da maioria da população europeia, principalmente nos meios rurais, sobre os mais elementares fundamentos da fé, é evidenciada pelo sincretismo religioso dominante. Também a rudeza e barbárie dos comportamentos, eram, para os padrões actuais, chocantes.

Deste modo o que se pretendia era uma verdadeira cristianização das comunidades, através de uma renovação da vida espiritual dos fiéis e das estruturas eclesiais. Herdeiro da *Devotio Moderna*¹²⁸, o espírito reformista que antecedeu a assembleia tridentina teve uma expressão significativa nas ordens religiosas, seja através da reforma das já existentes: franciscanos, dominicanos, agostinhos; seja através da criação de novas ordens: jerónimos, lóios ou jesuítas. A realização de sínodos diocesanos ou provinciais são também exemplo das

¹²⁸ Corrente espiritual, surgida no início do século XIV nalguns meios flamengos, particularmente entre os cónegos regulares de Windesheim, pautada pela defesa de uma vida austera, pela interiorização da vivência cristã, pelo recurso à oração e à meditação e pela imitação da figura de Cristo, na humanidade sofredora da sua Paixão.

preocupações de alguns dignitários da igreja de empreenderem uma acção reformadora. É de salientar o sínodo realizado em Lisboa no ano de 1536, por iniciativa do cardeal-arcebispo D. Afonso, de que resultaram constituições impressas, em 1537, as quais vieram depois a ser ajustadas aos cânones de Trento. Estas constituições contemplam quase todos os aspectos da vida da Igreja: os sacramentos, incluindo pela primeira vez as condições de acesso ao sacramento da Ordem; seguem-se diversas matérias, como o comportamento dos clérigos, a obrigação de residência de priores e curas, os ensinamentos que o pároco deve dar aos fiéis, o respeito devido aos espaços sagrados, prevenções contra a prática de feitiçaria, visitas, etc.¹²⁹

O zelo reformador de alguns cardeais e bispos não foi contudo suficiente para se iniciar um processo com vista a uma ampla renovação da Igreja. Para isso acontecer era preciso reformar as estruturas eclesiásticas, dotando-as de mecanismos eficazes de controlo na aplicação das medidas necessárias. O choque provocado pela secessão protestante, que se seguiu à excomunhão de Lutero em 1521, criou uma conjuntura favorável à realização de um concílio. Depois de muitas hesitações e adiamentos por parte do papado, que permitiram acentuar a divisão entre católicos e protestantes, Paulo III convoca o concílio para a cidade italiana de Trento.

Esta reunião magna decorreu, por circunstâncias diversas, em três etapas e abrangeu quatro pontificados. Na primeira, entre 1545 e 1548, celebraram-se dez sessões (I-X) e promulgaram-se, para além de vários decretos de reforma, os decretos sobre Sagrada Escritura e tradição, o pecado original, a justificação e os sacramentos em geral, resultantes de um aceso debate teológico que visava refutar a doutrina protestante. Na segunda etapa, entre 1551-1552, realizaram-se seis sessões (XI-XVI) continuando a promulgar-se decretos de reforma e de doutrina. Embora neste período tenham participado teólogos protestantes, não se conseguiu restabelecer a unidade da Igreja. A terceira etapa decorreu ente 1562-1563 e nela tiveram lugar nove sessões (XVII-XXV). Decretos importantes foram aprovados: sobre os sacramentos da eucaristia, ordem e matrimónio, o culto dos santos, as indulgências e o purgatório e, novamente, sobre a reforma da Igreja.¹³⁰

A pronta confirmação dos decretos conciliares pelo papa Pio IV, a 26 de Janeiro de 1564, através da Bula *Benedictus Deus*, foi determinante para a projecção que este concílio,

¹²⁹ Cf. Isaiás da Rosa Pereira, «Sínodos da Diocese de Lisboa - Notas Históricas», sep. da Revista *Lumen*, Maio 1961, pp. 1-16. Manuel Clemente, «Diocese e Patriarcado de Lisboa», *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira de Azevedo, vol. III, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica - Círculo dos Leitores, 2000, pp. 93-113.

¹³⁰ Cf. P.º Raul de Almeida Rolo, «Concílio de Trento», *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. VI, Porto, Livraria Figueirinhas, pp. 207-209.

ao contrário de anteriores, veio a ter no mundo católico. Os decretos promulgados em Trento, assim como a bula de confirmação, foram enviados a todos os reis e príncipes cristãos da Europa, com o pedido de ajuda na sua execução. Em Portugal, as decisões conciliares foram recebidas com grande solenidade. A 7 de Setembro de 1564, o cardeal D. Henrique, regente do reino na menoridade de D. Sebastião, cargo que acumulava com os de Arcebispo de Lisboa e Legado Pontifício, dirigiu uma cerimónia na Sé de Lisboa, na qual foi lida e publicada a bula de confirmação, na presença do rei, da corte, do clero e de muito povo. Logo que recebera os textos em latim, o cardeal tinha-os mandado traduzir e publicar.¹³¹ A ordem de publicação e a cerimónia religiosa constituem os momentos fundamentais da recepção dos decretos tridentinos, que compreendiam matérias dogmáticas, litúrgicas e disciplinares. A 12 de Setembro desse mesmo ano é publicado um alvará dirigido aos oficiais da justiça do reino para apoiarem, quando solicitados, a sua execução.

Segundo Jean Delumeau¹³², os Estados Italianos, Portugal e a Polónia não levantaram nenhum obstáculo à aceitação oficial dos decretos do concílio. Enquanto a Espanha e a França teriam oposto algumas reservas, não tanto nos domínios do dogma e das exigências disciplinares e morais, mas sim nos decretos relativos à justiça eclesiástica e às ligações entre o episcopado e Roma, que punham em causa os direitos reais. Aliás, no caso francês, eles acabaram por não ser aceites como lei do reino. Para François Lebrun¹³³, as guerras de religião entre católicos e protestantes, iniciadas em França quando o concílio tinha a sua última sessão, assim como a oposição dos meios galicanos, parlamentares parisienses e teólogos da Sorbonne, que temiam o reforço do poder papal em detrimento das igrejas nacionais, criaram uma conjuntura desfavorável a essa aceitação. Passaram a ser válidos apenas na sua vertente espiritual, quando em 1615, a Assembleia do Clero francês tomou sobre si a responsabilidade de receber os ditos decretos.

Em Portugal, a conjuntura política era favorável a uma pronta aceitação das decisões de Trento, porque, à época, os poderes espiritual e temporal estavam unidos na pessoa do cardeal D. Henrique. No entanto e como bem demonstrou Marcelo Caetano,¹³⁴ se exceptuarmos a provisão de 19 de Março de 1569 de D. Sebastião que não foi confirmada por legislação posterior, os tribunais eclesiásticos apenas tinham autoridade exclusiva sobre os

¹³¹ O privilégio de impressão foi dado a Francisco Correia, por dez anos, por alvará de 20 de Junho de 1564.

¹³² Jean Delumeau – Monique Cottret, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*, Nouvelle Clio, Paris, P.U.F., 6.^a ed., 1996, p. 93.

¹³³ François Lebrun, *Être chrétien en France sous l'Ancien Regime – 1516-1719*, Paris, Éditions du Seuil, 1996, pp. 41-42.

¹³⁴ Marcelo Caetano, «Recepção e Execução dos Decretos do Concílio de Trento em Portugal», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. 19, Lisboa, 1965, pp. 7-87.

clérigos. No que se refere aos leigos, tanto nas matérias regidas apenas pelo Direito Canónico, como nas de foro misto, que competiam aos tribunais da Igreja e aos do Estado, os primeiros só tinham poder de decidir e de executar sanções espirituais; para todas as sentenças que dissessem respeito à vida, à liberdade e ao património, era necessário requerer a ajuda do braço secular. Aliás, estas garantias respeitavam a tradição do reino e estavam já consignadas nas *Ordenações Manuelinas*. Voltaremos a este assunto mais adiante.

O passo seguinte à aceitação dos decretos conciliares foi adaptar as constituições sinodais às orientações tridentinas. Para além dos Concílios Provinciais, de Braga e Lisboa em 1566, e de Évora e Goa em 1567, foram convocados diversos sínodos diocesanos. O primeiro que se celebrou foi o de Braga, de 11 a 14 de Novembro de 1564, convocado pelo distinto arcebispo Frei Bartolomeu dos Mártires, um dos prelados portugueses presentes em Trento e que se distinguiu pelo seu saber e zelo reformador. O arcebispo de Évora, D. João de Melo, reuniu sínodo em 11 de Fevereiro de 1565, e o bispo de Coimbra, D. João Soares, a 18 de Novembro do mesmo ano. O Sínodo de Lisboa celebrou-se a 5 de Junho de 1565, presidido pelo cardeal D. Henrique e nesse mesmo ano foi publicado um suplemento às Constituições do Cardeal Infante D. Afonso, acima referidas, de modo a ajustá-las aos ditames de Trento. São as chamadas *Constituições Extravagantes*. O cardeal D. Henrique também convocou outro Sínodo em Lisboa, a 30 de Maio de 1568, para dar cumprimento às disposições do referido Concílio Provincial de 1567. Deste Sínodo resultaram as segundas *Constituições Extravagantes*, impressas em 1569, que adaptaram a disciplina eclesiástica aos cânones tridentinos. As *Constituições Antigas*, assim como as *Extravagantes*, primeiras e segundas, conheceram uma segunda edição em 1588, por mandado do arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro. Finalmente no último sínodo realizado em Lisboa, a 30 de Maio de 1640, presidido pelo arcebispo D. Rodrigo da Cunha, resultaram novas constituições, dos quais se fizeram três edições, em 1646, 1656 e 1737.

2.2. A centralidade do espaço diocesano na implementação da reforma

Foi durante o Antigo Regime que a geografia eclesiástica sofreu, em Portugal, uma profunda reorganização. Quando D. Manuel I subiu ao trono (1495) havia nove dioceses e dois arcebispados – o de Braga, de que eram sufragâneas as dioceses do Porto, Lamego, Viseu e Coimbra e o de Lisboa¹³⁵, do qual dependiam os bispados da Guarda, Évora e Silves. No

¹³⁵ O arcebispado de Lisboa foi criado em 10 de Novembro de 1393, pela Bula *In eminentissimae dignitatis* de Bonifácio IX.

final do consulado pombalino já havia 19 dioceses no continente e 24 novas dioceses no império ultramarino.

O reinado de D. João III e a época pombalina foram aqueles onde se verificaram as maiores mudanças no que concerne ao continente. Para a época em estudo importa referir a criação, em 1545, das dioceses de Miranda e de Leiria.¹³⁶ Em 1549 é fundada a diocese de Portalegre, com territórios da diocese da Guarda e do arcebispado de Évora, recentemente criado. Entretanto, devido ao acentuado declínio de Silves e à expansão de Faro, foi pedida a transferência da diocese do Algarve da primeira para a segunda cidade (1539), que o Papa Paulo III autorizou nesse mesmo ano, embora a transferência só viesse a ser efectivada em 1577.

Quadro IX - Arcebispos de Lisboa (1393-1710)¹³⁷

- 1.º - João Anes (eleito 1383?; arcebispo 1393-1402);
- 2.º - João Esteves da Azambuja (1402-1415);
- 3.º - Diogo Álvares de Brito (1418?-1422); o cabido não lhe deu posse;
- 4.º - D. Pedro de Noronha (1424-1452?);
- 5.º - Luís Coutinho (1452-1453);
- 6.º - Jaime, cardeal (1453-1459);
- 7.º - Afonso Nogueira (1459-1464);
- 8.º - Jorge da Costa, cardeal (1464-1500);
- 9.º - Martinho da Costa (1500-1521);
- 10.º - Afonso, infante e cardeal (1523-1540);
- 11.º - Fernando Menezes Coutinho e Vasconcelos (1540-1564);
- 12.º - Henrique, infante e cardeal (1564-1570);
- 13.º - Jorge de Almeida (1570-1585);
- 14.º - Miguel de Castro (1586-1625);
- 15.º - Afonso Furtado de Mendonça (1626-1630);
- 16.º - João Manuel (1632-1633);
- 17.º - Rodrigo da Cunha (1635-1643);
- 18.º - António de Mendonça (1670-1675);
- 19.º - Luís de Sousa, cardeal (1675-1702);
- 20.º - João de Sousa (1703-1710).

O cardeal D. Henrique completa a reforma do irmão, tendo-se criado em 1570 a diocese de Elvas, com paróquias de Évora e de Ceuta. Ainda no reinado de D. João III, foi criada a província eclesiástica de Évora (24 de Setembro de 1540), a que não foi alheio a

¹³⁶ A diocese de Miranda foi constituída com as áreas situadas a leste do arcebispado de Braga. A Leiria ficaram a pertencer freguesias da diocese de Coimbra, de Santa Cruz de Coimbra e em 1585, todas as freguesias de Porto de Mós, Aljubarrota, Alpedriz e Ourém.

¹³⁷ «Episcopologio», coord. Ana Maria C. M. Jorge, *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, t. I, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Circulo de Leitores, 2000, pp. 131-146.

transferência de D. Henrique, irmão do rei, do arcebispado de Braga para Évora. Nesta nova metrópole ficaram sufragâneas as dioceses de Silves, Tânger e mais tarde Elvas (1570).

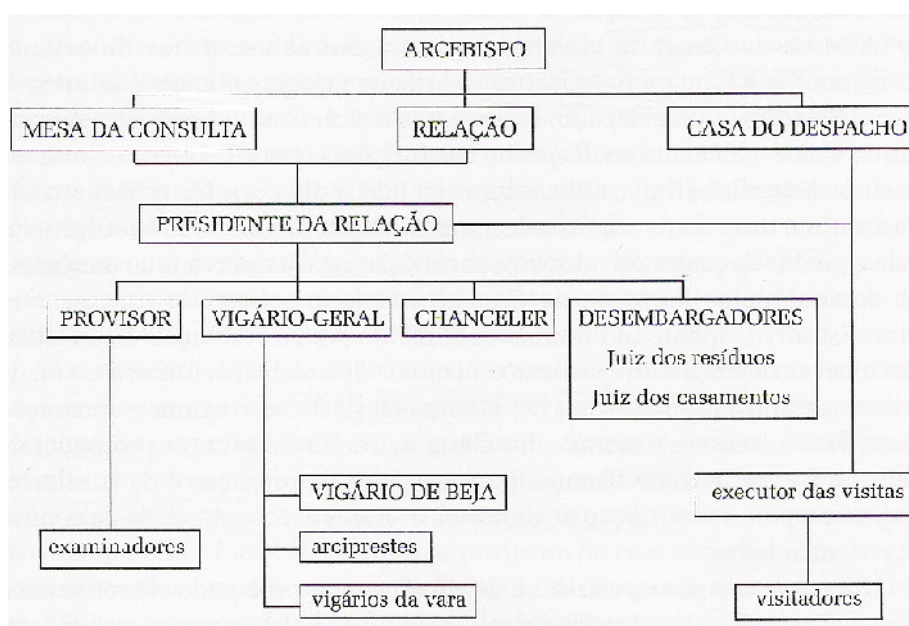
O território continental ficou então dividido em 13 dioceses e assim se manteve até aos finais da governação pombalina com a criação, entre 1770 e 1774, dos bispados de Bragança, Penafiel, Pinhel, Aveiro, Castelo Branco e Beja. A reforma Joanina tinha sido profunda e a conjuntura política do século XVII (governação filipina e restauração) não foi propícia a mais alterações no que se refere ao continente, pois nos territórios ultramarinos a criação de novas fronteiras diocesanas e arquidiocesanas (processo iniciado por D. Manuel I) foi inevitável, acompanhando os percursos de missionação e colonização.

A reorganização da geografia eclesiástica manifesta uma revalorização da diocese, enquanto unidade territorial, relativamente à descentralização anteriormente existente. Ela vai permitir aos prelados uma acção pastoral mais conforme com as exigências tridentinas. De facto, o espaço diocesano passou a assumir uma centralidade inegável nos propósitos reformistas, concomitante com o reforço da autoridade dos bispos, até então posta em causa por inúmeras isenções. Com a uniformização doutrinal, litúrgica e ritual, o exercício do múnus episcopal deixa de estar dependente da vontade dos respectivos titulares e cria uma unidade de acção imposta por Roma. Com efeito, a extensão do poder episcopal era imensa e, citando José Pedro Paiva, «estendia-se por diversas áreas: a gestão de todas as rendas episcopais (originárias da cobrança de dízimos, da exploração das propriedades das mitras, de receitas decorrentes da aplicação da justiça); a administração da justiça em foro próprio (que se exercia sobre o clero e ainda sobre laicos em relação a um vasto corpo de delitos ditos de “foro misto”); a instrução, exame, ordenação e controlo da acção do clero secular; a gestão do provimento de benefícios (“colações”) em centenas, por vezes milhares de paróquias, cujo direito de apresentação estava atomizado pelas mãos de vários titulares (bispo, cabidos, institutos religiosos, párocos, rei, casas aristocráticas); a censura prévia sobre os livros impressos; a execução e inspecção dos testamentos e legados pios, tarefa que efectuavam em “parceria” com o poder secular e que foi constante pólo de conflitos; o controlo dos casamentos e registo de todos os baptismos e óbitos da população de toda a diocese; o exercício das visitas pastorais que envolviam, quase anualmente, para além da vistoria das igrejas e alfaias de culto, a inspecção do comportamento religioso e moral de toda a população; a verificação do cumprimento da confissão anual através dos róis de confessados; o controlo da actividade dos cabidos e de alguns conventos de religiosos que ficavam sob sua

jurisdição; a inspeção do funcionamento dos tribunais episcopais; a emissão de licenças para pregar e confessar no interior da diocese». ¹³⁸

Ao reforço da autoridade episcopal correspondeu uma reorganização das estruturas do governo diocesano. Estas estruturas são consideradas as melhor articuladas e as mais eficientes organizações deste período, se comparadas às do Estado e mesmo às da Inquisição. Agregados às novas constituições aparecem, ainda no século XVI e em várias dioceses do país, novos regimentos dos auditórios eclesiásticos: Porto, em 1585, Funchal, em 1589, Coimbra, em 1591, Leiria e Évora 1598. Infelizmente não se conhece nenhum para Lisboa.

Quadro X - A cúria arquiépiscopal eborense em finais do século XVI ¹³⁹



Existiam dois tipos de modelos de organização, um mais simples, nas dioceses, e outro mais complexo, nas três arquidioceses, Braga, Lisboa e Évora, porque constituíam instâncias de recurso dos tribunais das dioceses suas sufragâneas. Os órgãos da administração central diocesana e suas competências, assim como os dispositivos de controlo do território, eram semelhantes em todas as dioceses do reino. Por se desconhecer o regimento do auditório eclesiástico de Lisboa, não é possível saber com rigor a sua estrutura. No entanto, o regimento de Évora, o mais completo e minucioso de todos, permite-nos conhecer a estrutura de uma

¹³⁸ José Pedro Paiva, «Dioceses e Organização Eclesiástica», *História Religiosa de Portugal*, vol. 2 *Humanismos e Reformas*, dir. de Carlos Moreira Azevedo, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo dos Leitores, Lisboa, 2000, p. 195. Sobre este assunto ver também Federico Polomo, «O poder eclesiástico. Agentes e instituições. Dispositivos de controlo», *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*, Lisboa, Livros Horizonte, 2006, pp.30-42.

¹³⁹ Federico Palomo, *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*, p. 36.

cúria arquidiocesana. Havia três órgãos consultivos ou tribunais: a Relação, a Mesa da Consulta e a Casa do Despacho.

O tribunal da Relação ou Auditório formado por presidente, vigário-geral, provisor, chanceler e vários desembargadores, era o órgão mais importante na administração da justiça. Para além de constituir tribunal de apelação dos processos provenientes das dioceses sufragâneas, o respectivo vigário-geral instruía os processos relacionados com os delitos de foro misto, que tanto podiam ser julgados pelos tribunais eclesiásticos como pelos tribunais régios, dependendo de quem primeiro tivesse conhecimento do caso. À Relação também competia os processos relativos a questões matrimoniais, testamentos e dízimas. Neste como nos outros órgãos de governo da diocese, existiam dezenas de funcionários que asseguravam a redacção e execução das decisões tomadas pelo arcebispo e pelos oficiais superiores da administração: escrivães, secretários, notários, solicitadores, etc.

A Mesa da Consulta, ou Mesa Episcopal, que correspondia à Câmara Eclesiástica em algumas estruturas diocesanas, era composta pelo arcebispo e pelos mesmos oficiais da Relação, mas neste caso era o provisor que assumia um papel mais relevante no despacho das funções que cabiam a este órgão. Este tinha, por exemplo, o poder de perdoar os pecados, cuja absolvição era reserva do arcebispo. As competências da Mesa da Consulta estavam mais direccionadas para os aspectos relativos à administração do arcebispado: provimento de benefícios eclesiásticos, exame e aprovação das ordens, emissão de licenças para confessar e pregar, autorização de construção de novas igrejas e altares.

A Casa do Despacho, constituída pelo presidente da Relação, um executor e um escrivão, superintendia sobre toda a actividade relacionada com as visitas, dispositivo essencial do governo da diocese. Embora nem todas as dioceses tivessem um órgão específico destinado às visitas pastorais, havia no entanto funcionários envolvidos nesta vertente da organização episcopal. Tratava-se de dar cumprimento a uma das directrizes fundamentais do Concílio de Trento – realização regular e sistemática das visitas -, como forma de controlo do território diocesano. Para esse efeito, o território da diocese de Lisboa estava dividido em vários distritos. Através da documentação que consultámos, pudemos constatar a existência no século XVII de pelo menos cinco distritos: Lisboa, Santarém, Torres Vedras, Óbidos e “Banda d’Além do Ribatejo”.

As fontes utilizadas neste estudo permitem-nos concluir que o organigrama da Cúria Episcopal de Lisboa era semelhante ao de Évora. Quando o arcebispo D. Rodrigo da Cunha visitou a Lourinhã a 12 de Novembro de 1640, fez-se acompanhar pelo Dr. Francisco da Cunha, vigário geral do Arcebispado de Lisboa, que exerceu as funções de escrivão da

referida visita. Ainda na Lourinhã e em nome do arcebispo, recebeu alguns dos pronunciados para os admoestar e apresentar as penas atribuídas. Mais tarde, em Lisboa, os restantes culpados foram-se apresentando na Casa do Despacho, por mandado do referido vigário-geral, executor da dita Casa, à excepção de um deles, cujo termo foi mandado fazer por acordão da Relação. Embora só tenhamos encontrado referência à Casa do Despacho na visita de 1640, pensamos ser suficiente para atestar que Lisboa também dispunha de um órgão especificamente direccionado para as visitas. Além disso e pelo menos nesta data, o executor da Casa do Despacho de Lisboa era o vigário-geral do arcebispado.

Referências ao vigário-geral também aparecem no regimento dos visitantes do Arcebispado de Lisboa.¹⁴⁰ No caso de delitos sujeitos a prisão, diz-se que o visitante deveria remeter os processos e os presos para o vigário-geral. Nas situações em que os visitantes decidiam conceder fiança aos presos, as culpas e o juramento do fiador seriam enviadas ao mesmo vigário-geral, obrigando-se os fiadores, como seus carcereiros, a entregar os presos no aljube “desta Corte” (Lisboa) ou de Santarém, respectivamente a seus distritos. O visitante era também obrigado a mandar aos vigários-gerais as fianças dos presos dos respectivos distritos.¹⁴¹ A 2 de Novembro de 1671, o recentemente nomeado arcebispo de Lisboa, D. António de Mendonça, publicou um edital a ordenar aos ministros e oficiais da Justiça da Relação Eclesiástica, Auditório de Lisboa e de Santarém e mais oficiais da Justiça Eclesiástica do Arcebispado de Lisboa, que exibissem perante si as respectivas provisões para serem confirmadas.¹⁴² Podemos assim considerar que o vigário-geral de Santarém e o respectivo auditório equivaliam ao de Beja, no organigrama da Cúria Arquiepiscopal de Évora.

Quando o cabido da Sé de Lisboa acrescentou novos capítulos ao regimento dos visitantes,¹⁴³ ordenou à Relação que executasse o seu conteúdo. O vigário-geral da Cúria devia tomar conhecimento dos casos de usurpação da jurisdição eclesiástica pelos provedores das comarcas, quando estes tomavam as contas, indevidamente, das confrarias, capelas e hospitais, que tinham sido instituídos por autoridade episcopal.¹⁴⁴ O regimento dos visitantes também lhes dá autoridade para conhecer os assuntos relacionados com os testamentos,

¹⁴⁰ BN, *Instrução e Regimento dos Visitadores do Arcebispado de Lisboa*, traslado feito por Domingos de Mesquita Teixeira, escrivão da Câmara do Arcebispado de Lisboa, 20.04.1666, 22 fls., reservado n.º 3137v.

¹⁴¹ *Ibidem*, § 26, fls. 7-7v.

¹⁴² AHCPL, *Livro 4.º do Registo Geral da Câmara Patriarcal de Lisboa*, Apenso, lv. 373, 1671-1674.

¹⁴³ BN, «*Capitulos que ordenou o Reuerendo Cabido por consulta da su Relaçam se iuntassem aos mais deste Regimento*», 26-06-1659, reservado n.º 3137v., fls. 13v. – 21v

¹⁴⁴ *Ibidem*, fl. 21.

exceptuando a cidade e arrabaldes, mas acabada a visita deveria remeter tudo ao Juízo Ordinário do Juiz dos Resíduos.¹⁴⁵

Os exemplos supracitados dizem respeito ao domínio da administração da justiça e correspondem aos órgãos mencionados: Tribunal da Relação ou Auditório Eclesiástico e Casa do Despacho. Quando estamos perante actos meramente administrativos, entramos nas funções da Mesa de Consulta, Mesa Episcopal ou Câmara Eclesiástica. Podemos apresentar como exemplo dessas funções administrativas, as seguintes instruções: o escrivão da Câmara devia dar aos visitantes, com a provisão de cada visita, o referido regimento do Cabido; o arcebispo ou o seu provisor deviam ser informados caso as igrejas se encontrassem sem pároco ou os benefícios sem ecónomo, para os cargos serem providos e os visitantes deviam confirmar se os oratórios particulares tinham licenças passadas pela Chancelaria.¹⁴⁶

Pela documentação assinalada, enquanto na Relação e na Casa do Despacho o cargo de vigário-geral predomina, na Câmara Eclesiástica é o provisor a figura relevante. No entanto, estavam ambos sob a autoridade do presidente da Relação. A hierarquia estabelecida entre os diferentes funcionários fica bem explícita no organograma apresentado.

2.3. O reforço da vivência paroquial

Se o poder jurisdicional dos bispos era extenso, a face visível desse mesmo poder, para as populações, era o pároco. A paróquia, enquanto unidade espacial mínima da administração eclesiástica, era o espaço da jurisdição do pároco, onde este exercia não apenas funções religiosas, como também difundia padrões culturais e normas de comportamento moral. Além disso, devido à sua formação intelectual, eram muitas vezes os únicos com capacidade de estabelecer a ligação com o mundo da cultura escrita e oficial, servindo de difusores das mensagens do poder secular e auxiliando os seus paroquianos a redigir as suas pretensões relativamente a esse mesmo poder.¹⁴⁷

As paróquias desempenharam ao longo do tempo um papel essencial na vida das famílias e da sociedade. Enquanto elementos agregadores das comunidades de fiéis – os *filii ecclesiae* –, as freguesias ou paróquias nascem com a expansão do Cristianismo ainda durante

¹⁴⁵ *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, §§ 57 e 60, fls. 12v-13.

¹⁴⁶ *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa e Capítulos que ordenou o Reuerendo Cabido (...)*, fls. 12 e 13v-14.

¹⁴⁷ Ainda no século XX a função central dos párocos nas freguesias, principalmente nas rurais, era evidente. Quando se deu a implantação da República, o pároco de A dos Cunhados (Torres Vedras) foi destituído de presidente da Junta da Paróquia e esta deu lugar a uma Comissão Paroquial Republicana, embrião da Junta de Freguesia criada pouco depois (1916). No entanto, o pároco continuava, secretamente, a redigir as actas e a fazer a contabilidade da Junta, a pedido da nova autarquia, por manifesta incapacidade dos seus membros.

o império romano. Foram, em muitos momentos, os únicos elementos aglutinadores das populações, quando as estruturas militares e administrativas desapareceram, como aconteceu durante as invasões germânicas ou mais tarde com a invasão muçulmana.

Contudo e como já referimos no capítulo anterior, durante a Idade Média muitos fiéis ocorriam à igreja paroquial apenas nos momentos mais importantes da vida, que coincidiam com os ritos de passagem (baptismo, casamento, funeral). Com efeito, as paróquias medievais, especialmente as situadas no meio rural, tinham termos demasiado extensos, o que dificultava a deslocação das populações que se encontravam a maior distância da igreja matriz. Para promover a assiduidade dos fiéis, a Igreja viu-se obrigada a determinar que os fiéis comungassem e se confessassem pelo menos uma vez ao ano a chamada “desobriga”, normalmente ocorrida na Quaresma.¹⁴⁸ No entanto, a concepção das funções do clero secular que vigorou até ao Concílio de Trento (1545-1563), não eram de molde a favorecer a vivência paroquial. Dava-se um especial realce à liturgia do coro em detrimento das funções paroquiais: aos clérigos cabia-lhes louvar a Deus e interceder pelos crentes, vivos ou defuntos, no pressuposto de que a sociedade era naturalmente cristã (apesar das minorias de mouros e judeus).

Diferente é já o panorama na Idade Moderna. As determinações tridentinas conduzem, de facto, a uma nova visão das funções do clero, direccionadas agora mais para a acção pastoral. A consciência da ignorância em que a maioria da população se encontrava relativamente aos mais elementares princípios do cristianismo, como já referimos, tornou mais premente a necessidade de doutrinar as populações. Para se atingir mais eficazmente esse objectivo, era desejável uma maior proximidade entre os párocos e os seus fiéis, o que levou à multiplicação de paróquias e à obrigatoriedade de os párocos aí residirem.

Resultantes da desanexação das antigas matrizes, as novas paróquias marcarão definitivamente o quotidiano das respectivas populações. A igreja paroquial tornar-se-á o novo centro da sua vida religiosa: aí se baptizam, aprendem a catequese e escutam as pregações, e nela se casam e fazem sepultar. Semanalmente, toda a comunidade aí se reúne para participar na missa dominical. Progressivamente, nascerão em torno dela diversas

¹⁴⁸ Foi o Concílio de Latrão de 1215, convocado pelo papa Inocêncio III, que instituiu a obrigatoriedade anual da confissão e da comunhão, enquanto práticas sociais de legitimação de pertença. Para que esta prescrição fosse cumprida, os párocos tinham de elaborar livros, denominados Róis de Confessados, nos quais se anotavam os fregueses que cumpriam o preceito da confissão e comunhão anuais, em regra efectuado pela Páscoa e mais conhecido pelo nome de “desobriga”. Anotava-se num livro os nomes de todos os elementos de cada família em idade de comungar. Os menores (dos 7 aos 14 anos para os rapazes e dos 7 aos 12 para raparigas) só tinham a obrigação de se confessar, os maiores eram obrigados à confissão e à comunhão. Após a confissão e comunhão anuais, procedia-se à desarrisca, ou seja, à sinalização daqueles que haviam cumprido as respectivas obrigações.

confrarias e irmandades, e nela se desenvolverão diversas devoções de cariz mais popular como o terço ou a via-sacra.

As preocupações relativas à formação dos fiéis e do clero (com a criação de seminários) e ao prosseguimento de uma reforma segundo os ditames morais da Igreja resultaram em novas formas de controlo sobre a vida das paróquias. Por um lado, passa a ser obrigatório a existência de registos paroquiais actualizados (livros de Baptismos, Casamentos e Óbitos, Róis de Confessados, etc.). Por outro, a realização regular de visitas efectuadas pelo bispo diocesano ou pelos seus delegados visam assegurar o devido cumprimento das disposições tridentinas e, na sua sequência, das determinações episcopais, de acordo com as adaptações que ocorreram em cada diocese. A regularidade com que se realizavam e a abrangência da sua acção «fizeram da visita pastoral um dispositivo especialmente eficaz no controlo de três aspectos fundamentais do governo diocesano: a fiscalização regular do estado em que se encontravam as igrejas (edifícios, alfaias, imagens, livros paroquiais, etc.), a vigilância sobre a conduta e competências do clero local e o desenvolvimento de uma acção de reforma, uniformização e disciplinamento dos comportamentos religiosos e morais das populações, através do recurso a instrumentos de coerção».¹⁴⁹

¹⁴⁹ Federico Palomo, *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*, p. 36.

CAPÍTULO 3. A acção coerciva e disciplinadora da Igreja: Visitas Pastorais e Inquisição

3.1. A especificidade das visitasões portuguesas

As visitas pastorais, cuja legitimação remonta ao início da história da Igreja, tiveram desde sempre uma função pastoral e correctiva, enquanto instrumento privilegiado de afirmação da autoridade dos bispos sobre o espaço diocesano. A sua prática é atestada nos concílios ocidentais a partir do século V e o mais antigo decreto que as regula especificamente é promulgado em Tarragona em 516.¹⁵⁰ Desde o início da Idade Média que se encontravam definidos os parâmetros da visita e esta vai ganhando uma proeminência cada vez maior com a definição progressiva do direito canónico e a associação da Igreja aos assuntos do Estado. Contudo, na Baixa Idade Média verifica-se um declínio acentuado da actividade visitacional em consequência da diminuição da autoridade episcopal à medida que inúmeros privilégios e isenções vão sendo dados a pessoas e instituições, de leigos e de religiosos. O Concílio de Trento ao repor a autoridade dos bispos, no pressuposto de estes serem os agentes determinantes da reforma, revalorizou a visita pastoral e dotou-a de um novo enquadramento. A visita deveria ser feita pelo bispo, ou por um visitador delegado, anualmente ou de dois em dois anos se a diocese fosse muito extensa. Nas igrejas, cujos direitos de visita pertenciam a outros, (arcediagos, cabidos, etc.), os visitadores tinham que ser aprovados pelo bispo e tinham de lhe ser apresentados os resultados da visita. Por sua vez o bispo podia por sua iniciativa visitar essas mesmas igrejas, não se podendo contrapor qualquer privilégio ou isenção. Segundo os padres conciliares a intenção principal de todas estas visitas era «estabelecer a doutrina sã, e orthodoxa, excluídas as heresias, manter os bons costumes, emendar os máos, com exhortações, e admoestações, accender o Povo á Religião, paz e innocencia;»¹⁵¹

Em Portugal, referências às visitas encontram-se nos decretos dos sínodos diocesanos desde o século XIII, mas os vestígios documentais da sua efectividade datam apenas do século seguinte. Os livros das visitasões que sobreviveram da época medieval, embora não permitam uma visão do conjunto do país, revelam alguma regularidade na sua realização, principalmente na diocese de Lisboa. Neste período, a actividade inspectiva dos prelados estava mais direccionada para o estado de conservação das igrejas e das alfaias litúrgicas e o

¹⁵⁰ Joaquim Ramos de Carvalho e José Pedro Paiva, «Visitações», *Dicionário de História Religiosa*, t. IV, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica – Círculo de Leitores, 2001, p. 365.

¹⁵¹ *O Sacrossanto, e Ecumenico Concílio de Trento*, Sessão XXIV, t. II, p. 271.

controlo do seu património. A preocupação com a actuação do clero também estava presente, embora não fosse o tópico dominante da visita. Quanto ao comportamento dos fiéis, até ao início do século XVI, os visitantes limitavam-se a dar orientações sobre assuntos estritamente religiosos, como o cumprimento das obrigações de ouvirem missa, confessarem-se e comungarem pelo menos uma vez por ano e o conhecimento rudimentar da doutrina. Assuntos como o comportamento moral das populações estavam fora das preocupações dos visitantes.

Após o Concílio de Trento acentua-se a tendência que vinha do início do século XVI do alargamento dos aspectos sobre os quais incidia a inspecção, aumenta a frequência da visita e a jurisdição do bispo sobre o território diocesano, aperfeiçoa-se a organização burocrática da actividade visitacional, com a diversificação dos livros de registo e publicam-se instruções e regimentos para os visitantes.

A visita compreendia duas fases: a visita «espiritual» e a visita «temporal». A primeira consistia na verificação, *in loco*, do estado de conservação da igreja, pia baptismal, santos óleos, imagens, relíquias, livros e alfaias litúrgicas. Na visita temporal, denominada devassa, o visitante inquiria uma parte dos fregueses para estes denunciarem os pecados públicos que conheciam. Todo o tipo de situações podia ser objecto de denúncia: adesão à doutrina protestante, heresia, bigamia, adultério, mancebia, casais separados, superstições e feitiçarias, alcoolismo, incumprimento da obrigação de ir à missa aos domingos e dias santos e da confissão e comunhão anuais, insultos, etc. Alguns destes delitos caíam sobre a alçada da Inquisição como desenvolveremos mais adiante. Da devassa resultava o castigo dos culpados através de penas pecuniárias e nos delitos mais graves, a prisão ou o degredo.

Segundo Joaquim Ramos de Carvalho¹⁵² é nesta vertente de criminalização dos pecadores públicos que reside a especificidade das visitas portuguesas, situação que se manterá até à extinção do privilégio de foro eclesiástico, ordenada por decreto de 29 de Setembro de 1833. O carácter judicial da devassa esteve ausente das visitas dos outros países católicos e, também nos países e territórios sujeitos à reforma protestante. Não que os desvios à moral vigente não fossem penalizados, mas eram-no pelas autoridades civis e não pelas religiosas. Os processos de secularização estavam mais avançados nos outros países quando se promulgaram os decretos tridentinos e o Estado não abriu mão das suas prerrogativas.

¹⁵² Joaquim Ramos de Carvalho, «A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime», *Revista Portuguesa de História*, t. XXIV, Coimbra, 1990, pp. 121-163.

A devassa geral - figura jurídica na qual se inquiriam testemunhas para averiguar delitos sem queixa prévia, foi um instrumento poderosíssimo de controlo e normalização dos comportamentos sociais. Em Portugal, o Estado delegou na Igreja uma tarefa que considerava essencial e ao tê-lo feito a uma instituição, cuja malha administrativa não tinha equivalente na época e enquadrada nas visitas pastorais, que se realizavam com uma regularidade surpreendente, garantiu a todo o processo uma eficácia que ele próprio não teria capacidade de alcançar.

3.2. As visitas ao concelho da Lourinhã

Os livros mais antigos que encontramos relacionados com as visitas ao concelho da Lourinhã datam de 1608 (livros de devassa), mas há referências à sua realização durante o século XVI e é natural que, à semelhança do que acontecia no resto do país, elas se tenham iniciado logo após a fundação das paróquias lourinhacenses.

No quadro que elaborámos sobre as visitas efectuadas às três paróquias deste concelho, nos séculos XVII e XVIII, (ver «Visitações ao concelho da Lourinhã - séculos XVII e XVIII, anexo VII) optámos por identificar os diferentes tipos de livros produzidos por esta instituição, de modo a se poder aferir não só a estatística das visitas, mas também o tipo de informação que nos foi disponibilizada pelos livros que sobreviveram. Não podemos ter a certeza de o quadro estar completo, porque alguns livros desapareceram e outros, embora tendo a identificação de Lisboa ou do seu arcediogo, contêm paróquias de fora da cidade e outros ainda mencionam apenas “Arcebispado de Lisboa”. Contudo, pensamos que o número de visitas apuradas está próximo da realidade, porque na falta de livros de devassas, sobreviveram admoestações, ou na falta dos dois, temos a partir de 1626 as cópias dos capítulos das visitas ao Vimeiro, que testemunham a realização das visitas a esta paróquia e pelo menos à da Lourinhã, porque estas duas freguesias estiveram sempre contidas no mesmo itinerário visitacional. A partir de 1666, também dispomos dos capítulos da paróquia de A dos Cunhados¹⁵³, freguesia contígua ao Vimeiro, mas do concelho de Torres Vedras, que também

¹⁵³ Os capítulos das visitas à paróquia de A dos Cunhados encontram-se no respectivo arquivo paroquial e serviram de base a um sub-capítulo da monografia desta localidade. Cf. João Luís Inglês Fontes e Maria dos Anjos Santos Fernandes Luís, «Um quotidiano controlado: o olhar das visitas e dos registos paroquiais», *A dos Cunhados – Itinerários da Memória*, coord. João Luís Inglês Fontes, A dos Cunhados, ed.ª Pró – Memória, 2002, pp. 134-139.

pertencia a esse itinerário e cujas visitas coincidem até final do século XVIII, tendo esta freguesia apenas mais um registo, em 1723.¹⁵⁴

A análise do quadro das visitas ao concelho da Lourinhã, nos séculos XVII e XVIII permite-nos ter uma ideia aproximada da regularidade com que se efectuaram, bem como da sua evolução. Assim podemos concluir que a 1.^a metade do século XVII foi o período forte das visitas, tendo-se realizado, a partir de 1608, cerca de 27 à Lourinhã e ao Vimeiro e cerca de 22 a S. Lourenço dos Francos.¹⁵⁵ Deste modo há uma regularidade bianual na realização das visitas e anual nalguns períodos, como aconteceu nas décadas de 20, 30 e 40, respeitando-se o determinado em Trento. Na 2.^a metade do século XVII, há um decréscimo de visitas que diminuem para cerca de metade na Lourinhã e Vimeiro (cerca de 13 visitas) e para um terço em S. Lourenço dos Francos (cerca de 8 visitas). O declínio foi mais acentuado no 3.^o quartel deste século, porque a periodicidade bianual manteve-se até 1666. Na primeira metade do século XVIII, a tendência de diminuição mantém-se, cerca de 12 visitas nas três paróquias, para na 2.^a metade do século uma verdadeira crise atingir esta instituição com apenas 5 visitas.

Podemos assim concluir que o ímpeto dado pelo Concílio de Trento às visitas pastorais e que a documentação consultada do século XVI sugere que se tenham realizado na 2.^a metade com bastante frequência, explicaria essa regularidade até ao 3.^o quartel do século XVII. A partir do último quartel do século XVII e 1.^a metade do século XVIII há um abrandamento progressivo da actividade visitacional, que dará lugar a um verdadeiro declínio na 2.^a metade desse século.

3.2.1. As etapas da Visita

Sendo a visita pastoral um instrumento importante de reforma da Igreja e dos costumes, era natural que a actividade do visitador fosse objecto de uma minuciosa

¹⁵⁴ Até cerca de 1630 houve uma certa indefinição das áreas de visita, tendo as paróquias que estamos a estudar estado incluídas ou no distrito de Torres Vedras, ou no de Óbidos ou no de Lisboa (incluindo as freguesias do termo de Torres Vedras). A partir desta data e até ao final do século XVII, o concelho da Lourinhã esteve dividido entre os distritos de Torres Vedras (Lourinhã e Vimeiro) e Óbidos (S. Lourenço dos Francos), daí aparecer dois visitantes na mesma linha do quadro, quando as visitas ocorreram no mesmo ano. Em 1702, as três paróquias da Lourinhã voltam a estar reunidas, no distrito de Óbidos, mas a partir dessa data parece estar a delinear-se uma área visitacional constituída por Óbidos, Peniche, Atouguia, Lourinhã, Alenquer e Arruda dos Vinhos.

¹⁵⁵ Na contagem das visitas a S. Lourenço dos Francos considerámos os anos de 1613, 1615 e 1618, para os quais apenas temos livros de admoestações com pronunciados da Lourinhã, porque seguimos o critério de até 1628 as três paróquias serem normalmente visitadas pelo mesmo visitador. A ausência de pronunciados não significa que não tivesse havido visita, a certeza da sua realização é-nos dada pelos livros de devassa e pelos capítulos da visita. Seguimos o mesmo critério ao considerar também os anos de 1626 e 1628, para os quais apenas temos os capítulos do Vimeiro.

regulamentação. Daí terem aparecido instruções e regimentos de visitantes, como a *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, traslado de 1666 mas que pensamos ter sido promulgado na década de trinta do século XVII,¹⁵⁶ assim como alguns tratados, como o de Mateus Soares, *Practica e ordem pera os visitantes dos bispados*, publicado em 1602, mas composto em 1569.¹⁵⁷

O visitante devia, durante a visita, ter um comportamento exemplar e era aconselhado a ter temperança no comer e no beber e a não o fazer com clérigos ou leigos, nem praticar qualquer actividade fora do seu ofício, como caçar, pescar ou jogar. Não devia também pernoitar em casa de párocos ou de outros clérigos ou leigos, assim como o escrivão e demais acompanhantes da visita. Procurava-se deste modo evitar uma eventual promiscuidade entre visitantes e visitados, que pudesse pôr em causa os objectivos da visita. Também se procurava que a visita não constituísse um encargo muito oneroso para a paróquia visitada. O visitante não podia receber qualquer salário, nem mesmo em géneros, apenas comida e

¹⁵⁶ O reservado n.º 3137v da Biblioteca Nacional é um manuscrito composto por 22 fólios e constitui um traslado feito a 20 de Abril de 1666 por Domingos de Mesquita Teixeira, escrivão da Câmara do Arcebispado de Lisboa. O autor do traslado não diz qual a data do original, apenas menciona que o tem em seu poder. Este documento é composto por três partes: a primeira é denominada «*Instrução da forma que se hade observar nas vezitas*, fls. 1-2; a segunda é a *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, fls. 3-13v; uma terceira parte, são os *Capítulos que ordenou o Reuerendo Cabido por consulta da su Relaçam se iuntassem aos mais deste Regimento*, fls. 13v. – 21v, no fim dos quais se determina que sejam trasladados nos livros da Câmara, que se acrescentem ao regimento que se dá aos visitantes e que sejam publicados com os capítulos da visita nos livros de cada igreja. Os capítulos do Cabido da Sé de Lisboa, em período sede vacante, estão datados de Lisboa, 26 de Junho de 1659, pelo que o regimento é anterior. Pensamos que o *Regimento dos Visitadores do Arcebispado de Lisboa* tenha sido promulgado na década de trinta do século XVII. No seu art.º 36, proíbe-se, sob pena de excomunhão maior, que daí por diante se deixem nos livros das visitas ou fora delas, por qualquer via, ordem e poder aos párocos para evitarem os seus fregueses, por culpas futuras, como não irem à missa, trabalharem aos domingos e dias santos, etc., e nas igrejas onde houver tais capítulos que eles sejam revogados pelos visitantes. Ora na visita efectuada pelo Dr. Gaspar Soares de Torneo, à paróquia do Vimeiro a 20 de Junho de 1637, o resumo deste artigo está transcrito nos capítulos desta visita. (José Jorge Fialho, *Vimeiro – Notas Históricas*, traslado do *Livro da Visitação da Igreja de S. Miguel do Vimeiro*, fl. 7). Também o referido regimento proíbe que, daí em diante, se escrevam nos livros das visitas, que ficam nas igrejas, os nomes dos culpados (art.º 35). O último registo de culpados que é feito no livro de capítulos do Vimeiro data de 11 de Novembro de 1633. A partir daí não há mais registos e se em 1634 não houve pronunciados, o mesmo não aconteceu em 1636. Portanto é provável que o regimento tenha sido ordenado entre 1634 e 1636. Há ainda outro elemento que nos permite situá-lo na década de 30 e não antes. No seu artigo 37.º, o regimento diz que sendo denunciada alguma heresia, cujo conhecimento pertença ao Santo Ofício, o visitante não a mande registar no livro da devassa, mas sim em papel de fora. Esta instrução ainda não devia ser conhecida em 1630, porque no livro da devassa da visitação à paróquia da Lourinhã, realizada a 13 de Setembro desse ano, aparece a caso de uma pessoa que foi denunciada pelo delito de blasfémia, caso que transitou depois para a Inquisição, onde foi julgado. José Pedro Paiva afirma que este manuscrito tem como modelo o *Regimento de visitantes* de Braga, ordenado por D. Afonso Furtado de Mendonça em 1620, que segue quase integralmente. (José Pedro Paiva, «Uma Instrução aos Visitadores do Bispado de Coimbra (Século XVII?) e os Textos Regulamentadores das Visitas Pastorais em Portugal», *Revista de História das Ideias*, vol. 15, 1993, p. 147). Ora este arcebispo veio depois para Lisboa, onde exerceu o seu múnus episcopal entre 1626 e 1630 e é provável que tenha trazido o regimento de Braga para servir de modelo ao de Lisboa. Ainda no campo das hipóteses, podemos admitir que o regimento de Lisboa só tenha sido promulgado já no tempo do arcebispado de D. Rodrigo da Cunha (1635-1643).

¹⁵⁷ Mateus Soares, *Practica e ordem pera os visitantes dos bispados*, Lisboa, Impresso por Jorge Rodrigues, 1602, Biblioteca Nacional, reservado n.º 178P.

agasalho enquanto durasse a visita, até porque o arcebispo, da sua mesa pontifical, lhe atribuía uma determinada importância para ele visitar as igrejas do seu distrito visitacional. A comitiva só podia ter o máximo seis pessoas: o visitador e dois criados, o escrivão e um criado, um azemel se levassem carga, fora o meirinho. Se ultrapassasse este número, as despesas de alimentação e alojamento dos que estivessem a mais não era da responsabilidade do pároco.

A visita era cuidadosamente preparada. No domingo ou dia santo anterior à data prevista, esta era anunciada na igreja paroquial para que todos pudessem estar presentes. Se a visita se realizasse num dia da semana, o edital da visita devia ser lido juntamente com o anúncio da mesma; se esta coincidissem com um domingo esperava-se que o pároco o lesse logo na missa da manhã, antes da visita propriamente dita. A leitura do edital, contendo a listagem de delitos a corrigir, era imprescindível para que os fregueses tivessem presente os “pecados públicos” que havia na freguesia e estivessem preparados para os denunciar, sob pena de incorrerem na pena de excomunhão.

Entretanto, os altares da igreja eram ornamentadas como era costume em dias de festa e os sacerdotes tinham que se certificar de que tudo estava a postos: paramentos e alfaias litúrgicas para as cerimónias; objectos de culto, livros obrigatórios, cartas de cura e economias (nas colegiadas), licenças para confessar e pregar, para verificação do visitador e mesa preparada para se escrever e assentos para o visitador, escrivão e testemunhas.

A chegada do visitador à igreja revestia-se de grande solenidade: o pároco à porta do templo, paramentado com estola, dava-lhe a beijar a cruz e administrava água benta, enquanto os sinos repicavam; os beneficiados da igreja e outros sacerdotes da freguesia deviam estar presentes com as suas sobrepelizes, assim como os fregueses que exercessem cargos nas igrejas.

A primeira parte da visita - a visita espiritual, tinha como objectivo não apenas verificar se os procedimentos administrativos eram cumpridos, com também se os espaços e os objectos de culto tinham a dignidade exigida às coisas sagradas. Esta fase iniciava-se com a absolvição dos defuntos, para a qual o visitador, paramentado com pluvial, estola e manga de cruz de cor preta, aspergia água benta sobre as sepulturas, tanto no interior da igreja como no adro. Prosseguia com a visita ao Santíssimo Sacramento, paramentado de estola e pluvial brancos ou de cor, à pia baptismal e santos óleos.¹⁵⁸ De seguida, o visitador regressava à

¹⁵⁸ Devia-se informar se pela Semana Santa ou pela Páscoa os santos óleos tinham sido renovados e se estes tinham sido levados da Igreja Catedral e conduzidos para a igreja matriz por uma pessoa com pelo menos ordens sacras, se tinham sido recebidos com a solenidade devida e repartidos pelas igrejas anexas e se os óleos velhos

capela-mor e havendo relíquias, tirava-as do sítio onde se encontravam, rezava a oração do respectivo santo, beijava-as e por fim, voltava a colocá-las no seu lugar. Terminado o culto das relíquias, o visitador despia o pluvial, estola e sobrepelizes e no seu hábito ordinário visitava as imagens da igreja, as de vulto e as pintadas, para verificar se estavam bem esculpidas e pintadas com decência. Visitava os altares para se certificar se estavam bem feitos, reparados e proporcionados e se havia imagens vestidas, se os vestidos e toucados estavam decentes. O mesmo se passava em relação aos ornamentos e móveis da igreja, observava o edifício por dentro e por fora, a sacristia, o coro e o cemitério e demais casas e oficinas da igreja. Os reparos a fazer eram apontados num caderno para se conferir mais tarde com o que constava da devassa. Em momento posterior, considerado mais oportuno, o visitador completaria a observação feita, mediante a inquirição do pároco ou de outros clérigos e leigos. Seria também nessa ocasião que o visitador inspeccionava as licenças de párocos e outros sacerdotes, os livros de registo de Baptismos, Casamentos e Óbitos, de receitas e despesas da fábrica da igreja e das confrarias, os tombos das suas propriedades e os registos das obrigações de missas por alma dos instituidores de aniversários e capelas. Tudo o que carecia de correcção ficava registado em capítulos da visita, no livro das visitas da igreja, para que os responsáveis providenciassem uma solução.

Finda a visita aos diferentes espaços, o visitador sentava-se no cruzeiro da igreja e dava início à segunda fase da visitação – a visita temporal -, na qual se procurava fazer a devassa à freguesia. Era agora o momento de os bispos, pessoalmente ou através dos seus visitantes, «ministrarem justiça a seus súbditos» com o objectivo de os tornar pessoas racionais, vivendo segundo as leis de Deus e não, segundo o dito de Salústio, «como brutos regidos pelo apetite sensual».¹⁵⁹

Deveria então o visitador apresentar aos fiéis “com palavras graves e bem compostas” o objectivo e o proveito da visitação, exortando os fregueses que viessem “visitar” com caridade e não com ódio ou desejo de vingança.¹⁶⁰ Estava-se a referir obviamente ao dever dos fregueses de denunciarem as pessoas e as situações consideradas anómalas. De seguida, o edital da visitação era lido de novo, agora pelo escrivão, leitura que podia ser interrompida

tínham sido lançados na pia baptismal. As despesas da condução dos santos óleos eram um encargo da comenda da igreja da Lourinhã.

¹⁵⁹ Mateus Soares, *Practica e ordem pera os visitantes dos bispados*, carta introdutória dirigida a D. António de Mascarenhas, (folhas não numeradas).

¹⁶⁰ *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, § 12, fl. 5. É interessante a utilização do termo “visitar” neste contexto. O conceito de “visita” ou “visitação” estava associado nesta época a uma acção sobretudo inspectiva.

sempre que o visitador achasse necessário explicar ao povo alguns dos “interrogatórios,” para que ele o pudesse entender melhor e assim “descarregar suas consciências.”¹⁶¹

Publicado o edital, o visitador verificava, no livro dos capítulos da visita da igreja, o que ficara provido na visita anterior e informava-se pelos presentes se tudo tinha sido cumprido. Se houvesse falhas, delas tomava nota para ficarem nos capítulos desse ano e condenava os responsáveis pelo incumprimento. A seguir, mandava vir o Rol dos Confessados e depois de conferir se estava em perfeitas condições, tirava o nome das pessoas que lhe pareciam mais dignas de cada rua da freguesia, aldeia ou bairro, tomando para isso as informações necessárias e mandava-as chamar para testemunharem, começando a interrogar aquelas que já se encontravam presentes. A partir desse momento, a visita colectiva terminava e começava a inquirição das testemunhas, feita individualmente e num processo de que se exigia o maior sigilo.

3.2.2. As testemunhas da devassa

A escolha das testemunhas, a partir do Rol dos Confessados, parece que acontecia um pouco ao acaso, embora como refere o regimento, no seu artigo n.º 15, o visitador se procurasse informar quem eram as pessoas mais dignas, pelo que deduzimos que fossem aquelas cujo reconhecimento social fosse mais elevado.¹⁶² É provável que na sua selecção houvesse o contributo dos párocos, porque estes deviam apontar as “cousas públicas e escandalosas” que tinham acontecido na freguesia para dar ao visitador¹⁶³ e é muito possível que estes anotassem também os nomes das pessoas que os testemunharam. Parece-nos que de outro modo o processo de selecção seria muito moroso, situação incompatível com a duração da visita, que em média era de um dia na igreja matriz e de meio-dia nas anexas e tendo em conta as múltiplas obrigações que uma visita comportava. A lista inicial podia ser alterada no decorrer da devassa, porque era muito frequente quando um caso era denunciado, o visitador

¹⁶¹ *Ibidem*, § 13, fl.5. Não encontramos nenhum edital de visita, pelo que não conhecemos com rigor o seu conteúdo, apenas o podemos deduzir pelos inúmeros itens que constam dos regimentos citados. Nos capítulos da visita de 1626 ao Vimeiro, há uma nota onde se ordena que se coza o edital neste livro, o que a ter acontecido se perdeu com o original, porque o traslado não o transcreve.

¹⁶² *Instrução e Regimento dos Visitadores do Arcebispado de Lisboa*, § 15, fl.5. Ao contrário do que acontecia no bispado de Coimbra, onde a selecção das testemunhas era feita pelo visitador antes da sua chegada à paróquia, através do Rol de Confessados que o pároco lhe enviava, no arcebispado de Lisboa, esta era feita no decurso da visita. Deste modo, nas paróquias de Coimbra já se sabia antecipadamente quem ia testemunhar, havendo portanto maior possibilidade de se exercer pressão sobre os denunciadores. Cf. José Pedro Paiva, «Uma Instrução aos Visitadores do Bispado de Coimbra (Século XVII?) e os Textos Regulamentadores das Visitas Pastorais em Portugal», p. 652.

¹⁶³ *Instrução da forma que se hade observar nas vezitas*, fls. 1v-2. Adverte-se, no entanto, os párocos para que, nessas denúncias, não porem em perigo o sigilo da confissão. Os párocos deviam ainda fazer o rol dos fregueses que faltavam regularmente à missa, trabalhavam aos domingos e dias santos, não se comportavam devidamente nas igrejas e dos que deviam as multas, a que tinham sido condenados pelos párocos, para serem executadas.

perguntar ao inquirido o nome de pessoas que pudessem confirmar o seu testemunho. E há mesmo situações de pessoas que no início do interrogatório afirmaram que não tinham nada a dizer e que mais à frente foram de novo chamadas, porque ao visitador lhe pareceu que ela estaria em condições de testemunhar numa situação entretanto denunciada.

Das 522 testemunhas inquiridas na freguesia da Lourinhã, apenas 65 foram-no mais de uma vez, ou seja 12,5% e desses, 38,5% eram clérigos. Também todos aqueles que foram inquiridos cinco ou mais vezes eram deste grupo social. Sendo um dos objectivos das visitas, como veremos, corrigir o comportamento do clero era natural que se procurasse no seu seio testemunhos que reflectissem melhor essa realidade. Nas freguesias de S. Lourenço dos Francos e do Vimeiro as testemunhas inquiridas mais do que uma vez foram 19,9% e 17% respectivamente, valor mais elevado do que na freguesia da Lourinhã, porque nesta havia maior possibilidade de escolha. Parece-nos que estes dados revelam algum cuidado de diversificação na escolha das testemunhas, embora sujeita ao referido parâmetro da dignidade das pessoas escolhidas.

Quadro XI - Frequência na inquirição das testemunhas

N.º de vezes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Totais
Lourinhã	457	36	12	7	5	0	2	0	2	1	522
S. Lourenço dos Francos	173	23	14	2	2	1	0	1	0	0	216
Vimeiro	142	17	6	3	0	1	1	1	0	0	171

Em média foram inquiridas 22,7 testemunhas por visita na freguesia da Lourinhã, 9,8 na freguesia de S. Lourenço dos Francos e 8,1 na freguesia do Vimeiro, valores que estão relacionados com o número de habitantes de cada uma das freguesias. A maioria das testemunhas era homens, chefes de família, representando as mulheres apenas 12,46% dos inquiridos na freguesia da Lourinhã, 4,62% em S. Lourenço dos Francos e 2,9% no Vimeiro, expressão do papel subalterno exercido pela mulher nesta época. A média de idades era de 44,4 anos na Lourinhã, 46,1 em S. Lourenço dos Francos e 46,9 no Vimeiro, embora estes valores tenham que ser lidos com cautela porque é muito frequente aparecer a expressão “pouco mais ou menos” a seguir à indicação da idade da testemunha.

Quanto à profissão das pessoas que testemunharam nas devassas, embora nem sempre venha referida,¹⁶⁴ o quadro seguinte é muito elucidativo sobre o estatuto social das pessoas que detinham maior idoneidade. É apenas um quadro resumo feito a partir de outro («Testemunhas inquiridas e delitos denunciados nas devassas ao concelho da Lourinhã, século XVII», anexo VIII), no qual se podem ver todas as profissões discriminadas.

Em primeiro lugar estava o clero e em maior número na freguesia da Lourinhã, porque a igreja matriz era colegiada, tendo por isso vários sacerdotes ao seu serviço. Quanto à segunda ordem do reino – a nobreza –, só uma vez aparece um nobre a testemunhar, na freguesia de S. Lourenço dos Francos. É provável, que embora não identificadas enquanto tal, algumas testemunhas pertencessem à pequena nobreza, nobilitados pelo exercício de cargos na administração local. Contudo, a nobreza de linhagem, a existir, parece não ter sido importunada pelos visitantes.

Quadro XII - Profissão das testemunhas inquiridas nas devassas (século XVII)

Freguesias	Lourinhã	S. Lourenço dos Francos	Vimeiro	Totais
Clero	151	7	5	163
Nobreza	0	1	0	1
Fazendeiros	14	7	0	21
Lavradores	48	73	5	126
Seareiros	3	3	0	6
Trabalhadores	8	18	13	39
Ofícios	47	25	12	84
Comércio e Serviços	17	4	5	26

Sendo a Lourinhã um concelho predominantemente rural é natural que os lavradores apareçam em segundo lugar. Trabalhavam nas suas propriedades ou, no caso de as não terem, em terras arrendadas. Eram pessoas abastadas, possuindo pelo menos uma junta de bois para lavar a terra. Aparecem em maior número na freguesia de S. Lourenço dos Francos, porque esta beneficiava das terras férteis do vale do rio Grande. Embora este rio percorra também a freguesia da Lourinhã, nesta havia outros grupos sócio-profissionais por que optar. Ainda ligada ao sector primário temos alguns proprietários, cuja identificação é assinalada nos documentos por pessoa que “vive de sua fazenda.” Como estes viviam dos rendimentos, era normal que preferissem viver na vila. Ainda ligado à agricultura temos os seareiros, cujo número é pouco significativo. Os números relativos à freguesia do Vimeiro estão mais longe

¹⁶⁴ Apenas os elementos do clero são sempre identificados. No que refere aos leigos, só 62,75% das testemunhas aparecem com a indicação da profissão na freguesia da Lourinhã, 66,3% na de S. Lourenço dos Francos e apenas 24,1% na freguesia do Vimeiro. As mulheres não contam para esta estatística, porque todas as mulheres que foram chamadas a testemunhar são identificadas como sendo “mulheres de”, “filhas de” ou viúvas.

de retratar a realidade, porque nesta paróquia menos de um quarto das testemunhas indicam a profissão, mas a tendência reflecte uma freguesia com menor aptidão agrícola do que as outras duas.

Em terceiro lugar, temos as profissões ligadas ao sector secundário, numa distribuição que reflecte a demografia de cada freguesia. Os ofícios que se destacam são sapateiros, alfaiates, carpinteiros, ferreiros, oleiros e pedreiros. O exercício destas actividades, que requeriam uma aprendizagem longa, garantia alguma evidência social e um relativo desafogo económico aos seus profissionais.

Em quarto aparecem os trabalhadores, conjunto de pessoas que exercem profissões indiferenciadas, mas que têm em comum viverem do seu salário. A maioria deles trabalhava na agricultura, como é evidenciado pelo seu maior número nas freguesias rurais. Eram as pessoas mais humildes de entre as que estamos a analisar e o número daqueles que são chamados a testemunhar está muito abaixo do seu número real.

Por último aparecem as profissões do sector terciário, como era característica das sociedades agrárias do Antigo Regime. São em número mais elevado na freguesia da Lourinhã porque na vila se concentravam a maioria dos serviços. Nesta freguesia, se retirarmos os almocreves, o seu número equivale aos proprietários e ultrapassa os trabalhadores. O recurso a tabeliães, meirinhos dos clérigos, escrivães, porteiros, juizes, capitães, etc., foi pontual, não porque não tivessem idoneidade para servirem de testemunhas, mas porque na vila havia outros grupos mais numerosos para incluir no rol dos seleccionados.

Nem todas as testemunhas inquiridas denunciaram os seus vizinhos. Na freguesia da Lourinhã os denunciantes representam 50,95% dos inquiridos, na de S. Lourenço dos Francos, 20,83% e na do Vimeiro, 20,46%. A explicação para a diferença entre a Lourinhã e as freguesias anexas deve-se, em nossa opinião, ao facto de na sede de concelho, onde se concentrava cerca de 50% da população da freguesia, a competição pelos lugares da administração civil e eclesiástica potenciarem a expressão de rivalidades. Embora as fontes não façam expressamente eco desta realidade, não deixa de ser um sinal indicativo a afirmação do P.^o Francisco Ferreira de que pessoas suas inimigas, com “danadas intenções”, o tenham denunciado (04.02.1641). O maior número de denunciantes na freguesia da Lourinhã também se poderá dever ao facto de os visitantes disponibilizavam mais tempo a esta paróquia, pelo que a devassa poderia ser feita com maior rigor. No entanto, pela observação do quadro sobre as testemunhas inquiridas e delitos denunciados (anexo VIII) há uma grande variação, ao longo dos anos, entre as testemunhas interrogadas e as que denunciaram, o que

nos leva a concluir que os resultados deste processo estava muito dependente do maior ou menor zelo dos visitantes.

Era natural que muitas pessoas se sentissem constrangidas em denunciar os vizinhos, apesar de serem incitadas a fazê-lo pelos párocos e visitantes. Alguns provavelmente não o faziam por temerem represálias. Deste problema se queixava o estado eclesiástico nas Cortes de Lisboa de 1641. Os elementos do clero aí representados, pediram ao rei que amparasse a sua jurisdição contra os poderosos que intimidavam os denunciadores, fazendo com que “o remédio” das visitas contra os pecados públicos enfraquecesse, por falta de provas. Propunham que o rei ordenasse aos corregedores das comarcas, que quando fossem às povoações por correição, inquirissem sobre as pessoas que nas visitas ofendiam os denunciadores. O rei D. João IV, através de um alvará de 27 de Abril de 1647,¹⁶⁵ responde afirmativamente ao pedido dos prelados e ordena aos corregedores que tirem devassa particular dos casos que nesta matéria lhe forem apontados, para se levantarem os respectivos processos no Desembargo do Paço. Acrescenta que se algum prelado fizer directamente queixa de alguém neste tribunal, que o assunto seja deferido sem ser necessária a informação do corregedor. Ordena ainda que os corregedores das comarcas e mais justiças assistam aos prelados quando for necessário. Estas práticas manifestam a interpenetração existente entre os níveis religioso e político no controlo social.

3.2.3. Procedimentos na inquirição das testemunhas e nas admoestações

A inquirição das testemunhas obedecia a determinados requisitos, de modo a garantir que os depoimentos obtidos tivessem valor jurídico, pois eles constituíam a prova sobre a qual se baseavam as sentenças condenatórias. Aliás, as decisões tomadas pelos tribunais eclesiásticos que implicassem restrição da liberdade ou sacrifício do património dos indivíduos, só tinham valor legal se fossem confirmados pela justiça régia e esta apenas se pronunciava sobre os aspectos formais da legalidade e do rigor processual¹⁶⁶. O regimento dos visitantes do Arcebispado de Lisboa é bastante explícito neste ponto, ao afirmar que no interrogar das testemunhas se guardará a forma do direito.¹⁶⁷

Assim, cada uma das pessoas interrogadas começava por fazer o juramento com a mão direita sobre os Evangelhos, identificando-se com o nome, idade e morada (a profissão não

¹⁶⁵ Neste alvará, o rei afirma que já tinha mandado responder às propostas do estado eclesiástico nas Cortes de Lisboa de 1642 e 1643, pelo que deduzimos que este documento vem oficializar uma decisão já tomada. Cf. AHCPL, *Cópias autênticas de vários documentos da Torre do Tombo, século XVIII*, lv. 500, fls. 299v-301.

¹⁶⁶ Os visitantes tinham que apresentar o traslado do sumário das testemunhas, assim como os termos das admoestações já feitas aos culpados, nos casos em que eram necessários.

¹⁶⁷ *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, § 15, fl.5.

vem no regimento). A seguir era-lhe perguntado pelo edital da visitação e a testemunha ou dizia que não sabia de nada e terminava a sessão, ou então denunciava a pessoa ou pessoas que tinham transgredido. É necessário contudo observar que o visitador não podia perguntar por nenhum caso específico sem que primeiro este assumisse forma pública, provada legitimamente na devassa por duas testemunhas dignas.¹⁶⁸ Esta regra explicaria que só a partir de dado momento da devassa, o visitador perguntasse directamente “pelos referimentos”, numa clara alusão a casos entretanto denunciados (Lourinhã, 1645, 1683), ou o pedido para indicar o nome de testemunhas que os pudessem confirmar. O mesmo artigo acrescenta que na devassa geral se “não perguntará” por testemunha o pároco, porque nos parece que o pároco não era de grande utilidade nesta fase, dado que grande parte do conhecimento que detinha estava protegido pelo segredo da confissão.¹⁶⁹

Depois de descrita a situação, o visitador perguntava à testemunha como é que tomou conhecimento dela e as respostas variavam entre “é fama pública”, “ouviu dizer” ou “viu.” A recolha da prova termina normalmente com a expressão “e mais não disse, nem do costume” ou “e do costume disse”. Nos livros de devassas analisados, quando a testemunha responde a este quesito ou é para esclarecer o parentesco que tem com o denunciado, normalmente quando esta procura desvalorizar a situação, ou se pelo contrário teve algum conflito que despertasse o seu desejo de vingança. Todos estes aspectos procuravam avaliar o grau de credibilidade dos testemunhos.

As testemunhas inquiridas eram obrigadas a manter sigilo de modo a não afectar a recolha das provas e podia haver penalizações para quem não cumprisse esse dever. Em 1664, o P.º João Rodrigues Freire da Lourinhã foi condenado, entre outras causas, por “descobrir” o segredo da visita.

Finalmente, quando todos os depoimentos estivessem registados no livro da devassa pelo escrivão da visitação¹⁷⁰, o visitador deveria mandar escrever, logo a seguir à última testemunha, o nome daqueles que tinham sido pronunciados. Esta recomendação justificava-se porque não era habitual, pelos livros que consultámos, fazer-se este registo. Feito esporadicamente até 1638, passa a ser regra a partir dessa data, o que mais uma vez confirma que o mencionado regimento é da década de trinta do século XVII. Estes livros tinham que

¹⁶⁸ *Ibidem*, § 23, fls. 6v-7.

¹⁶⁹ Até 1623 nas freguesias da Lourinhã e Vimeiro e 1624 na de S. Lourenço dos Francos, os párocos aparecem sempre como as primeiras pessoas inquiridas nas devassas. A partir destas datas isso raramente acontece.

¹⁷⁰ Mesmo que as testemunhas não denunciassem ninguém, deviam constar no livro da devassa, de modo a atestar o bom desempenho do visitador. *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, § 17, fl. 5v.

estar sempre na posse dos visitantes e nunca deixados ao escrivão, de modo a garantir a inviolabilidade dos processos.

Entretanto, os culpados eram chamados individualmente e confrontados com a denúncia que lhe havia sido feita. Normalmente negavam a acusação, mas perante a alternativa de terem que provar a sua inocência, através da abertura de um processo no Auditório Eclesiástico de Lisboa, ou aceitar a admoestação e pagar uma multa, os denunciados optavam pela segunda. Estes termos ficavam registados nos livros de admoestações.

Era recomendado que, sempre que possível, o visitante fizesse todas as diligências necessárias nos mesmos lugares onde os condenados fossem fregueses, de forma a evitar a sua deslocação a outras freguesias, principalmente se fossem mulheres.¹⁷¹ Mas isso nem sempre era possível, já que temos alguns casos de pessoas que assinaram o termo noutra freguesia, seguindo o itinerário da visitação, ou tiveram que se deslocar a Lisboa. As diligências eram de tal modo absorventes que ordenava-se que o escrivão pernoitasse na mesma casa que o visitante para melhor “expedição dos negócios”. Até porque o trabalho não podia atrasar-se porque, finda a visitação, os visitantes tinham um prazo de quinze dias para apresentar os livros e cadernos das visitas e dar conta delas ao bispo.

Para termos uma noção do ritmo de trabalho exigido a uma comitiva visitacional tomemos como exemplo a visitação de 1638 ao distrito de Torres Vedras. Esta visita começou na paróquia de S. Domingos da Fanga da Fé¹⁷², a 19 de Novembro de 1638 e terminou a 28 de Fevereiro de 1639, na paróquia de S. Sebastião da Pedreira, tendo sido visitadas 72 paróquias, uma média de 1,4 dias por freguesia.

As visitas implicavam também uma organização contabilística que merece ser referida. No livro de termos de Óbidos, dos anos de 1650 e 1651, encontramos duas folhas soltas com as contas da visitação, feitas pelo escrivão da visita, António Lopes. Começa por enumerar as despesas com os meirinhos dos concelhos visitados. A título de exemplo, o da Lourinhã recebeu 200 réis de um dia de trabalho, já que esteve apenas de serviço na freguesia de S. Lourenço dos Francos, que pertencia a este distrito; o de Alenquer por dez dias recebeu 2000 réis. A seguir o escrivão apontou o resto das despesas e receitas, conforme se pode verificar no quadro.

¹⁷¹ *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, § 41, fl. 10v.

¹⁷² Actual freguesia da Encarnação, do concelho de Mafra.

Quadro XIII - Contas da visitação de 1650-1651

- Ao Cursor de 61 dias a 6 vinténs -----	7.320
- De uns próprios que o visitador mandou -----	1.200
- Custos com livros, papel, caderno, tinteiros, borracha para tinta, 40 penas e sacos -----	2.580
- Com o cavalo onde iam os livros -----	800
- Recebeu o meirinho geral, Manuel Ribeiro de Miranda da ida que fez com o visitador aos Olivais para Cavalgadas e homens -----	1.000
- Recebeu mais de uma bolsa que diz mandou fazer para o Bispo Provisor -----	850
- Ao Livreiro pelos livros que tinha dado para outras visitas -----	1.620
- Mandou o Visitador dar a um homem que foi a Sacavém e a Alenquer -----	500
- Importam as condenações deste livro -----	67.010
- Importam os gastos que se fizeram até 27 de Junho -----	26.100
- A entregar -----	40.910

Através deste apontamento, podemos verificar que as despesas da visitação, exceptuando o alojamento e alimentação da comitiva visitacional que estava a cargo das paróquias visitadas, eram pagas com o valor das multas cobradas aos culpados na devassa. Deste modo, era necessário dispor de uma organização e uma logística extraordinárias para a concretização das visitas pastorais.

3.2.4. Os “pecados públicos” nos livros de devassa

Como vimos, uma das especificidades das visitações portuguesas é o carácter judicial da devassa, que permitia à Igreja punir os pecadores públicos. Importa assim definir em termos teológicos ou canónicos o conceito de pecado público. O pecado é, em princípio, uma matéria do foro íntimo de cada um e deve ser resolvido no âmbito secreto da confissão. Mas quando o pecado chega ao conhecimento dos outros, assume uma dimensão pública, pondo em perigo a salvação não apenas do pecador mas de toda a comunidade. O mau exemplo não pode ficar impune sob pena de incitar os outros a segui-lo. Daí que para reparar o mal tenha que haver uma penitência pública. A este propósito o Concílio de Trento foi bastante claro:

«Ensina o Apostolo que os que peccão publicamente, devem ser publicamente reprehendidos. Quando pois alguém cometer crime publicamente, e em presença de muitos, donde conste claramente que muitos com ele ficarão offendidos, e escandalizados, convém se lhes imponha penitencia publica

proporcionada ao delicto: para que aquelles, a quem com seu exemplo induzio aos maos costumes, com o testemunho da sua emenda os attraha para a boa vida.»¹⁷³

Deste modo, os pecados públicos não podiam ser corrigidos da mesma maneira que o privados, ou seja através da confissão, porque esta não garante a publicidade do castigo. Por outro lado, sendo a confissão um acto voluntário, não há garantias de que os pecadores públicos confessem as suas culpas, daí a necessidade de existirem os tribunais eclesiásticos.¹⁷⁴ Estes, através das normas processuais do direito, actuavam sobre os clérigos e leigos que cometiam estes delitos.

A jurisdição eclesiástica sobre leigos exercia-se sobre os delitos designados de “foro misto”, puníveis tanto nos tribunais da Igreja como nos do Estado. Os casos enumerados pelas *Ordenações Filipinas* (1603) eram os seguintes:

«[...] adulteros, barregueiros, concubinarios, alcoviteiros, e os que consentem as mulheres fazerem mal de si em suas casas, incestuosos, feiticeiros, benzedeiros, sacrílegos, blasphemos, perjuros, onzeneiros, simoniacos, [...] os que dão publicas tabolagens de jogo em suas casas,[...]»¹⁷⁵

Estes delitos estavam sujeitos à norma da prevenção, ou seja quando uma pessoa era citada por um tribunal civil, não podia ser citada, pelo mesmo delicto, por um tribunal religioso e vice-versa. Para se evitar duplicação de processos valia aquele que primeiro tomasse conhecimento da ocorrência. Os casos de foro misto partem da concepção de que delicto e pecado são sinónimos - quando a Igreja pune um pecador é o mesmo que estar a punir um delinquente.

Deixando para um próximo ponto os delitos que ficavam sob a alçada da Inquisição, vamos agora analisar aqueles estavam sob a jurisdição dos bispos e que eram conhecidos através das visitas pastorais.

Pela análise dos livros de devassa das freguesias do concelho da Lourinhã a primeira conclusão a que chegamos é a de que do total de delitos denunciados no século XVII (327), 30,9% são delitos praticados por clérigos e 69,1% por leigos. Se tivermos em conta que a percentagem de clérigos era de pouco mais de 1% da população, podemos concluir que os

¹⁷³ *O Sacrossanto, e Ecumenico Concílio de Trento*, Sessão XXIV, t. II, pp. 285-287.

¹⁷⁴ Cf. Joaquim Ramos de Carvalho, «A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime», pp. 5-6-

¹⁷⁵ *Ordenações Filipinas*, ed. de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, Livro Segundo, tit. IX, p. 428.

elementos do clero eram os principais alvos dos denunciadores, com particular incidência na freguesia da Lourinhã, porque a maioria deles vivia na vila. Era natural que estando a Igreja

Gráfico I - Delitos denunciados no concelho da Lourinhã (século XVII)

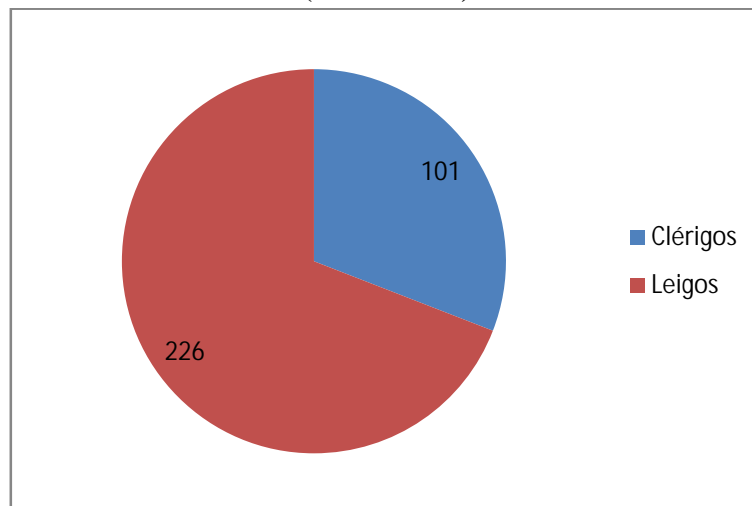


Gráfico II - Delitos denunciados: clérigos

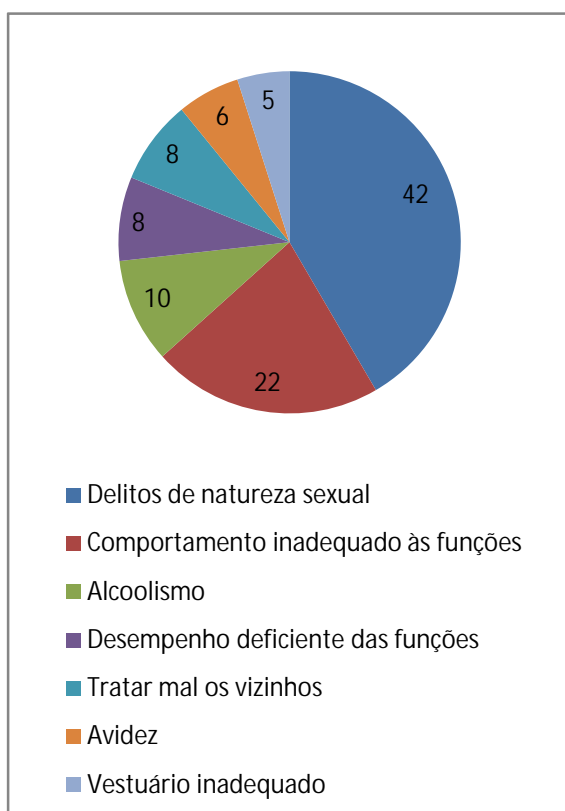
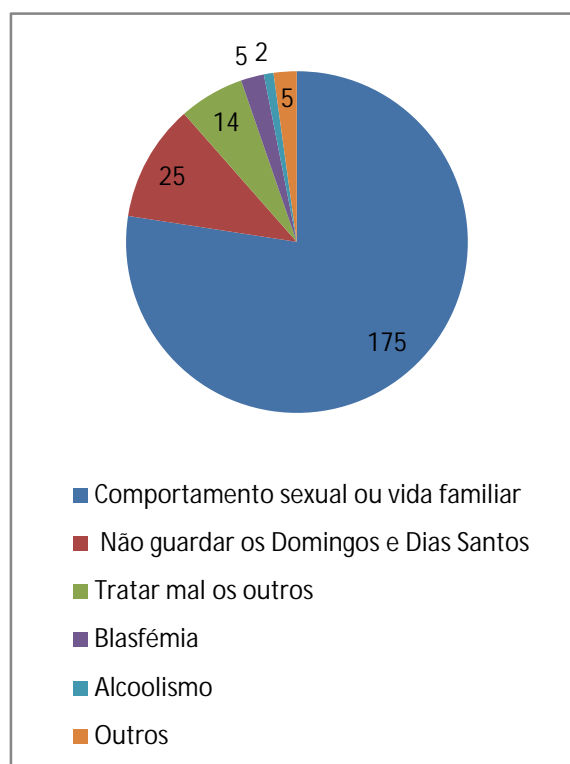


Gráfico III - Delitos denunciados: leigos



empenhada num profundo processo de reforma, os bispos direccionassem os interrogatórios da devassa em primeiro lugar para o comportamento dos ministros do clero.

A segunda conclusão, é que tanto no seio dos eclesiásticos como no dos leigos os delitos mais denunciados são de natureza sexual, 41,6% e 77,4%, respectivamente. A seguir vêm situações que revelam um comportamento pouco adequado do clero relativamente à dignidade das funções que exerce (21,8%) e no que se refere aos leigos, o desrespeito pelos domingos e dias santos ao faltarem à missa para trabalhar (11,1%). Os outros delitos têm menor expressão e serão analisados mais à frente.

Para se estabelecer a relação entre os delitos denunciados e os pronunciados (quadros n.º XIV e XV) há que ter em conta as limitações dos dados disponíveis, dado que não possuímos séries completas dos livros das visitas, pelo que os números apresentados são inferiores à realidade.¹⁷⁶ Por outro lado, ao considerarmos os delitos denunciados e não as pessoas denunciadas poderemos estar a dar uma imagem exagerada da realidade estudada. No entanto este aspecto pode ser minimizado através da consulta do anexo VIII - «Testemunhas inquiridas e delitos denunciados nas devassas ao concelho da Lourinhã (século XVII)», porque quando a mesma pessoa é acusada de mais de um delito num determinado ano essa situação está assinalada. Quanto às pessoas que foram denunciadas pelo mesmo delito várias vezes em anos consecutivos, essas situações serão identificadas, nos dois pontos seguintes.

3.2.5. O clero

Sendo uma das preocupações da Igreja a reforma da vida e dos costumes dos fiéis de modo a conformá-los com os princípios do cristianismo, garante da ordem social, era natural que a prioridade fosse para com os seus ministros. A doutrina da Igreja era muito clara a este propósito:

«Porquanto os Clerigos, que conforme a significação de seu nome são chamados à sorte do Senhor, devem viver, e proceder em tudo de maneira, que segundo a doutrina do Apostolo São Paulo não dem offensa alguma, e mostrem ser ministros de Deos. Encommenda muito o sagrado Concilio Tridentino aos Bispos, e Prelados, que fação nisto guardar o que esta ordenado pellos sanctos Canones, e Concilios; e vendo que com ser officio dos mesmos Bispos reformar os vícios de todos seus subditos, o que fica sendo mais principal, e proprio procurar, que os Clerigos, e especialmente os que tem cura de almas, não vivão indecentemente, antes procedão de maneira, que estando, como estão, em estado mais alto, e

¹⁷⁶ Cf. «Visitações ao concelho da Lourinhã (séculos XVII-XVIII)», anexo VII. Além de que os livros de devassa dos anos 1608, 1610, 1612, 1620, 1624, 1630 não possuem listas de pronunciados (elas só aparecem regularmente a partir de 1638) e não temos os livros de admoestações desses anos, pelo que não podemos conhecer o número daqueles que foram considerados culpados.

levantado, ponhão os seculares os olhos nelles, como em espelho, onde achem que imitar, e sejam todas suas acções dignas de respeito, e veneração.»¹⁷⁷

Este excerto das *Constituições do Arcebispado de Lisboa* evoca a necessidade de os clérigos darem exemplo de vida, de modo a que os leigos se revissem neles como num espelho, justificando-o com a superioridade do estado eclesiástico relativamente ao secular.

Também não deixa de ser significativo o facto de as únicas cartas pastorais que encontramos, na pesquisa efectuada e redigidas no século XVII, terem sido dirigidas ao clero pelo arcebispo D. António de Mendonça (1670-1675).¹⁷⁸ A primeira, datada de 13 de Agosto de 1671, tinha como objectivo a reforma dos trajés dos eclesiásticos. Diz o documento que as “profanidades” e novidades dos trajés entre os leigos na corte, na cidade de Lisboa e arcebispado se tinham atado aos eclesiásticos, os quais criavam o cabelo com artifício e o deixavam crescer e usavam, nos vestidos interiores, cores proibidas por direito comum e constituições particulares. A segunda, de 14 de Agosto de 1671, ordenava que todos os confessores do arcebispado lhe apresentassem, ou ao seu provisor, as respectivas licenças, sob pena de ficarem revogadas. Justificava esta pastoral com o cuidado que se devia ter com a administração dos sacramentos e que o sacramento da penitência devia ser administrador por quem tinha competência. A terceira carta pastoral, de 3 de Novembro de 1671, ia no mesmo sentido. Mandava que todos os beneficiados da cidade de Lisboa e arcebispado, excepto os da Sé, lhe exhibissem, ou ao seu provisor, os títulos que atestavam os provimentos dos respectivos benefícios, ainda que fossem apostólicos. Há ainda dois editais datados de 2 de Novembro de 1671. Um deles, já referido, era dirigido aos oficiais da justiça eclesiástica do arcebispado para apresentarem os provimentos dos lugares que ocupavam. O outro ordenava que todos os clérigos residentes na cidade de Lisboa, mas que fossem de fora do arcebispado, regressassem aos lugares de onde eram naturais no prazo de trinta dias, a menos que apresentassem justa causa e suspendia as suas licenças para confessar e dizer missa. O arcebispo lamentava a residência em Lisboa de muitos párocos e outros sacerdotes que não eram do arcebispado, sem terem razão que o justificasse, faltando às suas obrigações nos lugares de onde eram naturais. Com efeito, em Lisboa concentrava-se um número elevado de clérigos, que viam na sua estadia na capital uma oportunidade de aceder a recursos que lhes permitissem sobreviver.¹⁷⁹

¹⁷⁷ *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. III, tit. I, p. 223.

¹⁷⁸ AHCPL, *Apensas ao Livro 4.º do Registo Geral da Câmara Patriarcal de Lisboa*, lv. 373, 1671-1674.

¹⁷⁹ Segundo Fernanda Olival e Nuno Gonçalo Monteiro, em 1620, as 40 freguesias de Lisboa eram servidas por 300 eclesiásticos, mas um arbítrio, provavelmente dessa época, referia a existência de 500 clérigos de fora e estrangeiros a viver nesta cidade. Vinham apenas para ganhar o meio tostão de misericórdia e andavam comendo em tavernas e pedindo esmola pelas praças públicas, desautorizando o hábito sacerdotal e cometendo outros

O zelo demonstrado por D. António de Mendonça teve provavelmente a sua origem na necessidade de atalhar os abusos que eventualmente tenham proliferado no longo período em que a diocese de Lisboa esteve sem bispo. O último arcebispo, D. Rodrigo da Cunha, tinha falecido em 1643 e só foi substituído em 1670. A situação de sede vacante foi acontecendo na maioria das dioceses do país à medida que os seus prelados foram falecendo, devido a uma conjuntura adversa. Com efeito, estávamos no período das guerras da Restauração e a diplomacia espanhola junto da cúria romana, pressionou o papa para não nomear bispos portugueses, porque isso constituiria uma legitimação da nova dinastia. Só quando a Espanha reconheceu a independência de Portugal, em 1668, o problema foi ultrapassado.

Apesar de não termos encontrado nenhum edital de visitação, a inquirição sobre a vida e a honestidade dos clérigos estava sempre presente, principalmente no que diz respeito ao cumprimento dos votos de castidade. Embora sejam recomendações gerais, Mateus Soares na *Practica e Ordem pera os Visitadores* na enumeração dos tópicos do questionário a fazer sobre os clérigos em geral, uma das perguntas era se havia algum clérigo “infamado de amancebado”. Com efeito, este delito foi um dos mais denunciados e talvez o mais difícil de erradicar.

Tendo em conta a relatividade dos números apresentados pelas limitações acima referidas, o **delito de mancebia ou concubinato** foi denunciado 37 vezes, mas os sacerdotes que efectivamente foram pronunciados foram vinte, um da freguesia de S. Lourenço dos Francos e dezanove da Lourinhã, catorze foram-no apenas uma vez, quatro duas vezes, um três vezes e um cinco vezes, revelando uma elevada taxa de reincidência (30%). As penas atribuídas a estes sacerdotes, assim como aos leigos, variaram entre a simples admoestação registada no respectivo livro de termos, até multas e prisão. A utilização de castigos de natureza pecuniária ou de privação de liberdade foram aconselhados pelos padres conciliares,¹⁸⁰ para obviar à pouca eficácia das penas espirituais, como a suspensão, o interdito ou a excomunhão,¹⁸¹ devido a estas terem sido usadas indiscriminadamente. Há no

excessos. (Cf. «Mobilidade Social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820), *Análise Social*, vol. XXXVII (165), 2003, nota n.º 6, p. 1215). A possibilidade dos clérigos sem colocação ganharem o “meio tostão de misericórdia” nos centros urbanos é confirmado pela leitura do processo na Inquisição do P.º Simão Fernandes da Lourinhã, beneficiado na Colegiada da igreja matriz da Lourinhã e que decorreu entre 1639 e 1649. Acusado de práticas judaicas, por ser filho de um cristão-novo, um dos artigos que apresentou em sua defesa, já citado em capítulo anterior, foi o de que sendo ele prioste das capelas procurava sacerdotes pobres pela vila, para os avisar de que fossem à igreja ganhar o seu tostão de sustento, no que mostrava grande zelo cristão. Nessa época por cada missa celebrada por alma dos instituidores das capelas, recebiam os sacerdotes meio tostão.

¹⁸⁰ *O Sacrossanto, e Ecumenico Concílio de Trento*, Sessão XXV, t. II, pp. 419-424.

¹⁸¹ A excomunhão estava dividida em menor e maior. Na menor, o excomungado ficava privado apenas de receber os sacramentos, mas sendo clérigo podia administrá-los, o que não podia era dizer missa porque esta implica a recepção do sacramento da Eucaristia. A excomunhão maior ou anátema era uma penalização mais grave, porque todos aqueles que a recebiam, ficavam privados de todas as celebrações religiosas, incluindo

entanto que referir a enorme discrepância entre as penas previstas para os diferentes delitos enumeradas nas *Constituições*, que podiam ir até ao degredo por vários anos para fora do arcebispado, terras do ultramar ou galés e as que foram efectivamente aplicadas. Com efeito,

Quadro XIV - Delitos e pronúncias de clérigos: concelho da Lourinhã (século XVII)

Delitos denunciados (101)		Delitos Pronunciados (47)
Sexualidade Mancebia – 37, padres com filhos – 5.	42 41,6%	9 admoestações ¹⁸² 12 multas 3 prisão/multas 4 (?)
Comportamento inadequado às funções Conversar no coro e rezar atropelado, jogar à bola e cartas com leigos, entrar em casa de seculares e comer e beber com eles, andar de noite com armas e com hábito secular, roubar fruta nos quintais dos vizinhos, trabalhar na lavoura e tanger bois, falsificar certidões, comprar vinho para revender.	22 21,8%	6 admoestações 2 multas
Alcoolismo	10 9,9%	3 admoestações 1 multa 1(?)
Desempenho deficiente das funções: Ausentar-se da freguesia – 1, não ensinar a doutrina – 3, não dar os sacramentos – 3, Casar noivos de fora da paróquia sem licença - 1	8 7,9%	1 multa
Tratar mal os vizinhos Violência verbal e física.	8 7,9%	1 admoestação
Avidez Ficar com dinheiro da igreja e não prestar contas, cobrar indevidamente dinheiro pelos sacramentos e pelas certidões.	6 5,9%	2 admoestações 1 (?)
Vestuário inapropriado Estar no coro com luvas, andar descomposto, não usar o hábito talar.	5 5%	1 admoestação

a Igreja procurou evitar penalizações excessivas que fossem contraproducentes com o fim em vista, ou seja a correcção dos comportamentos. É neste espírito que as *Constituições do*

sepultura eclesiástica e da comunicação exterior com os outros elementos da comunidade. Ficavam ainda incapacitados de receber novos ofícios, benefícios ou pensões e defraudados dos frutos daqueles que já possuíam. E enquanto estivessem nesse estado não podiam ser juízes, escrivães, nem advogados, autores ou testemunhas em causas cíveis. Quem perseverasse nela mais de um ano ficava suspeito na fé, o que poderia conduzir a um processo na Inquisição. A excomunhão maior só poderia ser decretada com autorização do bispo e a sua publicação obedecia a certas cerimónias com o objectivo de inspirar maior terror aos delinquentes. Na igreja onde era declarada, enquanto se lia a carta de excomunhão, estavam vários sacerdotes com velas acesas nas mãos. No fim da leitura, as velas eram deitadas ao chão e pisadas. Entretanto, todas as velas da Igreja eram apagadas e tangiam-se os sinos. Logo que fosse possível, enviavam-se cartas para as principais freguesias a anunciar o nome e o sobrenome do excomungado e a causa da censura. Cf. *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. V, tit. XXV, decreto I, pp. 463-464.

¹⁸² Uma das admoestações foi para um sacerdote que tinha um filho a viver com ele. Há também uma pessoa que foi multada por um delito conjunto de mancebia e comportamento inadequado e outro por mancebia e alcoolismo. Os delitos que apresentam um ponto de interrogação, referem-se a casos pronunciados, mas de que não conhecemos a sentença, por falta do respectivo livro de termos ou por não vir indicado na pronúncia.

Arcebispado de Lisboa aconselham os juizes eclesiásticos a executar com moderação as penas corporais, evitando aparentar crueldade e as penas pecuniárias ou de fazenda, para que não venham a ser confundidas com o desejo de cobiça.¹⁸³

Começando agora a analisar os casos de sacerdotes que foram mais severamente punidos e por ordem cronológica, temos o P.^o Nicolau Vaz, ecónomo da Colegiada da Lourinhã, que em 1615 foi preso por ordem do visitador, porque o referido sacerdote já tinha feito quatro termos e mantinha uma relação ilícita com Isabel de Moraes, solteira, moradora na Atouguia da Baleia. O termo (não há livro de devassa) diz apenas que as culpas resultaram da visitação e está datado de Torres Vedras, 12 de Junho, pelo que se deduz que o caso tenha sido resolvido ainda durante a visita pastoral desse ano. Devia ter estado preso poucos dias, porque o sacerdote apresentou uma “comissão” do bispo a autorizar-lhe um quinto termo, que foi assinado por ele e por duas testemunhas, o prior da igreja de S. Tiago de Torres Vedras, Luís Alves do Vale e o vigário da vara da Lourinhã e beneficiado da sua colegiada, P.^o António de Valadares. A benevolência do bispo permitiu que ele tenha sido libertado com uma multa de 4.000 réis, não sem antes ter sido admoestado que, sob pena de excomunhão e 30 cruzados pagos do aljube, cessasse qualquer comunicação com a dita moça.

O segundo caso de prisão ocorreu com o P.^o André da Silva, também ecónomo da Colegiada da Lourinhã, que em 1615 já tinha sido admoestado e condenado ao pagamento de 600 réis, por “conversaço ilícita” com uma filha de Francisco Preto da Zambujeira. Em 1618, foi de novo denunciado pela mesma relação (não há livro de devassa), que segundo constava já durava havia quatro anos. O visitador mandou prendê-lo na cadeia da Lourinhã por culpas da visitação desse ano. A 28 de Maio, ainda na Lourinhã, o visitador ordenou ao meirinho dos clérigos desta vila que trouxesse o réu perante si e admoestou-o a acabar com a relação, sob pena de ser preso e degredado por a culpa ser grave. Foi libertado e multado em 2.000 réis. Tanto neste caso, como no anterior, a prisão, ainda que breve, teria sido eficaz na prevenção de reincidência, porque estes sacerdotes deixaram de ser pronunciados.

O terceiro caso de prisão aconteceu com o P.^o Jerónimo Delgado, morador na Lourinhã, cujo termo foi assinado a 15 de Maio de 1679, em Lisboa, nos paços do Arcebispo. Este sacerdote foi preso por ordem do visitador por culpas que resultaram da visita à igreja da Lourinhã, sob acusação de andar amancebado com Natália Francisca, solteira e encontrava-se no Aljube em Lisboa havia já algum tempo. Embora não haja livro da devassa, sabemos,

¹⁸³ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. V, tit. XXIV, decreto I, § I e II, pp. 462-463.

pelos capítulos do Vimeiro, que a visita se dera no ano anterior, mais precisamente no dia 26 de Outubro de 1678.¹⁸⁴

Um aspecto a salientar é que em todas as visitas realizadas no século XVII só há dois casos em que os termos são redigidos em Lisboa, na sede do arcebispado. Em ambos os casos esta situação ocorreu em visitas pastorais feitas pessoalmente pelos arcebispos: D. Rodrigo da Cunha, em 1640 e D. Luís de Sousa, em 1678. Parece-nos que isto se deve à necessidade de não sobrecarregar os bispos com as minudências dos autos levantados contra os infractores. A visita pessoal do arcebispo era para ele uma oportunidade de conhecer a sua diocese, pelo que havia outras prioridades. Além disso, os termos em que foram feitas as pronúncias são semelhantes àqueles que se faziam em acto de visitação, pelo que não se trata de situações em que os autos transitaram para o auditório eclesiástico por os acusados quererem provar a sua inocência ou por decisão do visitador. Esta possibilidade era dada aos réus, quando depois de os informar da denúncia feita, lhes perguntavam se se queriam “livrar” (provar a sua inocência) ou “estar pela devassa” ou, utilizando uma expressão correspondente, “fazer os autos judiciais.”

Também importa referir que, para este caso como para todos os acontecimentos a partir dos finais da década de trinta de século XVII, dispomos do já mencionado regimento de visitadores que dá instruções precisas sobre esta matéria.¹⁸⁵ Assim, o visitador podia mandar prender preventivamente os culpados de crimes de feitiçaria, alcouce, incesto no 1.º ou 2.º grau de consanguinidade ou no 1.º de afinidade, ou outro qualquer delito semelhante ou maior, desde que provado por uma testemunha idónea (1/2 prova) e ainda por haver fama e alguns indícios do delito. Não havendo prova, os culpados seriam apenas admoestados, sem prejuízo de o visitador remeter as culpas ao juízo ordinário, para serem analisadas. Quanto aos delitos de mancebia o visitador podia prender os amancebados leigos depois do 3.º lapso¹⁸⁶ e os clérigos, logo ao 2.º lapso e daí por diante. Podia ainda mandar prender todos aqueles cujos crimes, pela sua deformidade ou prejuízo que causavam, não convinha proceder por admoestações, como sacrilégios, incestos no 3.º e 4.º graus de consanguinidade, ou 2.º, 3.º ou 4.º grau de afinidade, excopula lícita ou no 1.º e 2.º grau de afinidade, excopula ilícita, usura e juramento falso em juízo. Em todas as situações em que houvesse lugar a prisão, as culpas

¹⁸⁴ Deduzimos que a visita à paróquia da Lourinhã tenha acontecido a 26 de Outubro de 1678, ou terminado nesta data, porque os capítulos da visita ao Vimeiro estão datados de 27 de Outubro de manhã e nesse mesmo dia a visitação prosseguiu em A dos Cunhados, paróquia que ficava no mesmo itinerário, logo após ou antecedendo a visita ao Vimeiro.

¹⁸⁵ *Instrução e Regimento dos Visitadores do Arcebispado de Lisboa*, §§ 24-40, fls. 7-10v.

¹⁸⁶ Esta cláusula procura respeitar o decreto do Concílio de Trento, pelo qual o concubinato de solteiros ou casados devia ser severamente punido, mas só após três admoestações. *O Sacrossanto, e Ecumenico Concílio de Trento*, Sessão XXIV, t. II, pp.249-251.

seriam trasladadas e remetidas com os presos ao vigário-geral para Lisboa ou para Santarém, quando os réus pertenciam a este distrito visitacional. Este preceituário permite-nos estabelecer a hierarquia dos delitos, sendo que os primeiros a serem mencionados são os mais graves por poderem dão lugar a prisão logo ao 1.º lapso e os menos graves seriam os de mancebia de leigos e clérigos, após o 3.º lapso e ao 2.º, respectivamente. Relativamente a este ultimo delito, há maior rigor na condenação dos clérigos do que dos leigos, além de que os termos do clero não deviam ser feitos pelo visitador, este apenas os deveria notificar para se apresentarem perante vigário-geral para fazerem *termo certo* ou *livramento*. Era uma forma suplementar de intimidação, de modo a prevenir situações ilícitas.

Voltando ao processo do P.º Jerónimo Delgado, o arcebispo mandou o meirinho geral trazer o preso da cadeia do Aljube e por consideração ao muito tempo que ele estava preso (quase 7 meses), o não mandava “livrar da prisão”¹⁸⁷ em que estava, porém o admoestava a que acabasse com o relacionamento que tinha com a referida moça e que não fosse mais compreendido em tal crime, sob pena de ser degredado para fora do arcebispado. Foi multado em 1.500 réis. Apesar de esta ser a única notícia de uma pronúncia dirigida a este padre, já devia ter existido pelo menos uma outra, condição necessária para ser decretada a prisão. Um aspecto curioso a realçar que mostra a consideração pela dignidade do estado eclesiástico é o facto de os clérigos que tivessem de ser presos nas cadeias das vilas onde residiam, não podiam ser encarcerados junto dos presos comuns e mas sim em celas reservadas aos nobres. Logo que possível deviam ser transferidos para o aljube eclesiástico.

Depois de termos referido os casos mais graves da prática do delito de mancebia, vamos agora referir as outras situações, começando pelas que tiveram penas mais leves. Seis sacerdotes da freguesia da Lourinhã foram simplesmente admoestados, sendo que todos eles praticaram o ilícito com mulheres solteiras: os padres Jorge Brás (1625/26), Manuel Monteiro (1625/26), João Rodrigues (1650), Gaspar Monteiro, coadjutor (1657, 1665), João Rodrigues de Matos (1665) e João Franco, ecónomo (1665). O mesmo aconteceu com o cura de S. Lourenço dos Francos, P.º Francisco Filipe, a quem o visitador mandou fazer *termo em forma* (1644), mas não dispomos do respectivo livro de termos. Todos eles foram compreendidos apenas uma vez, à excepção do P.º Gaspar Monteiro, cujo primeiro termo foi apenas de *cessar fama*. Também ao P.º João Rodrigues ficaram as culpas em aberto, por haver apenas fama de andar amancebado. Quanto ao P.º João Franco foi admoestado, a 13 de Janeiro de 1665, por estar infamado de ter ilícita amizade com uma “certa pessoa”. A não identificação da sua

¹⁸⁷ O livramento com prisão era uma pronúncia decretada para os casos mais graves e implicava a abertura de um processo judicial para se determinar a culpa.

cúmplice remete-nos para o artigo 31.º do regimento dos visitadores,¹⁸⁸ ao estabelecer que o seu nome devia ser omitido no caso de ser mulher casada e de boa reputação ou por se temer que o marido viesse a saber do sucedido. Assim também no caso de ser “donzela ou de tal qualidade”, pois podia correr perigo de vida ou um casamento condizente com a sua condição social. Era este o caso em apreço. Com efeito, segundo o testemunho do P.º João Rodrigues Freire, o P.º João Franco dava grande escândalo por ter “ilícita amizade” com Maria Ferreira, solteira, filha de Pero Fernandes e por cometer semelhante “aleivosia” ao P.º Gaspar Monteiro, coadjutor da igreja matriz, amigo pessoal do pai da jovem. Esta já teria tido dois filhos do referido sacerdote, os quais tinham sido mandados criar pelo denunciado, um no Reguengo outro em Peniche. Acrescenta a testemunha que o padre punha em perigo a vida da moça, porque o seu pai ou irmão a podiam matar, por serem gente principal da vila, sendo que Pero Fernandes era na altura vereador da Câmara da Lourinhã. Ainda a propósito deste caso, o alcaide da vila, Miguel da Costa, testemunhou que o meirinho da correição lhe dissera que o corregedor mandara prender Maria da Conceição, alcoviteira e parteira, por ser medianeira nestes tratos ilícitos. É um exemplo interessante da intervenção da justiça régia nos delitos de foro misto, a qual neste caso se antecipou à justiça eclesiástica, certamente por esta situação envolver e pôr em causa a autoridade pública.

Relativamente aos padres que mantinham relações com mulheres casadas, não identificadas pelas razões apontadas, temos os casos de João Rodrigues Canudo (1655) e João Rodrigues Freire (1665). O primeiro confrontado com a acusação negou-a, mas dispunha-se a fazer os autos judiciais, pelo que foi admoestado e multado em 500 réis. O segundo caso era mais grave porque, segundo o termo, continuava a frequentar uma “certa casa” que lhe estava proibida pela justiça, pelo que lhe foi imposta uma multa de 1.900 réis, embora nesta pena estivessem incluídos outros delitos. A alusão a reincidência neste caso, justificaria a pena de prisão e a abertura de um processo no Auditório Eclesiástico. Tal não aconteceu porque provavelmente se tentou evitar a publicidade de um julgamento, já que o referido artigo 31.º diz que mesmo que o réu não quizesse confessar a culpa, nem estar pelos autos, seria apenas advertido paternalmente, não se procedendo contra ele por parte da justiça, de modo a evitar os perigos que adviriam para as suas cúmplices.

Os casos dos padres Francisco Ferreira (1640) e Bento Gomes (1678), foram resolvidos com admoestações e multas. Ambos quiseram colaborar nos autos, mas o primeiro negou a culpa, sendo condenado a 1.000 réis, embora só tenha pago 600 devido aos gastos da viagem. Relembra-se que os pronunciados da visitação de 1640 (e também da de 1678)

¹⁸⁸ *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, fl. 8v.

tiveram que se deslocar a Lisboa. O segundo aceitou a acusação e pediu perdão, pelo que foi multado em 300 réis.

O P.^e António Valadares, beneficiado da igreja matriz, foi notificado, em 1640, para que se livrasse (era já a 3.^a vez que era pronunciado) e o P.^e António Henriques, da mesma igreja, que apenas fizesse termo. Ao primeiro, o Dr. Francisco da Cunha, vigário-geral, executor da Casa do Despacho, condenou-o ao pagamento de 1.000 réis (1641, Janeiro, 30), por ele ter aceite fazer os autos judiciais apesar de negar a acusação, pena reduzida para 500 devido a ele ser muito velho. Quanto ao segundo, a situação foi idêntica e embora tenha assumido a culpa, foi condenado também a 1.000 réis de multa (Casa do Despacho, 1641, Fevereiro, 6), reduzida para 600 para fazer face às despesas da viagem.

Finalmente temos quatro sacerdotes que, pelo delito de mancebia, tiveram num dado momento a pronúncia de *livramento como seguro*. Significava que os autos levantados em visitação seriam transferidos para julgamento no Tribunal da Relação e os arguidos receberiam uma carta de seguro, a qual estabelecia o prazo em que estes se tinham de apresentar em juízo, prazo que nunca podia ultrapassar vinte dias. Com esta carta os acusados podiam acompanhar as audiências do julgamento em liberdade. Porém, se faltassem ou à apresentação ou às audiências seriam presos, a menos que aparecessem voluntariamente a juízo até oito dias de a carta ter sido quebrada. As cartas de seguro tinham que ter o aval do bispo nos casos de crimes mais graves, a saber: lesa-majestade, moeda falsa, sodomia, traição, homicídio, resistência aos ministros da Igreja e da justiça e libertação da cadeia. Para todos os casos em que se podiam dar cartas de seguro, o bispo podia em alternativa emitir alvarás de fiança. Estariam neste caso aqueles em que fosse decretada prisão. No entanto, adverte o legislador não se passariam alvarás de fiança em situações de particular escândalo e, muito menos, nos casos dos delitos sujeitos a penas de privação, deposição, degredo perpétuo, retenção em mosteiro ou rigorosa pena corporal, porque mais fácil seria ao réu perder a fiança que esperar pela execução da sentença. As circunstâncias da apresentação e presença nas audiências eram as mesmas das cartas de seguro.¹⁸⁹

Retomando os casos em análise, o P.^e Francisco Ferreira de Pina na visitação efectuada em 1652 foi pronunciado por já ter sido denunciado em outras visitas. Não conhecemos o desfecho deste episódio, mas este sacerdote foi de novo citado em 1657 e assinou um *termo de fama cessanda*, tendo sido condenado a 160 réis. O P.^e Tomás Martins, ecónomo, apenas foi sentenciado, por acórdão da Relação, a fazer *termo em forma* (1641, Março, 13), prometendo acabar com a fama e escândalo, sob pena de ser castigado com maior rigor,

¹⁸⁹ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. V, tit. XXI e XXII, pp. 456-459.

apesar de na pronúncia se afirmar que já tinha dois filhos. O processo do P.^e Francisco Ferreira de Gante, coadjutor da igreja matriz é ainda mais elucidativo da benevolência da justiça eclesiástica. Condenado em 1638, em 300 réis, foi de novo pronunciado em 1640 a *livramento como seguro*. Por acórdão da Relação foi sentenciado ao pagamento de 1.000 réis (1641, Junho, 19). Em 1650 foi de novo pronunciado pelo mesmo delito a *livramento como seguro* por 2.^o lapso e em 1652, a um simples *termo em forma* e a sua cúmplice não foi citada para não perder casamento. Para estes dois últimos anos não há livro de termos, pelo que não conhecemos o desfecho do caso.

Por último falta-nos referir o caso do P.^e João Garcês Freire, reitor da Colegiada e igreja da Lourinhã, que em 1640 foi pronunciado por andar amancebado com uma escrava de um seu tio, de quem tinha já dois filhos. Deste sacerdote e ao contrário dos pronunciados na visita deste ano não encontramos o respectivo termo. Será que este clérigo foi o único a ir a julgamento? Não o podemos saber porque já não existem os processos julgados no Auditório Eclesiástico.

Pela análise destes processos, podemos concluir que o *livramento como seguro*, ou mesmo com prisão, não significava um julgamento formal com todas as peças processuais conhecidas. Os casos podiam ser resolvidos por sentenças sumárias, desde que aceites pelos réus. E estes tinham todo o interesse em resolver rapidamente e sem custos a sua situação.

Para finalizarmos a apresentação dos delitos de natureza sexual, falta-nos abordar a situação de clérigos que são denunciados por terem filhos a viverem com eles. Apesar de termos cinco denúncias, elas apenas se referem a três sacerdotes, e apenas um chegou a ser pronunciado. Foi o caso do P.^e António Pereira, ecónomo, que em 1638 fez termo de não ter em casa o filho, sob pena de excomunhão e dez cruzados para a Santa Cruzada. Prometeu cumprir mas tratou logo de pedir licença ao bispo para cuidar dele, porque quando em 1640 foi de novo pronunciado, apresentou de imediato a referida licença. Esta permitia-lhe ter o filho com ele até este perfazer a idade de catorze anos. Um dos casos, não sujeito a pronúncia, foi o do P.^e Jorge Brás, ecónomo, acusado de ter com ele um filho de dois a três anos (1630). O outro era o vigário da igreja, João Garcês Freire, denunciado pelo seu coadjutor, por ter três filhos¹⁹⁰, um deles, com onze ou doze anos, fora baptizado pelo próprio pai, ajudava-o à missa e andava na igreja com sobrepeliz, turbulo e água benta (1650). O visitador D. Francisco de Sottomayor, Bispo de Targa, não deu seguimento à acusação porque as testemunhas inquiridas sobre este assunto não conseguiram provar que o rapaz era filho do prior.

¹⁹⁰ Já tinha sido pronunciado pelo delito de mancebia em 1640.

A exemplaridade de vida exigida aos clérigos não se confinava ao respeito pelos votos de castidade. Houve outros aspectos do **comportamento inadequado às funções** eclesiásticas que a Igreja tridentina procurou corrigir, sendo que alguns deles foram no sentido da “profissionalização” do clero e a sua separação do mundo dos leigos, de modo a sublinhar a sacralidade das suas funções. Várias foram as denúncias de sacerdotes por jogarem à bola e cartas com leigos, por entrarem em suas casas para comer e beber ou frequentarem tavernas, por andarem de noite com armas, vestidos de seculares, por não usarem o hábito talar, cabelo curto e coroa e por acumularem a função religiosa com o trabalho na agricultura ou no comércio, situações que lhes estavam vedadas. Também os problemas de alcoolismo, a violência verbal ou física e a avidez dos sacerdotes faziam parte do questionário das devassas.

Tal como aconteceu relativamente aos delitos de natureza sexual, só cerca de metade das denúncias foram alvo de pronúncia, exceptuando a violência verbal e física e o uso de vestuário inapropriado, cuja percentagem foi pouco expressiva. Quanto à penalização deste tipo de delitos, a maioria delas foram simples admoestações, havendo a assinalar apenas três sacerdotes multados. Uma das multas, 360 réis, foi aplicada na visita de 1646 ao P.^o André Monteiro, licenciado e beneficiado da igreja matriz, por rir e falar descomedidamente em voz alta no coro, causando grande escândalo às pessoas que assistiam aos ofícios religiosos. Aliás, o comportamento inadequado no coro já tinha sido alvo de várias denúncias, nas visitas de 1630, 1636 e 1640, tendo depois desaparecido a partir de 1646. Outro dos sacerdotes multado foi o P.^o João Rodrigues Freire (1665), em 1.900 réis, por vários delitos: mancebia, ter “descoberto” o segredo do que jurara na visita anterior e andar de noite, em companhia de outros clérigos e seculares, a atirar pedras às janelas de algumas habitações da Lourinhã. Por este último delito foram também admoestados os padres António Garcia (1665), António Henriques (1665, 1666) e Manuel da Ponte (1665, 1666). O outro caso de multa foi o do P.^o Simão de Avelar, que em 1642 foi obrigado a pagar 400 réis devido a problemas de alcoolismo, por dar mau exemplo enquanto sacerdote e “desonrar por palavras” os vizinhos quando se “turvava” de vinho. Também os padres João Garcês Freire, reitor (1650), Paulo Correia (1650), Francisco Ferreira de Gante, coadjutor (1650) e Inácio Costa (1650, 1666) foram admoestados por problemas semelhantes. O P.^o Miguel de Avelar, ecónomo, em 1650 fez *termo de admoestação* por dizer palavras injuriosas a vários homens que estavam pescando em Vale de Frades e não sofreu maior condenação por ser pobre.

Para finalizar a parte relativa ao comportamento considerado pouco adequado do clero, temos o caso do padre André da Silva que foi admoestado por se dedicar ao negócio do

vinho (1640). Por sua vez, o P.^e Francisco Ferreira de Pina, que servira a igreja da Lourinhã como ecónomo e tendo cobrado os respectivos frutos, abandonara o serviço ao fim de seis meses sem prestar contas, foi sentenciado, em 1650, a *livramento como seguro*. Mas não conhecemos o desfecho do caso por não haver o livro de termos desse ano. Quanto a Luís da Silva, clérigo de ordens menores, beneficiado da igreja da Lourinhã e estudante na Universidade de Coimbra, foi admoestado paternalmente, em 1683, para que não saísse de casa sem o hábito clerical.

Por último, iremos debruçar-nos sobre a avaliação do **desempenho das funções paroquiais**, que como já assinalámos em outro capítulo eram da responsabilidade dos párocos (curas, reitores, vigários ou priores) e seus coadjutores. Neste ponto o Concílio de Trento marca uma viragem significativa ao privilegiar a acção pastoral dos ministros da igreja relativamente à comunidade de fiéis que serviam. O regimento dos visitantes que temos vindo a seguir é particularmente minucioso na enumeração dos tópicos do questionário a fazer sobre os párocos. E ao contrário do que acontecia nos outros casos, a inquirição sobre se os párocos cumpriam com as obrigações do seu ofício, era feita sobre pessoas em concreto. No que diz respeito aos sacramentos, inquiria-se sobre se os párocos eram diligentes a administrá-los e se alguém falecera sem eles, se acudiam aos enfermos com o Santíssimo Sacramento e os ajudavam a bem morrer; se baptizavam na pia baptismal da igreja e no tempo ordenado pelo direito e pelas constituições e se os que foram baptizados em casa por necessidade faziam os exorcismos e recebiam os santos óleos com brevidade; se levavam dinheiro para administrarem os sacramentos, ou se negavam a fazê-lo se lhes não pagassem, assim como se detinham os corpos dos defuntos se lhes não pagassem de antemão as ofertas de acompanhamento, ou levavam mais dinheiro do que aquele que era costume na igreja em função da qualidade e das possibilidades do defunto. Em relação ao sacramento do matrimónio, dever-se-ia perguntar se os párocos faziam as denúncias dos que se pretendiam casar ou se sem elas, casavam alguns noivos ou ainda, se o faziam fora da igreja paroquial. A remuneração por outras diligências também era objecto de atenção: se levavam dinheiro por apregoarem cartas de excomunhão e absolverem delas, anunciar ordinandos e esposados, cousas perdidas e achadas; ao passarem certidões, o dinheiro que disso levavam e do mesmo modo das buscas nos livros de baptismos, casados e defuntos. Quanto a duas funções centrais da sua actividade pastoral, o visitador devia inquirir se os párocos diziam missa nos dias em que eram obrigados e se faziam as estações com gravidade e se ensinavam a doutrina aos seus fregueses, em que tempo e por que modo. Finalmente, se cumpriam inteiramente as

obrigações de vivos e defuntos, se residiam dentro dos limites da freguesia e se tinham bem limpos e bem tratados os ornamentos das igrejas.¹⁹¹

Passando agora à análise do grau de desempenho dos párocos do concelho da Lourinhã, podemos desde logo adiantar que as prevaricações não são muito numerosas. A cobrança ilegítima de dinheiro pelo exercício das suas funções paroquiais, foi objecto de duas admoestações. Em 1638, P.^e João Garcês Freire foi citado por levar dinheiro de passar certidões de baptismos e óbitos e pela missa quando ia aos enfermos. O visitador ordenou-lhe que não cobrasse dinheiro pelos actos inerentes ao seu ofício, sob pena de excomunhão maior e vinte cruzados. Na visita desse ano também o coadjutor, P.^e Francisco Ferreira de Gante, foi admoestado a não cobrar pela missa celebrada aos doentes, acrescentando que o valor exigido – um tostão (100 réis) - era escandaloso.

A residência nos locais onde recebiam os benefícios era um dos deveres do clero, essencial para o bom desempenho das funções religiosas e obrigatória para os párocos. Situações de clérigos ausentes, que só se dirigiam à sua igreja no momento de receber os frutos do seu benefício eram muito frequentes e a Igreja travou uma longa batalha para corrigir os negligentes. Nos documentos analisados apenas o prior Cristovão de Andrade Freire foi denunciado, em 1624, por se ausentar muitas vezes da freguesia e de na Quaresma desse ano ter estado todo o tempo fora sem “assistir” às confissões. A testemunha acrescentou que fazia essas ausências e ainda queria que o houvessem por presente. Não sabemos se foi castigado porque ainda não era habitual fazer a lista dos pronunciados no livro da devassa e não há livro de termos admoestações para esse ano. Este sacerdote também foi denunciado na visita de 1624 por negar a confissão a um enfermo, assim como o seu coadjutor, P.^e Matias Francisco. Há ainda outra denúncia em 1650 do vigário, João Garcês Freire, deixar morrer uma pessoa sem o sacramento da Eucaristia. Este mesmo sacerdote tinha sido denunciado por receber uns noivos de fora da paróquia sem ter licença para o fazer¹⁹². Quanto ao ensino da doutrina cristã, há apenas três situações denunciadas – a do vigário Cristovão de Andrade Freire (1630), de não ensinar a doutrina cristã, apesar de receber 2000 réis do comendador, a do vigário João Garcês Freire (1638), por ser remisso a ensiná-la e do pároco do Vimeiro, P.^e João do Passo (1638), por não ensinar a doutrina aos meninos. Apenas este foi condenado a uma multa de 500 réis.

As situações denunciadas não são muitas e circunscrevem-se à primeira metade do século XVII, pelo que concluímos que as falhas apontadas ao clero paroquial no desempenho

¹⁹¹ *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, §§ 19-21, fls. 6-6v.

¹⁹² Quando noivos de uma paróquia queriam casar noutra tinham de levar licença do respectivo pároco, a testemunhar que tinham sido feitas as três proclamações de banhos obrigatórias.

das suas funções foram corrigidas. Há no entanto que ressaltar, que o vigário João Garcês Freire e o seu coadjutor, Francisco Ferreira de Gante não eram nenhuns exemplos de virtude, porque, como já foi mencionado, foram objecto de várias denúncias de concubinato.

Quanto às outras faltas, a tendência é semelhante, sendo notória uma melhoria do comportamento moral do clero na 2.^a metade do século XVII (ver «Testemunhas inquiridas e delitos denunciados nas devassas ao concelho da Lourinhã, século XVII», anexo VIII), pese embora a circunstância de não possuímos todos os registos e da realidade poder ter sido afectada pelo maior ou menor zelo dos visitantes.

Para terminar este sub-capítulo sobre o clero, gostaríamos de sublinhar que os visitantes não tinham apenas a missão de conhecer os aspectos negativos dos clérigos de modo a corrigi-los, mas também de registar as suas virtudes e talentos, com vista a uma gestão mais eficiente dos recursos humanos:

«Procurara o vizitador notar o talento e suficiencia dos parochos perpetuos e temporais e de quaisquer outros clerigos da freguezia que vizitar notando bem a capacidade que cada hu tem e como ha na administração dos Sacramentos, na selebracão dos officios deunos das seremonias das accoins e obrigacoins do officio clerical e o talento que tem e o que achar obseruara de sua mão em quaderno particullar que pera isso levara do que depois nos dara conta pera que assy não somente tenhamos noticiadas vertudes ou Culpas dos clerigos nossos subdictos mas tambem de seu Talento e capacidade pera os podermos ocupar no seruiço de nossa igreja pera que tiuerem as partes nesecarias e nos defeitos que achar guardara segredo e os comonicara so a nos».¹⁹³

As já referidas «Informações sobre os clérigos residentes no concelho da Lourinhã, 1761», anexo IV, foram provavelmente redigidas neste contexto.

3.2.6. Os leigos

A acção desenvolvida pela Igreja com vista à reforma da vida e dos costumes dos fiéis passou naturalmente pelo controlo do comportamento sexual e da vida familiar, procurando impor os princípios e a disciplina matrimonial decretados em Trento.

Embora a família tenha sido desde sempre o mais importante círculo social, a célula familiar era ainda mais no Antigo Regime, onde para 75 a 80% da população o “lar” era também o lugar de produção.¹⁹⁴ Daí que a opção natural de homens e mulheres pelo casamento fosse mais uma estratégia de sobrevivência do que uma questão afectiva, para além

¹⁹³ *Instrução e Regimento dos Visitadores do Arcebispado de Lisboa*, § 54, fl. 12.

¹⁹⁴ Pierre Chaunu, *Histoire, Science Social*, Paris, Sedes, 1974, p. 354.

da perpetuação da linhagem e do património das famílias. O celibato, desde que não conduzisse à vida religiosa, era olhado com desconfiança, como uma forma de fuga a uma das maiores responsabilidades do ser humano que era garantir a reprodução da espécie.

Os conflitos que surgiam no seio das famílias ou entre elas punham em causa a coesão social e a harmonia da vida religiosa que se desenrolava em torno da igreja paroquial. O equilíbrio desta instituição – a família -, era pois essencial e a Igreja procurou chamar a si a exclusividade da regulamentação e administração do seu acto fundador - o matrimónio -. O Concílio de Trento dedicou uma especial atenção a este tema, desde logo ao reafirmar a sacramentalidade do casamento (negada por Lutero) e portanto a sua indissolubilidade, na sua VIIª sessão de 3 de Março de 1547, e renovando as regras a que este devia obedecer pelo decreto *De Reformatione Matrimonii*, na sessão XXIV de Novembro de 1563. Este normativo foi no sentido de reafirmar a liberdade de escolha dos cônjuges, de clarificar e fixar os impedimentos à realização do casamento, da obrigatoriedade do acto matrimonial ser oficializado por um sacerdote, do seu controlo através do registo em livro próprio¹⁹⁵ e dos procedimentos a seguir antes da sua realização solene.

Um dos temas de maior polémica tratados em Trento foi a questão dos casamentos clandestinos. Segundo a doutrina mantida pelos teólogos do século XII bastava que duas pessoas fisicamente capazes trocassem entre si palavras de mútuo consentimento para que o casamento fosse válido. Jovens que queriam casar sem o consentimento dos pais podiam assim fazê-lo recorrendo ao testemunho de um padre ou de uma outra pessoa. E embora a Igreja não considerasse clandestinos os casamentos celebrados sem o consentimento dos pais, esta posição entrava em conflito com a tradicional prevalência da figura paterna nos acordos nupciais. A questão era de tal modo grave, que para obviar a este problema, Henrique II de França, em 1556, publicou um édito que dava aos pais o direito de deserdarem o filho com menos de 30 anos e a filha com menos de 25, que casassem sem o seu consentimento. Por sua vez Lutero, que negara o carácter de sacramento ao casamento, defendia que este devia ser apenas regulamentado pela legislação civil, que o consentimento dos pais devia ser obrigatório e o casamento clandestino considerado inválido. Era necessário portanto que a Igreja Romana desse uma resposta clara a um assunto tão melindroso. Depois de um aceso debate, onde se confrontaram posições irreduzíveis, a solução surgiu do cardeal Morone, que

¹⁹⁵ A 24.ª sessão do Concílio universalizou a obrigatoriedade dos registos de baptismo e casamento. A prioridade dada a estes dois tipos de registos advém não apenas da sua importância sacramental, como também da necessidade de controlar as relações de parentesco, evitando-se deste modo os laços de consanguinidade tão frequentes numa sociedade de grande endogamia geográfica. O registo de baptismo também permitia a contabilização da comunidade católica e o de casamento a clarificação da situação conjugal dos fiéis, evitando-se situações de mancebia.

propôs que a Igreja aceitasse a invalidação dos casamentos clandestinos, mas alterando a definição de clandestinidade.¹⁹⁶ Doravante, os casamentos só seriam considerados válidos se celebrados pela Igreja, perante o pároco e duas testemunhas e depois de publicados os banhos, em três domingos ou dias de festa consecutivos. Mantinha - se a liberdade de escolha dos cônjuges. Todavia, as *Constituições de Lisboa* apelam à sensatez dos párocos para que antes da publicitação dos banhos questionem os “filhos famílias” sobre a concordância dos pais e os admoestem a que estes lhes sejam obedientes, salvo se houver justa causa, mas isto seria feito de “conselho” e não de “preceito.”¹⁹⁷

A sacramentalidade concedida ao estado matrimonial e a exigência da sua celebração solene, contribuiu para a sua valorização espiritual no mundo católico e marca uma ruptura com as concepções tradicionais sobre o casamento. As estratégias de casamento continuaram certamente a ser determinadas pela política de alianças entre famílias e pela transmissão do património familiar, limitando a livre escolha dos futuros cônjuges, particularmente entre a alta burguesia e a nobreza. No entanto, paulatinamente, caminhou-se no sentido de a Igreja impor as suas concepções, em detrimento dos costumes e ritos tradicionais. Esta viragem está bem documentada pelo seguinte excerto das *Constituições de Lisboa*:

«Muitas vezes antes de contrahir o matrimónio de presente, se fazem promessas entre os futuros noivos de casarem, e algumas vezes são juradas: as quaes promessas se chamam em Direito esposorios de futuro. E para elles he necessário, que tenham os promitentes, assim o homem, como a mulher, sete annos cumpridos de idade. E ainda conforme o Direito, antes do sagrado Concilio Tridentino, quando se fez a constituição antiga neste Arcebispado, se os esposos de futuro tinham depois entre sy copula carnal, ficavão verdadeiramente casados, assim como se casassem por palavras de presente: o tal matrimónio chama o Direito, presumpto. Com tudo depois do sancto Concilio, ainda que entre eles haja a dita copula, não ficão por isso casados, porquanto annullou todos os Matrimonios, que não fossem celebrados na forma do mesmo Concilio diante do Parocho, e de duas testemunhas,[...]»¹⁹⁸

Era tradição, sobretudo nos meios mais abastados, que os pais celebrassem um contrato de casamento para seus filhos – “esposórios” ou “esponsais do futuro” - , por vezes quando estes ainda eram crianças, pois segundo o direito isso era permitido a partir do momento em que completassem 7 anos de idade. Quando o acordo firmado entre os pais dos futuros cônjuges implicava a afectação de bens, este era redigido e validado notarialmente.

¹⁹⁶ Cf. John Bossy, *A Cristandade no Ocidente, 1400-1700*, Lisboa, Edições 70, 1990, pp. 34-42.

¹⁹⁷ *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. I, tit. XIV, decreto II, § I, p. 121.

¹⁹⁸ *Ibidem*, lv. I, tit. XIV, decreto I, p. 118.

Entre o acordo firmado e a celebração das núpcias, muitas vezes os jovens viviam maritalmente. Esta prática era sancionada pela Igreja, que reconhecia à união de facto o estatuto do casamento. Aliás a tradição da celebração dos esponsais estava tão enraizada na Europa, que muitos viam nesta instituição o verdadeiro casamento. A presunção do casamento deixou de ser possível a partir do Concílio de Trento, que passou a reconhecer apenas os matrimónios celebrados perante o pároco e duas testemunhas. Entretanto, a Igreja pós-tridentina foi impondo as novas regras do matrimónio, procurando abreviar o tempo que decorria entre os esponsais e a celebração litúrgica do casamento, possível a partir dos 12 anos para as raparigas e 14 anos para os rapazes, de modo a ser mais facilmente cumprida a exigência da abstinência sexual dos esposados. Era também uma forma de a Igreja fazer respeitar a sua moral no campo da sexualidade, justificada pela necessidade de procriação e permitida apenas às pessoas unidas pelos laços do matrimónio.

As visitas pastorais, através da devassa dos pecados públicos, foram o instrumento privilegiado de imposição da doutrina matrimonial da Igreja e do controlo do comportamento sexual e da vida familiar das populações. Neste combate pela normalização dos comportamentos sociais, este tema assumiu um particular destaque, constituindo 77,4% dos delitos denunciados no concelho da Lourinhã durante o século XVII.

Começando a análise dos delitos pelos **esposados**, apenas uma pessoa, Domingos Cordeiro da Lourinhã, foi admoestado (1626) para não frequentar a casa de Leonor Francisca com quem estava esposado, antes de se “receberem”, sob pena de ser preso e pagar 4000 réis do aljube. No entanto outros cinco casais foram denunciados, três da freguesia da Lourinhã (1610), um de S. Lourenço dos Francos (1638) e outro do Vimeiro (1665), mas sem consequências. O caso do Vimeiro é interessante pelas circunstâncias que obrigaram os noivos a retardar a celebração do casamento. Segundo as testemunhas de acusação, Francisco Marques estava esposado com a filha de Manuel Coelho, há mais de um ano e como eram parentes aguardavam de Roma a dispensa para poderem casar. Com efeito, um dos impedimentos do casamento era a consanguinidade (parentesco até ao 4.º grau)¹⁹⁹. O parentesco também podia ser adquirido, nomeadamente através do baptismo, que passava a ligar padrinhos, afilhados e respectivos pais²⁰⁰. O parentesco espiritual também constituía um impedimento para o matrimónio e a Igreja procurou limitar o número de padrinhos (apenas uma pessoa, um homem ou uma mulher, ou duas no máximo), para evitar dificuldades na concretização de futuros casamentos. Em pequenas comunidades, como eram aquelas que

¹⁹⁹ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. I, tit. XIV, decreto IV, p. 131.

²⁰⁰ *Ibidem*, lv. I, tit. VIII, decreto V, p. 27.

estamos a analisar, de forte endogamia geográfica a que se juntava a tendência de homogamia social e profissional no recrutamento dos futuros cônjuges, a consanguinidade era um problema muito frequente. Mas esta dificuldade podia ser ultrapassada através de um pedido de dispensa papal, como foi o caso dos esposados do Vimeiro.

Se aparentemente foi fácil à Igreja impor a sua doutrina matrimonial, o mesmo não aconteceu relativamente às situações de amancebamento, pese embora a possibilidade de alguns casos de mancebia entre solteiros resultarem do convívio “portas adentro” entre esposados. A Igreja estava atenta a estas situações e procurou resolvê-las de uma forma expedita, dando licença aos visitantes para casarem os que se encontrassem amancebados, prescindindo da publicação obrigatória dos banhos, desde que não houvesse qualquer impedimento.²⁰¹

Quadro XV - Delitos e pronúncias de leigos: concelho da Lourinhã (século XVII)

Delitos Denunciados (226)		Delitos pronunciados (104)
Comportamento Sexual ou vida familiar Mancebia – 89, mancebia/adultério – 30, pais que consentem a mancebia das filhas – 25, esposados que vivem em mancebia – 11, maltratar as cônjuges – 8, prostituição – 5, alcouce/alcoviteirice – 3, casais separados – 3, bigamia – 1.	175 77,4%	Mancebia: 27 admoestações, 18 multas, 8 (?); Mancebia/Adultério: 6 admoestações, 4 multas, 3 (?); Pais Consentidores: 2 admoestações, 2 multas, 2 prisão, 2 (?); Esposados amancebados: 1 multa; Prostituição: 2 multas, 1 (?); Alcouce: 1 prisão; Casais separados: 2 multas.
Não guardar os Domingos e Dias Santos Trabalhar nesses dias e faltar à missa.	25 11,1%	1 admoestação, 9 multas, 5 (?).
Tratar mal os outros Insultos, palavrões, violência verbal e física: aos vizinhos, 11; aos clérigos, 3.	14 6,2%	Vizinhos: 3 multas, 1 (?). Clérigos: 1 multa.
Diversos Feitiçaria/adivinhação – 1, levar dinheiro pela gestão das confrarias – 1, prática de abortos – 1, usura – 1, dar guarida a pessoa suspeita – 1.	5 2,2%	1 admoestação 1 multa 1 (?)
Blasfémia Jurar pela hóstia consagrada, pelas tripas do Senhor e outros juramentos “escandalosos”. Duvidar do poder de Deus para perdoar àqueles que fazem juramentos falsos.	5 2,2%	2 multas 1 processo transferido para a Inquisição.
Alcoolismo	2 0,9%	---

²⁰¹ *Instrução e Regimento dos Visitadores do Arcebispado de Lisboa*, § 32, fls. 8v-9.

O delito de **mancebia** foi pronunciado 53 vezes, mas correspondeu apenas a 43 pessoas, 34 da Freguesia da Lourinhã, 8 de S. Lourenço dos Francos e uma do Vimeiro. Embora a maioria tenha sido pronunciada apenas uma vez, três pessoas foram-no duas vezes, duas três vezes e uma quatro vezes, revelando um taxa de reincidência baixa (13,95%), se comparada à dos clérigos (30%).

Na freguesia da Lourinhã, várias pessoas foram alvo de simples admoestações: Diogo de Matos, com uma mulher de Peniche, que teria sido levada para Lisboa (1613); Filipe de Sousa, com Maria Fernandes, filha de Gil Preto, em 1623 e com Ana Rodrigues em 1625; António Correia com Maria de Abreu, mulher casada, em 1623 e 1626; Gaspar Lopes com Maria, filha de Diogo Fernandes, em 1626; o capitão João Álvares de Matos com Maria do Vale, casada, em 1626 e 1645 e em 1652, com Maria Vaz, solteira; Maria Luís, a Turfíbia, Maria, a tripeira e Domingas Fernandes, a jurada, por ilícita conversação com certas pessoas (1626) e em 1634, Maria do (?) por viver com o cunhado, mas a multa foi-lhe perdoada por ser pobre; Luísa Pedrosa e Diogo Tagarro foram admoestados, em 1638, a fazer cessar a fama que tinham de andarem amancebados e ela voltou a sê-lo em 1640, mas não foi condenada por ser idosa, doente e pobre; Salvador de Teive da Anta foi admoestado a que pusesse a sua prima Maria da Anta fora de sua casa, no prazo de oito dias e fora da vila em quatro meses (1655) e Noutel da Costa, escrivão dos orfãos foi obrigado a expulsar de casa a sua criada, Francisca, de quem se dizia que tinha um filho (1702). Bárbara Gomes, filha do ermitão de Santo André, ficou com as culpas em aberto por falta de prova com Manuel Estácio, casado, foi ainda pronunciada a fazer termo por manter uma relação ilícita com um mancebo de Lisboa. A este propósito, uma testemunha disse que o rapaz era casado e que por esse motivo o casal tinha fugido para a Lourinhã porque a justiça secular os querera prender (1683). Desconhecemos o desfecho deste caso, porque não há livro de termos desse ano.

Na freguesia de S. Lourenço dos Francos, Domingos Martins e Leonor Álvares foram admoestados a fazer cessar fama de terem ilícita “conversação” (1653); Manuel Lopes ficou com as culpas em aberto por concubinato com uma mulher que vivia consigo (1666). Na freguesia do Vimeiro, uma moça, Pipelia (?), foi admoestada por manter uma relação com João Pires, homem casado (1636).

As pessoas que foram admoestadas até 1626, foram-no sob ameaça de serem presas e pagarem uma multa que variava entre 2000 e 4000 réis para o aljube, no caso de reincidirem e os que foram condenados a pagar uma multa, até 1637, foram-no sob pena de serem castigados com maior rigor. A partir de 1638 começa a aparecer os termos processuais já referidos no ponto anterior (delitos dos clérigos), indicativo de uma melhor organização da

processologia visitacional, a que não deve ser alheio o regimento dos visitantes que temos vindo a seguir.

Vários casos de mancebia foram alvo, na Lourinhã, de uma sentença mais rigorosa (multa), contudo não houve nenhum caso de prisão por este delito. Cristovão Machado foi admoestado, em 1622, a cessar a ilícita “conversação” com uma mulher que tinha de “portas adentro” e por todas as culpas dos anos passados, foi condenado a 1200 réis. João Soares Borralho por relacionamento ilegítimo com Domingas Fernandes, viúva, foi condenado a 600 réis (1622). Natália Francisca, por estar amancebada com o P.º Francisco Ferreira de Gante, coadjutor, foi-lhe perguntado se queria aceitar a culpa ou livrar-se (1638), ao que respondeu que negava a culpa mas queria estar pela devassa e por ser pobre foi apenas condenada a uma pena espiritual. Contudo, em 1640 pagou 1000 réis pelo mesmo delito e em 1642 voltou a ser apenas admoestada. Também por andarem amancebadas com clérigos, Maria da Costa com o P.º Tomás Martins de quem tinha três ou quatro filhos, foi condenada a pagar 1000 réis; Barbosa Monteiro com o P.º António Henriques foi multada em 400 réis nos anos de 1640 e 1642; Francisca da Costa com o P.º Bento Gomes, em 100 réis (1678) e outra Natália Francisca com o P.º Jerónimo Delgado (este foi preso) também foi condenada a pagar 100 réis. Por sua vez Domingas Monteiro, filha de Bartolomeu Fernandes, foi citada em várias ocasiões por andar amancebada com o capitão Miguel de Sá, homem casado: em 1642 foi multada em 200 réis, em 1652 foi-lhe mandado fazer *termo em forma* (não há livro de termos), em 1655 foi sentenciada a sair da vila dentro de um mês e em 1657, posta perante a alternativa de se livrar ou aceitar a devassa, aceitou e foi condenada a 560 réis. Em 1678, João da Fonseca, morador no Casal do Merendeiro, freguesia da Lourinhã, por andar amancebado com Maria Garcia foi multado em 300 réis e João Jorge com Maria da Costa, solteira, da Lourinhã, ambos multados em 100 réis. Por fim, Álvaro Baracho, ouvidor da Lourinhã, foi sentenciado a fazer termo de expulsar de sua casa Maria Franca, mulher casada e não usar o seu serviço, pelo que se deduz que era sua criada, tendo sido condenado a 2000 réis (1702). Quanto à freguesia de S. Lourenço dos Francos, temos os casos de Manuel do Vale, solteiro, com Isabel Ribeira, viúva, moradora em Miragaia: ela não foi condenada por ser pobre e ele teve que pagar 300 réis (1645). Domingos Fernandes da Marteleira e Mariana Ribeiro foram condenados 400 e 300 réis, respectivamente (1653).

Relativamente aos casos que acabámos de descrever há dois tipos de situação que queríamos realçar. O primeiro é que todas as mulheres acusadas de concubinato com clérigos se encontram no grupo dos que foram sentenciados com maior rigor. Com efeito, segundo as *Constituições de Lisboa*, toda a mulher que estivesse amancebada com um clérigo, levaria

pena maior do que aquela que andasse com pessoa secular. No entanto, se o clérigo a quisesse casar ou orientar para a vida religiosa e ela aceitasse uma ou outra situação, não seria condenada.²⁰²

O segundo caso é o do ouvidor da Lourinhã, Álvaro Baracho e de sua criada, Maria Franca, mulher casada. Como não há os termos do ano de 1702, não podemos conhecer os pormenores deste processo. No entanto, uma das testemunhas que o denunciou, o P.^c António Pereira de Andrade, disse que por sentença do júízo eclesiástico o referido ouvidor já tinha sido obrigado a expulsar essa mulher de sua casa e que o meirinho-geral já tinha vindo à Lourinhã para o prender, mas ele recorrera da sentença para o Tribunal da Legacia. Segundo Fortunato de Almeida, a Legacia ou Nunciatura era um tribunal de 2.^a instância, a que se podia recorrer das decisões tomadas, em 1.^a instância, pelos tribunais episcopais (auditórios eclesiásticos). Este tribunal de recurso foi criado em meados do século XVI, para se evitar as frequentes apelações que se faziam para a Santa Sé, muitas vezes com o objectivo de adiar a aplicação das decisões dos tribunais eclesiásticos ordinários. Com efeito, D. João III apresentou ao papa a situação de muitos indivíduos, que para alargarem o tempo da impunidade e prejudicarem a acção da justiça, obtinham da Santa Sé a nomeação de juízes especiais para as suas causas, muitos deles estrangeiros que ignoravam os contornos do processo. Além disso, os incómodos e as despesas das deslocações levavam muitas vezes os queixosos a abandonarem os processos, com graves prejuízos na aplicação da justiça. Então, o Papa Júlio III (1550-1555), pelo breve *Romanum decet pontificem*, de 21 de Julho de 1554, proibiu que futuramente se impetrassem de qualquer modo juízes especiais nos crimes praticados no reino e seus domínios; se contrariando esta disposição, se apresentassem letras apostólicas estas deviam ser consideradas nulas, a menos que fossem assinadas pelo próprio pontífice. Foi neste contexto que se criou o Tribunal da Legacia e como à época o legado pontifício era o cardeal D. Henrique, a influência da Coroa na administração da justiça foi alargada. Além do mais, começa a desenhar-se a tendência, que vai prevalecer no século seguinte, de erigir o Desembargo do Paço como tribunal de última instância (3.^a instância), mesmo para as causas eclesiásticas. Deste modo, do júízo dos núncios recorria-se para a coroa.²⁰³

²⁰² *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. V, tit. XII, decreto V, § II, p. 441.

²⁰³ Cf. Fortunato de Almeida, «Privilégios e Imunidades Eclesiásticas», *História da Igreja em Portugal*, nova ed. preparada e dirigida por Damião Peres, vol. II, Porto, Portucalense Editora, 1967-1971, pp. 234-236. Para António Manuel Hespanha, a Nunciatura ou Legacia era, a partir do século XVII, um tribunal de 2.^a instância para as dioceses metropolitanas e territórios isentos de qualquer diocese e de 3.^a instância para as outras dioceses. Das decisões deste tribunal havia recurso para a Coroa. A 1.^a instância era constituída pelos tribunais dos bispos e a 2.^a pelas relações eclesiásticas, com sede nas dioceses metropolitanas. Cf. António Manuel Hespanha, «O

Para terminar a análise dos casos de mancebia, há várias situações que, por falta dos respectivos termos, não conhecemos a sentença final. São os casos, na Lourinhã, de Maria Ferreira com António Valadares, clérigo de ordens menores, que em 1638 foi pronunciada para fazer *termo em forma*, assim como de Maria Pereira, viúva, com André Francisco, homem casado (1683) e de Maria Vaz com o capitão João Álvares de Matos (1652/53). A escrava Natália, pela sua relação com o vigário João Garcês Freire, foi notificada a fazer termo de 1000 réis de pena, caso o seu amo quisesse pagar, porque a alternativa era o *livramento como seguro*. Esta mesma pronúncia também foi ordenada a Maria de Matos por andar amancebada com Manuel Caiado da Gamboa, homem casado e por ser 2.º lapso (1650) e Maria da Costa com o P.º Francisco Ferreira de Pina (1652/53). Na freguesia de S. Lourenço dos Francos, aparece o caso de Maria Luís, filha de Domingos Luís de Miragaia, tendo-lhe sido ordenado que fizesse *termo de fama cessanda* de não ter mais “trato ilícito” com Luís de Matos, almocreve.

Há ainda treze pronúncias de amancebamento, que por terem sido praticadas por homens casados (as mulheres como vimos não aparecem nos registos), as incluímos nos delitos de **adultério**. Essas pronúncias referem-se a dez pessoas, porque duas eram reincidentes (taxa de 20%).

Na freguesia da Lourinhã temos cinco casos: o do capitão Miguel de Sá com Domingas Monteiro, filha de Bartolomeu Fernandes, já referenciada, que em 1642 foi condenado a 400 réis de multa, em 1652/53 foi citado para fazer *termo em forma* (não há livro de termos) e apenas admoestado em 1655 e 1657; Simão Dias com Antónia Pinta, foi apenas admoestado em 1672, assim como Manuel Estácio, com Bárbara Gomes, em 1683. Quanto aos que, embora pronunciados, não se conhece os termos: Manuel Caiado da Gamboa com Maria de Matos, filha de André de Matos, *livramento como seguro* por ser 2.º lapso e André Francisco, com Maria Pereira, *termo em forma*. Na freguesia de S. Lourenço dos Francos: Domingos Duarte com Maria Álvares, foi apenas admoestado (1625/26); João Dias da Moita com a cunhada, foi multado em 400 réis e Luís de Matos, *termo de fama cessanda* com Maria Luís, filha de Domingos Luís de Miragaia, já citada. Na freguesia do Vimeiro: João Martins com Ana Martins, foi multado em 1000 réis, em 1636 e em 1642 foi apenas admoestado e João Pires com Pipelia (?), já citada, foi condenado a 500 réis. O adultério estava quase sempre associado a maus tratos infligidos à esposa e encontram-se incluídos neste delito.

Outro delito bastante denunciado e grave foi o dos **pais que consentiam a mancebia das filhas**. Apesar de ter havido apenas oito pessoas sentenciadas, das vinte e cinco denúncias feitas, este delito foi um dos que teve condenações mais rigorosas. Todos os casos são da freguesia da Lourinhã: em 1638, João Preto e Benedita Cosma, sua mulher, do lugar da Zambujeira, foram pronunciados por consentirem que a sua filha Maria Ferreira e António Valadares, clérigo de ordens menores, frequentassem a casa um do outro. O caso era considerado de tal modo grave que as culpas foram enviadas ao vigário-geral, mas desconhecemos o seu desfecho por não se ter encontrado o respectivo termo. Em 1640, Fernão Domingues, foi admoestado na Casa do Despacho, para não consentir que entrasse em sua casa o P.^e Tomás Martins para ter “ilícita conversação” com sua filha, sob pena de ser castigado com maior rigor. Em 1655, Manuel Coutinho e Maria Rodrigues estiveram presos quatro dias por ordem do visitador, por deixarem que a sua filha Antónia “fizesse mal de si” com o P.^e Francisco Ferreira de Gante, coadjutor, mas não sofreram maior condenação por serem pobres. Francisca Antunes e Domingos Rodrigues foram multados em 110 réis, em 1657, por consentirem que sua filha andasse amancebada com o P.^e Francisco Ferreira de Pina. É interessante verificar que em todos estes casos o delito foi cometido com clérigos, revelando a preocupação da Igreja de incidir a correcção em primeiro lugar sobre os seus próprios ministros. Finalmente, João Pereira foi admoestado relativamente à sua filha Maria dos Reis, proibindo-se que a sua casa fosse frequentada por vários homens, sob pena de ser castigado conforme a justiça. Não foi condenado por ser pobre.

A **prostituição** foi outros dos delitos alvo de controlo por parte dos visitantes. Maria Álvares da freguesia de S. Lourenço dos Francos foi sentenciada, em 1625, por “viver devassamente” com várias “sortes” de pessoas. Foi condenada a 400 réis de multa e por ser pobre foi relevada de mais condenação, embora fosse considerada merecedora. Maria do Rio, da Lourinhã foi admoestada, em 1642, a ser mais honesta, casta e moderada nas palavras e multada em 160 réis, sob pena de ser castigada com mais rigor. Também uma mulher da Lourinhã, Turíbia de alcunha, foi sentenciada a fazer termo de não “fazer mal de si” com vários homens, dos quais tinha vários filhos que desconheciam a identidade paterna (não há livro de termos). Por sua vez, o incentivo à prostituição era severamente punido. Domingas Fernandes da Lourinhã, foi condenada, em 1645, a dez dias de prisão por alcoviteira. Não encontramos o termo desta mulher, pelo que não dispomos de pormenores sobre este caso.

Embora não se tenha encontrado qualquer referência à colaboração da justiça secular, ela devia ter existido nos casos que envolveram prisão. Como já referimos, as pessoas não podiam ser presas sem confirmação e mandado do juiz local, como aconteceu com a ordem de

prisão de Rui Dias Betencourt (1597, Setembro, 28), emitida pelo vigário-geral, num processo que transitaria para a Inquisição e de que falaremos no capítulo sobre os processos julgados pelo tribunal do Santo Ofício.

Para terminar a apresentação dos delitos relacionados com a sexualidade e a vida familiar, falta-nos referir a situação dos **casais que viviam separados**. Apenas um homem, João Domingues Rendeiro da Lourinhã, foi multado em 200 réis, por duas vezes consecutivas em 1637 e 1640, por não fazer vida com sua mulher, de a maltratar e pelos juramentos pouco respeitosos que fazia. Foi admoestado a tratar a esposa como companheira e não como escrava.

O segundo tipo de delitos mais denunciados, estão relacionados com o **não guardar os domingos e dias santos**. São também aqueles em que a taxa de condenação relativamente às denúncias é mais elevada. A igreja fundamenta este preceito com a necessidade de reservar esses dias para reverenciar Deus e os santos e participar nas solenidades religiosas:

«Conforme a Direito Divino [...] he obrigação guardar, e solemnizar certos dias, e festas do anno, em memoria das mercês recebidas nelles de Deos nosso Senhor, como são os Domingos, pella mercê da criação do Mundo, e da Ressurreição de JESU Christo nosso Salvador, e outros dias por honra, e veneração dos Sanctos, a que se dedicação. A qual guarda, e solemnidade consiste em os fieis Christãos se absterem nelles de todo o trabalho, e obra servil, e se desoccuparem dos negócios, e trabalhos temporaes, occupando-se em sanctos exercícios, offerecendo com isto ao mesmo Deos huma certa parte do tempo, como a Senhor, e Autor delle. E consiste mais, em ouvirem nos mesmos dias Missa.»²⁰⁴

Para que não houvesse dúvidas sobre as «obras servis» a evitar, as *Constituições* descrevem-nas minuciosamente. Eis alguns exemplos: «todos aqueles cuja vida era andar por terra e por mar (almocreves, barqueiros, etc.), não podiam iniciar viagem nesses dias e se já a tivessem iniciado, deviam parar na localidade mais próxima para assistir à missa; os vendedores não podiam ter as lojas abertas e só podiam vender o estritamente necessário (pão, carne, vinho) através de um postigo; os boticários podiam vender as suas mezinhas aos doentes, mas com as portas fechadas; os barbeiros podiam sangrar e lançar ventosas aos doentes, mas não podiam fazer-lhes a barba nem cortar-lhes o cabelo; os lavradores não podiam trabalhar nos campos, excepto nos casos em que as suas colheitas estivessem em perigo, mas só depois de obterem licença do vigário ou do pároco; os oficiais não podiam

²⁰⁴ *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. II, tit. I, p. 166.

arrecadar qualquer tipo de imposto, mesmo que para isso tivessem sido delegados; também qualquer tipo de acto judicial era proibido nesses dias».²⁰⁵

A necessidade de impor um preceito que estava pouco enraizado nas populações, levou a Igreja a exercer um controlo apertado sobre o seu cumprimento. No intervalo entre as visitas cabia ao meirinho zelar pelo respeito por estas determinações, podendo multar os transgressores até ao valor de 200 réis, cuja coima revertia para a fábrica da igreja. Acima deste valor cabia ao pároco a elaboração da lista dos faltosos e entregá-la ao vigário da vara para a fazer chegar ao promotor da justiça eclesiástica.²⁰⁶

As quinze condenações efectuadas correspondem a treze pessoas, já que houve dois reincidentes. A maioria deles era da freguesia do Vimeiro (8), três de S. Lourenço dos Francos e dois da Lourinhã. Isto não se devia certamente ao facto dos fregueses de S. Lourenço e Lourinhã serem mais cumpridores, até porque o P.^e José da Silveira, ecónomo da igreja matriz, denuncia ao visitador, em 1650, a situação de vir pouca gente à igreja, tentando responsabilizar o vigário por esta situação. Também em 1646, foram denunciados seis moleiros da freguesia da Lourinhã por trabalharem nos seus moinhos aos domingos e dias santos – Belchior Luís, Domingos Luís, Mateus Lopes e Gaspar Lopes, moradores no Toxofal de Cima e Belchior Lopes e Pero Fernandes, seu irmão, residentes no Toxofal de Baixo, mas que acabaram por não ser pronunciados.

Em 1638, dois almocreves de Miragaia (S. Lourenço dos Francos) foram multados em 200 réis cada um, por trabalharem nos dias santificados e em 1643, foi a vez de outro almocreve desta freguesia, António Fernandes, ser multado, mas em apenas 60 réis.

Na freguesia do Vimeiro temos os seguintes casos: João Esteves, almocreve de Toledo, que foi admoestado por não ouvir missa nos domingos e dias santos, como era obrigado e por trabalhar nesses dias, mas não foi penalizado por ser pobre (1645, 1652); em 1646 outros almocreves de Toledo, Francisco Fernandes, Francisco Álvares, António Francisco e João Freire foram denunciados por “albardarem” em domingos e dias santos e foram multados em 50 réis; em 1652, foram ainda pronunciados João Esteves, o manso, João Francisco e outro João Francisco, filho de Manuel Antunes (não há livro de termos), todos almocreves, provavelmente também de Toledo, porque a pessoa que os denunciou era desta localidade.

²⁰⁵ João Luís Inglês Fontes e Maria dos Anjos Santos Fernandes Luís, «O quotidiano da vida paroquial – A celebração da Eucaristia e a guarda dos Domingos e dias Santos», *A dos Cunhados – Itinerários da Memória*, p. 146. *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. II, tit. II, decreto II, § 1, pp. 170-172.

²⁰⁶ *Ibidem*, lv. II, tit. II, decreto II, § 2, p. 172-173. As novas Constituições do Arcebispado de Lisboa aumentaram as penalizações sobre os transgressores relativamente às constituições antigas, justificando o aumento da pena com o “acrescento” da culpa.

Finalmente dois casos sentenciados da freguesia da Lourinhã. Ana da Cruz, da Atalaia, foi condenada a 160 réis, em 1643, não apenas por não ouvir missa, mas também por ser muito “brava” e jurar muito. Também Belchior Lopes, moleiro da Lourinhã foi condenado pela mesma pena por trabalhar no seu moinho nos dias santos e foi admoestado a não o fazer sob pena de ser castigado com todo o rigor (1657).

Numa época de alguma rudeza nas relações sociais, a Igreja procurou também promover a harmonia social, castigando todos aqueles que habitualmente usavam de **violência verbal ou física** contra os vizinhos, ou que tendo cortado relações entre si, viviam como inimigos. Deste modo foram castigados por este delito Catarina Martins, do Vimeiro, com a pena de 100 réis (1642); Matias Fernandes, de S. Lourenço dos Francos foi pronunciado, em 1643, a fazer *termo de cessar escândalo* por ser muito “revoltoso” (não há termo); neste mesmo ano, temos o caso já referido de Ana da Cruz da Atalaia; por fim, na visita de 1702, Maria Henriques e o seu filho do Vimeiro foram multados em 500 réis, por dizerem aos seus vizinhos “palavras ignominiosas” e Bento Gomes de S. Lourenço dos Francos foi condenado a 1000 réis, por ser difamador e ter atirado areia ao pároco por uma fresta da ermida de S. Sebastião, quando este dizia missa. Este comportamento pouco respeitoso foi considerado tão grave, que o visitador não o prendeu por o agressor ser “homem de vinho e pouco seguro de juízo”. Alguma desta violência estava associada ao alcoolismo, mas parece que este problema não afectava muito o concelho da Lourinhã porque só houve duas denúncias deste delito.

Um dos crimes mais severamente castigados pela Igreja era o da **usura**, por se considerar que o empréstimo a juros era uma grande injustiça e produzir grande dano à “República”. Os usurários incorriam na pena de não serem admitidos à confissão e comunhão, de não poderem fazer testamentos, não terem sepultura eclesiástica enquanto não restituíssem o devido, para além da excomunhão, multa de 50 cruzados do aljube e degredo para fora do arcebispado; se fossem clérigos ficavam inabilitados para os benefícios.²⁰⁷ Embora apenas uma pessoa tivesse sido denunciada e castigada, vale a pena descrever o caso. Em 1653, Domingos Rodrigues da Marteleira, freguesia de S. Lourenço dos Francos, foi denunciado por levar um alqueire de trigo por cada 10 tostões (1000 réis) de empréstimo. Acrescenta o denunciante, que o transgressor só não fora ainda acusado por ter dado ao alcaide da Lourinhã 6000 réis. As culpas ficaram em aberto por falta de prova suficiente, mas o usurário foi admoestado a não fazer contratos ilícitos e teve que pagar 1000 réis de multa.

Outro dos crimes punidos com rigor era a **prática de abortos**. Na visita pastoral de 1630 à Lourinhã, várias mulheres foram chamadas para testemunhar contra Margarida

²⁰⁷ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. V, tit. IX, decreto I, p. 430.

Cordeira, acusada desta prática. Uma delas afirmou que Maria Franca, já defunta, lhe dissera que a referida Margarida Cordeira sabia melhor “mezinha para mover” do que ela e que a defunta tinha sido presa por “feiticeira ou cousa semelhante”. Desconhecemos o desfecho deste caso porque nessa data ainda não era habitual registar a lista dos pronunciados nos livros de devassas e não há, para este ano, livro de termos.

Embora a **feiticaria** não tivesse penas tão elevadas como a blasfémia, ainda assim os acusados destes delitos podiam ser condenados a penas que iam, para as classes populares, desde a penitência pública ao degredo para as galés e para o clero e nobreza, que não podiam receber penas humilhantes, as multas podiam chegar aos 200 cruzados (80.000 réis), com degredo para o ultramar. O clero era ainda suspenso das ordens sacras.²⁰⁸ Sobre quem tinha a jurisdição sobre este crime, as *Constituições de Lisboa* são muito claras:

«Ainda que as feitiçarias, e outras culpas, que a este crime pertencem, devão ser castigadas no Tribunal do Santo Officio, quando se fazem por palavras, que contém heresia, e por outras cerimoniaes que suppoem apostasia da Fé, ou adoração do diabo; há muitas outras, que suppoem somente comercio, e familiaridade com elle sem outra circumstancia; e estas devem ser denunciadas, e castigadas no nosso Tribunal ordinário, para se atalharem, e se evitarem os damnos que dellas rezultão.»²⁰⁹

Deste modo, o julgamento dos casos mais graves de feitiçaria, aqueles que punham em causa questões de fé, era da competência da Inquisição. Os menos graves, como uso de palavras ou cartas, prognósticos, orações supersticiosas e adivinhações eram da competência do tribunal episcopal. Apenas uma vez, na devassa de 1683 à freguesia de S. Lourenço dos Francos, uma pessoa foi denunciada por este delito. Tratou-se de Manuel Vieira, trabalhador na Ribeira de Palheiros, que segundo uma das testemunhas ouvidas fazia uma “feiticaria em uma peneira” para saber o que queria adivinhar e que o tinha feito em casa de António Dias da Quinta do Caldeira, freguesia de Santa Maria de Torres Vedras. O que se pretendia adivinhar era o paradeiro de um anel que a mulher de António Luís, trabalhador na referida quinta, tinha perdido. Na sequência dos procedimentos efectuados, concluiu o “adivinhador” que o anel estava na posse de Francisco Jorge, lavrador da Marteleira. Mas o caso acabou por ter um desfecho inesperado, porque António Luís disse ao visitador que o resultado da adivinhação era falso, porque uma sua filha encontrara o anel à beira da estrada, um ano

²⁰⁸ Sobre os delitos de Blasfémia e Feitiçaria cf. *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. V, decreto I, pp. 416-420.

²⁰⁹ *Ibidem*, lv. V, decreto I, tit. III, p. 418.

depois de terem ocorrido estes factos. O réu acabou por apenas ser admoestado para não fazer mais “adivinhações supersticiosas”.

A **blasfémia** era outro dos crimes, cuja jurisdição estava repartida entre o bispo e a Inquisição. Era um delito muito grave, aliás como todos aqueles que se relacionavam com matérias de fé, mais grave ainda do que o da feitiçaria, porque nas Constituições, para além das penas de degredo já mencionadas, as penas pecuniárias eram a dobrar e se cometido por clérigos estes podiam perder todos os seus benefícios e serem depostos das suas ordens. Estava neste caso a denominada blasfémia do primeiro género, aquela em que se proferiam palavras injuriosas contra Deus, porque a blasfémia de segundo género apenas manifestava irreverência contra Deus, Nossa Senhora e os santos, assim como juramentos fora do comum. Nesta as penas ficavam ao arbítrio do juiz, mas deviam ser mais reduzidas.

Os casos denunciados na Lourinhã estão relacionados com a blasfémia do segundo género e circunscrevem-se a pessoas acusadas de “jurar muito”, “jurar pelas tripas do Senhor” ou fazer “juramentos escandalosos.” Das pessoas em causa, foram apenas pronunciados os já referidos João Domingues Rendeiro e Ana da Cruz, que foram multados em simultâneo com a prática de outros delitos.

Houve, no entanto, um caso denunciado na visitação de 1630, cujo julgamento foi transferido para a Inquisição, por consignar um caso de heresia. Foi o caso de João Luís do lugar das Matas, freguesia da Lourinhã, cujo processo será analisado no ponto seguinte. As denúncias que conduziram a este processo ficaram registadas no livro da devassa de 1630, registos que passaram a ser proibidos pelo regimento dos visitantes do Arcebispado de Lisboa, que julgamos ser do final desta década. Diz o referido regimento, que sendo denunciada alguma heresia ou alguma culpa relacionada com a fé, cujo conhecimento pertença ao Santo Ofício, o visitador não a tomaria no livro da devassa, mas em “papel de fora” e pediria às testemunhas para guardarem segredo. Entretanto as culpas seriam logo enviadas ao bispo por pessoa de confiança, cerradas e seladas, a menos que a demora não constituísse perigo; nesse caso seriam entregues pelo visitador no final de todas as visitas ao respectivo distrito.²¹⁰ Quando alguém fosse difamado, sem outra prova, de ter praticado o crime de heresia, pecado nefando ou solicitação de mulheres na confissão, os infamados destes delitos não podiam ser admoestados pelo visitador e os seus processos também deviam ser transferidos para o bispo, para este prover conforme a justiça.

A colaboração existente entre as estruturas de governo diocesano e a Inquisição, bem documentada nos processos que analisaremos a seguir, estava consagrada na legislação. O

²¹⁰ *Instrução e Regimento dos Visitadores do Arcebispado de Lisboa*, § 37, fls.9v-10.

primeiro título do *Livro Quinto das Constituições de Lisboa*, dedicado aos delitos que pertencem ao foro eclesiástico, é dedicado ao crime da heresia:

«O Tribunal do Santo Officio se instituiu neste Reino de Portugal com authoridade Apostolica à instancia dos Serenissimos Reys delle, para melhor se conservar a pureza de nossa Santa Fé, e Religião. Por onde mandamos a todos os nossos subditos que, tendo noticia de alguma pessoa ser herege, ou apóstata de nossa Santa Fé, ou seguir doutrina contraria áquelle, que ensina, e professa a Santa Igreja Romana, a vá logo denunciar ao Tribunal do Santo Officio [...]e não podendo por algum impedimento, ou razão que tenha para não o fazer, *será*, sem embargo disso, obrigado a nos dar conta na forma que parecer necessário, para nós darmos a ordem que for conveniente, para o tal delito ser levado ao Tribunal da Inquisição, e se proceder conforme ao que a justiça pedir.»²¹¹

A obrigação de denunciar abrangia também as pessoas suspeitas na fé, ou por favorecerem hereges ou por mostrarem indícios de aprovar a sua doutrina.

3.3. Os processos na Inquisição

Até ao início do século XIII, a repressão das heresias estava confiada aos bispos, que contaram sempre com o apoio do poder civil, por se considerar que as discordâncias em matéria de fé enfraqueciam a religião, pondo em perigo a estrutura do edifício social e a legitimidade dos poderes político e eclesiástico.

Na sua fase inicial, a Igreja condenava o uso da violência na repressão da heresia, limitando-se às penitências espirituais, a mais grave das quais era a excomunhão. A partir do século XI com a proliferação de heresias, nomeadamente a dos cátaros e perante o perigo do seu alastramento, foram criadas estruturas mais direccionadas ao seu combate. Até que Gregório IX (1227-1241) fundou a Inquisição como instituição permanente e universal, dotada de uma estrutura centralizada e na dependência directa da Santa Sé. A sensação de perigo que a difusão dessas doutrinas trazia à Igreja e ao Estado, justificou a introdução da prática da tortura durante a instrução dos processos e a condenação à morte na fogueira, rompendo com a tradição cristã de não-violência por parte da Igreja no castigo deste tipo de delitos.

A Inquisição foi introduzida em Portugal em 1536, a pedido de D. João III e esteve em funções até 1821, quando foi abolida pelas Cortes Constituintes, mas a partir da época

²¹¹ *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. V. tit. I, p. 415.

pombalina perdeu o poder e o prestígio que detinha no período anterior.²¹² Este Tribunal, simultaneamente eclesiástico e régio, gozava de uma autonomia extraordinária, por vezes muito para além do desejado pelos poderes que o criaram. Durante o seu longo período de actuação, as suas principais vítimas foram os cristãos-novos.²¹³ Com efeito, o decreto de expulsão de judeus e muçulmanos, emitido pelo rei D. Manuel em 1496, marca a ruptura com uma tradição de relativa coexistência pacífica entre as três comunidades. Aqueles que não tiveram oportunidade de fugir, foram obrigados a converter-se, através do baptismo forçado e passaram a ser designados por cristãos-novos. Os seus descendentes acabaram por ser os principais suspeitos de cripto-judaísmo, em muitos casos apenas por deterem laços de sangue com a denominada “gente de nação”, como foram os casos passados na Lourinhã.

Entre a população de cristãos-velhos os delitos mais perseguidos foram as blasfémias e as proposições heréticas, muitas delas sob suspeita de influência protestante.²¹⁴ A bigamia, embora fosse um crime de foro misto (podia ser julgado nos tribunais civis) situava-se no quadro das proposições heréticas e portanto dizia respeito à Inquisição, porque punha em causa o sacramento do matrimónio.

Quadro XVI - Processos na Inquisição de Lisboa de habitantes da Lourinhã (séculos XVI-XVII)

Identificação do Réu	Origem da denúncia	Acusação	Sentença	Identificação do Processo
Álvaro do Rego, cavaleiro fidalgo, cristão-velho, 71 anos de idade ²¹⁵ , morador na Lourinhã.	Afonso Álvares, vigário da Lourinhã	Heresia	Auto-de-fé em 31/08/1538, abjuração de leve, pena pecuniária para obras pias.	- Proc. n.º 4122, 23/02/1538 – 06/10/1538
Afonso Lopes, moço da câmara do Rei, escrivão das sizas na Lourinhã, proprietário, cristão-velho, 45 anos de idade, natural e morador na Lourinhã, filho de António Lopes, criado do conde da Castanheira e de Maria Jorge, cristãos-velhos, casado com Catarina de Sá, cristã-velha.	Visitação realizada no ano de 1577	Proposição herética e luterana	Auto-de-fé em 06/05/1584, abjuração de leve, admoestação, penitências espirituais, instrução religiosa e pagamento de custas.	- Proc. n.º 3990, 23/02/1582 – 25/05/1584 - Preso entre 12-03-1584 e 25-05-1584, nos cárceres da Inquisição.

²¹² Não sendo o objectivo deste trabalho estudar a Inquisição, não nos deteremos sobre as circunstâncias que levaram à sua introdução em Portugal.

²¹³ De 1536 a 1767, entre os mais de 31.000 processos julgados nos tribunais de Évora, Lisboa e Coimbra, mais de 20.000 foram de pessoas acusadas de práticas de Judaísmo. Cf. Francisco Bethencourt, «Rejeições e Polémicas», *História Religiosa de Portugal*, vol II, 2000, p. 60.

²¹⁴ A acusação de protestantismo apresenta uma percentagem diminuta dos processos inquisitoriais e a maioria deles era de estrangeiros.

²¹⁵ A idade dos réus são aquelas que eles tinham no início do processo.

Identificação do Réu	Origem da denúncia	Acusação	Sentença	Identificação do Processo
Rui Dias Betencourt, tanoeiro, cristão velho, 40 anos de idade, natural e morador na Lourinhã, filho de João Rodrigues, lavrador e de Isabel Rodrigues, casado com Violante Dias cristã-velha.	Jacome de Andrade, reitor da igreja matriz e arcepreste da Lourinhã.	Heresia	Sentença lida pelo pároco na igreja paroquial, admoestação, instrução na fé católica, penitências espirituais e pagamento de custas.	- Proc. n.º 2368, 13/12/1597 – 24/02/1598 - Preso entre 28-09-1597 e 19-12-1597 na cadeia da Lourinhã e na da Inquisição de 19-12-1597 a 18-02-1598.
João Luís, lavrador, 35 anos de idade, cristão velho, natural e morador no lugar da Matas, freguesia da Lourinhã, filho de André Fernandes, lavrador e de Paula Luís, casado com Maria Francisca do Casal da Capela, junto ao lugar das Matas.	Visitação do Dr. António Carvalho da Parada à igreja da Lourinhã, a 13-09-1630.	Proposição blasfema e herética	Advertido, ir em paz, pagamento de custas.	- Proc. n.º 6714 21/10/1630 - Preso na cadeia da Lourinhã entre 13-09-1630 e 14-10-1630.
Úrsula Nunes, viúva, 40 anos de idade, natural de Santarém, moradora na Lourinhã, filha ilegítima de Henriques Nunes, cristão-novo, advogado e de Maria, cristã-velha.	Esperança Rodrigues, sua meia irmã, presa nos cárceres da Inquisição.	Judaísmo	Auto-de-fé realizado 10/07/1644, abjuração de veemente, prisão ao arbítrio dos inquisidores, instrução religiosa, penitências espirituais e pagamento de custas.	- Proc. n.º 6972 09/05/1639 – 29/07/1644 - Presa na Inquisição entre 13-05-1639 e 29-07-1644.
Simão Fernandes, sacerdote, beneficiado da Igreja de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 35 anos de idade, natural de Santarém, morador na Lourinhã, filho ilegítimo de Henrique Nunes, advogado, cristão-novo e de Inês Marques, cristã-velha.	Esperança Rodrigues, sua meia irmã, presa nos cárceres da Inquisição.	Judaísmo	Auto-de-fé realizado 10/07/1644, abjuração de veemente, prisão ao arbítrio dos inquisidores, instrução religiosa, penitências espirituais, pagamento de custas e 100 cruzados para o Santo Ofício até ao máximo de um terço dos seus bens e suspensão do exercício das suas ordens por sete anos.	- Proc. n.º 6621 09/05/1639 – 19/08/1649 - Preso na Inquisição entre 13-05-1639 e 29-07-1644.

Os casos, a seguir apresentados, testemunham a “divisão do trabalho” existente entre as autoridades episcopal e inquisitorial no processo de disciplinamento social, com o objectivo de garantir uma maior eficácia no combate a todos os desvios às normas estabelecidas.

São meia dúzia de processos, porque seleccionámos apenas os que foram levantados contra pessoas residentes no concelho da Lourinhã, fossem ou não naturais deste concelho, porque o objectivo era estudar o seu impacto a nível da comunidade local. Pela minúcia com que foram organizados, os processos do Santo Ofício são uma fonte extraordinária para o conhecimento da história local, daí a relevância que lhes demos neste estudo.

3.3.1. As proposições heréticas e luteranas

Processo de Álvaro do Rego

O primeiro processo que foi levantado pela Inquisição a um habitante da Lourinhã aconteceu logo em 1538, passados dois anos do estabelecimento do Santo Ofício em Portugal. Álvaro do Rego, cavaleiro fidalgo da casa de El Rei, era natural da freguesia da Moita dos Ferreiros, termo da vila de Óbidos²¹⁶ e residira numa quinta que tinha no concelho de Torres Vedras. Entretanto, mudou-se para a vila da Lourinhã e nela morava havia nove ou dez anos quando foi despoletado o processo que o conduziu à prisão. O promotor da justiça, Dr. Filipe Antunes apresenta os termos de acusação ao Dr. João de Melo,²¹⁷ procurando provar que o réu, preso sob sua menagem, incorreu no crime de heresia e apostasia e que por herege e apóstata devia ser pronunciado e entregue à justiça secular.

Os acontecimentos que deram origem à acusação e que segundo o réu teve origem numa denúncia feita pelo vigário da Lourinhã, Afonso Álvares, foram descritos com algum pormenor. A primeira situação a ser apresentada foi a de que o réu, estando em casa de Francisco Pereira da Lourinhã, havia cerca de dois anos e perante muitas pessoas, ter dito que “se Deus era Deus não era Homem e se era Homem não era Deus”, sustentando o argumento com razões que para isso alegava e, apesar de ter sido repreendido por algumas pessoas para que tal não dissesse por ser conclusão herética, continuava a repetir a mesma conclusão. A segunda situação descrita foi a de que estando o réu a conversar na vila da Lourinhã, com algumas pessoas sobre uma Bula de Indulgências concedida à ermida de N. S.^a dos Anjos²¹⁸, que dizia que as esmolas que por ela se dessem se despendessem na dita ermida, este teria dito

²¹⁶ Na capela-mor da igreja matriz da Moita dos Ferreiros, freguesia incorporada no concelho da Lourinhã em 1836, há uma lápide sepulcral de Simão do Rego e de sua mulher Maria Mendes e de seus herdeiros, dada pelo arcebispo de Lisboa e capelão-mor do rei e do seu conselho de Estado, no ano de 1689. Rui Cipriano diz que Simão do Rego descendia de famílias fidalgas da vila de Óbidos, que em finais do século XIV, exerciam importantes cargos naquela vila e eram grandes proprietários na região. (Cf. Rui Marques Cipriano, *Vamos falar da Lourinhã*, pp. 235-236). Também no livro de devassa de Óbidos de 1653 aparece a testemunhar, na freguesia de S. Lourenço dos Francos, contígua à freguesia da Moita, Manuel do Rego, homem nobre, de cerca de 60 anos. Parece-nos que ambos, pelo nome, estatuto social e residência, pertenciam a esta família e descenderiam de Álvaro do Rego. Este afirma no seu processo, que quando habitava no termo de Torres Vedras, ia à igreja de Nossa Senhora da Moita, sua freguesia, a qual distava da sua quinta uma meia légua.

²¹⁷ Segundo o auto de acusação o Dr. João de Melo pertencia ao Conselho da Inquisição, em substituição de D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta e primaz de África, inquisidor-mor dos casos e crimes de heresia em Portugal por autoridade apostólica. IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Álvaro do Rego*, proc. n.º 4122, fl.3.

²¹⁸ A referência à ermida de Nossa Senhora dos Anjos, em 1538, é muito importante porque o documento mais antigo, até hoje conhecido, que a menciona data de 1 de Julho de 1598. Trata-se de uma das terras doadas ao Convento de Santo António da Lourinhã, em que uma das confrontações, a sul, dava com a estrada que ia para a referida ermida. (Cf. Rui Marques Cipriano, *Vamos falar da Lourinhã*, p. 180). É provável que a Bula de Indulgências concedida à capela de N. S.^a dos Anjos, referida no processo de Álvaro do Rego, tenha sido para ajudar a concluir as obras da sua edificação.

que nenhum papa tinha o poder de tirar as esmolas aos clérigos e transferi-las para as igrejas, desdenhando do poder do papa e dos cardeais. A terceira, ter-se-ia passado durante a missa na igreja da vila, após o sacerdote ter contado o Evangelho dos Talentos. O réu teria dito a algumas pessoas presentes, que maior obrigação tinha uma pessoa a quem “quitava” pouco do que aquela a quem “quitava” muito e algumas pessoas ter-lhe-iam respondido que devia ser ao contrário e o contrário dizia o Evangelho e este não estava errado, nem S. João podia errar. Ao que o réu teria respondido que o Evangelho estava errado e que S. João às vezes dormia. Além disso, teria afirmado não serem os cristãos obrigados a pagar o dízimo porque Deus não mandava, nem na lei velha nem na nova, alegando em “suas práticas” com livros de Lutero e confessando que tinha uma Bíblia e o Talmude e outros livros “em linguagem”. A quarta situação, passara-se havia cerca de dez meses à porta de S. Martinho da vila²¹⁹, estando o réu com outras pessoas teria perguntado a uma delas se o verbo divino antes da encarnação era primeira pessoa da Trindade e este respondera-lhe que sim, alegando a autoridade do Evangelho de S. João. O acusado teria zombado de tal resposta, dizendo que fossem a casa dele, que lhes mostraria por um autor que depois do dia do Juízo não devia haver mais Trindade. A quinta, de que o acusado dissera, na praça da vila, que os curas não podiam compelir os fregueses a irem à igreja, salvo aqueles que por suas vontades lá quisessem ir. A sexta e última situação descrita, foi a de Álvaro do Rego, estando a conversar na vila da Lourinhã, com algumas pessoas sobre o sacramento da confissão e perguntando se o sacerdote podia absolver um penitente que confessava os seus pecados sem deles se arrepender, alguns responderam que não porque faltavam duas partes da confissão - contrição no coração e satisfação por obra -. Ao que ele teria respondido que antes o devia e podia absolver, porque a ele já lhe tinha acontecido na prática e propôs-lhes mostrar um texto.²²⁰

Para o acusador, todos estes factos, ditos em público e em privado, levaram o réu a ter fama de não católico e infiel cristão e justificava a sentença acima mencionada. Por sua vez, Álvaro do Rego, secundado pelo seu advogado, Dr. Simão Gonçalves, apresentou a sua defesa

²¹⁹ Algumas das testemunhas das devassas foram identificadas como morando na rua de S. Martinho, hoje desconhecida. A referência à porta de S. Martinho neste processo indicia que a vila da Lourinhã esteve no passado protegida por muralhas, de que não há actualmente nenhum vestígio. Esta possibilidade é confirmada pela leitura de outro processo, o do P.^e de Simão Fernandes que decorreu entre 1639-1649. O réu relatou um episódio (fl. 26) que se teria passado nas “ameias da praça”, numa clara referência às muralhas, que passariam pela antiga praça da vila, actualmente Largo Marquês de Pombal e onde se localizava o antigo edifício dos Paços do Concelho. Este edifício tem traça pombalina, pelo que é possível que tenha existido um outro mais antigo e com outra localização, mas seria sempre fora das muralhas do desaparecido castelo, porque existia uma rua da Praça no século XVII, onde moravam outras testemunhas das devassas.

²²⁰ IAN/TT, *Tribunal do Santo Officio, Inquisição de Lisboa Álvaro do Rego*, proc. n.º 4122, 23.02.1538-06.10.1538, fls. 3-5.

procurando demonstrar a sua fidelidade à Igreja de Roma. A necessidade de provar que era um bom e verdadeiro cristão, é evidenciada pelos artigos que a seguir apresentamos.

Afirma-se cristão velho, assim como todos os seus antecessores e parentes e todos muito católicos, «sem haver entre eles christão nouo algum, nem mouro, nem judeu, nem casta alguma sospeita na fe catholica, antes todos muito deuotos e fies christãos sem erro nem opynião errada nem desviada de nossa santa fe».²²¹ Tendo à época 71 anos, sempre fora muito devoto, ouvia missa continuamente, justificando até a mudança de residência da quinta que tinha no termo de Torres Vedras para a Lourinhã para melhor poder assistir aos ofícios divinos e todas as segundas feiras mandava dizer missa pelos fiéis de Deus. Tanto ele como toda a sua família, cerca de quinze a dezasseis pessoas, se confessavam todos os anos e comungavam. Ele próprio os doutrinava na vida dos santos e nos evangelhos. Não tinha nenhum livro de Lutero nem Talmude, nem outro qualquer reprovado. Tomava todas as cartas da cruzada e fora muitas vezes em romaria a S. Tiago, como muito fiel e religioso cristão. Pagou sempre os dízimos a Deus e os pagava das melhores novidades da terra e os dizimeiros saíam das suas eiras e propriedades muito “contentes e satisfeitos”, dizendo que não havia naquela terra quem melhor e mais liberalmente pagasse os dízimos à igreja. Por último apresenta o argumento de que ele sempre ordenara que na vila houvesse pregador e tratava de angariar esmolas para lhe pagar e que naquele ano, por estar fora devido ao processo, a terra ficou sem pregador.²²² Numa outra fase do processo, defendeu-se da acusação de estar contra o pagamento dos dízimos e da obrigação das pessoas frequentarem a igreja, com o argumento de que, em ambas as situações, as pessoas o deviam fazer por sua vontade e que isso é que estava correcto. Aliás, era desse modo que procedia, tanto mais que o Evangelho dizia que “primeiro foram chamados os convidados.”²²³

Para além de ter apresentados estes argumentos em sua defesa, procurou desacreditar as testemunhas que foram inquiridas, alegando inimizades antigas, das quais se destacam Diogo Baião, cavaleiro da Ordem de Avis, morador em Peniche e o fidalgo Rui Lourenço de Távora, que tinha casa na Lourinhã.

Os argumentos da defesa não foram suficientes para obter a absolvição e na conclusão do processo, o promotor da justiça fez uma súmula das provas apresentadas e afirmou que lhe parecia que se Lutero tivesse chegado à Lourinhã não teria tido dificuldade em converter o réu e o persuadir a considerar quaisquer conclusões heréticas por verdadeiras. E não somente o

²²¹ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa Álvaro do Rego*, proc. n.º 4122, 23.02.1538-06.10.1538, fl.6v.

²²² *Ibidem*, fls. 6v-7v.

²²³ *Ibidem*, fl. 119v.

teria por discípulo, como também por «pubrico aJudador»²²⁴ dada a sua persistência em publicamente disputar e apreciar muitas conclusões heréticas e reprovadas.

O facto de ser “muito bom cavaleiro, fidalgo, de geração nobre,” poderá ter contribuído para ver a sua pena atenuada, contudo não o livrou de comparecer no auto-de-fé, que se realizou a 31 de Agosto de 1538.

Processo de Afonso Lopes

O processo de Afonso Lopes é dos finais do século XVI (1582-1584) e é muito interessante porque nos elucida sobre a estreita colaboração e a complementaridade existente entre a justiça episcopal e a inquisitorial.²²⁵ Na visitação realizada pelo Bispo de Targa à freguesia da Lourinhã, a 15 de Julho de 1577, Gaspar Fernandes, prior da igreja matriz e vigário da vara, denunciou Afonso Lopes. Segundo o seu testemunho, trasladado neste processo, João d’Anhaia, mestre de latim na Lourinhã, fizera-lhe queixa de Afonso Lopes, o qual ao ser repreendido por uma ofensa que fizera a Deus no “pecado da carne” e alertado para a existência do inferno, respondera, como que zombando dele, que bastava ser cristão e ter fé para se salvar. Recorrera a uma passagem do Evangelho que dizia «qui crediderit et baptizatus fuerit salvus erit», ao que ele lhe respondera com um dito de S. Paulo «fides sine operibus mortua est». Ao tomar conhecimento do caso, o vigário, logo no domingo seguinte durante a homilia, confrontou esta proposição com a doutrina da igreja romana. Apesar disso, Afonso Lopes voltou a repetir a mesma expressão herética, quando este o persuadia a que se emendasse do seu mau viver, o que aconteceu na presença do secretário da visitação, o Pe. António da Costa.²²⁶ Este ter-lhe-ia respondido “que olhase o que dizia e que não se entremetese a querer tratar do euangelho”.²²⁷

Na altura, Afonso Lopes foi admoestado pelo Bispo de Targa e o itinerário da visitação prosseguiu, não sem antes o bispo ter pedido ao vigário da Lourinhã que fosse ter com ele a Torres Vedras e levasse testemunhas que pudessem testemunhar sobre este caso. Foi o que aconteceu, tendo o prior levado o mestre de latim para testemunhar com ele.

²²⁴ *Ibidem*, fl. 115.

²²⁵ O arcebispo de Lisboa D. Jorge de Almeida (1570-1585) era, à época, simultaneamente inquisidor-mor.

²²⁶ O P.^e António Costa era vigário da igreja da Enxara do Bispo, termo de Torres Vedras. Nessa visita, o vigário da Lourinhã acrescentou outros factos nada abonatórios para o acusado. Tendo apresentado a Afonso Lopes, uma carta de excomunhão do Dr. João Teixeira, juiz apostólico, a exigir que este, na qualidade de prioste, entregasse os frutos de um benefício que vagara por morte de António Nunes, ele terá respondido em alta voz que não tinha “dever com excomunhão” e de facto assim o mostrou ao não querer entregar os frutos até vir outra carta. Apesar de excomungado, continua a testemunha, o acusado mostrou um grande desprezo ao ter entrado na capela-mor, durante a celebração da missa, sem mostrar a absolvição da excomunhão. Todos os factos constavam de autos que o vigário mandara fazer e estavam na posse do seu escrivão, Francisco Vaz.

²²⁷ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquirição de Lisboa, Afonso Lopes*, proc. n.º 3990, 23.02.1582-25.05.1584, fl. 6.

Entretanto, o processo não foi de imediato levado à mesa do Santo Ofício porque o Bispo de Targa teria sido mandado visitar o Arceidiácono de Santarém e depois sucedeu a peste e a guerra,²²⁸ impedindo que as culpas do réu tivessem sido remetidas até àquele momento, 17 de Janeiro de 1582. De facto, tinham-se passado mais de quatro anos, quando o assunto voltou à luz do dia, ou porque o bispo ou a administração se deram conta que o processo não tinha sido encaminhado, ou porque o réu não deixou o seu caso cair no esquecimento. Com efeito, na visitação de 1581 foi de novo pronunciado pelo delito de mancebia, o que já acontecera na visita de 1577, pelo que o Bispo de Targa deixou em capítulo de visitação que, sob pena de excomunhão o pronunciado aparecesse perante ele. Afonso Lopes apresentou-se, mas só depois do prazo estipulado. Nessa ocasião, o bispo deu-lhe uma data limite - 17 de Dezembro de 1581 -, para apresentar as razões desse atraso de modo a não ser excomungado. Respondeu então ao prelado, de uma forma desrespeitosa, que passava a vida a ir ter ele e que não era seu criado. E não mais apareceu.

O processo de heresia foi reaberto, tendo os testemunhos da visita de 1577, incluindo o do seu escrivão, o P.^o António Costa, sido trasladados e remetidos à Inquisição a 18 de Janeiro de 1582. Face ao parecer do promotor da justiça, pouco mais de um mês depois, a 23 de Fevereiro, os inquisidores passaram uma carta para que Afonso Lopes comparecesse em Lisboa, na Casa do Despacho da Inquisição, no palácio dos Estaus. Essa notificação foi entregue ao reitor da igreja da Lourinhã, por António Pires, caminheiro do rei e foi este sacerdote que a entregou pessoalmente, a 28 de Abril. A partir do momento em que fosse notificado tinha apenas seis dias para se apresentar. Desta vez, António Lopes cumpriu o prazo estabelecido e a 4 de Maio 1582 já se encontrava a responder perante a mesa do Santo Ofício.

Primeiro começou por negar as culpas que lhe eram imputadas, depois admitiu ter dito a frase que esteve na origem do processo, mas que não se lembrava a quem tinha dito e em que circunstâncias, até que percebeu que era melhor confessar tudo. Ele próprio esclarece as razões que o levaram a mudar de atitude perante os inquisidores. Disse então que lhe parecia que encobrindo sua culpa nessa Santa Casa, se livraria da pena, mas vendo a demora que o seu despacho estava a ter, falara com uns religiosos letrados que lhe disseram «que vosas

²²⁸ Em 1579 regressou ao país a “peste grande”, que foi particularmente mortífera em Lisboa. Esta epidemia, vinda de Veneza, já tinha dizimado 60.000 pessoas em 1569. Quanto à guerra está-se a referir, obviamente, aos acontecimentos que levaram à perda da independência de Portugal, período compreendido entre a morte de D. Sebastião em Alcácer Quibir, em 1578 e do cardeal D. Henrique, em 1580, que originou a luta entre os partidários de D. António, prior do Crato e Filipe II, rei de Espanha, pela sucessão ao trono português.

merses não usavão de misericórdia senão com quem fallava verdade».²²⁹ A dilação do processo estava naturalmente a causar-lhe muitos transtornos, porque embora não tivesse sido preso, não podia abandonar a cidade de Lisboa e voltar à Lourinhã, de modo a poder, em tempo útil, responder nas sessões para que era frequentemente convocado.

Vendo que era difícil escapar à confissão, o réu optou por uma estratégia de desresponsabilização de modo a minorar as consequências. De facto, agora estava lembrado de que um certo dia, estando determinado em ter ilícita “conversaço” com uma mulher, algumas pessoas lhe disseram que havia inferno, ao que ele respondera que bastava uma pessoa ser baptizada e ter fé para ser salva. Mas que o afirmara sem perceber o que dizia por não ser letrado, nem entender latim mais do que ouvir algumas vezes o Evangelho dizer que aquele que crê e for baptizado será salvo. Não percebera que além disso eram necessárias obras e que sem elas não se podia salvar, pelo que pedia humildemente perdão desse erro e também misericórdia.

A expectativa do réu de o caso ter ficado resolvido com a sua confissão saiu frustrada. De facto, o processo ainda estava no início, porque agora os inquisidores queriam determinar em que medida o réu tinha feito aquela afirmação herética com consciência do verdadeiro alcance de suas palavras. A 20 de Junho de 1582, após quase dois meses de interrogatórios, Afonso Lopes pediu ao Inquisidor Diogo de Sousa licença para regressar a sua casa porque tinha a lavoura feita e «era tempo de recolher a nouidade».²³⁰ O magistrado concedeu-lhe dois meses, findos os quais tinha que se apresentar. Como era seu hábito, regressou com dois meses de atraso, a 23 de Outubro e questionado sobre este incidente alegou ter estado «mal desposto e ferido».²³¹ Foi então autorizado a regressar à Lourinhã, jurando não sair do reino sem licença do Santo Ofício. A dispensa de novos interrogatórios advém, em nossa opinião, do facto da Inquisição já dispor dos elementos necessários para julgar o caso. Com efeito, durante o mês de Agosto tinham sido inquiridas no Palácio dos Estaus as três testemunhas chave do processo: o P.^o António da Costa, escrivão da visitação de 1577, João d’ Anhaia²³², mestre de latim e o P.^o Gaspar Fernandes, vigário da Lourinhã. Para além da confirmação das circunstâncias em que foram proferidas as proposições heréticas, a preocupação principal dos inquisidores era perceber se o réu as tinha dito apenas para se desculpar do delito de

²²⁹ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Afonso Lopes*, proc. n.º 3990, 23.02.1582-25.05.1584, fl. 3.

²³⁰ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Afonso Lopes*, proc. n.º 3990, 23.02.1582-25.05.1584, fl. 25.

²³¹ *Ibidem*, fl. 25v.

²³² Esta testemunha disse que Afonso Lopes era cristão velho por inteiro e pertencia ao grupo dos afazendados e ricos da Lourinhã e era escrivão das sizas.

mancebia, ou se era suficientemente erudito para as entender e eventualmente as poder defender. Nesse sentido, as perguntas foram direccionadas para se o arguido era uma pessoa de bom entendimento, se sabia latim, se tinha em casa livros em latim ou em “Romance” de modo a poder “colegir algum erro” e se alguma vez tinha saído do país. Quanto à primeira questão, todos foram unânimes em considerá-lo um homem de “grosseiro de entendimento”.²³³ Perguntado se o réu sabia latim, João d’ Anhaia, que o ensinara a um seu filho²³⁴, disse que não e que a expressão que ele proferira poderia ser de a ouvir na igreja. O vigário respondeu que o réu afirmava que quando era moço tinha andado no colégio de Santo Antão da cidade de Lisboa, mas lhe parecia que sabia pouco. Quanto a ter livros e ter saído alguma vez do país a resposta do vigário foi negativa.

Os testemunhos foram portanto no sentido de o réu ter feito aquelas afirmações para se desculpar do “pecado da sensualidade” e não por se ter desviado dos ensinamentos da Igreja de Roma. Todavia, esta unanimidade não existiu no seio dos inquisidores que julgaram o processo. Três concordaram com esta interpretação e propuseram como pena que o réu fosse ao auto-de-fé, abjurasse de leve e pagasse 50 cruzados para obras pias. Os outros três defenderam que abjurasse de veemente no auto-de-fé «por a proposição que dise ser em si herética e prejudicial aos bõs costumes e’ fonte de toda as heresias de Luthero e’ por a rezam que deu ser dos mesmos Lutheranos no que parece não ser tam groseiro em dizer esta heresia alg as vezes e’ não de desdizer dellas senão reprimido».²³⁵ Como houve um empate na votação, decidiram que o processo fosse ao Conselho e que Afonso Lopes fosse logo recolhido ao cárcere até à realização do auto-de-fé. O Conselho Geral da Inquisição confirmou a sentença defendida pelos três primeiros votos. De imediato os inquisidores redigiram o acórdão, onde afirmavam que a proposição dita pelo réu era «herética e Lutherana», mas que a dissera para “facilitar” um pecado que queria cometer e não por se ter afastado da Santa Fé Católica. De facto, era um homem de “grosseiro entendimento”, não sabia latim, nunca tinha saído do reino, nem constava que tivesse aprendido o “erro” com

²³³ IAN/TT, *Tribunal do Santo Officio, Inquisição de Lisboa, Afonso Lopes*, proc. n.º 3990, 23.02.1582-25.05.1584, fls. 15v. e 17.

²³⁴ João d’ Anhaia, no depoimento que deu em 11 de Agosto de 1582, disse morar na Atouguia e ser mestre de latim e que no tempo em que dera testemunho contra Afonso Lopes, em 1577, vivia na Lourinhã e aí exercia a sua profissão. Não sabemos em que circunstâncias, este professor, exerceu a sua actividade docente na Lourinhã e por que razão se foi embora. O que é certo é que em 1591, a Lourinhã não tinha professor, porque o rei Filipe I nesse ano, emite um alvará, datado de 7 de Dezembro, a autorizar que daí em diante os oficiais da Câmara possam dar das rendas do concelho dez cruzados (4000 réis) por ano ao mestre de gramática que residir na vila. Justifica a sua decisão por lhe ter constado que a Lourinhã era uma grande povoação e se encontrar longe das universidades e colégios, o que fazia com que os seus moradores tivessem que mandar os seus filhos para fora, com muita despesa de suas fazendas. IAN/TT, *Chancelaria de Filipe I*, lv. n.º 24, fl. 136.

²³⁵ IAN/TT, *Tribunal do Santo Officio, Inquisição de Lisboa, Afonso Lopes*, proc. n.º 3990, 23.02.1582-25.05.1584, fl. 27.

alguma pessoa ou o tivesse lido nalgum livro. Como penitência pelas suas culpas ordenaram que o réu fosse ao auto-de-fé, com a cabeça descoberta, uma vela acesa na mão e abjurasse de leve suspeito. Para além disso, que fosse instruído nas coisas da fé necessárias para a salvação de sua alma. Foi ainda admoestado a que tivesse muita atenção quando falasse das cousas da fé e que não tratasse de «matérias difficultosas que ele como ignorante não pode entender»,²³⁶ sob pena de ser mais gravemente castigado. O auto-de-fé realizou-se a 6 de Maio de 1584 e Afonso Lopes foi libertado a 25 de Maio do mesmo ano depois de dois meses e meio de prisão.

Processo de Rui Dias Betencourt

O terceiro processo analisado não teve origem nas visitas, mas partiu também das autoridades da administração diocesana. A 16 de Setembro de 1597, Jacome de Andrade, reitor da Igreja de N. S.^a da Anunciação da vila da Lourinhã e arcepreste (vigário da vara) deste concelho, mandou o escrivão redigir um auto contra Rui Dias Betencourt, tanoeiro, natural e morador na referida vila. A denúncia foi feita por dois sacerdotes, os padres João Francisco e Lourenço de Matos, que ficaram muitos escandalizados quando souberam das palavras proferidas pelo tanoeiro.

Os factos narrados pelas testemunhas de acusação, entretanto ouvidas, são os que se seguem. Estando António Henriques, lavrador, a conversar em casa de Gaspar Gomes, azevicheiro, na presença de Rui Dias e queixando-se de furtos que se faziam na localidade, o acusado dissera que também lhe tinham furtado uns alhos, mas que ele não se importava porque era Deus que criava tudo. Acrescentara que não era pecado furtar e que bastava conhecer Deus para se salvar. António Henriques ficara tão escandalizado com estas afirmações que saiu logo pela porta fora. A versão do réu é ligeiramente diferente. Dizia ele, que vindo muito agastado da sua fazenda, por lhe terem roubado alguns alhos, António Henriques lhe perguntara a razão. Ao saber do motivo do seu desagrado, disse de imediato: «para que se fez o Inferno?» Ao que ele retorquiu que o inferno «não se fizera pera os seus alhos!»²³⁷ Então, António Henriques perguntou se roubar não era pecado mortal? E ele, Rui Dias, respondeu que não, porque ele perdoava a quem lhe tinha furtado os alhos e acrescentou que Deus criara as cousas para os homens e que bastava um homem ser cristão para se salvar.

²³⁶ *Ibidem*, fl. 29.

²³⁷ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Rui Dias Betencourt*, proc. n.º 2368, 13.12.1597-24.02.1598, fl. 36.

O auto foi enviado para Lisboa e logo a 18 de Setembro de 1597, o vigário-geral do arcebispado, Dr. João Gonçalves de Recio, abriu um processo contra Rui Dias Betencourt e enviou ao vigário da vara da Lourinhã um mandado de detenção, pedindo-lhe que em seu nome solicitasse às justiças da vila que o mandassem recolher na cadeia. A 28 de Setembro, o meirinho dos clérigos prendeu Rui Dias quando este se encontrava na igreja da vila e nesse mesmo dia, com o conhecimento do juiz, António Álvares, foi entregue na cadeia da Lourinhã. Só que o juiz demorou a mandar fazer o auto de detenção e quando o arcipreste, Jacome de Andrade, apresentou o réu na cadeia, o alcaide e carcereiro, Diogo Ferreira, respondeu-lhe que não aceitava preso de sua mão. A situação só ficou resolvida quando o magistrado mandou informar que estava a elaborar o auto respectivo.

Os acontecimentos que envolveram a prisão de Rui Dias Betencourt são muito elucidativos sobre a relação existente entre a justiça eclesiástica e a justiça secular. É evidente existir uma relação de colaboração entre ambas, no entanto, havia uma diferenciação de competências que era necessário respeitar. A Igreja podia mandar prender, mas a prisão só era efectivada depois de confirmada pelas autoridades civis. Apenas a Inquisição estava isenta da interferência da justiça secular, devido ao seu duplo estatuto de tribunal eclesiástico e de tribunal da coroa.

Entretanto o réu fez saber que por ser pobre queria proceder ao seu livramento, solicitando que lhe mandassem “correr folha.” Então, o vigário-geral ordenou (10 de Outubro) a todos os escrivães do Auditório Eclesiástico da cidade de Lisboa e ao da Câmara Eclesiástica que no verso da folha registassem todas as culpas que constassem do dito réu. Todas as respostas, incluindo a do serviço responsável pelas visitações, foram negativas. Tratava-se de determinar se havia eventuais delitos cometidos pelo arguido, cujo julgamento fosse da competência do tribunal episcopal. Só assim se compreende que à petição apresentada por Violante Dias, esposa e procuradora do acusado não tenha sido dado seguimento nesta administração.

Com efeito, Violante Dias, munida de uma procuração do marido, entrega em Lisboa, a 7 de Novembro, a um escrivão do arcebispado uma petição do réu dirigida ao vigário-geral. Nessa petição, Rui Dias afirma que se encontra preso na cadeia da Lourinhã por virtude de um mandado do dito vigário-geral ao reitor da igreja desta vila, por umas palavras que ele suplicante «ignorantemente disera»²³⁸ e de que o reitor fizera auto. Confessa haver dito as tais palavras e reconhece o seu pecado e ignorância, submetendo-se à Santa Madre Igreja. Pede ao

²³⁸ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Rui Dias Betencourt*, proc. n.º 2368, 13.12.1597-24.02.1598, fl. 22.

vigário que tenha piedade da sua pobreza e não mande proceder adiante com os autos, porque ele quer estar por eles por ser muito pobre e não ter com que se sustentar na cadeia.

Contudo, o delito, pela sua natureza, pertencia ao foro do Santo Ofício e logo no dia 13 de Novembro, um dos escrivães da Relação do Arcebispado, Salvador Pires Magriço, entregou o processo nos Estaus, na Casa do Despacho da Inquisição. Fê-lo por mandado do presidente da dita Relação e seus desembargadores. Ao promotor da justiça do Santo Ofício cabia analisar os casos denunciados e submeter ao tribunal as eventuais acusações. Foi o que aconteceu neste caso, tendo os inquisidores confirmado que as culpas contidas nos autos pertenciam a essa mesa.

A seguir mandaram Pedro Álvares, solicitador deste tribunal, ir à Lourinhã buscar Rui Dias Betencourt e por *autoritate apostolica* ordenaram que o alcaide e carcereiro e qualquer outro oficial da justiça o entregassem sob pena de excomunhão e 50 cruzados para as despesas do Santo Ofício. O mesmo documento ordenava que o réu levasse consigo cama, fato para seu uso e 10.000 réis em dinheiro para alimentos. Caso não tivesse dinheiro, o arcipreste da Lourinhã deveria mandar executar os seus bens e não os tendo, que passasse uma certidão em conformidade. De facto, o réu não tinha dinheiro, mas possuía algumas propriedades que foram arroladas e que constam de um inventário feito na igreja matriz da Lourinhã. E a 19 de Dezembro de 1597, Rui Dias Betencourt deu entrada nos cárceres da Inquisição em Lisboa.

O processo prosseguiu, na Lourinhã com a inquirição, pelo arcipreste, das testemunhas de acusação,²³⁹ as quais confirmaram os testemunhos iniciais e em Lisboa, na sede da Inquisição, onde o réu foi sujeito a vários interrogatórios. Obtida a confissão, procurou-se, como no caso anterior, determinar as “verdadeiras” convicções do réu e se alguém do exterior o teria doutrinado e o levado a afastar-se dos ensinamentos da Igreja Católica. Insistiram na questão de ser ou não pecado furtar (7.º mandamento), ao que respondeu que sim; questionado sobre se lhe parecia que Deus criara todas as coisas para todos, a resposta foi negativa e se pensara bem no significado das suas palavras – de que um cristão podia pecar e apesar disso ir para o paraíso sem se arrepender dos seus pecados -, respondeu «que lhe escapulirão as dittas pallauras»,²⁴⁰ sem compreender o que queriam dizer. Quanto aos contactos com o exterior, perguntaram-lhe se alguma vez saíra da sua terra, disse que não,

²³⁹ A minúcia destes processos é surpreendente. Interrogando uma testemunha sobre este caso, o vigário da Lourinhã, seguindo o questionário dos inquisidores, perguntou que horas eram quando ouviu o réu pronunciar aquelas palavras, ao que esta respondeu que fora antes de ter jantado (a almoço actual) mas não sabia as horas certas por não haver relógio na Lourinhã.

²⁴⁰ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Rui Dias Betencourt*, proc. n.º 2368, 13.12.1597-24.02.1598, fl. 38v.

somente tinha ido até à «landeira allem dos pegões».²⁴¹ Quanto aos contactos com pessoas que não fossem da terra e que lhe trouxessem algumas “novidades ou doutrinas” relacionadas com a salvação, respondeu negativamente.

Acordaram então os inquisidores, com apenas um voto contra em cinco, que a sentença do réu fosse lida à missa do dia na sua freguesia, que fosse instruído na doutrina cristã pelo vigário, para além de penas espirituais²⁴² e pagamento de custas. De outras penas, nomeadamente a de ser suspeito na fé, fosse relevado por ser “rústico e ignorante.” O acórdão foi-lhe lido a 28 de Janeiro de 1598 e a 18 de Fevereiro mandaram-no embora e que se fosse apresentar ao seu pároco com o traslado da sentença.

A sentença, com as acusações de que fora alvo na Inquisição, foi lida a 22 de Fevereiro na igreja matriz da Lourinhã pelo seu reitor, durante a missa dominical. O réu apresentava-se, conforme o determinado, de pé, cabeça descoberta e em sítio onde pudesse ser observado por todos. Estavam presentes os sacerdotes da colegiada, assim como Pero Rodrigues Pereira, Gaspar de Sousa, Cristovão Machado, Francisco do Rego e «todo o mais pouo».²⁴³

O processo tinha terminado, mas não deixa de ser interessante sublinhar, que na certidão da publicitação da sentença enviada ao vigário-geral, o reitor tenha anotado que as testemunhas deste caso, se tinham queixado de que a mulher do réu dissera “palavras muito mal ditas” contra eles e contra os que tinham feito o seu ofício. E que o réu em vez de a repreender, pusera a mão nas barbas e dissera “que lho haviam de pagar.” Justificava esta nota com a necessidade de prevenir eventuais retaliações sobre os que tinham cumprido o seu dever de cristãos, tendo o cuidado, no entanto, de acrescentar “pode não ser”, presumindo a inocência dos denunciados.²⁴⁴

3.3.2. Os delitos de blasfémia e judaísmo

Processo de João Luís

O segundo processo analisado com origem nas visitas foi o de João Luís, lavrador, natural e morador no lugar das Matas, freguesia da Lourinhã. As acusações que penderam sobre o réu encontram-se no livro da devassa relativa à visita feita à Lourinhã pelo Dr.

²⁴¹ Existe uma aldeia alentejana denominada Landeira, freguesia do concelho de Vendas Novas situada para “além” de Pegões. Seria esta a povoação visitada pelo tanoeiro?

²⁴² Tinha que, durante um ano, se confessar e comungar na Páscoa, Espírito Santo, Assunção de N. S.^a e Natal e rezar, todas as sextas-feiras, cinco vezes o padre-nosso e a avé-maria.

²⁴³ As pessoas que aparecem identificadas deviam ser os principais da vila, gente da nobreza da terra.

²⁴⁴ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Rui Dias Betencourt*, proc. n.º 2368, 13.12.1597-24.02.1598, fl. 46

António Carvalho da Parada, a 13 de Setembro de 1630.²⁴⁵ O traslado das testemunhas foi feito a 21 de Setembro do mesmo ano em Torres Vedras, por mandado do visitador, enquanto decorria a visita pastoral a este distrito.²⁴⁶ A Inquisição confirma ter recebido os ditos testemunhos do ordinário e o promotor do Santo Ofício, António Monteiro, remete-os com a sua conclusão aos inquisidores. Por sua vez a Mesa do Santo Ofício, a 8 de Outubro, leu os autos e ordenou ao visitador que o réu fosse posto em liberdade e notificado para comparecer em Lisboa, no prazo de oito dias. A notificação do arguido foi feita pelo licenciado André Monteiro, pároco e coadjutor na igreja matriz da Lourinhã, a 14 de Outubro de 1630.

A 21 de Outubro, João Luís já se encontrava no palácio dos Estaus a ser interrogado, no âmbito de um curto processo, constituído apenas por uma sessão. Do inquérito relativo à sua identidade, é interessante sublinhar o tipo de perfil esperado de uma pessoa inocente: perguntado “de que nação era”, respondeu que era “cristão velho dos quatro costados”; que nunca tinha saído do sítio onde nascera, nem saíra do reino e o mais longo caminho que fizera fora ir a Lisboa, quando convocado pela Inquisição; que não sabia ler nem escrever, tanto latim como português e que o filho mais velho de oito anos também não sabia ler, nem pessoa alguma de sua casa, nem da de sua mãe, nem em todo o lugar das Matas. A seguir perguntaram-lhe se sabia qual a causa de ter sido chamado, respondeu que o visitador o prendera por ele ter dito que Deus não perdoava um falso testemunho e por isto estivera na cadeia durante um mês. Era verdade que, um dia, dissera essas palavras, quando vinha da igreja da freguesia depois de ouvir missa. Durante o regresso, no caminho onde ficava o jogo da bola, estando presentes várias pessoas, uma sua tia, que vivia num casal vizinho, lhe dissera que “ele tomara a sua mãe um pouco de pão”. Ao que ele respondeu, que isso era um falso testemunho e que Deus não perdoava às pessoas que o dessem, se não se retratassem e pedissem perdão. Perguntado quem lhe ensinara o sobredito e onde, respondeu que o tinha ouvido a um clérigo «que tão mau era o falso testemunho que Deus o não perdoava, sem se desdizer quem o levantava e pedir perdão à parte». Perguntado em que circunstâncias afirmara²⁴⁷ que apesar de Nosso Senhor ser tão poderoso, não podia perdoar “algumas coisas” e que sendo repreendido, respondera que assim o dizia a Sagrada Escritura. Respondeu que não se lembrava de ter dito tal coisa e que não podia ter alegado com a Sagrada Escritura, porque ele analfabeto. Acrescentou ainda em sua defesa, que havia cerca de sete anos, estivera dois ou três meses “doido” e então poderia ter dito “muitas palavras mal ditas”, porque não

²⁴⁵ AHCPL, *Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras, 1630*, lv. 209, fls. 61v-72.

²⁴⁶ Distrito enquanto área visitacional e não divisão administrativa civil.

²⁴⁷ O réu estava a ser confrontado com a versão das testemunhas que o denunciaram. Havia inimizades entre eles por questões de pouca importância e que nos dispensamos de descrever.

sabia o que dizia. Perguntado sobre o ter dito que “mais alma tinha suas cadelas que um certo homem”, respondeu que se estava a referir a um seu vizinho. Tratava-se de Domingos Martins, que segundo o réu, o ameaçara de fazer queixa dele quando viesse o corregedor e fazer-lhe “gastar sua pobreza”, mas o que queria dizer é que ele tinha alma ruim e que falara com paixão. Depois de ter confirmado perante os inquisidores que Nosso Senhor era todopoderoso como diz o credo, que os animais não tinham alma e que acreditava naquilo que a Santa Madre Igreja ensinava, os inquisidores mandaram-no em paz. Não sem antes o advertirem que visse bem o que dizia e não se metesse “em matérias que lhe não tocam e onde o seu entendimento não chega”.²⁴⁸

Processos de Simão Fernandes e Úrsula Nunes

Finalmente, falta-nos analisar os processos mais longos levantados a pessoas residentes na Lourinhã e os últimos de que temos conhecimento. Referem-se a Simão Fernandes, sacerdote, beneficiado na colegiada da igreja matriz da vila da Lourinhã e de Úrsula Nunes, sua meia irmã, acusados de judaísmo.

Eram ambos naturais de Santarém, filhos bastardos de Henrique Nunes²⁴⁹, cristão-novo e destacado advogado nessa vila, já falecido e na casa paterna tinham sido criados. Simão Fernandes realizou estudos ainda em casa do pai, mas foi na Lourinhã que, segundo afirma, se ordenou clérigo. A leitura do processo não nos permite conhecer com rigor os episódios da sua infância, porque o réu, compreensivelmente, procurou negar a sua filiação paterna e as testemunhas que foram inquiridas em Santarém, apesar de afirmarem que ele era tido como filho do advogado, não se lembravam de muitos dos aspectos da sua vida. No entanto ele afirma que o princípio da sua vida foi ser criado num monte 8 ou 9 anos e depois servir de criado 11 ou 12 anos ao licenciado Henrique Nunes e daí vir moço para a Lourinhã. Esta cronologia é confirmada por outros dados do processo. Na altura da prisão, em 1639, Simão Rodrigues disse ter 35 anos “pouco mais ou menos” e em 1643, as testemunhas inquiridas na Lourinhã afirmaram que ele se encontrava na vila havia cerca de 20 anos. Por isso é provável que ele tenha vindo para esta vila com cerca de 20 anos de idade, entre os anos de 1623 e 1624. Esta hipótese é confirmada pelos registos das visitas: na visita efectuada à Lourinhã a 21 de Maio de 1623, Simão Fernandes não consta como testemunha da devassa, mas na de 8 de Julho de 1624 já aparece a testemunhar como beneficiado e vai aparecer em todas as visitas realizadas até à sua prisão, aliás como acontecia com a maioria do

²⁴⁸ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, João Luís*, proc. n.º 6714, 21.10.1630, fls. 7-10.

²⁴⁹ Eram filhos do mesmo pai, que não tivera filhos legítimos, mas não da mesma mãe. Ela era filha de Maria, oriunda das Beiras e ele de Inês Marques, natural de Almoester, concelho de Santarém.

clero residente. Portanto é natural que Simão Rodrigues tenha obtido as ordens sacras já na Lourinhã, para as quais já possuía um benefício, mas a obtenção deste benefício só podia ter acontecido por influência paterna. A orientação do filho para a carreira eclesiástica era uma forma de garantir a sua sobrevivência e o melhor meio de esconder a sua origem cristã-nova. Quanto à filha tratou de casá-la com um cristão-velho da Golegã, provavelmente de poucas posses, porque quando enviuvou, viu-se obrigada a pedir acolhimento na casa do irmão, na Lourinhã.²⁵⁰

Simão Fernandes e Úrsula Nunes tinham uma outra irmã Esperança Rodrigues, que se encontrava presa nos cárceres da Inquisição, assim como vários parentes seus e outros cristãos novos de Santarém e de outras vilas e foi ela quem denunciou os irmãos. Com efeito, a 18 de Novembro de 1638, Esperança Rodrigues pediu mesa alegando que tinha mais para confessar. Disse que era “demais lembrada”, que pelo Espírito Santo de há dois anos achando-se em casa do seu meio irmão, o P.^o Simão Fernandes, aonde fora para o ver e estando aí com ele Úrsula Nunes, também sua meia irmã, o irmão lhe perguntara se ela ainda acreditava na Lei de Moisés. Ao que ela respondera que sim e os irmãos confirmaram que também acreditavam e viviam segundo a dita lei. Entretanto outras testemunhas, também presas, foram inquiridas e as “provas” contra os dois irmãos que viviam na Lourinhã foram-se acumulando. Tratava-se de várias situações protagonizadas por eles quando ainda viviam em Santarém e em que participaram as referidas testemunhas. Nessas conversas teriam partilhado os usos e costumes “da sua nação,” descritos com um pormenor surpreendente. Pela leitura dos dois processos fica claro, que essas testemunhas, simultaneamente réus, fizeram estas denúncias para obterem a misericórdia dos inquisidores e se subtraírem à tortura. De facto, em cada sessão dos processos que estamos a analisar, os inquisidores insistiam não apenas na necessidade dos réus confessarem “inteiramente” as suas culpas, como também de denunciarem outras pessoas que estivessem afastadas da Fé Católica, de forma a obterem misericórdia.²⁵¹

Face ao avolumar das acusações, os inquisidores ordenaram a prisão dos dois irmãos, que foram entregues ao alcaide dos cárceres do Santo Ofício a 13 de Maio de 1639, por Lourenço de Moraes Fernandes, familiar da Inquisição da Lourinhã.²⁵² É a primeira vez que nos aparece referências a estruturas periféricas desta instituição, o que demonstra que tendo

²⁵⁰ Úrsula Nunes, com 40 anos na altura da prisão, já se encontrava com o irmão havia 18 anos, já tinha tido quatro filhos do marido, dos quais apenas um sobrevivera, o qual vivia com a mãe e tio.

²⁵¹ A confirmar este procedimento, aparecem algumas testemunhas, que tinham estado presas, a descrever situações dramáticas de pessoas que denunciaram para poderem regressar para junto de suas famílias.

²⁵² Os familiares da Inquisição eram membros leigos deste tribunal, cujas funções não iam além de executarem os mandados de detenção e representarem a instituição nos autos-de-fé. Não eram remunerados, mas beneficiavam de alguns privilégios. Cf. Federico Palomo, *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*, p. 45.

inicialmente usado os órgãos de poder dependentes do bispo, a Inquisição passou a dispor da sua própria estrutura a nível local. Havia agora não apenas uma rede de familiares organizada na Lourinhã, como também a região já dispunha de um comissário do Santo Ofício, que comissariava as vilas de Atouguia, Peniche e Lourinhã e que à época era o P.^e António Delgado Figueira, vigário da igreja de S. Leonardo da Atouguia e vigário da vara desta vila e da de Peniche. Neste caso a Inquisição aproveitou uma estrutura já existente, mas as funções eram distintas, pois o referido sacerdote, apresenta-se nas funções pastorais, em nome do Deão e Cabido da Sé de Lisboa²⁵³ e na função de inquirir as testemunhas dos processos, como comissário do Santo Ofício da cidade de Lisboa, por comissão dos inquisidores. Esta dualidade de funções também se verificava em Santarém, porque quando a Inquisição solicitou que se averiguasse o parentesco entre Esperança Rodrigues e Henriques Nunes, o escrivão do Auditório Eclesiástico da vila e arcediagado de Santarém, Nicolau Quaresma, certificou que, em presença do Dr. Paulo de Pedrosa Meireles, desembargador da Relação Eclesiástica, vigário-geral de Santarém e comissário do Santo Ofício desta vila, viu e leu o testamento do referido advogado. De seguida procederam também à inquirição de testemunhas, uma das quais foi António de Carvalho, chanceler do referido Auditório. Havia claramente uma interpenetração entre as estruturas de governo diocesano e as da Inquisição, embora as competências fossem distintas.

A ordem de prisão dos dois irmãos, com sequestro de bens, foi confirmada por um decreto do Conselho Geral da Inquisição, na presença do Bispo, inquisidor geral, a 6 de Maio de 1639. Foi ordenado também ao familiar do Santo Ofício que os haveria de prender, para se certificar de que os réus levariam 20 mil réis em dinheiro para custear as despesas de alimentação. O inventário de bens e dívidas de Simão Rodrigues foi feito já em Lisboa pela Inquisição, no próprio dia da prisão e o de Úrsula Nunes foi já no final do processo, tendo referido que não tinha nada de seu, apenas a roupa que trouxera para o cárcere e que era o irmão que providenciava tudo o que ela necessitava. O inventário deste sacerdote, assim como a carta que escreveu à mesa do Santo Ofício, os artigos que apresentou em sua defesa e as inquirições das testemunhas deste processo contêm informações preciosíssimas sobre a história e a vida religiosa da Lourinhã, que foram incluídas em outros capítulos deste trabalho, pelo que nos dispensamos de as referir aqui.

Entretanto, os réus iam sendo chamados frequentemente à mesa do Santo Ofício, onde questionados sobre as acusações que pendiam sobre eles e que negaram sempre, eram

²⁵³ Estava-se em 1643, num período de sede vacante na sequência do falecimento do arcebispo D. Rodrigo da Cunha. Como já referimos, o arcebispo de Lisboa só viria a ser substituído em 1670, dois anos após a assinatura do tratado de paz com a Espanha, o qual pôs fim às guerras da Restauração.

aconselhados a confessar as respectivas culpas.²⁵⁴ A partir de um determinado momento, já não eram apenas as acusações de práticas judaicas. Houve uma tentativa de implicar Úrsula Nunes num episódio passado na igreja da Misericórdia da Lourinhã e testemunhado pelo seu hospitaleiro, de que uma mulher, cuja identidade ele não tinha a certeza por estar “muito embuçada”, durante oração na Sexta Feira Santa realizada à noite, depois de beijar os pés de Cristo, lhe puxara a corda que tinha ao pescoço.²⁵⁵ Relativamente a Simão Rodrigues, o vigário da vara da Lourinhã, P.º Gregório Fernandes Ferreira recolheu o testemunho de um rapaz da Lourinhã, que tinha servido em moço na casa do réu e que afirmava que o referido sacerdote almoçava antes de dizer missa, com “grande desprezo” pelo Sacramento da Eucaristia. Esta situação fora denunciada à Inquisição pelo prior da igreja da Lourinhã, o licenciado João Garcês Freire, a 5 de Janeiro de 1641, quando o réu já se encontrava preso. Na inquirição desse jovem, esteve um sacerdote “cristão-velho de boa vida e costumes”, o P.º Tomás Martins, o qual, na validação do testemunho, disse que sempre fora amigo de Simão Fernandes antes da sua prisão «mas que quem era da nação Hebreia, hauído por tal muito mais faria».²⁵⁶ O preconceito contra judeus e cristãos novos estava muito enraizado na sociedade portuguesa.

Simão Rodrigues, quando percebe a verdadeira dimensão do seu caso, redige uma carta dirigida à mesa, em Fevereiro de 1640, na qual procurou justificar todas as acusações de que fora vítima. Segundo ele, os seus inimigos tinham-lhe montado uma teia muito bem urdida para a acusar de tais falsidades, aproveitando um acontecimento passado na Lourinhã. Com efeito, em Março de 1636, Gonçalo da Mota, juiz dos órfãos desta vila, matou a mulher, Maria da Silveira, por suspeita de adultério. Como o casal pertencia a gente poderosa e nobre e com parentes em muitas terras, as famílias de um e de outro levantaram-se contra ele, porque o “matador” dissera publicamente que tinha cometido tal delito por causa de Simão Fernandes e que haveria de matar o adúltero. Daí que ele tivesse inimigos não apenas na Lourinhã, como também na cidade de Lisboa e nas vilas de Torres Vedras e Santarém. O desejo de vingança da parentela do referido casal, teria sido aproveitado por alguns, que viram

²⁵⁴ É interessante referir que sempre que questionados sobre se se tinham afastado da fé católica, os inquisidores estabeleciam como limite temporal o último perdão geral, dado que as “culpas” anteriores estavam perdoadas. Ora o último perdão geral tinha sido concedido aos cristãos-novos em 1604, ano provável do nascimento de Simão Fernandes e a irmã seria ainda uma criança, com cerca de 5 anos. Deste modo, os dois irmãos não podiam estar abrangidos por esta benesse.

²⁵⁵ Esta denúncia, entregue “no secreto” a 3 de Junho de 1639, não está identificada e descreve a situação em nome de Maria da Costa, uma moça que tinha sido criada dos dois irmãos. Esta moça acabaria mais tarde por ser chamada a testemunhar e referindo-se ao episódio passado na Igreja da Misericórdia, nega que tenha presenciado a situação, apenas tinha ouvido falar do assunto através das filhas do hospitaleiro, já então falecido.

²⁵⁶ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes*, proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649, fl. 21v.

neste processo uma oportunidade do benefício do réu ficar vago e deste modo poderem apresentar alguém das suas relações para o dito benefício.²⁵⁷

Como seria de esperar, os inquisidores não deram seguimento a estes argumentos de defesa, porque o assunto não lhes dizia respeito. Aliás, pela leitura da carta do réu, depreende-se que esse crime foi ou estaria a ser julgado por um tribunal da Coroa, pois há uma referência a que o juiz dos órfãos teria apresentado uns artigos contra ele no “Juízo da Corte.” Atitude idêntica tomaram quando o réu, ainda no início do processo, pediu mesa para confessar as suas culpas, porque o “conhecimento” delas não pertencia ao Santo Ofício e o réu dizia não ter outras. No entanto aproveitaram a sessão para completarem a genealogia do réu, porque as culpas que acabara de confessar tinham a ver com este tema. Este tinha dito numa sessão anterior que não tinha filhos, mas de facto tinha tido seis, havidos de sua meia irmã Úrsula Nunes, os quais tinham sido todos enjeitados, antes de serem baptizados e nomeia mesmo as ermidas ou igrejas à porta das quais os tinha abandonado. Um dos filhos que sobrevivera, chamava-se Simoa Fernandes, tinha 16 anos de idade e vivia com ele. Com efeito, a quebra dos votos de castidade e o incesto não eram delitos da jurisdição do Santo Ofício, mas eram-no dos visitantes e de uma grande gravidade. Por isso é estranho que Simão Fernandes e sua irmã não apareçam nos livros de devassas, apesar de se terem realizado várias visitas à Lourinhã no período em que esses delitos foram praticados, enquanto outros sacerdotes foram pronunciados nesse mesmo período e por situações menos graves. Era impossível ocultar essa situação numa vila tão pequena como era a Lourinhã, porque não foi um caso esporádico e além do mais era necessário envolver alguns cúmplices.

Como se tivessem negado a confessar, os inquisidores deram por terminada esta fase do processo e foram lavrados os libelos de acusação, nos quais depois da enumeração dos delitos se propunha a sentença, que era a mesma nos dois casos²⁵⁸: que os réus fossem declarados por hereges e apóstatas da Santa Fé Católica e como tal tinham incorrido na pena de excomunhão maior e confiscação de todos os seus bens; e por hereges, apóstatas, negativos e pertinazes fossem relaxados à justiça secular. A proposta de sentença não podia ser pior, se atendermos a que os réus se apresentavam pela primeira vez perante a Inquisição. A razão

²⁵⁷ A teoria da conspiração defendida pelo réu não deixa de ter algum fundamento, porque a 10 de Abril de 1639, um mês antes da sua prisão, Simão Fernandes, na altura escrivão da Mesa da Misericórdia da Lourinhã, foi expulso de membro da Santa Casa como o argumento de ser de “geração hebreia”, o que contrariava o compromisso das Misericórdias do reino. A informação sobre a sua ascendência tinha sido pedida à Misericórdia de Santarém. Era então provedor da Misericórdia da Lourinhã Aleixo Andrade Freire, tio de João Garcês Freire, prior da matriz e colegiada da vila, de quem o réu dizia serem seus inimigos. ASCML, *Livro das Eleições e Acordãos da Santa Casa da Misericórdia*, lv. 2, fls. 43v-44.

²⁵⁸ Os dois processos correram em separado, mas por serem idênticos decidimos apresentá-los em simultâneo. O libelo de acusação de Úrsula Nunes foi lido a 6 de Maio de 1641 e o de Simão Fernandes a 11 de Novembro de 1642.

principal está contida no próprio texto “negativo” e “pertinaz.” Pertinaz significa obstinado e “negativo”, todo aquele que não colaborava, confessando e denunciando outros. Ser relaxado ao braço secular significava ser entregue à justiça secular para ser morto, porque os juízes da Igreja estavam impedidos pelo direito canónico de pronunciarem sentenças de morte.

Começa então o julgamento propriamente dito, tendo os réus tido o direito de nomearem advogado e de apresentarem a sua defesa. Úrsula Nunes baseou a sua defesa na reafirmação de sempre ter sido sempre verdadeira cristã, dando exemplos de acções que praticara demonstrativas disso mesmo, que era uma pessoa muito “recolhida” e raramente saía, por isso não podia ter comunicado com gente da nação hebreia, nem praticara quaisquer cerimónias da Lei de Moisés, nem as conhecia. O irmão seguiu um esquema idêntico de defesa, mas como era sacerdote os exemplos de fidelidade à Igreja Católica e de cumprimento das suas obrigações religiosas são em muito maior número. Também refuta qualquer ligação às práticas judaicas, mas optou pela reafirmação de que era cristão-velho, sem raça alguma de judeu, de mouro ou de outra “infecta nação,” tendo para isso negado a sua filiação paterna. O argumento apresentado era o de que Henrique Nunes não o mencionara no seu testamento, o que não seria crível se ele fosse seu filho, ainda para mais não tendo filhos segundos.

O número de pessoas que foram arroladas para responder aos vários artigos da defesa é impressionante. Em Santarém, procurava-se estabelecer a verdadeira genealogia dos réus; na mesa da Inquisição ouviam-se as testemunhas de acusação, algumas delas já em liberdade, sobre as alegadas práticas judaicas e na Lourinhã, tratava-se de confirmar os argumentos de defesa dos arguidos, se praticavam cerimónias da Lei de Moisés e se habitualmente saíam da terra ou comunicavam com “pessoas de nação.”

Quanto à sua genealogia, ficou estabelecida a filiação com Henrique Nunes. No que se refere às alegadas práticas judaicas, as testemunhas de acusação acabaram por dar o dito por não dito, justificando as circunstâncias das delações. Na Lourinhã, todos foram unânimes em considerá-los bons e verdadeiros cristãos, que não costumavam ausentar-se da terra e não comunicavam com “ gente de nação,” até porque na terra não havia semelhantes pessoas. Uma das testemunhas acrescentou que ouvira dizer que Simão Fernandes era caçador e comia coelhos, lebres e também carne de porco, pois em sua casa se criavam dos melhores porcos, numa clara referência a alguns alimentos que a lei judaica proíbe.

A 24 de Maio de 1644, esta fase do processo de Simão Fernandes foi encerrada e os inquisidores concluíram que sendo o réu filho de Henrique Nunes, cristão-novo por inteiro, ficava assim sendo meio cristão-novo e por tal devia ser julgado. O Conselho Geral confirmou que o réu tinha sido bem julgado e então os inquisidores publicaram a acusação. Admitem

alguma fragilidade nos testemunhos da acusação, mas que ainda havia graves indícios de o réu andar afastado da Santa Fé Católica e acreditar na Lei de Moisés, além de não respeitar o Sacramento da Eucaristia, por almoçar antes de dizer missa. Sendo assim decidiram que o réu fosse posto em “tormento” e nele tivesse “trato esperto.”²⁵⁹ De novo foi aconselhado a confessar e por não o ter querido fazer, foi-lhe lida a sentença da tortura. Dispensamo-nos de descrever o que se passou a seguir, mas não deixa de ser surpreendente que os procedimentos então verificados estejam todos registados ao pormenor. Esses métodos, hoje inconcebíveis, eram à época formas legítimas de obtenção de prova e tinham que constar do processo, de modo a serem respeitadas todas as formalidades legais.

Como o réu continuava a recusar a confissão apesar do “tormento,” os inquisidores decidiram que ele fosse ao auto-de-fé e nele ouvisse ler a sua sentença. As outras penas decididas foram: abjuração de veemente suspeito na fé, prisão ao arbítrio dos inquisidores, instrução religiosa, penitências espirituais, pagamento das custas do processo e 100 cruzados para a despesa do Santo Ofício até ao máximo de um terço dos seus bens e suspensão do exercício das suas ordens por sete anos. A conclusão do processo de Úrsula Nunes seguiu procedimentos idênticos, mas no acórdão da sentença, que foi semelhante à do irmão, os inquisidores justificaram-na alegando que a qualidade da prova não era bastante para maior condenação. Daí que possamos concluir que os réus não foram entregues ao braço secular o que significaria uma condenação à morte como pedia o promotor da justiça, devido às contradições nos testemunhos de acusação e por, apesar de terem sido torturados, não terem confessado.

A 10 de Julho de 1644, foi publicada a sentença aos dois irmãos, no auto-de-fé realizado na cidade de Lisboa na presença do rei, do Bispo Inquisidor Geral e restantes inquisidores, do Cabido da Sé de Lisboa e muita gente do povo. Depois foram ouvidos em confissão, comungaram ainda na prisão a 29 de Julho do mesmo ano e deduzimos que tenham sido libertados logo a seguir.

O processo de Úrsula Nunes não nos dá mais nenhuma informação, mas o de Simão Fernandes contem ainda um despacho favorável a uma petição deste sacerdote, assinado pelo bispo Francisco de Castro, inquisidor geral e datado de 19 de Agosto de 1649. Nessa petição, Simão Fernandes dizia que tinha saído do auto-de-fé suspenso de suas ordens por sete anos e como já se tinha passado quase cinco e muitas petições, pedia o levantamento da suspensão. Alegava ser velho, doente e pobre, não tendo nada mais de seu que metade de um benefício na

²⁵⁹ Segundo o regimento, foi de novo a Conselho Geral para confirmarem a decisão. IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes*, proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649, fl. 188.

igreja da Lourinhã e ter muitas obrigações de missas, as quais não podia celebrar devido à referida suspensão, de que resultava prejuízo no serviço da igreja. A leitura deste despacho permite-nos concluir que este sacerdote regressou à Lourinhã pouco depois do auto-de-fé,²⁶⁰ mas encontrava-se limitado no exercício das suas funções e conseqüentemente nos seus rendimentos. Morreu poucos anos depois, porque em 1653, o Dr. Ferdinando Gomes Estela sucedeu-lhe no benefício. Já em 1649, se confessava velho e doente. Teria nesta data cerca de 45 anos, pelo que se poderia considerar velho se tivermos em conta a baixa esperança de vida na época. Quanto a se encontrar doente, é provável que a permanência, por mais de cinco anos, nos insalubres cárceres de então lhe tenha debilitado a sua saúde.

A acção repressiva exercida pela Igreja, através das visitas pastorais e da Inquisição, acabou por moldar os comportamentos individuais e sociais segundo os parâmetros da moral cristã, cujos efeitos perdurariam até hoje. No entanto, esta instituição não se limitou a uma acção coerciva, como testemunham as fontes consultadas. Várias foram as iniciativas empreendidas pela Igreja no sentido de reforçar a crença e a interiorização dos valores do catolicismo, através de uma sistemática acção pedagógica.

²⁶⁰ Em 1646 aparece novamente como testemunha das devassas, mas é o último registo que temos dele nos livros das visitas.

CAPÍTULO 4. A acção persuasiva da Igreja: vivências religiosas na Lourinhã

Em simultâneo com a repressão dos comportamentos ilícitos, a Igreja tridentina desenvolveu uma intensa actividade pedagógica no sentido de difundir os modelos de vida e de virtudes cristãs. São exemplos desta acção a preocupação com o ensino da doutrina cristã aos fiéis, quer através da acção quotidiana dos párocos, quer de pregadores contratados para os períodos de maior festividade religiosa, quer ainda recorrendo às missões internas que percorreram o país ensinando o Evangelho nas regiões mais remotas. Esta pastoral orientada para o aperfeiçoamento do indivíduo remete para uma maior responsabilidade individual no processo de salvação, que passava por uma mais regular participação nos sacramentos da penitência e da comunhão.

Por outro lado, neste movimento de disciplinamento social, a Igreja incentivou a participação dos fiéis na vida paroquial, difundindo novas devoções e implementando o associativismo religioso através da criação de irmandades e confrarias.

Neste capítulo pretendemos apresentar o reflexo destas orientações nas paróquias da Lourinhã, aproveitando as referências a estes temas na documentação consultada.

4.1. Ensino da doutrina cristã e pregação

A catequese

Seguindo as orientações de Trento,²⁶¹ as *Constituições do Arcebispado de Lisboa* procuraram regulamentar a prática da catequese, justificando-a deste modo:

«E Por quanto esta obrigação de ensinar a doutrina Christãa, corre mais precisamente nos Parochos das Igrejas, aos quais esta encomendado o cuidado de suas ovelhas para as apascentarem com o pasto da doutrina Christãa, e com ella os livrarem da ignorância, e defenderem do inimigo de suas almas. Mandamos em virtude de santa obediência a todos, e quaesquer Parochos deste nosso Arcebispado, Priores, Curas, Coadjuutores, e quaesquer outros a que estiver encarregada a cura das almas, ainda que sejam exemptos, que na Cidade de Lisboa, Villa de Santarem, e nas outras de grande povoação, ensinem a doutrina Christãa todos os dias, assim de semana, como Domingos, e estas antes das vésperas. E nos outros lugares, e Igrejas de tão pequena povoação, que não haja quem vá pella semana a ouvilla por occupação de seus serviços, se ensinará em

²⁶¹ *O Sacrossanto, e Ecumenico Concilio de Trento*, Sessão XXIV, t. II, pp. 275-279 e 283-285.

todos os Domingos às tardes aos fregueses, principalmente aos que forem de menor idade.»²⁶²

Cabia aos visitantes controlarem a aplicação deste dever pastoral, perguntando particularmente pelo seu cumprimento nas devassas das visitas. Os capítulos da freguesia do Vimeiro, os únicos de que possuímos a série completa no concelho da Lourinhã, reflectem bem a prioridade dada pelos prelados ao ensino da doutrina cristã. Na visita de 1645, o visitante ordena ao pároco, José de Miranda, que faça a doutrina nos termos da *Constituição* e admoeste os fregueses a que mandem os filhos à catequese e os não cumpridores sejam multados até um tostão para a fábrica da Igreja. Em 1655, foi entregue ao cura, Domingos Martins, um “edital da doutrina”, para este ensinar a seus fregueses e em 1657, o visitante recomenda ao mesmo pároco que a continue a ensinar com o seu costumado zelo, não exceptuando pessoa alguma que precise de ser ensinada, sob pena de serem castigados como especifica o referido edital. A mesma recomendação é feita nas visitas de 1673, 1693 e 1719. Quanto ao cumprimento desta obrigação, na maioria das visitas os párocos são louvados pelo zelo com que ensinam a doutrina cristã (1683, 1702, 1724, 1735, 1745). Apenas uma vez, em 1678²⁶³, o cura António Monteiro foi admoestado pelo arcebispo D. Luís de Sousa, por não ensinar a doutrina todos os domingos e dias santos aos meninos da freguesia, tendo sido aconselhado a fazê-lo sob pena de pagar 1000 réis para o meirinho-geral. Este reparo produziu efeito, porque na visita seguinte, em 1683, este mesmo pároco foi louvado pelo zelo posto nesta matéria. Nos livros de devassa da freguesia da Lourinhã, também há algumas referências ao não cumprimento deste dever, mas de que não resultaram condenações. São os casos dos vigários Cristovão de Andrade Freire, que obrigado ao ensino da doutrina, de que recebia 2000 réis anuais da comenda, não a ensinava nem mandava ensinar (1630) e de João Garcês Freire, acusado de ser remisso a ensinar a doutrina às crianças (1638). Também em 1640, há uma denúncia de na igreja matriz não se ensinar a doutrina. Nos únicos capítulos que existem da freguesia da Lourinhã (1761), o visitante adverte o pároco da obrigação que tem de ensinar a doutrina a seus fregueses, e explicar-lhes o Evangelho, não apenas aos da vila como também aos dos outros lugares. Devia portanto fazê-los vir à igreja matriz ou ir ele próprio às povoações, para maior comodidade dos seus paroquianos. Deste modo, podemos

²⁶² *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. I, tit. III, decreto I, § IV, pp.10-11. Embora estas constituições sejam de 1640, elas seguem o determinado nas Extravagantes Primeiras e Segundas, que adaptaram os decretos tridentinos.

²⁶³ Já em 1638, o pároco João do Passo tinha sido pronunciado e castigado em 500 réis por não ensinar a doutrina a doutrina, como vimos no capítulo anterior.

concluir que, na generalidade, os priores e párocos do concelho da Lourinhã eram cumpridores deste seu dever pastoral.

Também nos referidos capítulos do Vimeiro, se encontram trasladados algumas pastorais, capítulos gerais e instruções diocesanas, todos do século XVIII, que mostram que este tema constituía uma preocupação permanente. Em 1721, 10 de Março, D. Tomás de Almeida, Patriarca de Lisboa Ocidental, inicia a sua carta pastoral por reconhecer que as faltas dos párocos no ensino da doutrina nos domingos e dias santos eram a causa de os fiéis ignorarem o que era necessário para a sua salvação e de não frequentarem os sacramentos, fomentando, deste modo, pecados e abusos. Com esta carta pastoral, foram remetidos compêndios da doutrina para os párocos distribuírem pelos “mestres de meninos” e pelas pessoas que soubessem ler para mais facilmente se atingir o “desejado fruto.”²⁶⁴ Nos Capítulos Gerais de 1721, 4 de Dezembro, emitidos por D. João, arcebispo de Lacedemónia, o primeiro é dedicado ao pouco zelo que alguns párocos demonstravam no ensino da doutrina cristã.²⁶⁵

A pregação

Pelo acima exposto, o ensino da doutrina cristã estava mais direccionado para as crianças e jovens e deveria ser realizado aos domingos à tarde, o que era também uma forma de integrar esses sectores etários no âmbito das actividades da Igreja. Para além disso, os párocos deviam ainda nos domingos e dias santos pregar aos seus fregueses, durante as estações ou “práticas” da missa, se para isso tivessem competência e licença de pregador. Não a tendo, deviam apenas fazer práticas espirituais, de acordo com as suas capacidades e as dos ouvintes. Essas práticas deviam tratar do mistério do Sacrifício da Missa, do Evangelho do dia e dos Sacramentos. Se mesmo para isto não tivessem capacidade, deviam ler alguns capítulos sobre estas matérias nos livros espirituais, como o catecismo de Frei Bartolomeu dos Mártires e ensinar algumas das orações desse catecismo ou de outros.²⁶⁶ O que não podiam em caso

²⁶⁴ O documento não identifica o catecismo que foi enviado aos párocos. Pelas *Constituições de Lisboa* de 1640, os mestres de ler e escrever, assim como os de Gramática, Retórica e Artes Liberais eram obrigados a ensinar aos seus alunos a doutrina cristã e as orações. Cf. *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. I, tit. III, decreto I, § II e III.

²⁶⁵ José Jorge Fialho, *Vimeiro – Notas Históricas*, (traslado do Livro da Visitação da Igreja de S. Miguel do Vimeiro), fls. 27 e 29. Nos livros de visitas da paróquia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, encontram-se transcritas outras pastorais – 1720, 1764, 1765, 1789 e 1798, todas elas dedicadas quase exclusivamente ao ensino da doutrina cristã. Cf. João Luís Inglês Fontes e Maria dos Anjos Santos Fernandes Luís, «O quotidiano da vida paroquial – O ensino da doutrina cristã», *A dos Cunhados – Itinerários da Memória*, p. 148.

²⁶⁶ O catecismo de Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, foi publicado em 1564 e posteriormente conheceu várias edições.

algum é ir além daquilo que sabiam, sob pena de incorrerem em erro, ou provocar o riso na audiência.²⁶⁷

É a própria autoridade da Igreja a reconhecer a pouca preparação de alguns sacerdotes da época para o exercício do seu múnus pastoral. De facto, como vimos no primeiro capítulo, o acesso às ordens, menores e sacras, não era muito exigente e a fundação de seminários em todas as dioceses, prescrita por Trento,²⁶⁸ só muito tardiamente veio colmatar as fragilidades da formação do clero secular. Com efeito, para os clérigos que não passavam pela universidade, os seminários eram a única oportunidade de formação específica do clero secular. Mas a criação de seminários na maioria das dioceses foi muita tardia e noutras o seu funcionamento foi pautado por uma grande irregularidade e instabilidade. Foi o que aconteceu com o seminário de Santa Catarina fundado em Lisboa pelo cardeal D. Henrique, em 1566.

Ciente da pouca preparação de muitos sacerdotes para a pregação, a Igreja exigia uma licença aos pregadores. Para se obter a licença era necessário que o sacerdote, com pelo menos ordens sacras, pessoa de “boa vida e costumes”, fosse competente nas matérias da pregação. A sua competência era avaliada por um exame feito pelo arcebispo ou seu provisor, que podia conter uma componente prática, tendo neste caso a candidato de pregar na Sé sobre um Evangelho ou ponto da Sagrada Escritura que lhe era assinalado. O clero regular também tinha que ser examinado, mas pelo superior da respectiva ordem religiosa. Sendo aprovados, os religiosos podiam pregar nas igrejas das suas ordens, mas nas outras tinham que obter licença do bispo²⁶⁹. O recurso aos pregadores dos mosteiros e conventos era muito frequente no Antigo Regime, para colmatar as falhas de formação do clero secular, porque alguns desses institutos tinham uma longa tradição de estudo e de evangelização.

Quanto à frequência da pregação, na Sé de Lisboa esta devia acontecer todos os domingos e dias santos de guarda e em todos os domingos, quartas e sextas-feiras da Quaresma. Nas outras igrejas da cidade de Lisboa e nas grandes povoações da diocese, como Santarém e Setúbal, desde que houvesse meios para pagar aos pregadores, haveria também pregações todos os domingos e dias santos. Nas igrejas paroquiais das povoações mais pequenas, os sermões deviam ser realizados apenas nas festas maiores de Nosso Senhor e de Nossa Senhora, além de outras que os fiéis por sua devoção ordenassem. Os sermões tinham lugar durante a celebração da missa, depois de lido o Evangelho, como actualmente.²⁷⁰

²⁶⁷ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. III, tit. X, decreto II, pp. 283-284.

²⁶⁸ *O Sacrossanto, e Ecumenico Concílio de Trento*, Sessão XXIII, t. II, pp. 199-215.

²⁶⁹ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. II, tit. VII, decreto I, pp. 220-221.

²⁷⁰ *Ibidem*, lv. II, tit. VII, decreto II, pp. 221-222.

Na freguesia da Lourinhã os sermões dos domingos da Quaresma e da Páscoa eram pregados pelos franciscanos do convento de Santo António desta vila. Em 1632, os religiosos deste convento fizeram uma petição ao rei, Filipe III, na qual se queixavam dos oficiais da câmara que, tendo a prerrogativa de contratarem pregador para os sermões da Quaresma na igreja matriz da vila, algumas vezes procuravam pregador de fora, quando entre eles havia algum que não era devoto de S. Francisco. Acrescentavam os frades que os ditos oficiais o faziam apenas para lhes tirarem a esmola, quando eram eles que suportavam o trabalho contínuo das confissões da Quaresma e de todo o ano. Deste modo, pediam ao rei uma provisão para que os referidos sermões se dessem aos pregadores do seu mosteiro, por consideração à sua pobreza. O rei respondeu afirmativamente por um alvará emitido a 24 de Novembro de 1632, depois de consultado o corregedor da comarca de Torres Vedras. Por este alvará a Câmara da Lourinhã ficava obrigada a seleccionar o pregador dos sermões da Quaresma de entre os pregadores que houvesse no convento da vila. A escolha recairia sobre aquele que tivesse melhor aceitação do povo e o pagamento deste serviço seria feito das rendas do concelho e não da terça régia. Esta decisão foi confirmada pelo rei D. João IV, por uma provisão datada de 13 de Março de 1642.²⁷¹ Já no reinado de D. João V, a 13 de Janeiro de 1720, os religiosos do convento de Santo António alcançaram do rei uma actualização do valor auferido pelos sermões, de 4.000 réis para 10.000 réis, alegando na sua petição que o mesmo acontecera com os religiosos dos conventos de S. Bernardino da Atouguia e do Bom Jesus de Peniche.²⁷²

Na freguesia do Vimeiro, os sermões da Quaresma eram pagos pelo contributo dos fregueses dado para esse efeito e os das festividades em homenagem aos oragos das confrarias, pelos respectivos rendimentos. Na visita de 1640, o visitador determina que na escolha do pregador se deva sempre consultar o pároco, pois ele tem “mais notícia do bom e do mau.” E quando o pároco é pregador, claro que a ele pertence fazer as pregações na sua igreja, o que aliás deveria agradar aos fregueses, pois estes deviam preferir que a esmola fosse para o seu pároco e não para estranhos. Recomenda assim aos mordomos das confrarias que nas respectivas festas, contratem o cura da igreja, P.º José de Miranda, pois ele era um reputado pregador. A outra referência a este tema nos capítulos das visitas ao Vimeiro, data de 1729. Nesta visita queixaram-se ao visitador que muitas pessoas prometiam importâncias tão pequenas para os sermões da Quaresma, que não se conseguia atingir o valor necessário para

²⁷¹ IAN/TT, *OFM, Província dos Algarves, Santo António da Lourinhã*, mc. 1, doc. n.º 28, 4 fls. No verso do documento está assinalado que esta provisão foi alcançada pelo P.º Pedro de Santa Maria, pregador, guardião do convento pela primeira vez em 1633 e pela segunda em 1642.

²⁷² *Ibidem*, doc. n.º 32.

contratar pregador e mesmo assim muitos não pagavam o pouco que tinham prometido. O visitador ordenou ao cura e oficiais da igreja que lançassem uma finta sobre os fregueses, de acordo com as possibilidades de cada um e os que não quisessem pagar fossem evitados dos officios divinos; se mesmo assim não cumprissem fossem declarados numa próxima visita. Desconhecemos o quantitativo a pagar pelos referidos sermões, mas relativamente àquele que era pregado na festa em honra de S. Miguel, orago da freguesia, o seu valor variou entre 700 e 1.040 réis na 2.^a metade do século XVII.²⁷³

As missões internas

A renovação da vida e dos costumes dos fiéis de modo a conformá-los aos princípios da doutrina cristã, não contaram apenas com as práticas decorrentes da pastoral quotidiana exercida nas paróquias. Como já afirmámos, a maioria da população do Antigo Regime, principalmente nos meios rurais, ignorava os mais elementares fundamentos do cristianismo e o clero paroquial não se encontrava muitas vezes em condições, pela sua incultura, para lhes dar uma formação adequada. Daí que o clero das ordens religiosas, dispendo nos seus cenóbios de bibliotecas, de disciplina e tempo dedicado ao estudo e formado nos seus colégios, estava melhor preparado para o urgente trabalho de evangelização. Nasceram assim as denominadas missões do interior, peregrinações itinerantes, que percorriam o país para catequizar as populações.

Nestas missões distinguiram-se várias ordens religiosas, algumas novas, outras reformadas, de que se destacam os jesuítas, que chegaram a Portugal em 1540. Desenvolveram uma intensa actividade neste campo na 2.^a metade do século XVI, mas as suas missões internas decaíram nos finais deste século devido à dispersão dos seus efectivos pelos novos colégios, entretanto fundados e pelas missões longínquas nas terras de além-mar. A actividade missionária interna intensificou-se na 2.^a metade do século XVII e nela predominou a figura do franciscano Frei António das Chagas²⁷⁴ que, em 1680, erigiu o

²⁷³ José Jorge Fialho, *Apontamentos sobre o Vimeiro, Concelho e Vigararia da Lourinhã, Patriarcado de Lisboa*, s.d., (folhas não numeradas). Pároco do Vimeiro entre 1906-1941, Monsenhor Fialho redigiu estes apontamentos com base em documentos que encontrou no cartório da igreja de S. Miguel, alguns dos quais já desaparecidos. Encontra-se neste caso um dos mais antigos livros de receita e despesa da fábrica da igreja, datado de 1643, de que restavam algumas folhas quando foram transcritas nos referidos apontamentos.

²⁷⁴ Frei António das Chagas, nome adoptado quando professou, chamava-se António da Fonseca Soares e nasceu na Vidigueira a 25 de Junho 1631. O pai, António Soares de Figueiroa, pertencia à principal nobreza desta vila alentejana e a mãe, Helena Elvira de Zúñiga, era irlandesa, que fugira à perseguição movida no seu país contra os católicos. Estudou latim e filosofia em Évora, mas não concluiu os estudos. Com dezoito anos morreu-lhe o pai e ele foi viver com a mãe e a irmã na sua terra de origem. Seguiu a carreira militar e participou nas guerras da restauração. Mas este soldado e também poeta, levava uma vida pouco regrada, tendo participado em inúmeras aventuras. Num duelo matou o seu rival e talvez a fuga à justiça o tenha levado a partir para o Brasil. Foi na Baía, onde esteve entre 1653 e 1656, que despertou para uma nova vida ao ler as *Obras Espirituais* de Frei Luís de Granada, distinto pregador espanhol do século anterior. Ao ler o capítulo sobre o Juízo Final, António

convento de Santo António do Varatojo em seminário de missionários apostólicos. Entre os anos de 1670 até à sua morte, ocorrida em 1682, Frei António das Chagas calcorreou o país na sua missão evangelizadora, havendo notícia de ter passado pela Lourinhã.²⁷⁵ Também, num códice referente ao convento de Santo António da Lourinhã, se dá conta de um dos companheiros deste insigne pregador, Frei Luís de S. Francisco, pregador e comissário da Ordem Terceira de S. Francisco no Convento do Varatojo, ter vindo em missão à Lourinhã no mês de Junho de 1675.²⁷⁶

Para as missões, que duravam por vezes dois anos ou mais, partiam os franciscanos a pé, normalmente em grupos de dois, tendo como única vestimenta um pobre hábito de burel e umas sandálias. Regressavam aos seus conventos para um período de recolhimento e programação de uma nova saída apostólica. A preparação de uma missão tinha que ser cuidadosa e constituía um trabalho exigente. Do programa missionário de Frei António das Chagas e seus companheiros constava a pregação, confissões, por vezes flagelações, oração mental, devoções como a via-sacra e o terço e reconciliações.²⁷⁷

Assim que chegava a uma paróquia dirigia-se à igreja, subia ao púlpito e iniciava a pregação que chegava a durar três horas. A popularidade granjeada por Frei António das Chagas, era recebido por multidões avisadas pela fama que o precedia, advinha de uma extraordinária capacidade de comunicação e de improvisação e de um estilo de pregar que se insere numa das duas grandes correntes da oratória sagrada dos anos de seiscentos. Com efeito, enquanto alguns pregadores proferiam um discurso mais direccionado ao raciocínio do ouvinte, o sermão deste frade, onde predominavam os elementos descritivos, pretendia por meio da dramatização abalar a sensibilidade da audiência. Numa sociedade predominantemente rural e analfabeta, como era aquela a quem se dirigia muitos dos seus

Fonseca Soares converteu-se e este tema irá marcar as suas futuras pregações. De volta à metrópole regressou à sua antiga vida, tendo participado em várias campanhas fronteiriças no âmbito da guerra da restauração da independência. Cansado da vida mundana que levava e sentindo que tinha chegado o tempo do arrependimento, porque segundo Frei Luís de Granada, a misericórdia divina era inútil para os já condenados, ingressou no convento de S. Francisco de Évora em Maio de 1662, tendo professado um ano depois. Seguiu-se uma extenuante acção missionária e epistolar, intercalada por períodos de recolhimento em vários conventos, sendo de destacar o do Varatojo, em Torres Vedras e o de S. Bernardino, na Atouguia da Baleia. Faleceu no Varatojo a 20 de Outubro de 1682 e aí se encontra sepultado.

²⁷⁵ Maria de Lurdes Belchior Pontes, *Frei António das Chagas: um homem e um estilo do século XVII*, tese de doutoramento em Filologia Românica apresentada à Universidade de Lisboa através da Faculdade de Letras de Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1953, p. 292.

²⁷⁶ Mário Baptista Pereira, «Códice referente ao Antigo Convento da Lourinhã - Termo de sujeição à regra, traslado do termo que está no livro velho da ordem terceira, 13-04-1687», *Jornal Alvorada*, ano XXVII, n.º 585, 1987, Março, p. 2. Num livro do Convento do Varatojo existente na Torre do Tombo, Frei Luís de São Francisco consta como um dos seus moradores nos anos de 1677 e 1678. Cf. IAN/TT, OFM, *Missionários Apostólicos, Santo António do Varatojo*, lv. 21, 1670-1731.

²⁷⁷ Cf. Manuel Clemente, «Motivos Tridentinos da nossa Religiosidade Popular: a Pregação de Frei António das Chagas (a partir da sua biografia, escrita pelo Padre Manuel Godinho)», *História e Religião em Torres Vedras*, Grifo, Lisboa, 2004, pp. 87-105.

sermões, uma pedagogia sustentada não apenas no “ouvir”, mas muito especialmente no “ver”, apoiada em recursos visuais e numa vigorosa expressão gestual, tinha necessariamente uma eficácia muito maior. O seu objectivo era a reforma rápida dos comportamentos, daí que as suas pregações privilegiassem os temas que infligissem terror de modo a convocar ao arrependimento dos pecados. A efemeridade de vida era ilustrada pela apresentação de uma caveira, a proximidade do juízo final era acompanhada por uma minuciosa descrição das penas do inferno, para onde seriam lançados eternamente os pecadores impenitentes. Era frequente, no meio do discurso, afirmar que naquele auditório estava uma alma a pique de cair no inferno. Referia-se a si próprio, mas cada ouvinte, sentindo-se culpado, julgava-se naquela situação. Na evocação do inferno a sua voz ecoava como uma trombeta e ao empunhar um Cristo Crucificado, horripelantemente chagado, mostrava à audiência o caminho do arrependimento. Nesta teatralização, tão ao gosto da espiritualidade barroca, António das Chagas conseguia cativar as audiências, ora estarrecendo-as com os seus brados, ora comovendo-as até às lágrimas. Nesta guerra contra o pecado, sempre presente no discurso de Frei António, não teria sido alheia a escolha do arcanjo S. Miguel, vencedor do demónio, para padroeiro das suas missões.

Foram inúmeros os casos de reconciliação entre pessoas desavindas, como aquele acontecido na Lourinhã de um pai, que ao ouvi-lo, perdoou ao assassino do seu filho. Seguiam-se um cortejo de confissões que se prolongavam até altas horas da noite. Depois tratava-se de consolidar as sementes lançadas, incentivando os fiéis à frequência dos sacramentos e promovendo as devoções que lhe eram tão caras – a Paixão de Cristo e de Nossa Senhora -. São exemplos destas devoções a Via-Sacra, na qual se insere a sua forma mais espectacular a Procissão dos Passos e o terço a N. S.^a do Rosário.

É provável que o trabalho de evangelização destes pregadores das missões tenha sido como “fogo em palha seca”, que logo se extinguia pela falta de regularidade na sua realização. No entanto, a predisposição para ouvir estes missionários, de aspecto humilde e de convicções sinceras, seria certamente maior do que a manifestada em relação ao clero local, cuja vida, em muitos casos pouco exemplar, era conhecida de todos. Além disso, eles vinham pregar o arrependimento e tratar das coisas da salvação, enquanto o clero paroquial e os visitantes estavam cometidos também da função de julgar e castigar, com penas temporais, os transgressores. Seja como for, todo o esforço desenvolvido por uns e por outros nos dois séculos imediatamente a seguir ao Concílio de Trento moldaram o viver religioso das populações e os seus efeitos perduram até aos dias de hoje no cristianismo de cariz popular.

4.2. A frequência da confissão

O ensino da doutrina cristã, tendo em vista o aperfeiçoamento do ser humano ao dar a conhecer os mandamentos da lei de Deus, foi completado por um outro instrumento de controlo e disciplinamento social - a confissão sacramental -, a que a Igreja recorreu para que as normas de comportamento fossem interiorizadas com maior eficácia.

Desde o Concílio de Latrão de 1215, como já referimos, que a confissão auricular a um sacerdote era obrigatória na Quaresma, para que após a penitência as pessoas estivessem em condições de receber a comunhão pascal. Contudo, a confissão enquanto instrumento de aperfeiçoamento pessoal e de reconciliação com Deus que passou a vigorar na época moderna, não era aquela que prevalecera na Alta Idade Média. Nessa época, o pecado era visto predominantemente como uma falta contra a comunidade e a função da confissão era a restituição dos danos infligidos a terceiros. Além disso, a ideia de que o castigo tinha de ser proporcional ao pecado de modo a garantir o perdão, acentuava a necessidade do cumprimento de penitências dolorosas, como os rigorosos jejuns da Quaresma, as arriscadas peregrinações de longo curso ou os movimentos de fragelação, inspirados nos sofrimentos expiatórios de Cristo. Contudo, sob influência de S. Tomás de Aquino, os teólogos passaram a defender que a penitência tinha uma função mais “medicinal” que vingativa ou de recuperação do equilíbrio social, pois destinava-se a alterar o comportamento do pecador. A concepção erasmiana «de que a única pessoa que podia ofender um cristão era ele próprio, e que a libertação do pecado não se encontrava em nenhuma restituição objectiva de relações exteriores, mas na sua própria alteração»²⁷⁸ passou a ser dominante no século XVI. As consequências são o abandono do carácter público da penitência, circunscrita agora a uma relação privada entre o confessor e o penitente e a imposição de uma expiação simbólica, baseada predominantemente em orações e esmolas.

A Igreja tridentina²⁷⁹ vai assim promover o aumento da frequência do sacramento da penitência, de modo a incentivar uma mais sistemática vigilância interior do indivíduo em relação à sua vida. Foi com esse objectivo que, logo em 1566, 20 de Julho, o Cardeal D. Henrique emitiu uma provisão, a dar conhecimento da Bula de Indulgência Plenária concedida aos fiéis do arcebispado de Lisboa pelo papa Pio IV a 21 de Agosto de 1565. A referida provisão seria confirmada pelo arcebispo D. Rodrigo da Cunha a 11 de Março de 1638. Nela se aconselha a prática mais frequente da confissão e da comunhão, porque a

²⁷⁸ John Bossy, *A Cristandade no Ocidente, 1400-1700*, p. 151.

²⁷⁹ A 25 de Novembro de 1551, na sessão XIV do Concílio de Trento, foram aprovados os cânones referentes ao sacramento da penitência.

experiência ensinava que as pessoas que mais vezes recebem estes sacramentos «vivem de muy diferente maneira» do que aqueles que se descuidam em os receber. Deste modo, ordenou, de acordo com a bula papal, que todas as pessoas do arcebispado de Lisboa que, para além da Quaresma, recebessem estes sacramentos nas festas do Natal, Pentecostes, N. S.^a de Agosto e todos os santos e seus oitavários, ganhassem jubileu e indulgência plenária.²⁸⁰ Sendo a confissão sacramental constituída por três actos: contrição, confissão e satisfação, a indulgência abrangia apenas a terceira etapa, pelo que os pecados eram perdoados, sem que o penitente tivesse que cumprir a penitência normalmente imposta. As indulgências, por se substituírem à penitência, foram uma forma de minorar os naturais constrangimentos que levaram desde sempre as pessoas a evitarem o confessionário, mas também um modo de, no passado, atenuar a expiação feita através de castigos corporais. Com efeito, esta instituição foi criada no antigo regime de penitência pública medieval e significava a aplicação, pelos tribunais de justiça penitencial, do princípio da caridade, através da remissão, diminuição ou conversão da pena expiatória. Na sua origem apareceu ligada à pregação das cruzadas, mas podia incluir dádivas dos fiéis para a construção de obras públicas, como pontes ou igrejas. Não cabe no âmbito deste trabalho desenvolver o tema dos abusos cometidos por alguns papas na concessão de indulgências e que estiveram na origem das célebres “95 Teses contra as Indulgências” de Lutero. Queremos, no entanto, realçar que este debate foi originado não apenas pela crítica à avidez dos pontífices romanos, mas também pelas dúvidas lançadas por vários quadrantes do catolicismo sobre a capacidade das indulgências de subtrair os penitentes à expiação dos pecados.

Os habitantes do arcebispado de Lisboa para obterem as graças concedidas na Bula de Pio IV, acima referida, tinham que examinar com diligência a sua consciência, depois, com verdadeiro arrependimento, confessar os seus pecados, a seguir receber a comunhão nos mencionados dias festivos e finalmente, antes ou depois da comunhão, fazer devotamente as suas orações em qualquer igreja, oratório ou capela do arcebispado «[...] pello prospero estado, e conservação da Sancta Igreja de Roma, e destruição das heregias, e conservação da paz entre os Príncipes Christãos, ou como a cada hum ditar sua devoção.»²⁸¹ Verdadeiro

²⁸⁰ A Provisão e Bula encontram-se transcritas nas *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. I, tit. X, decreto III, pp. 71-76.

²⁸¹ *Ibidem*, lv. I, tit. X, decreto III, p. 76. As graças concedidas por esta bula, permitiam ao confessor absolver os penitentes de todos os pecados, mesmo os reservados ao Bispo desde que com sua licença. Os 16 casos reservados ao ordinário são: heresia, blasfémia, feitiçaria, invocação do demónio, homicídio voluntário, incêndio, sacrilégio, excomunhão maior, juramento falso, dízimos não pagos acima de 200 réis, retenção do alheio, acima de 500 réis, casamentos clandestinos, ordenar-se sem património, fazer escritura falsa, violar o sigilo da confissão, solicitar na confissão. O conhecimento deste último delito pertencia privativamente ao Santo Ofício. (Cf. *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. I, tit. X, decreto VII, § II, p. 86). Os

programa de reforma interior e de incentivo à devoção pessoal, estas orientações realçam um aspecto fundamental do processo da administração do sacramento da penitência – a contrição. A Igreja não se limitava a incentivar a prática da confissão frequente, era sua preocupação difundir os procedimentos a ter para que ela fosse bem feita. Deste modo, a confissão devia ser precedida por um cuidadoso exame de consciência, que não se limitava a lembrar as eventuais faltas, mas a interiorizar as circunstâncias em que foram cometidas para que se pudesse alcançar um arrependimento sincero. Esta reflexão interior permitiria criar nos penitentes uma maior abertura para cumprir a terceira parte do sacramento da penitência – a satisfação -, através de orações, esmolas, visitas aos enfermos, etc.²⁸²

A absolvição dos penitentes não estava garantida de imediato. Casos havia em que ela era protelada de modo a que os faltosos pudessem corrigir o seu comportamento. Estavam nesta situação os confessandos que estivessem desavindos com algum seu próximo; os que cometessem o pecado da sensualidade, mantendo uma relação ilícita; os que não pagavam as suas dívidas, podendo fazê-lo; os que por costume faltavam à missa aos domingos e dias santos e ao jejum nos dias de obrigação, sem causa justa e finalmente, todos aqueles que não soubessem a doutrina cristã, ou pelo menos as orações do Pai-Nosso, Avé Maria, o Credo e os Mandamentos da Lei de Deus e da Igreja. A mesma dilatação do prazo para obter a absolvição acontecia também quando ao confessor lhe parecesse que o penitente não demonstrava suficiente arrependimento para merecê-la. Todo o processo devia ser feito com muita prudência e discrição de modo a não se revelar o segredo da confissão.²⁸³ A recusa de correcção do comportamento podia levar à excomunhão, quando implicasse a impossibilidade de cumprir o preceito obrigatório da comunhão pascal, mas neste caso não se podia declarar que o castigo se devia ao facto de o penitente não se ter confessado, mas sim por não ter comungado.²⁸⁴ A necessidade dos confessandos conhecerem os mandamentos da Lei de Deus

confessores podiam ainda comutar em outras obras pias quaisquer votos que os penitentes tivessem feito, excepto os de Jerusalém, Roma, Santiago e o de castidade e de religião. Contudo a absolvição dos pecados implicava que o penitente satisfizesse primeiro as partes lesadas de acordo com as suas possibilidades.

²⁸² Diversos manuais, guias de confessores e penitentes foram editados ao longo dos séculos XVI e XVII, com objectivo de dar orientações sobre os procedimentos a observar na prática da confissão. Cf. Maria de Lurdes Correia Fernandes, «Do manual de confessores ao guia de penitentes. Orientações e caminhos da confissão no Portugal pós -Trento», *Via Spiritus 2* (1995), pp. 47-65 e «Ignorância e confissão nas primeiras décadas do século XVII em Portugal, *Estudos em Homenagem ao Professor João Francisco Marques*, Porto, Faculdade de Letras do Porto, 2001, pp. 425-438.

²⁸³ O sacerdote que tivesse necessidade de falar com o bispo ou seu provisor de algum caso revelado em confissão, não podia apresentar a situação em concreto. As penas infligidas aos confessores que desrespeitassem o sigilo da confissão eram a excomunhão maior, cárcere perpétuo, privação do ofício sacerdotal e de todos os benefícios. Os leigos que participassem na divulgação dos pecados sabidos em confissão, também eram penalizados. *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. I, tit. X, decreto X, § II – III, p. 92.

²⁸⁴ *Ibidem*, lv. I, tit. X, decreto V, pp. 82-83.

e da Igreja, prescrita nas *Constituições*, justifica-se por eles serem o padrão a partir do qual cada um podia aferir o seu comportamento.

A função do confessor de “juiz da consciência” assumiu uma relevância extraordinária no âmbito da reforma empreendida pela Igreja que não podia ser descurada. Com efeito, para se obter licença de confessor, tanto para os sacerdotes seculares como regulares, era necessário submeter-se a um exame que incidia sobre Teologia, Cânones e casos de consciência. Era ainda necessário avaliar a idoneidade dos sacerdotes, inquirindo-se sobre a “limpeza de sangue”, a vida e os costumes dos candidatos. As licenças tinham a duração anual e a sua renovação dependia de haver ou não boa informação sobre o desempenho do ano precedente e não se concedia regularmente sem a submissão a um novo exame.²⁸⁵

Na freguesia da Lourinhã os confessores eram o prior e o seu coadjutor, assim como os frades do convento de Santo António desta vila. Na visita de 1624, André de Valadares, beneficiado e vigário da vara, ao denunciar o prior da igreja, Cristovão de Andrade Freire, por se ausentar muitas vezes, especifica que durante a Quaresma desse ano, ele esteve fora o tempo todo sem realizar confissões. Denuncia também o facto do referido prior e seu coadjutor ao serem chamados para confessar um enfermo de urgência, se tenham negado a fazê-lo, pelo que o doente morrera sem confissão. A mesma testemunha acrescenta que a falta aos seus deveres por parte do prior, obrigava os frades a trabalhar muito porque a freguesia era grande e não havia mais ninguém para confessar. Também no já referido alvará régio de 1632, ordenando aos oficiais da câmara para que dessem os sermões da Quaresma aos pregadores franciscanos da vila, se menciona que os frades alegavam que a contratação de pregadores de fora lhes retirava a oportunidade de receberem a respectiva esmola, situação injusta porque eram eles que suportavam o trabalho das confissões durante todo o ano. A esmola pelos sermões era assim uma forma de compensar o trabalho de confessor, pelo qual era terminantemente proibido receber qualquer importância. Aqui temos de novo a circunstância de se ter de recorrer ao clero regular para o desempenho de funções paroquiais, dada a débil preparação de muitos clérigos seculares, que não tinham conhecimentos suficientes para obterem licença de confessores.

Nas outras duas freguesias do concelho – S. Lourenço dos Francos e Vimeiro -, embora a documentação consultada não se refira a este tema, a responsabilidade pelo exercício do sacramento da penitência estaria a cargo dos respectivos párocos. Isso não invalida, que nas épocas de maior afluência à confissão, se pudesse recorrer também aos

²⁸⁵ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. I, tit. X, decreto IV, § I, p. 80.

franciscanos do convento da vila, pelo menos na freguesia de S. Lourenço dos Francos, a maior das duas.

4.3. Devoções incentivadas e movimento confraternal

O incentivo dado pela Igreja à frequência da confissão, analisado no ponto anterior, tendo como objectivo dotar as pessoas de um instrumento mais eficaz de aperfeiçoamento pessoal e de reconciliação com Deus, estava necessariamente relacionado com as noções de pecado e de salvação. Adão e Eva, expulsos do paraíso por terem desobedecido a Deus, transmitiram à humanidade o pecado original e nessa situação o homem encontrava-se em dívida permanente para com a divindade. O sentimento de insegurança era enorme, as pessoas acreditavam que todos os males do mundo – fomes, guerras e pestes -, se deviam ao castigo de Deus pelos pecados do Homem. Por outro lado, o medo da condenação eterna era uma fonte permanente de angústia: o discurso sobre a vida depois da morte (inferno, purgatório e paraíso) estava no centro da pastoral tridentina. Contudo esta pastoral do “medo” era compensada por uma constante lembrança do amor de Deus e de uma mensagem de esperança na salvação, através do exemplo de Cristo, que oferecera a sua vida para redimir os pecados do mundo. Assim se desenhava o principal dever do cristão – evitar o pecado e praticar a virtude, obedecendo aos mandamentos da Lei de Deus.

A Igreja vai assim reforçar e enquadrar a vivência religiosa das populações, difundindo modelos devocionais centrados nas figuras de Cristo e de Nossa Senhora, desenvolvendo um horizonte mais amplo para além do devocionismo local, e promovendo o associativismo religioso, através das confrarias e irmandades, enquanto meio privilegiado do exercício da caridade e da promoção do culto.

A teologia centrada na figura de Cristo expressa-se na difusão de imagens, feitas com intuito pedagógico e devocional, cuja temática está relacionada com os episódios da vida de Jesus, principalmente os da infância e da Paixão. Com podemos verificar no quadro sobre as imagens que existiram na igreja matriz da Lourinhã²⁸⁶, esta possuía na capela-mor dois painéis alusivos ao nascimento de Cristo, um Presépio e uma adoração dos Reis Magos, e na sacristia duas imagens do Menino Jesus, para além das várias de Cristo Crucificado, alusivas à Paixão. A prática devocional da Via-Sacra mereceu uma grande difusão no século XVII, principalmente por influência franciscana, procurando inspirar a piedade dos fiéis através da representação do sofrimento de Cristo. Surgem assim, em torno dos lugares sagrados,

²⁸⁶ Os quatro painéis da capela-mor remontam ao século XVI e encontram-se na Igreja do convento Santo António.

itinerários destinados a evocar as 14 “estações” dos passos de Cristo em direcção ao monte Calvário. Na Lourinhã esta devoção teve origem na Santa Casa da Misericórdia, que mandou construir pelo menos cinco capelas-oratório.²⁸⁷ Profundamente enraizada nas populações

Quadro XVII - Imagens na igreja matriz da Lourinhã em 1806²⁸⁸

Capela-Mor	Naves	Sacristia
<p><i>No Altar-mor:</i> - uma imagem perfeita de N. S.^a da Anunciação, no trono e um Crucifixo sobre a banqueta do altar;</p> <p><i>Nas paredes:</i> - <i>do lado do Evangelho</i>, um painel da Anunciação e outro da Adoração dos Magos; - <i>do lado da Epístola</i>, um painel do Nascimento de Jesus Cristo e outro da Assunção de Nossa Senhora, todos muito antigos.</p>	<p><i>Nos altares colaterais:</i> - <i>do lado do Evangelho</i>, no 1.^o colateral, as imagens de S. Miguel, Santo António, Santa Luzia, todas de madeira; o 2.^o altar colateral era uma capela interior onde se encontrava o Sacrário do Santíssimo Sacramento; - <i>do lado da Epístola</i>, no 1.^o colateral, imagens antigas de S. João Baptista e de Santo Antão, todas de madeira e uma de S. Marcos de pedra retocada; no 2.^o colateral, uma perfeita imagem de Cristo Crucificado e duas de Nossa Senhora, do Rosário e da Saúde, todas de madeira.</p> <p><i>Sobre o átrio do Cruzeiro:</i> - uma grande e perfeita imagem do Senhor Crucificado.</p>	<p>- Uma imagem muito antiga da Senhora da Anunciada de pedra, outra da Senhora do Patrocínio e ainda outra do Senhor Ressuscitado;</p> <p>- Três painéis muito antigos, um de S. Francisco de Assis, outro de Santa Luzia, outra de Santa Margarida;</p> <p>- Um Cristo Crucificado e duas imagens do Menino Jesus.</p>

desta vila e concelho, anualmente saem da igreja da Misericórdia, em procissão, as imagens do Senhor dos Passos e a do Senhor Morto. A procissão dos Passos realiza-se no domingo de Ramos (até há bem pouco tempo realizava-se na 6.^a feira anterior) e a do Enterro do Senhor, na Sexta-Feira Santa. É uma tradição que remonta pelo menos ao início do século XVII. Com efeito, no processo inquisitorial de Úrsula Nunes já analisado, esta foi acusada de na Igreja da Misericórdia ter puxado pela corda que Cristo tinha ao pescoço (cerca de 1630), manifestando pouco respeito pelos símbolos do catolicismo. O documento esclarece-nos que nesta igreja existe um Cristo que vai na Procissão dos Passos, o qual está metido num “nimeho” (sic) e dessa mesma maneira sai na referida procissão. Acrescenta ser costume nas sextas-feiras da

²⁸⁷ Uma estava encostada à parede sul da igreja matriz, entretanto desaparecida; as outras quatro encontram-se uma na rua de Misericórdia, junto à antiga capela do Espírito Santo, outra a meio da rua Grande, outra no muro da quinta de Santa Catarina, que dá para a rua Machado Santos e a última no largo Marquês de Pombal, antiga praça da vila.

²⁸⁸ IAN/TT, *Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Cristo, Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829*, cx. 62, Cap. 8, fl. 12.

Quaresma toda a gente da terra lhe fazer oração, permanecendo na igreja da Misericórdia até altas horas da noite.²⁸⁹

Associada às devoções de natureza cristológica e de modo a promover o culto Eucarístico, surgem as confrarias do Santíssimo Sacramento. As confrarias e irmandades, com origem no período medieval, tiveram na Época Moderna uma grande expansão, em grande medida por impulso e apoio do clero paroquial, que procurou enquadrar a vida religiosa dos leigos no programa devocional definido no Concílio de Trento. Estas associações procuravam fortalecer a vivência religiosa dos leigos, incentivando a prática da caridade, estimulando a procura dos sacramentos, fortalecendo o culto dos mortos e promovendo a veneração da Virgem Maria e dos santos. Em termos sociais, estas instituições desempenharam um papel importante não apenas no aspecto caritativo em favor dos mais fracos e doentes, como também por proporcionarem novos espaços de sociabilidade, por ocasião das festas dos respectivos padroeiros, além de cimentarem os laços de solidariedade entre os seus membros.²⁹⁰

Para o período em estudo, temos várias referências à confraria do Santíssimo Sacramento na freguesia do Vimeiro, nos capítulos das visitas, entre 1630 e 1757.²⁹¹ Essas referências permitem-nos saber que os seus mordomos eram responsáveis por manter, com toda a dignidade, o sacrário e respectivos apetrechos, a lâmpada da capela-mor sempre acesa, assim como pagar as despesas feitas pelas Endoenças, na Quinta-Feira Santa.²⁹²

A exposição do Santíssimo Sacramento nas igrejas paroquiais permitiam aos fiéis participar em solenidades religiosas de elevada magnificência. Em 1630, o arcebispo Afonso Furtado de Mendonça ordenou que em todas as igrejas do arcebispado se realizassem celebrações de desagravo, com exposição do Santíssimo, a propósito da profanação de que fora alvo a igreja de Santa Engrácia, em Lisboa.²⁹³ Na Lourinhã, segundo o testemunho do P.^e

²⁸⁹ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Úrsula Nunes*, proc. n.º 6972, 09.05.1639-29.07.1644, fl. 8.

²⁹⁰ Cf. Pedro Pentead, «Confrarias», *Dicionário de História Religiosa.*, t. I, pp. 459-470.

²⁹¹ Não há nos cartórios destas igrejas documentos relativos às confrarias para o período moderno. Pelo que não podemos conhecer o seu modo de funcionamento na ausência de compromissos, as receitas e despesas, assim como as listas de irmãos. Apenas sabemos das confrarias que existiram no Vimeiro, pelas referências que sobre elas são feitas nos capítulos das visitas. Quanto às outras paróquias temos apenas referências pontuais, que estão longe de nos dar um quadro completo. A confraria do Santíssimo Sacramento também existiu na Lourinhã (é referida nos capítulos da visita de 1761) e devia ser tão antiga ou mais que a do Vimeiro, porque esta paróquia foi desanexada daquela. O mesmo terá acontecido em relação a S. Lourenço dos Francos, embora não tenhamos evidências documentais da sua existência.

²⁹² A contribuição desta confraria para esse efeito foi anulada pelo visitador em 1757, a pedido dos irmãos da mesa, que se comprometiam a manter as despesas com a cera durante esta festividade. Alegavam que os 9.600 réis que recebiam das rendas das terras pertencentes à sua confraria eram necessários para os gastos da sua mesa.

²⁹³ Em 1630, Simão Pires de Solis foi condenado pela Inquisição, sob a acusação de ter profanado o sacrário da igreja de Santa Engrácia. Dois anos depois foi decidido construir uma nova igreja para substituir o primitivo templo, a qual foi transformada em Panteão Nacional, em 1916. Essas obras decorreram durante 400 anos até

Simão Fernandes, por não haver na terra meios suficientes para as referidas celebrações, foi ele próprio a Peniche contratar músicos e fez outras despesas necessárias para o efeito.²⁹⁴

Para além do culto do sacrário, a confraria do Senhor tinha uma obrigação muito especial, frequentemente lembrada pelos visitantes, que era de acompanhar o Santíssimo Sacramento aos enfermos. Em 1638, o visitador ordenou que os oficiais desta confraria acompanhassem o Senhor quando este ia aos enfermos, porque não era justo que se andasse a procurar no lugar quem o acompanhasse, quando era sua obrigação fazê-lo. A saída do Senhor aos enfermos era feita de acordo com um ritual determinado pelas constituições. A notícia era dada através de cinco sinais no sino maior da igreja com um repique no fim. Entretanto alguém percorria as ruas da localidade com uma campainha para reforçar a mensagem. Quando as pessoas que tinham obrigação de o acompanhar se encontravam na igreja, saía a procissão em direcção à casa do doente. Na frente da procissão ia o andador tangendo a campainha, seguido pela cruz da confraria do Senhor e não havendo, a cruz da igreja, acompanhada por dois ciriais;²⁹⁵ a seguir uma pessoa com turíbulo e naveta, ia incensando durante o percurso, outra levava a caldeira de água benta e hissopo e mais duas seguiam com lanternas acesas; o sacerdote que levava o Santíssimo Sacramento ia debaixo de um pálio, devidamente paramentado, e as varas eram levadas por outros sacerdotes se os houvesse, senão por seculares; o mordomo e quatro ou seis irmãos da confraria, com vestes vermelhas e velas na mão, assim como os beneficiados e outros sacerdotes da paróquia eram repartidos em duas alas, entre a cruz e o pálio, os populares seguiam na cauda do cortejo. Durante a procissão os clérigos presentes iam recitando os salmos de David, especialmente os penitenciais. Na casa do doente enquanto o sacerdote lhe dava os sacramentos da confissão, comunhão e extrema-unção, o povo aguardava rezando um Pai Nosso e uma Avé Maria pelo doente. Depois das cerimónias, a procissão regressava à Igreja onde o sacerdote anunciava aos acompanhantes os quarenta dias de indulgência que tinham ganho por terem participado no acto.²⁹⁶ O visitador em 1663, estranhou que os fregueses do Vimeiro não soubessem aproveitar as indulgências ganhas por acompanhar esta procissão e ordenou ao cura que obrigasse pelo menos uma pessoa de cada casa a participar.

De entre todos os sacramentos a que os fiéis eram obrigados a receber, aqueles que eram cumpridos com maior zelo eram o baptismo e os últimos sacramentos, porque eram os

estarem concluídas, porque segundo a lenda o réu teria lançado uma praga de que as obras do novo templo nunca seriam terminadas.

²⁹⁴ IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes*, proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649, fl. 69.

²⁹⁵ Castiçal grande que termina em lanterna.

²⁹⁶ *Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa*, lv. I, tit. IX, decreto VI, § II, III e IV, pp. 51-52.

que estavam mais directamente relacionados com a salvação. O primeiro garantia a libertação do pecado original, os segundos a reconciliação com Deus na hora da morte. Mas a recepção dos últimos sacramentos não era suficiente para garantir uma boa morte. O desenvolvimento da crença no Purgatório – lugar de passagem para as almas insuficientemente santificadas -, levou as pessoas a desejar que a sua permanência nesse lugar fosse o mais breve possível. Com a morte, cessava a capacidade de aperfeiçoamento pessoal que permitiria aspirar a um lugar no céu. A partir desse momento era necessário contar com a solidariedade dos vivos, garantindo que estes rezassem missas por sufrágio das almas. Daí que outras das preocupações do homem no Antigo Regime era redigir o testamento, de modo a reservar uma parte dos bens para esse efeito, instituindo os já referidos aniversários ou capelas. Em torno das igrejas paroquiais, principalmente daquelas que tinham colegiadas, desenvolveu-se uma verdadeira “economia da salvação,” como demonstrámos no primeiro capítulo.

A comunhão entre vivos e mortos é simbolizada pela partilha do mesmo espaço sagrado, já que os enterramentos eram feitos dentro das igrejas e nos respectivos adros. Aí os mortos podiam beneficiar mais directamente das inúmeras celebrações que ocorriam nesses espaços. E havia algumas que lhes eram dedicadas especialmente. Estamos a falar das missas por sufrágio das almas que, segundo costume do arcebispado de Lisboa, ocorriam todas as segundas feiras. Em 1645, o visitador lembra aos fregueses do Vimeiro esta tradição, que fora interrompida por não quererem pagar ao pároco a respectiva esmola. O pároco até tinha feito a proposta de dizer essas missas gratuitamente, desde que lhe pagassem as de sábado em honra de Nossa Senhora e estas já reduzidas para metade do preço, tendo em consideração a pobreza dos fregueses. Os oficiais da igreja alegaram em sua defesa que fora sob a condição de não pagarem as missas que tinham apresentado o pároco, ao que o visitador respondeu que eles não podiam impor nenhuma condição na escolha do pároco, sob pena de incorrerem no crime de simonia.

Outra devoção com grande crédito nas populações no Antigo Regime foi a da Virgem Maria. Medianeira por excelência entre Deus e os homens, o seu estatuto de mãe de Deus conferia-lhe um poder especial de protecção da humanidade. Com fortes raízes no período medieval, o culto a Nossa Senhora beneficiava da enorme versatilidade das invocações marianas. Contudo, a igreja procurou incentivar o culto da Imaculada Conceição e o de Nossa Senhora do Rosário.

A devoção a Nossa Senhora da Conceição, foi favorecida pela defesa acérrima do dogma imaculista feita por franciscanos e jesuítas e teve uma grande implantação em Portugal no século XVII, primeiro por acção da monarquia hispânica e depois pela dinastia brigantina,

a partir do momento em que D. João IV a declara protectora do regime instaurado no dia 1.º de Dezembro de 1640. Embora não tenhamos encontrado nenhuma referência a esta devoção na igreja matriz da Lourinhã, a de S. Lourenço dos Francos já possuía em 1758, segundo as *Memórias Paroquiais*, um altar dedicado a Nossa Senhora da Conceição. Na igreja do Vimeiro, para além do altar, existia uma confraria que devia remontar a um período anterior à restauração da independência. Embora só tenhamos referências a esta confraria a partir de 1642, nesta data o visitador alertava os mordomos da confraria de Nossa Senhora da Conceição para continuarem com a devoção de mandarem dizer as missas de Nossa Senhora aos sábados e nos dias festivos a ela dedicados, pelo que deduzimos que este culto já tinha alguma tradição nesta freguesia.

O culto mariano de invocação a Nossa Senhora do Rosário, com raízes na tradição dominicana do século XV, aparece ligado à prática da oração do Rosário, «que consistia principalmente na recitação de 15 pai-nossos e 150 ave-marias, à medida que se meditava nos “mistérios” da vida de Cristo e de sua mãe, organizados em torno de três “coroas” ou grupos de cinco “mistérios” (os gozosos, referentes aos episódios da anunciação e da infância de Jesus; os dolorosos, centrados na Paixão; os gloriosos, ligados à ressurreição e ascensão de Cristo aos céus, à vinda do Espírito Santo e ao trânsito e assunção de Maria)».²⁹⁷ A versatilidade proporcionada pela reza do terço, feita individualmente ou em grupo, na família ou no templo, permitiu introduzir com grande sucesso a prática quotidiana da oração nas populações do Antigo Regime. A importância atribuída pela Igreja a este culto é evidenciada pela existência nas três paróquias da Lourinhã de altares dedicados a Nossa Senhora do Rosário. Na igreja matriz desta vila existia mesmo uma confraria com esta invocação, que remontava ao século XVI.²⁹⁸ Há também uma referência a esta devoção no já mencionado processo de Simão Fernandes. Num dos artigos apresentados em sua defesa, este sacerdote afirma ter alcançado de Roma um breve para ser privilegiado o altar de Nossa Senhora do Rosário, à sua custa e para o zelo das almas. As testemunhas arroladas para se pronunciarem sobre os referidos artigos, confirmam que o altar foi privilegiado, embora desconheçam qual o papel desempenhado pelo réu neste processo. Na paróquia do Vimeiro, em 1678, o visitador exorta os fiéis a não perderem a devoção do terço de Nossa Senhora do Rosário todos os domingos e dias santos e que o pároco o rezasse na igreja com pelo menos quatro pessoas.

²⁹⁷ Federico Palomo, *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*, p. 96.

²⁹⁸ No livro de Índices da Chancelaria de Filipe I (livro 69), há indicação de que no livro 5, fólio 137, existe uma provisão a conceder licença para se pedir esmola para a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Lourinhã. Não encontramos o documento no fólio indicado e como não tivemos oportunidade de fazer uma pesquisa mais cuidada, apenas podemos afirmar que esta confraria já existia nos limites temporais do referido livro, 1582-1584 ou do reinado de Filipe I, 1581-1598.

As festividades em torno dos oragos das igrejas paroquiais eram também uma oportunidade de exercitar as devoções e constituíam momentos privilegiados de sociabilidade, propiciadores do reforço da unidade entre os membros da comunidade paroquial. Eram normalmente as confrarias do nome do padroeiro que organizavam essas festas. Na freguesia de S. Lourenço dos Francos, existia a confraria homónima, que como vimos remontava à época do antigo convento agostinho e que esteve na origem da fundação desta paróquia. No Vimeiro, o juiz da confraria de S. Miguel era simultaneamente o juiz da igreja e era o responsável pelas obras da igreja. Na Lourinhã não encontramos qualquer referência à confraria de Nossa Senhora da Anunciação, apenas a origem da tradição de transferir esta festividade para depois da Páscoa, quando o dia 25 de Março caía na semana santa. Este costume foi instituído pelo beneficiado P.^o Simão Fernandes, entre o ano de 1623 ou 1624, quando veio para a Lourinhã e o ano de 1639, data da sua prisão. A autoria desta tradição foi confirmada pelas testemunhas do processo, tendo o P.^o Tomás Martins acrescentado que fora o réu que instituíra o costume de haver pregação na igreja no dia da padroeira.

Além destas festividades, havia também as celebradas a propósito dos oragos das outras confrarias. No Vimeiro já nos referimos à do Santíssimo Sacramento e à de N. S.^a da Conceição, mas havia ainda a do Nome de Jesus, mas parece-nos que teve uma vida breve, porque apenas é mencionada nos capítulos das visitas em 1626 e 1628. Em S. Lourenço dos Francos a documentação consultada não se refere a este tema. Quanto à igreja matriz da Lourinhã, já nos referimos à de N. S.^a do Rosário, mas encontramos também outra, a de Santa Luzia. Esta confraria foi instituída pelo P.^o Simão Fernandes em data não referida, mas no período anterior à sua prisão. António da Costa, meirinho dos Clérigos, que serviu de mordomo na dita confraria, confirma o papel daquele sacerdote na sua erecção e na compra, a expensas suas, da imagem da Santa Luzia²⁹⁹.

Além das irmandades e das confrarias, surgiram, na época medieval, outro tipo de associações – as ordens terceiras seculares – que permitem a pessoas de ambos os sexos, que não podendo optar pela vida religiosa num convento, viverem segundo os princípios de uma determinada ordem religiosa. Os seus membros fazem noviciado e profissão, podendo usar hábito ou insígnias, como o escapulário, medalha ou cordão. Em Portugal as ordens terceiras seculares franciscanas foram as que tiveram uma maior expressão e conheceram uma grande expansão no século XVII, quer pela iniciativa local dos conventos, quer pela acção dos

²⁹⁹ Segundo Rui Cipriano, os moradores do Seixal, povoação pertencente à freguesia da Lourinhã, iam todos os anos festejar Santa Luzia, a 12 de Dezembro, à igreja matriz da vila, antes da construção da sua igreja. Com a inauguração da igreja do Seixal, a 18 de Julho de 1978, sob invocação de N. S.^a de Fátima, a imagem seiscentista de Santa Luzia foi trazida para o novo templo e aí passou a ser festejada. Cf. Rui Marques Cipriano, *Vamos falar da Lourinhã*, pp. 214-215.

pregadores das missões. Os irmãos terceiros, além do seu aperfeiçoamento pessoal, dedicavam-se a obras de carácter social, em hospitais, gafarias, asilos ou albergarias, assim como à organização de várias manifestações religiosas.

Os primeiros irmãos da Ordem Terceira da Penitência da Lourinhã tomaram o hábito pela mão do P.^o Frei Luís de S. Francisco, pregador e comissário da Ordem Terceira do convento do Varatojo, quando ele veio em missão no mês de Junho de 1675 e professaram perante o mesmo padre em Julho do ano de 1676. Nos anos seguintes, outros leigos foram entrando na ordem e as respectivas profissões foram tomadas pelos prelados do convento franciscano da vila. Entretanto os livros de termos das profissões perderam-se e os irmãos sentiram necessidade de ratificar os seus votos, de modo a poderem usufruir dos frutos espirituais da sua ordem. Para esse efeito, reuniram-se no convento de Santo António da Lourinhã, a 13 de Abril de 1687, na presença de Frei António do Rosário, guardião do convento e do provincial da ordem, Frei Manuel das Chagas. Ao entrarem na ordem adoptaram novos apelidos: o síndico João Nunes Franco tomou o sobrenome “da Piedade”, o padre Bento Gomes, o de “ S. Francisco”, Francisco de Sousa, o de “Jesus Maria José”, etc.. A protectora desta ordem era a rainha Santa Isabel, cabendo à sua ministra organizar a festa no dia 4 de Julho, dia em que também se fazia a eleição da mesa. O seu ministro, devia organizar uma Procissão de Penitência, no dia de S. José, que a partir de 1737 passou a ser no dia de S. Matias, para não colidir com o dia das procissões das outras ordens existentes nas vizinhanças. Para além destas manifestações religiosas, os irmãos eram responsáveis por mandar rezar as vinte missas a que os irmãos defuntos tinham direito.³⁰⁰

A Ordem Terceira de S. Francisco do Vimeiro, segundo anotação de um livro de contas de 1741, remonta provavelmente à época de Frei António das Chagas e já existia em 1697, de acordo com uma lista de irmãos elaborada nesta data.³⁰¹

Concluimos este capítulo com uma breve referência às procissões. Enquanto manifestações de religiosidade, associada à demonstração de devoção, súplica, penitência ou agradecimento a Deus, as procissões foram muito incentivadas no período de afirmação da Igreja tridentina.

As procissões de rogação eram muito frequentes, dada a grande fragilidade do homem daquela época perante a inclemência da natureza. Citando de novo o processo do P.^o Simão Fernandes, nele se afirma que o réu ordenava procissões de pessoas eclesiásticas e seculares

³⁰⁰ Mário Baptista Pereira, «Termo de sujeição à regra: traslado que está no livro velho da Ordem Terceira», *Jornal Alvorada*, n.º 585, 1987, Março, pp. 1-2. Este traslado feito a partir do códice n.º 25, BN, cx. 3.

³⁰¹ José Jorge Fialho, *Apontamentos sobre o Vimeiro, Concelho e Vigararia de Lourinhã, Patriarcado de Lisboa*, s.d., (folhas não numeradas).

para suplicarem a Deus pelo bem público, em ocasiões de necessidade. Uma das testemunhas, o P.^e Tomás Martins concretiza as ocasiões de necessidade pública, afirmando que eram por “faltar água às novidades”, referindo-se portanto a períodos de seca.³⁰²

Quadro XVIII - Procissões gerais e solenes realizadas no Arcebispado de Lisboa (1640)³⁰³

Procissão	Data
<i>Santo António</i>	13 de Junho
<i>Visitação de N. S.^a a St.^a Isabel</i>	2 de Julho
<i>Comemoração da vitória de D. João I na Batalha de Aljubarrota</i>	14 de Agosto
<i>Anjo Custódio</i> ³⁰⁴	Terceiro domingo de Julho
<i>Aclamação do rei D. João IV</i>	1 de Dezembro
<i>S. Sebastião</i>	20 de Janeiro
<i>S. Vicente</i>	22 de Janeiro
<i>Purificação de N. S.^a ou das Candeias</i>	2 de Fevereiro Domingo de Ramos
<i>Ressurreição</i>	Domingo de Páscoa
<i>N. S.^a da Saúde</i>	Na primeira 5. ^a feira depois da domingo in Albis, que se chama Pascoela.
<i>Ladainhas Maiores – no dia de S. Marcos</i>	25 de Abril
<i>Três Ladainhas Menores</i>	2. ^a , 3. ^a e 4. ^a feira antes da ascensão de Nossa Senhora.
<i>Corpo de Deus ou Corpus Christi</i> ³⁰⁵	5. ^a feira a após o domingo da S.Trindade

Havia outras, que se inscreviam no calendário litúrgico da Igreja ou eram de carácter patriótico e que se realizavam segundo um calendário pré-determinado. São as procissões gerais e solenes que tinham lugar em Lisboa e nos outros lugares do arcebispado. A mais solene de entre elas era a do Corpo de Deus, por estar centrada na veneração do Sacramento da Eucaristia, tema maior da pastoral tridentina. A participação nesta procissão, assim como o

³⁰² IAN/TT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes*, proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649, fl. 84.

³⁰³ *Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa*, lv. II, tit. VI, decreto I, § I, pp. 213-214.

³⁰⁴ A festa do Anjo Custódio de Portugal realiza-se, desde pelo menos 1504, quando D. Manuel escreve às câmaras de Évora e Coimbra, a informar do pedido dos prelados portugueses ao Papa Leão X, para se instituir esta festa no país.

³⁰⁵ A solenidade litúrgica do Corpo e Sangue de Cristo, conhecida popularmente como "Corpo de Deus", começou a ser celebrada em 1246, na cidade belga de Liège, tendo sido alargada à Igreja universal pelo Papa Urbano IV, em 1264. Teria chegado a Portugal provavelmente nos finais do século XIII e é celebrada no 60º dia após a Páscoa e forçosamente uma Quinta-feira, em memória da Última Ceia da Quinta-feira Santa. A procissão com o Santíssimo Sacramento aparece desde logo associada a esta solenidade.

cumprimento, a preceito, das solenidades religiosas afins dava direito a cem anos de indulgências.

Havia ainda outras procissões, que dependiam das tradições locais como as já referidas procissões dos Passos e do Enterro do Senhor e também a da Quinta-Feira Santa ou das Endoenças, da responsabilidade das Misericórdias. Algumas das procissões eram organizadas pelas câmaras municipais, como acontecia em Torres Vedras no século XVII com a do Corpo de Deus, da Ressurreição e da Bula da Cruzada, o que é indicativo da ausência de separação entre os domínios político e religioso nas sociedades do Antigo Regime. Os magistrados municipais eram obrigados a participar e estavam sujeitos a coimas se faltassem. Pela sua participação, recebiam propinas, pagas pelas rendas do concelho, para adquirirem luminárias. Regularmente, o Senado da Câmara elegia as pessoas que deveriam transportar as varas do pálido e o guião para cada um dos cortejos. A eleição recaía sobre a gente nobre da governação municipal ou seus parentes, estando portanto os lugares de destaque nestas celebrações reservado às elites locais.³⁰⁶ Estas solenidades eram também uma forma de exposição pública de poder numa sociedade altamente hierarquizada, dado que o protocolo das precedências dos participantes no cortejo estava rigorosamente definido.

³⁰⁶ Cf. Maria Natália Silva, *Poder e Família em Torres Vedras no Antigo Regime – Espaço de Actuação e Formas de Controlo Social (1663-1755)*, Lisboa, Edições Colibri e Câmara Municipal de Torres Vedras, 2006, pp. 165-167. Na Lourinhã não nos foi possível estudar este tema porque a documentação antiga do arquivo municipal foi queimada na sequência de revoltas populares, que tiveram lugar a 5 de Janeiro de 1868, contra a extinção do concelho, pela portaria de 10 de Dezembro de 1867.

CONCLUSÃO

O Concílio de Trento (1545-1563) constituiu um momento fundamental no cristianismo ocidental, tendo a Igreja Católica Romana pretendido responder de uma forma sistemática às diversas questões que se colocavam à vida religiosa, desde a reafirmação dos seus princípios doutrinários e dogmáticos, postos em causa pelos movimentos protestantes, até à definição de reformas a empreender, prosseguindo o espírito renovador que se vinha manifestando paulatinamente desde séculos anteriores. A pronta aceitação em Portugal dos decretos conciliares decorreu de uma conjuntura particularmente favorável, já que o cardeal D. Henrique era no ano da sua recepção, em 1564, simultaneamente arcebispo de Lisboa e regente do reino na menoridade de D. Sebastião.

Na concretização deste amplo movimento de renovação da Igreja, assumiram um papel preponderante, em termos institucionais, o bispo diocesano, cujos poderes foram reforçados, relativamente a algumas isenções detidas anteriormente, nomeadamente pelos cabidos e pelas ordens religiosas. A diocese enquanto centro irradiador da reforma encontrou na paróquia, o espaço privilegiado para a sua implementação. Daí que se tenha verificado uma multiplicação do número de paróquias por todo o país, de modo a permitir um contacto mais próximo entre o pároco e os seus fiéis. Foi o que aconteceu no concelho da Lourinhã, integrado na diocese de Lisboa, cuja paróquia medieval foi desmembrada em três na segunda metade do século XVI e início do século XVII.

As visitas pastorais, cuja regularidade anual ou bianual foi aconselhada pelo concílio, foram o instrumento privilegiado de controlo da aplicação das directivas episcopais sobre o clero e os habitantes das paróquias. A partir das fontes disponíveis, pudemos constatar que o período forte das visitas ao concelho da Lourinhã foi a primeira metade do século XVII. Contabilizámos para esse período, entre 1608 e 1650, cerca de 27 visitas às freguesias de Nossa Senhora da Anunciação de Lourinhã e Vimeiro e cerca de 22 a S. Lourenço dos Francos. Estes indicadores mostram uma regularidade bastante acentuada, com uma média de 19 meses entre cada visita para a Lourinhã e Vimeiro e 23,5 meses para S. Lourenço dos Francos. Na segunda metade do século XVII, as visitas decaem para cerca de metade na Lourinhã e Vimeiro (13 visitas) e para um terço em S. Lourenço (8 visitas). A diferença no número de visitas efectuadas entre, por um lado, as paróquias da Lourinhã e Vimeiro e por outro, S. Lourenço dos Francos, deve-se ao facto destas freguesias não terem pertencido, durante a maior parte do século XVII, ao mesmo distrito visitacional. No século XVIII o

declínio mantém-se, tendo-se realizado menos de metade das visitas em relação ao século anterior, declínio particularmente acentuado na segunda metade desta centúria. Optámos por estudar apenas os documentos que resultaram das visitas efectuadas durante o século XVII, por este século ter sido determinante na implementação da reforma tridentina e ser incomportável no âmbito de uma dissertação de mestrado estudar um período tão longo.

A acção inspectiva dos prelados ou dos seus delegados estava dividida em duas etapas. Na primeira, a denominada visita espiritual, o visitador, na presença do clero e da maior parte dos fregueses, procedia às cerimónias de culto, verificava se os espaços e os objectos litúrgicos detinham a dignidade exigida às coisas sagradas e se eram respeitados os procedimentos administrativos, nomeadamente se estavam actualizados os livros de registo obrigatórios. Tudo aquilo que era necessário corrigir ficava registado no livro dos capítulos das visitas que se guardava na igreja paroquial. Na segunda etapa, procedia-se à devassa sobre os pecadores públicos existentes na freguesia, na qual eram inquiridas, individualmente e em segredo, várias testemunhas, de modo a recolher a prova necessária ao castigo dos infractores. Os depoimentos das testemunhas ficavam registados nos livros de devassa e as penas atribuídas os culpados, nos livros de termos de admoestações.

Sobre a primeira fase das visitas não podemos ter uma visão abrangente do que se passava nas igrejas do concelho da Lourinhã, porque apenas sobreviveram os capítulos da freguesia do Vimeiro, com excepção dos da visita de 1761, mas já fora do período cronológico deste trabalho. Pela leitura destes documentos pudemos constatar que os problemas que mereceram uma maior atenção dos visitantes prendem-se com o estado de conservação dos edifícios e objectos de culto; com a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais das igrejas; com as eleições dos oficiais das confrarias e sobre a respectiva prestação de contas; com o comportamento dos fiéis quando assistiam aos ofícios divinos e com o cumprimento dos deveres pastorais por parte dos párocos e das obrigações religiosas, pelos fiéis. Sobre este dois últimos pontos se fará uma síntese mais adiante.

Quanto à segunda fase da visita já foi possível fazer um estudo mais pormenorizado porque dispomos da maioria dos livros de devassa e dos termos de admoestação respeitantes às três freguesias do concelho da Lourinhã. No período compreendido ente 1608 e 1702, contabilizámos, nos livros de devassa que sobreviveram, a inquirição de 522 testemunhas na freguesia da Lourinhã, 216 na de S. Lourenço dos Francos e 171 no Vimeiro, representando uma média de 22,7, 9,8 e 8,1 testemunhas por visita, respectivamente, diversidade que reflecte a dimensão, por ordem decrescente, de cada uma das paróquias. Sobre o perfil dos inquiridos leigos, escolhidos um pouco ao acaso, podemos afirmar que

eram na maioria homens, chefes de família, com uma média de idades que varia entre 44,4 e 46,9 anos, maioritariamente pertencentes a grupos sócio-profissionais com um estatuto de maior reconhecimento social. De entre os inquiridos encontram-se em primeiro lugar elementos do clero, que em número elevado viviam na sede do concelho, em segundo lugar os lavradores e em terceiro, profissionais de diferentes ofícios. Apenas uma vez, nos aparece uma pessoa identificada como sendo da nobreza, pelo que a haver outros não são identificados enquanto tal.

A denúncia dos vizinhos era naturalmente constrangedora, pelo que muitos dos inquiridos não colaboravam no processo: 50,95% na freguesia da Lourinhã, 20,83% em S. Lourenço dos Francos e 20,46% no Vimeiro. Embora não tenhamos notícia de ameaças feitas sobre as testemunhas para se evitar a denúncia de alguns casos conhecidos, é provável que alguns não o fizessem por temerem represálias. Isso acontecia frequentemente, como provam as queixas apresentadas pelo estado eclesiástico nas Cortes de Lisboa de 1641.

Uma das originalidades das visitas portuguesas era o carácter judicial da devassa, dado que a Igreja detinha jurisdição sobre leigos em matéria de pecados públicos. A possibilidade de punir os pecadores públicos, partia do pressuposto de que quando o pecado chegava ao domínio público, tinha que ser publicamente castigado para servir de exemplo à comunidade. Partia-se ainda da concepção que quando a Igreja estava a punir um pecador era o mesmo que estar a punir um delincente, termos considerados equivalentes na época. Os delitos sobre os quais a Igreja tinha jurisdição são os denominados de foro misto, que tanto podiam ser julgados pelos tribunais eclesiásticos como pelos tribunais régios. Os casos enumerados nas *Ordenações Filipinas* são: adúlteros, barregueiros, concubinários, alcoviteiros, os que consentem que mulheres façam mal de si, incestuosos, feiticeiros, benzedeiros, sacrílegos, blasfemos, perjuros, onzeneiros, simoníacos e os que dão públicas tabulagens de jogo em suas casas. Assim, se percebe bem que o religioso funcionava como a fronteira da legitimidade da convivência social.

Pela análise dos livros de devassa, concluímos que os primeiros alvos dos visitantes eram os elementos do clero, já eles foram os eventuais autores de 30,9% dos delitos denunciados, percentagem elevada se considerarmos que o clero constituía pouco mais de 1% da população local. É compreensível que estando a Igreja empenhada num processo de reforma, a sua preocupação estivesse direccionada em primeiro lugar para a avaliação do comportamento dos seus agentes no terreno. Outra das conclusões é que tanto no seio dos eclesiásticos como no dos leigos, os delitos mais denunciados são os de comportamento de natureza sexual, 41,6% e 77,4%, respectivamente, o que revela a preocupação da Igreja de

impor o celibato ao clero e os seus padrões morais como disciplina social relativamente à prática da sexualidade e à vida familiar, aos leigos. Em segundo lugar, aparecem os delitos relacionados com as atitudes pouco adequadas dos clérigos relativamente à dignidade das funções que exercem (21,8%), demonstrativo do esforço empreendido para estabelecer uma fronteira nítida entre o mundo dos leigos e mundo do clero, revalorizando-se por esta via a função sacerdotal e o sacramento da ordem. Quanto aos leigos, o desrespeito pelos domingos e dias santos, faltando-se à missa para trabalhar (11,1%), aparece em segundo lugar nos delitos mais denunciados. A prática religiosa era um factor de integração, mas também revelador do distanciamento das populações.

A percentagem de clérigos na população do Antigo Regime era bastante elevada – os presbíteros representavam, na época em estudo, cerca de 1,2% da população do concelho da Lourinhã. Pertencer à primeira ordem do reino conferia um grande prestígio, nomeadamente autoridade social e moral, a par dos proventos económicos, proporcionando oportunidades de ascensão social. O acesso a benefícios eclesiásticos, alguns deles muito bem remunerados, assim como os privilégios inerentes ao estado clerical, como a isenção de impostos e a justiça em foro próprio, atraíam muitas pessoas à vida eclesiástica, nem sempre com a vocação considerada suficiente ao seu exercício, se tivermos em conta as múltiplas transgressões então verificadas.

O julgamento sistemático dos delitos cometidos pelos clérigos ao longo do século XVII acabou por ter um efeito moralizador sobre o seu comportamento. Enquanto na primeira metade deste século, houve uma média de 2,62 de elementos do clero denunciados por visita, na freguesia da Lourinhã porque nas outras freguesias o seu número é pouco significativo, na segunda metade esse valor baixou para 2,11. A partir de 1672 há uma tendência para uma maior diminuição de denúncia de clérigos, até porque ainda tivemos oportunidade de ler a devassa de 1713, e apenas dois sacerdotes foram denunciados pelo delito mais frequente, o de mancebia, talvez aquele de mais difícil correcção. As infracções relativas ao mau desempenho das funções paroquiais por parte de priores, coadjutores e párocos foram resolvidas na primeira parte do período em estudo, o que coloca questões sobre o recrutamento e a formação desses clérigos – uma questão a estudar. Houve apenas um caso de ausência frequente de um prior, impedindo-o de exercer convenientemente as suas funções; três por não terem levado a extrema-unção a enfermos e três por não ensinarem a doutrina cristã, um dos quais do Vimeiro.

Quanto aos leigos, na primeira metade do século, houve uma média de 4,95 de pessoas denunciadas na freguesia da Lourinhã, valor que subiu para 5,44 na segunda metade deste

século, o qual que se manteve próximo na devassa de 1713, onde foram denunciados cinco leigos, quatro pelo delito de mancebia e adultério e um por difamar os vizinhos. Na freguesia de S. Lourenço dos Francos, foram denunciadas em média 1,2 pessoas por visita na primeira metade do século XVII, valor que subiu ligeiramente para 1,25 na segunda parte da centúria. Na devassa de 1713, duas pessoas foram denunciadas, uma por adultério e outra por mancebia. Quanto ao Vimeiro, na primeira metade do século a média é de 1,6 pessoas por visita, valor que desceu para 1,5 na 2.^a metade. Em 1713, não houve qualquer denúncia. Se à primeira vista, possa parecer que a eficácia das penalizações aplicadas sobre leigos não tenha sido grande, pudemos no entanto, verificar o desaparecimento de algumas situações objecto de denúncia.

Uma delas é dos esposados viverem maritalmente antes de contraírem matrimónio, situação relatada algumas vezes e que desaparece a partir de 1638, com excepção do Vimeiro, em que houve um caso denunciado em 1665. Contudo, era um caso em vias de solução porque os noivos, sendo parentes, aguardavam dispensa de Roma para poderem casar. Daí que possamos concluir que, apesar de a Igreja não ter conseguido impor a sua moral no campo da vivência da sexualidade, pelo menos conseguiu impor as suas normas relativamente ao matrimónio. Também as condenações sobre pais que consentiam o concubinato das filhas, desaparecem a partir de 1657 e sobre a prostituição e seu incentivo a partir de 1645. Outra das situações - o não guardar os domingos e dias santos -, segundo tipo de delitos mais denunciados nos leigos e aqueles em que a taxa de condenação em relação às denúncias é mais elevada, desaparece a partir da visita de 1657.

O tipo de penalizações impostas variaram entre simples admoestações, multas e prisão, neste caso para as situações mais graves, como reincidência, concubinato de clérigos, pais que consentiam a mancebia das filhas ou o incentivo à prostituição. Apesar da Igreja poder recorrer a castigos mais severos como o degredo para fora do arcebispado ou para os territórios ultramarinos, nunca os usou sobre os habitantes do concelho da Lourinhã e mesmo a pena de prisão foi decretada por períodos curtos, o que revela a intenção de não aplicar penas excessivas, que pudessem ser contraproducentes com o objectivo em vista, a correcção dos comportamentos. Todos os casos que pudemos analisar foram resolvidos através de um processo sumário feito pelo visitador durante a realização da visita, ou em Lisboa nos Paços do Arcebispo, nos casos das visitas efectuadas pelos arcebispos D. Rodrigo da Cunha, em 1640 e por D. Luís de Sousa, em 1678. Em todos eles, os acusados, embora nalguns casos tenham negado a acusação, preferiram colaborar com a justiça, temendo provavelmente os custos de um processo demasiado longo. Houve no entanto, nos livros de devassa algumas

pronúncias de *livramento* ou a anotação das culpas terem sido transferidas para o vigário-geral, indiciando que foram abertos processos no auditório eclesiástico para um julgamento mais formal. Não sabemos se estes casos foram resolvidos de uma forma idêntica aos anteriores, porque faltam os respectivos termos de admoestações, ou se foram efectivamente julgados em tribunal, dúvida que não pode ser esclarecida porque os processos relativos a estes julgamentos não foram preservados.

A jurisdição sobre leigos detida pela Igreja no que concerne aos acima referidos delitos de foro misto e que se manteve até à extinção do privilégio de foro eclesiástico em 1833, aponta para que em Portugal o processo de secularização se encontrava mais atrasado relativamente aos outros países da Europa. Isso não significa que esses delitos não fossem aí criminalizados, mas, ao contrário do nosso país, eram julgados pelas autoridades civis. O Estado ao ter delegado na Igreja esta tarefa, instituição que dispunha de uma organização administrativa sem paralelo no nosso país, permitiu que a acção normalizadora dos comportamentos atingisse uma maior eficácia. O apoio dado pelo Estado a todo este processo era do próprio interesse da Coroa, que vai utilizar em seu proveito o novo quadro das competências paroquiais para intensificar o seu controlo sobre os povos e o território.

Neste quadro de normalização social assumiu particular destaque a Inquisição, tribunal instituído para julgar os delitos da fé. No que diz respeito a habitantes do concelho da Lourinhã, foram apenas seis os casos tratados pela Inquisição de Lisboa, três no século XVI, de pessoas acusadas de terem defendido proposições heréticas e luteranas e três no século XVII, por crimes de blasfémia e judaísmo. Nos primeiros, tratou-se de utilizar a acusação de dissidência religiosa, para reprimir aqueles que faziam críticas à Igreja ou que emitiam opiniões desviantes da doutrina estabelecida. Quanto aos casos julgados no século XVII, o primeiro, de blasfémia, procurava-se acabar com uma certa “leviandade” com que se falava de Deus e nos segundos, acabar com a comunidade dos cristãos-novos, principal alvo da Inquisição, explorando os sentimentos anti-judaicos da população portuguesa. E o número de processos de judaísmo só não teve maior expressão na Lourinhã, porque segundo as pessoas que testemunharam não havia “gente de nação” na sua terra. Talvez se possa concluir que a eficácia preventiva destes julgamentos foi de tal ordem que a partir de 1639, não houve mais nenhum processo na Inquisição de habitantes deste concelho. Com efeito, a prisão dos réus enquanto decorria o julgamento, decretada na maioria dos casos, a morosidade dos processos e a humilhação dos autos-de-fé, mais do que o rigor das sentenças que não maioria dos casos não foi excessivo, era suficiente para dissuadir eventuais transgressões.

A análise dos processos da Inquisição permitiu-nos constatar que alguns tiveram origem nas visitas pastorais e foram depois transferidos para aquele tribunal, o que evidencia a existência, usando uma expressão de José Pedro Paiva, de uma “divisão do trabalho normalizador”. Com efeito, pudemos comprovar, com alguns exemplos apresentados neste estudo, que havia uma complementaridade das competências de cada uma das instituições e uma estreita colaboração entre a administração episcopal e a Inquisição, não apenas na detecção dos transgressores, como também na instrução dos processos. Quanto à colaboração entre a justiça episcopal e a justiça secular, já que a primeira necessitava da confirmação da segunda quando as sentenças afectavam a liberdade e o património dos réus, ela devia ter existido, mas não temos dados suficientes que nos permitam comprová-la. Só encontramos uma referência a esta problemática, quando o alcaide da Lourinhã se recusou, a 28 de Setembro de 1597, a aceitar um preso das mãos do vigário da vara, no cumprimento de uma ordem do vigário-geral, por este não ter apresentado o auto de prisão redigido pelo juiz local, situação que acabou por ficar resolvida pouco depois.

A acção repressiva da Igreja foi acompanhada em paralelo por um conjunto de iniciativas de carácter formativo, com o objectivo de promover a vivência religiosa dos fiéis e a interiorização dos valores defendidos pelo catolicismo. Estamos-nos a referir à catequese, à pregação na missa dominical feita pelos párocos ou nos momentos mais importantes do calendário litúrgico, a cargo de pregadores contratados. Cabia aos visitantes zelar pelo cumprimento destas obrigações pastorais, pelo que os capítulos do Vimeiro são muito prolíferos sobre este tema. O ensino da doutrina cristã era completado pelas missões internas promovidas pelas ordens religiosas, de que se destacaram na região os frades franciscanos, nomeadamente sob a égide de Frei António das Chagas. Há notícia deste prestigiado pregador, fundador do seminário apostólico no convento do Varatojo, em 1680, ter passado pela Lourinhã, no âmbito de uma missão.

Paralelamente e tendo em vista o aperfeiçoamento pessoal de cada um dos fiéis, a Igreja vai promover o exame de consciência que precede a confissão e incentivar o aumento da sua frequência, assim como de um conjunto de devoções de carácter mais universalista – menos centradas no devocionismo local, em torno das figuras de Cristo e de Nossa Senhora. No que se refere às devoções cristológicas, temos a Via-Sacra, na qual se insere a Procissão dos Passos, com uma grande implantação na Lourinhã, provavelmente devida à acção dos franciscanos, que tinham um convento nesta vila desde o início do século XVII. Com o objectivo de promover o culto Eucarístico, surgem as confrarias do Santíssimo Sacramento, que para além do culto do sacrário, desempenhavam um papel fundamental no

acompanhamento do Santíssimo quando este era levado aos enfermos. No que se refere à devoção a Nossa Senhora, a Igreja vai incentivar o culto mariano a Nossa Senhora da Conceição e a Nossa Senhora do Rosário. A existência destas devoções está bem documentada nas freguesias do concelho da Lourinhã.

De modo a promover a adesão às diversas manifestações de culto, o clero paroquial impulsionou o aparecimento de novas confrarias e irmandades, fortalecendo ao mesmo tempo a vivência religiosa dos fiéis, a procura dos sacramentos e o culto dos mortos. As festividades por elas organizadas constituíam momentos privilegiados de sociabilidade e proporcionavam o reforço da unidade entre os elementos da comunidade paroquial.

Para além dos aspectos estritamente religiosos, a vasta documentação produzida pelas visitas pastorais e pelos processos inquisitoriais dá-nos a conhecer aspectos importantes da sociabilidade local, que cruzada com outro tipo de fontes, nos permite aprofundar o conhecimento sobre a história local. Esta documentação oferece-nos preciosas informações sobre a demografia e a economia, a toponímia dos lugares e das ruas, os edifícios e espaços entretanto desaparecidos e os nomes de pessoas que desempenharam funções relevantes na vida e na administração eclesiástica e secular local. A investigação sobre as elites que desempenharam funções na administração municipal, torna-se difícil pelo facto de a documentação antiga do arquivo municipal ter desaparecido. Quanto aos eclesiásticos, ainda consultámos os livros de acórdãos e de eleições da Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã, para conhecer o estatuto social dos membros do clero que aí exerceram funções, mas não foi possível ir mais longe, porque não dispúnhamos de tempo útil para o fazer. Quem eram os numerosos elementos do clero que viviam na Lourinhã ou beneficiavam dos rendimentos da sua colegiada, eram maioritariamente naturais da vila ou de fora; qual era o seu estatuto social, que património e habilitações possuíam, que estratégias foram seguidas por alguns para chegar aos rentáveis benefícios da colegiada, enquanto outros gravitavam em torno dela à espera de algumas sobras depois de feita a distribuição dos seus rendimentos entre seus membros, são algumas questões que gostaríamos de ver respondidas. Mas aqui a questão seria uma outra – o tipo de clero existente na Lourinhã nos séculos XVII e XVIII -. O vasto espólio existente na Torre do Tombo e no Arquivo Patriarcal sobre as habilitações *de genere* dos candidatos a ordens, assim como outras fontes, terão que aguardar por futuras investigações.

ANEXOS

Anexo I - Comendadores da igreja de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã: comenda da Ordem de Cristo (1572-1834)

Data	Nome	Documento	Fonte
1572.04.10	Frei António de Carvalho (sucede a D. Bernaldo de Noronha)	Carta de comenda da Igreja de N.S. ^a da Lourinhã a Frei António de Carvalho.	IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 3, fls. 62v-63.
1604.07.15	Francisco de Mendonça Guedes	Carta de Mercê a Francisco de Mendonça Guedes.	IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 13, fl. 198.
1613.12.06	Diogo Luís de Oliveira	Alvará de Administração da Comenda d' Anunciada da dita vila (por um ano).	IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 21, fls. 241v-242.
1614.05.14	Idem	Comenda de N. Senhora da Anunciada da Lourinhã do Arcebispado de Lisboa: Carta a Diogo Luís d' Oliveira.	<i>Ibidem</i> , fl. 54v.
1638.02.06	----	Conde de Óbidos – carta de assentamento a D. Vasco de Mascarenhas ³⁰⁷ .	IAN/TT, <i>Chancelaria de Filipe III</i> , lv. 27, fl. 210.
1639.05.13	Diogo Luís de Oliveira	Inventário do P. ^e Simão Rodrigues ³⁰⁸ .	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes</i> , proc. n.º 6621, fl. 47.
1642.03.10	D. Vasco de Mascarenhas, 1.º conde de Óbidos	Alvará para ter a administração por tempo de um ano da Comenda de N. Sr. ^a da Lourinhã da Ordem de Cristo.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês, Ordens</i> , lv.1, fl.70.
1642.05.10	Idem	Conde de Óbidos: Alvará para administrar a Comenda de Nossa Senhora da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Cancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 36, fls. 57v-58.
1644.10.06	Vasco Martins (D. Vasco de Mascarenhas)	Alvará. Administração por mais 1 ano na comenda da N. Sr. ^a da Anunciação da vila da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês, Ordens</i> , lv.2, fl.21.
1645.07.06	Idem	Alvará. Administração por 2 anos mais na comenda da N. Sr. ^a da Anunciação da vila da Lourinhã.	<i>Ibidem</i> , fl.103. IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 24, fl. 105.

³⁰⁷ Carta do rei Filipe III, datada de 6.02.1638, a conceder a D. Vasco de Mascarenhas o assentamento de 102.864 réis, valor que se concedia aos outros condes do reino. Esta importância começaria a vencer a partir do dia 22 de Dezembro de 1636, data na qual lhe foi passada a carta do título, em uma vida, de conde da vila de Óbidos.

³⁰⁸ No inventário apresentado à Inquisição de Lisboa, a 13 de Maio de 1639, o P.^e Simão Rodrigues, beneficiado na igreja matriz da Lourinhã, declarou estar devendo dinheiro que recebeu, na qualidade de prioste, de Diogo Luís de Oliveira, comendador da referida igreja.

1648.03.18	Idem	Alvará. Administração por 2 anos mais da Comenda de N. Sr. ^a da Anunciação da vila da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês, Ordens</i> , lv.3, fl.11. IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 40, fl. 12v.
1650.05.20	Idem	Alvará. Administração por 2 anos da Comenda de N. Sr. ^a da Anunciação da vila da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês, Ordens</i> , lv.3, fl.205. IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 31, fl. 26.
1652.07.10	Idem	Alvará. Para administrar por 2 anos a Comenda de N. Sr. ^a da Anunciação da vila da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês, Ordens</i> , lv.1, fl.327v. IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 41, fl. 31v.
1655.03.26	D. Vasco de Mascarenhas	Carta. Comendador da perceptoría e comenda da N. Sr. ^a da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês, Ordens</i> , lv.4, fl.188v. IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 38, fl. 461v.
1657.06.25	Idem	Provisão para tombar a sua comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Vila da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 42, fl. 363.
1659.06.24	Idem	Alvará de 300.000 réis de Pensão nas suas comendas para subsistência de seu filho D. João Mascarenhas, enquanto for Coadjutor do Arcediago da Sé de Lisboa, passando o dito encargo para os futuros sucessores das ditas Comendas.	IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 51, fl. 209.
1678.10.06-1678.11.01 ³⁰⁹	Idem	Posse da Comenda da Lourinhã pelo conde de Óbidos, D. Vasco de Mascarenhas.	IAN/TT, AHMF, <i>Mesa da Consciência e Ordens – Ordem de Cristo, Autos de Posse da Comenda de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829</i> , cx. 62, cap. 8.
1678.11.28	Idem	Comenda de S. Salvador, S. Mamede e de N. Sr. ^a da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês, Ordens</i> , lv.9, fl.385.
1680.03.17	D. Fernando Martins Mascarenhas, 2. ^o conde de Óbidos	Carta desta comenda ao Conde Meirinho Mor D. Fernando Martins Mascarenhas.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês, Ordens</i> , lv.14, fl.249. IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 69, fl. 102.

³⁰⁹ No verso do documento está anotado o ano de 1677.

1720.03.19	D. Manuel de Assis Mascarenhas Costa Castelo Branco e Barreto, 3.º conde de Óbidos .	Carta. Comenda de N.ª Sr.ª da Lourinhã da Ordem de Cristo. Filiação: D. Fernando Martins Mascarenhas.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês de D. João V</i> , lv. 6, fl.305v.
1720.11.13	Idem	Alvará de Lembrança da Comenda de Nossa Senhora da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 135, fl. 450v.
1721.03.19	Idem	Carta desta Comenda ao Conde de Óbidos, D. Manuel de Assis Mascarenhas.	IAN/TT, <i>Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo</i> , lv. 135, fl. 405v e lv. 144, fl. 188.
1721.04.12-1721.04.15	Idem	Posse ao Comendador da Comenda de Santa Maria da Lourinhã, o conde de Óbidos.	IAN/TT, AHMF, <i>Mesa da Consciência e Ordens – Ordem de Cristo, Autos de Posse da Comenda de N. S.ª da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829</i> , cx. 62, cap. 8.
1768	---	Posse por El Rey da Comenda de N. Sr.ª Anunciada da Lourinhã.	<i>Ibidem.</i>
1777.09.15	D. José de Assis Mascarenhas, 4.º conde de Óbidos	Carta. Comenda de N. Sr.ª da Lourinhã da Ordem de Cristo.	IAN/TT, <i>Registo Geral de Mercês de D. Maria I</i> , lv. 1, fl. 97.
1806.02.04-1807.01.24	---	Autos Cíveis de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Vila da Lourinhã para a Real Fazenda.	IAN/TT, AHMF, <i>Mesa da Consciência e Ordens – Ordem de Cristo, Autos de Posse da Comenda de N. S.ª da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829</i> , cx. 62, cap. 8.
1812.10.09-1812.11.24	---	Autos de Posse para a Real Fazenda da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Vila da Lourinhã.	<i>Ibidem.</i>
1821.05.21-1823.05.09	---	Autos de Posse para a Fazenda Nacional da Comenda de N. S.ª da Anunciação da Vila da Lourinhã.	<i>Ibidem.</i>
1829.10.01	Marquês de Belas ³¹⁰	Posse da Comenda de N. S.ª da Anunciação da Vila da Lourinhã pelo Marquês de Belas.	<i>Ibidem.</i>

³¹⁰ Trata-se de D. António de Castelo Branco Correia e Cunha de Vasconcelos e Sousa, 7.º conde de Pombeiro e 2.º marquês de Belas, que nasceu a 8 de Março de 1785 e faleceu a 20 de Março de 1834.

Anexo II - Clérigos residentes na freguesia da Lourinhã (século XVII)³¹¹

	1608	1610	1612	1615	1618	1620	1623	1624	1626	1630	1634	1636	1638	1640	1641	1642	1643	1645	1646	1650	1652	1665	1666	1678	1683	1702
Jacome de Andrade	P	P																								
Gonçalo do Couto	C	C	C																							
João Francisco	E	E																								
Ascenso Vaz	E	E	N																							
Jorge Lucas	N																									
Pedro Rodrigues	N		N																							
Baptista Moreno	N																									
Rodrigo Luís	N		N																							
António de Valadares, clérigo de ordens menores		B		B/ V			B/ V	B/ V		B		B	b	b												
Jorge Brás		E	N			N	N	E	N	E																
Pedro Luís		E																								
Gaspar Álvares			N			N																				
André da Silva			N	E	E		E	E		E				N												
Nicolau Vaz				E																						

Legenda: **P** – Prior, Reitor ou Vigário; **C** – Coadjutor; **B** – Beneficiado, **b** – ex-beneficiado; **E** – Ecónomo, **N** – não indica a função; **T** – Tesoureiro; **V** – Vigário da Vara; **X** - outras situações.

³¹¹ Quadro elaborado a partir dos nomes que aparecem nos livros de devassas e nos termos de admoestações. Os dados foram completados com referências encontradas em outras fontes.

Vivências religiosas e comportamentos sociais: Visitas Pastorais ao concelho da Lourinhã no século XVII

	1608	1610	1612	1615	1618	1620	1623	1624	1626	1630	1634	1636	1638	1640	1641	1642	1643	1645	1646	1650	1652	1665	1666	1678	1683	1702
Pedro Jorge						N																				
Gregório Fernandes Ferreira ³¹²						C	E	E							V											
Francisco Vaz						N																				
Paulo Correia, natural da Lourinhã, clérigo de missa						N	E	N		N			E	E		E	N			N						
Miguel Jorge						N	B	B		B	B	B	B	B			B	B								
Cristovão de Andrade Freire							P	P		P																
João Nunes da Cunha							B																			
Matias Francisco								C																		
Simão Fernandes								B		B	B	B	B						B							
João Ribeiro								E																		
Manuel Monteiro									N																	
Tomás Martins, natural da Lourinhã, clérigo de missa (1643)										E			E	E		E	E			E	E					
António Pereira, natural da Lourinhã, presbítero (1642)										E	E		E	E		N										
Miguel Brás										E																
António da Silva										N																

³¹²AHCPL, «Registo de Provisão de Vigário da Vara da Lourinhã, a favor do Licenciado Gregório Fernandes Ferreira, por tempo indeterminado», 1641, *Câmara Eclesiástica, Colações*, lv. 316, 1640-1649, fl. 48v.

	1608	1610	1612	1615	1618	1620	1623	1624	1626	1630	1634	1636	1638	1640	1641	1642	1643	1645	1646	1650	1652	1665	1666	1678	1683	1702
Gonçalo Rodrigues Martins										B																
André Monteiro ³¹³ , licenciado e clérigo de missa (1652)										C	N	B	B	B		B	B	B	B	B/V	B					
António Henriques, clérigo de missa (1640)												E	E	E		N	N	E	E	N						
Francisco Ferreira de Gante												N	C	C		C	C			N	N					
Francisco Garcês Freire, natural da Lourinhã													E	E		E	E	E	E							
João Garcês Freire, licenciado													P	P						P			P			
Miguel de Avelar														E			N	T	E	E	E					
João Rodrigues														T		E	N	E	E	N						
Francisco Ferreira														N			E	E	E							
Miguel Martins																E										
João Viçoso da Cabreira																T	T									
Simão de Avelar, natural da Lourinhã, clérigo de missa																N	N			N	N					
Pedro Rodrigues, morador em Vale de Viga, clérigo de missa																	N									
José da Silveira, natural e morador na Lourinhã. ³¹⁴																				E	E	B				

³¹³ AHCPL, «Registo de uma Provisão do Licenciado André Monteiro, beneficiado da Igreja de N. S.^a da Anunciação, para vigário da vara da Lourinhã, por tempo indeterminado», 08.03.1649, *Câmara Eclesiástica, Colações*, lv. 316, 1640-1649, fls.251v-252. Substitui o licenciado Gregório Fernandes Ferreira, por este ser idoso e se encontrar doente.

³¹⁴ Foi colado num benefício de ½ pensão em 12 de Junho de 1661. Cf. AHCPL, *Livro II dos Termos de Colações do Arcebispado de Lisboa*, lv. 439, 1661-1663, fls. 12v-14v.

Vivências religiosas e comportamentos sociais: Visitas Pastorais ao concelho da Lourinhã no século XVII

	1608	1610	1612	1615	1618	1620	1623	1624	1626	1630	1634	1636	1638	1640	1641	1642	1643	1645	1646	1650	1652	1665	1666	1678	1683	1702
Manuel de Faria																				T						
Francisco Ferreira de Pina, clérigo de missa																				E	N	N				
Inácio da Costa, clérigo de missa (1642)																				N			N			
António Vaz Delgado																					B		B			
Félix Henriques, clérigo de missa																					E					
João Gomes																					T					
Gaspar Monteiro Ferreira, licenciado																							C	C		
António Henriques																							N	N		
António Garcia																							N			
Manuel da Ponte, clérigo de missa (1666)																							N	N		
João Franco																							E			
João Rodrigues Freire																							N			
João Rodrigues Subtil, capelão de N. S. ^a do Amparo																							X			
João Rodrigues de Matos																							N			
Henrique Vaz Cardoso																								B		
Pedro de Avelar, clérigo de ordens menores																							B		B	
Matias Rodrigues																							N			
João Baptista Palhano, clérigo de ordens menores																									B	B

	1608	1610	1612	1615	1618	1620	1623	1624	1626	1630	1634	1636	1638	1640	1641	1642	1643	1645	1646	1650	1652	1665	1666	1678	1683	1702	
João Nunes Franco, presbítero																									B		
Bento Gomes Nunes																									N	N	N
Jerónimo Delgado																								N			
Luís da Silva, clérigo de ordens menores, estudante na Universidade de Coimbra																									B		
Dionísio do Rego																											N
António Pereira de Andrade																											N
Domingos d'Álvares																											N

Anexo III – Párocos do Vimeiro (séculos XVII - XVIII)³¹⁵

Datas das visitas	Nome	Fonte
1610.06. s.d.	Gaspar Álvares	AHCPL, <i>Termos da Devassa ao Arcebispado de Lisboa</i> , lv. 198, fl. 175v.
1626.07.12 - - 1634.11.09	Bento Dias	APV, P.º José Jorge Fialho, <i>Vimeiro – Notas Históricas</i> , fls. 2-6.
1636.06.16 - - 1638.12.28	João do Passo	<i>Ibidem</i> , fls. 6-9.
1640.11.13 – - 1645.02.02	José de Miranda	<i>Ibidem</i> , fls. 9-12.
1646.05.15 – - 1659.10.24	Domingos Martins	<i>Ibidem</i> , fls. 12v-16.
1662.06.18 – 1663.01.14	João Álvares	<i>Ibidem</i> , fls. 16-17.
1673.05.08 – 1683.06.28	António Monteiro	<i>Ibidem</i> , fls. 18v-21v.
1693.08.22	João Álvares	<i>Ibidem</i> , fls. 22-22v.
1702.11.20 – - 1716.09.13	Bento Marques	<i>Ibidem</i> , fls. 23-25v.
1719.09.08 – 1729.06.11	António Ribeiro	<i>Ibidem</i> , fls. 25v- 33v.
1735.06.17	João Ferreira	<i>Ibidem</i> , fls. 33v-34v.
1741.08.22	Jacinto José de Oliveira	<i>Ibidem</i> , fls. 34v-35v.
1745.08.17	António Félix da Silva	<i>Ibidem</i> , fls. 35v-36v.
1751.11.13 – 1761.07.11	Henrique Gomes Ventura	<i>Ibidem</i> , fls. 36v-38v.
1781.11.22	Nicolau da Silva Delgado	<i>Ibidem</i> , fls. 43-43v.

³¹⁵ Párocos que se encontravam em funções na freguesia do Vimeiro quando esta foi visitada. Nos casos em que aparecem duas datas, significa que o pároco estava ao serviço da paróquia nas visitas pastorais efectuadas em ambas.

Anexo IV – Informações sobre os clérigos residentes no concelho da Lourinhã (1761)³¹⁶

Paróquia de S. Miguel do Vimeiro		
Nome	Habilitações/ Funções	Características
Henrique Gomes Ventura	Cura.	De bom procedimento, muito zeloso do espiritual de suas ovelhas com exercícios santos e devotos, mediana capacidade e aplicação.
Custódio Neto	Presbítero.	Bem procedido, aplicado e capaz de ser encarregado de qualquer negócio de importância, foi alguns dias cura na freguesia de S. Nicolau de Lisboa.
Jacinto José de Oliveira	Presbítero.	De bastante idade, tem algumas moléstias, foi confessor, bem procedido e muito abundante de bens.
Domingos Luís Lopes	Presbítero, confessor e Beneficiado em S. ^{ta} Maria de Sintra.	Bem procedido e aplicado.
Ambrósio Luís Lopes	Presbítero.	Bem procedido, pouca capacidade e aplicação.
Luís Martins da Cunha	Presbítero.	Morador no lugar de Toledo. Bem procedido, pouca capacidade e aplicação.
Domingos de Torres	<i>In minoribus.</i>	Que saia da companhia, bem procedido, bom estudante, inclinado à Igreja.
João da Luz	Habilitando.	Bom procedimento, aplicado e inclinado à Igreja.
Paróquia de N. S.^a da Anunciação da Vila da Lourinhã		
Nome	Habilitações/ Funções	Características
António Pais Monteiro	Reitor e vigário da vara desta vila.	De bom procedimento, omisso em ambos os ministérios especialmente no segundo, de que tem muito pouca prática; foi aplicado aos Estudos de Moral, é muito confuso, teimoso e tímido, pelo que há pouca união entre ele e os beneficiados da Igreja.
José da Silva Ferreira	Cura.	De bom procedimento, zeloso de sua obrigação, é aplicado aos Estudos de Moral e capaz de se lhe confiar negócios de importância.
Manuel Baptista de Oliveira	Beneficiado, presbítero e presidente do Coro.	Reside há pouco tempo, de bom procedimento, ainda que gravado de algumas dívidas, mostra ser zeloso da Igreja, ainda que pouco instruído nos ministérios dela.

³¹⁶ AHCPL, «Informação dos Parochos, Sacerdotes, e mais pessoas Ecclesiasticas, e das que se pertendem habilitar dos Aciprestados das Varas de Torres Vedras e Lourinhã», *Informação dos Aciprestados de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã, e Peniche - Vezitação anno de 1760, e 1761*, lv. 152, fls. 13-15v.

José Patrício da Fonseca Botelho	Beneficiado Presbítero.	Pouco aplicado, génio orgulhoso, notado de mal procedido ainda que não muito (...).
Martinho José de Almeida	Beneficiado Tonsurado.	De muito mau génio e procedimento, nenhuma aplicação e conspira nos orgulhos com o beneficiado supracitado e muito gravado em dívidas.
Francisco Machado	Beneficiado de ½ porção com ónus de tesoureiro, menorista.	De bom procedimento, boa capacidade e não muita aplicação.
Frei Rafael da Costa Franco	Presbítero Freire de Avis Ecónomo desta igreja Confessor.	De bom préstimo para a Igreja.
António Xavier Corvini	Presbítero Ecónomo	Bom cantor, perito nas cerimónias e mais serviço da Igreja; foi notado de mal procedido, tem uma filha em sua companhia legitimada por El Rey, ao presente vive sem nota; é de todos estimado e capaz de ser encarregado de negócio de importância.
Bernardino do Couto	Presbítero Serve de prioste do grosso	É de boas contas, de nenhuma aplicação e Morais, posto que ensinasse nesta vila Gramática, notado em seu procedimento levemente.
Apolinário Baptista Palhano	Beneficiário, Reservatário desta Igreja Presbítero Serve de ecónomo.	Bem procedido, muito velho e abundante de bens.
Francisco Gomes Duarte	<i>In minoribus</i> , tesoureiro que serve pelos 2 beneficiados de ½ porção, que têm esse ónus.	Bem procedido, aplicado e de boa capacidade.
João Alvarez de Matos	Presbítero.	De bom procedimento, muito velho e somente aplicado à prática de Direito, de que não (?) é professor.
Bartolomeu Ribeiro	Presbítero.	Bem procedido, não aplicado.
Francisco Marques	Presbítero.	Bem procedido, foi aplicado.
Salvador Franco Brito	Presbítero.	Bem procedido, pouco aplicado e mostra ignorância da Gramática pelo mal que lê o Latim, inclinado a demandas.
Fabião Henriques Leitão	Presbítero.	Bem procedido, zeloso do Culto Divino, muito velho, sem aplicação.
José Henriques	Presbítero.	Bem procedido e de pouca aplicação.
Francisco Neto	Presbítero.	Notado em seu procedimento, sem aplicação.
Dr. Pedro Nolasco	Presbítero.	Bem procedido e aplicado.

António da Silva Ferreira	Presbítero e confessor.	De bom procedimento, muito doente.
D. João de Mascarenhas ³¹⁷	Presbítero e Freire da Ordem de S. Tiago	De bom procedimento e de distinto nascimento.
Bartolomeu Gomes Barbosa	Presbítero e confessor, capelão da ermida de S. ^{ta} Bárbara do lugar da Marquiteira desta freguesia.	Bom procedimento.
José Leitão	Presbítero, confessor, morador no lugar do Sobral.	Bem procedido.
Agostinho Madeira	Presbítero, morador no Toxofal.	Bem procedido ao presente, ainda que já fora notado, tem pouca aplicação.
Martinho Correia	Presbítero, morador no Toxofal.	Bem procedido, bom estudante, muito melancólico.
António Luís da Mata	Presbítero, morador no Toxofal.	De bom procedimento e de pouca aplicação.
José dos Reis	Presbítero, morador no Toxofal, foi cura no Sobral de Monte Agraço.	Bem procedido.
Malaquias José Ferreira de Andrade	Presbítero, foi confessor, morador na Quinta do Bolardo.	---
Domingos Rodrigues	Presbítero, morador na Ventosa.	Turva-se de vinho frequentemente, joga à bola em lugares públicos e faz pouco apreço do estado eclesiástico.
Paróquia de S. Lourenço dos Francos		
Manuel Caetano Henriques	Cura e pregador; foi cura em Palhais e na freguesia de Mafra.	Pouco prudente, génio acre e orgulhoso.
Joaquim Ferreira de Orta	Presbítero, foi cura nesta igreja e na de S. Pedro da Cadeira.	Alguma coisa notado, de génio áspero.
João Henriques Barbosa	Presbítero.	Mal procedido, turva-se de vinho, sem aplicação alguma.
Manuel Rodrigues	Presbítero.	Bem procedido, mediana capacidade.

³¹⁷ Este sacerdote e todos os supracitados da paróquia da Lourinhã moravam na vila.

Anexo V - Provedores, escrivães, conselheiros nobres e de segunda condição, eleitos na Misericórdia da Lourinhã (1629-1702)³¹⁸

Anos	Provedor	Escrivão	Conselheiros Nobres	Conselheiros de 2.ª condição
1629 1630	P.º Gregório Fernandes Ferreira	Francisco Garcês de Andrade	João Álvares de Matos Álvaro do Vale Velho P.º Paulo Correia P.º Simão Fernandes P.º Simão de Avelar	Marçal da Costa Domingos Rodrigues, lavrador Aleixo Francisco António da Costa, alfaiate André Coutinho Pedro Fernandes, alfaiate
1630 1631	Diogo Tagarro	António Correia	Aleixo de Andrade Freire P.º Jorge Brás Diogo Gomes de Miranda P.º Miguel Jorge, beneficiado na igreja matriz	Gomes Francisco Lucas Martins João Pires Pedro Rodrigues António Dias Senquo Luís Fernandes
1631 1632	P.º Gregório Fernandes Ferreira	João Álvares de Matos	P.º António Pereira Miguel Sá de França P.º Simão Fernandes, beneficiado P.º Simão de Avelar Álvaro do Vale Velho	João Francisco Manuel Fernandes Domingos Dias Pedro Fernandes André Coutinho Pedro Rodrigues
1632 1633	João Álvares de Matos	Diogo Gomes de Miranda	Aleixo de Andrade Freire António Correia P.º Tomás Martins P.º António Pereira P.º Miguel Jorge	António Dias Senquo António da Costa António da Costa, meirinho Gomes Francisco Estevão Dias António do Couto
1633 1634	P.º Miguel Jorge	P.º António Pereira ³¹⁹	Diogo Tagarro Miguel de Sá de França P.º Gregório Fernandes Ferreira P.º Paulo Correia P.º Simão Fernandes	Lucas Martins Domingos Dias da Pracha João Francisco Jordão Pedro Francisco, lavrador Pedro Fernandes, alfaiate Marçal da Costa
1634 1635	P.º Gregório Fernandes Ferreira	P.º Simão de Avelar	Aleixo de Andrade Freire João Álvares de Matos Diogo Tagarro P.º António Pereira Francisco Garcês de Andrade	Manuel Fernandes António Dias Senquo António da Costa, meirinho Gomes Francisco António Ribeiro João Rodrigues, da R. Grande
1635 1636	Aleixo de Andrade Freire	João Álvares de Matos	P.º Tomás Martins P.º Simão Fernandes P.º Paulo Correia Álvaro do Vale Diogo Tagarro	Domingos Dias da Pracha Pedro Rodrigues, carpinteiro Manuel Rodrigues Marçal da Costa Pedro Fernandes, lavrador João Francisco

³¹⁸ ASCML, *Livro das Eleições e Acordãos da Santa Casa da Misericórdia*, lv. 2. As eleições realizavam-se no dia da Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel (2 de Julho).

³¹⁹ Recusou o cargo, pelo que foi substituído pelo P.º Paulo Correia.

1636 1637	João Pestana Pereira	Francisco Garcês de Andrade	P. ° Simão de Avelar Miguel de Sá de França P. ° António Pereira P. ° Francisco Ferreira - Francisco Vaz da Ruiva	Manuel Fernandes João Rodrigues, lavrador António da Costa Domingos Dias do Outão Brás Dias João Monteiro
1637 1638	Diogo Tagarro	P. ° Tomás Martins	João Álvares de Matos P. ° Paulo Correia P. ° Simão Fernandes P. ° Miguel Jorge Álvaro Pereira	Manuel da Costa Pedro Rodrigues, carpinteiro Pedro Fernandes, lavrador Domingos Dias da Pracha Francisco Vaz, alfaiate Pedro Fernandes, alfaiate
1638 1639	Aleixo de Andrade Freire	P. ° Simão Fernandes ³²⁰	P. ° Francisco Ferreira de Gante Francisco Vaz da Ruiva Miguel de Sá de França João Pestana Pereira P. ° Simão de Avelar	António do Couto António da Costa Valentim Gomes Manuel Fernandes João Rodrigues, lavrador Domingos Dias do Outão
1639 1640	João Álvares de Matos	Álvaro Pereira do Vale	P. ° Miguel Jorge P. ° Paulo Correia P. ° João Garcês Freire Diogo Tagarro P. ° Tomás Martins	Domingos Dias da Pracha Marçal da Costa Pedro Fernandes, lavrador Marcos Henriques Pedro Rodrigues, carpinteiro Francisco Vaz, alfaiate
1640 1641	P. ° Gregório Fernandes Ferreira	Francisco Garcês de Andrade	Francisco Vaz da Ruiva Miguel de Sá de França P. ° Francisco Ferreira de Gante P. ° António Pereira Álvaro Pereira do Vale	Manuel Fernandes António da Costa Pedro Fernandes, alfaiate João Monteiro João Coutinho
1641 1642	P. ° Miguel Jorge, beneficiado da igreja matriz	P. ° Tomás Martins	Diogo Tagarro João Garcês Freire João Álvares de Matos Francisco Ferreira, da R. Grande ³²¹ Aleixo de Andrade Freire	Pedro Rodrigues, carpinteiro Marçal da Costa Manuel Rodrigues da Pracha Domingos Dias da Pracha Pedro Fernandes, lavrador Marcos Henriques
1642 1643	P. ° Tomás Martins Freire	P. ° Francisco Ferreira de Gante	Francisco Garcês de Andrade Álvaro Ferreira Francisco Vaz da Ruiva P. ° Simão de Avelar P. ° Paulo Correia	Manuel Fernandes ³²² António do Couto André Coutinho António da Costa Domingos Dias do Outão Brás Dias

³²⁰ A 10 de Abril de 1639, o provedor e irmãos mandaram chamar o P. ° Tomás Martins, escrivão do ano anterior para substituir o P. ° Simão Fernandes, que foi excluído de irmão por ter “muito de geração hebreia” (fl. 43v.) Foi substituído pelo P. ° Tomás Martins a 10.04.1639.

³²¹ A indicação da morada deste padre deve-se, em nossa opinião, à necessidade de o distinguir do padre Francisco Ferreira de Gante, coadjutor da igreja matriz. O P. ° Francisco Ferreira foi admitido apenas como irmão da Misericórdia no ano de 1639 e exerceu vários anos o cargo de ecónomo na igreja matriz.

³²² Os irmãos da Mesa aprovaram a proposta de Manuel Fernandes ser considerado nobre por estar servindo os cargos nobres da governança desta vila, em especial o ofício de juiz dos órfãos por provisão régia havia muitos anos.

1643 1644	Diogo Tagarro da Silva	Manuel Fernandes	Reitor João Garcês Freire João Álvares de Matos P.º Francisco Ferreira, da R. Grande P.º João Rodrigues P.º Inácio da Costa	Pedro Rodrigues, carpinteiro Domingos Dias da Pracha Valentim Gomes Pedro Fernandes, lavrador João Coutinho, lavrador Marcos Henriques
1644 1645	Álvaro Pereira do Vale	P.º Simão de Avelar	P.º Tomás Martins P.º Francisco Ferreira de Gante Miguel de Sá de França P.º José da Silveira P.º Paulo Correia	António da Costa António Dias Farto Francisco Vaz João Alves, lavrador Pedro Fernandes, alfaiate Domingos Dias do Outão
1645 1646	P.º Simão de Avelar	Miguel de Sá da França	João Álvares de Matos Manuel Fernandes P.º João Rodrigues P.º Inácio da Costa P.º Francisco Ferreira de Pina	Marcos Henriques Domingos Dias da Pracha Valentim Gomes Brás Dias Pedro Rodrigues Manuel Rodrigues
1646 1647	Álvaro Pereira do Vale	P.º Gomes Martins	João Baracho de Almeida Miguel de Sá da França P.º Paulo Correia André Monteiro, beneficiado na igreja matriz João Garcês Freire, reitor da igreja matriz	Francisco Vaz Domingos Garcia António da Costa Domingos Dias Luís do Couto Domingos Rodrigues
1647 1648	P.º Tomás Martins	P.º Simão Marques Botelho, licenciado	P.º Simão de Avelar P.º João Rodrigues João Viçoso Cabreira P.º José da Silveira P.º Inácio da Costa	Pedro Fernandes, lavrador Pedro Rodrigues, carpinteiro Gaspar Marques Marcos Henriques Brás Dias João Coutinho
1648 1649	João Baracho de Almeida	P.º Francisco Ferreira de Gante	Álvaro Pereira do Vale Bernardo de Brito P.º Paulo Correia P.º Francisco Ferreira de Pina P.º João Garcês Freire	António da Costa António Dias Farto Diogo Ferreira Luís do Couto Simão Ribeiro Francisco Vaz, alfaiate
1649 1650	P.º Francisco Ferreira de Gante	Bernardo de Brito	Miguel de Sá ³²³ João Viçoso de Cabreira Tomás Álvares P.º José da Silveira P.º Inácio da Costa P.º Paulo Correia ³²⁴	Pedro Rodrigues, carpinteiro Marcos Henriques Pedro Fernandes, alfaiate Pedro Fernandes, lavrador Domingos Luís João Coutinho, lavrador
1650 1651	Francisco Vaz da Ruiva	P.º Paulo Correia	João Baracho de Almeida Álvaro Pereira P.º João Rodrigues P.º Francisco Ferreira de Pina Miguel de Sá de França	Luís do Couto António da Costa António Dias Farto Matias Henriques João Ribeiro, barbeiro António da Costa

³²³ Foi substituído pelo P.º Simão de Avelar.

³²⁴ Substituiu um irmão ausente, em 20.08.1649.

1651 1652	P.º Paulo Correia	P.º João Rodrigues	P.º Francisco Ferreira de Gante P.º Simão de Avelar P.º José da Silveira Bernardo de Brito P.º Inácio da Costa	João Coutinho, lavrador Domingos Dias do Outão Simão Ribeiro Francisco da Costa João Gomes João Coutinho, alfaiate
1652 1653	Álvaro Pereira do Vale	P.º Tomás Martins	P.º João Garcês Freire P.º Gaspar Monteiro Ferreira ³²⁵ Francisco Vaz da Ruiva P.º João Rodrigues, substituído por Bernardo de Brito P.º Francisco Ferreira de Gante	António da Costa, meirinho Pedro Rodrigues, substituído por João Brás, sapateiro Luís do Couto António Dias Farto João Ribeiro Marcos Henriques
1653 1654	P.º Tomás Martins	P.º José da Silveira	P.º Paulo Correia P.º João Rodrigues P.º Inácio da Costa Álvaro Pereira do Vale João Álvares de Matos	Brás Dias António da Costa Simão Ribeiro Pedro Fernandes João Coutinho, alfaiate Pedro Rodrigues, carpinteiro
1654 1655	Bernardo de Brito	P.º Inácio da Costa	P.º João Garcês Freire, reitor P.º José da Silveira P.º Gaspar Monteiro Ferreira P.º Francisco Ferreira de Pina P.º Francisco Ferreira de Gante	António da Costa da Pracha Domingos Luís Domingos Dias João Monteiro António Dias Farto Luís do Couto
1655 1656	P.º André Monteiro, licenciado	P.º Gaspar Monteiro	Francisco Vaz da Ruiva João Álvares de Matos Bernardo de Brito P.º Inácio da Costa P.º João Rodrigues	Simão Ribeiro João Coutinho António Costa, desta rua ³²⁶ Francisco da Costa Marcos Henriques António da Costa da Pracha
1656 1657	João Pestana Pereira	P.º Francisco Ferreira de Pina	P.º João Garcês Freire P.º José da Silveira Francisco de Gouveia da Cunha P.º Francisco Ferreira de Gante Álvaro Pereira do Vale	Pedro Rodrigues Domingos Luís João da Costa António Dias Farto, lavrador Gregório Jorge Pedro Fernandes, lavrador
1657 1658	P.º André Monteiro	P.º Gaspar Monteiro Ferreira	P.º Francisco Ferreira de Pina P.º João Rodrigues Freire P.º José da Silveira João Ribeiro P.º Inácio da Costa P.º João Rodrigues, capelão da casa P.º João Garcês Freire, substituto de ... (não indica)	Simão Ribeiro António da Costa Brás Dias Luís do Couto Francisco da Costa

³²⁵ O P.º Gaspar Monteiro Ferreira foi admitido como irmão a 22 de Maio de 1651.

³²⁶ Trata-se da rua do Espírito Santo, actual rua da Misericórdia, onde se situa a Igreja e a antiga Casa do Despacho da Santa Casa.

1658 1659	Álvaro Pereira do Vale	P.º Francisco Ferreira de Pina	P.º Gaspar Monteiro Ferreira P.º José da Silveira P.º João Rodrigues P.º Tomás Martins P.º João Garcês Freire, reitor	Pedro Rodrigues Gaspar Henriques Domingos Dias do Outão Domingos Viana António da Costa Domingos Luís
1659 1660	P.º João Garcês Freire, reitor	Álvaro Ferreira do Vale	P.º Francisco Ferreira de Pina P.º João Rodrigues Freire P.º Simão de Avelar P.º Inácio da Costa P.º André Monteiro ³²⁷ , licenciado	Francisco Vaz, alfaiate João do Vale João Coutinho Pedro (?) Simão Ribeiro Marcos Henriques
1660 1661	Filipe de Sousa Baracho	P.º José da Silveira	Álvaro Pereira do Vale P.º Gaspar Monteiro Ferreira Sebastião da Ponte P.º João Rodrigues Freire ---	João Rodrigues Pedro Rodrigues, carpinteiro António da Costa Manuel Rodrigues Domingos Luís João Ribeiro
1661 1662	P.º Gaspar Monteiro Ferreira	P.º Inácio da Costa	P.º João Garcês Freire P.º Tomás Martins P.º Francisco Ferreira de Pina P.º José da Silveira Álvaro Pereira do Vale	Marcos Henriques Simão Ribeiro João da Costa José Rodrigues Manuel Rodrigues José do Couto
1662 1663	João Pestana Pereira	P.º José da Silveira	P.º Inácio da Costa Álvaro Pereira do Vale P.º João Garcês Freire P.º Manuel da Ponte Manuel de Avelar	Pedro Rodrigues ³²⁸ Francisco da Costa João do Vale Francisco Vaz João Ribeiro ³²⁹ António da Costa
1663 1664	P.º José da Silveira, Beneficiado	P.º Inácio da Costa	João Pestana Pereira Filipe de Sousa P.º Gaspar Monteiro P.º João Garcês Freire, reitor P.º João Rodrigues Freire	Pedro Rodrigues Marcos Henriques Simão Ribeiro João da Costa Domingos Luís Pedro Fernandes
1664 1665	P.º António Vaz Delgado, beneficiado	Álvaro Pereira do Vale	P.º Pedro de Araújo ³³⁰ Pedro de Avelar, beneficiado António Cazado Pedreira Manuel de Avelar Baracho P.º Manuel da Ponte	Francisco da Costa António da Costa Francisco Vaz Miguel da Cruz João Coutinho Manuel Rodrigues

³²⁷ Substituído pelo P.º José da Silveira, em 25.01.1660, por ter falecido.

³²⁸ Substituído por Luís do Couto.

³²⁹ Substituído por Afonso Marques.

³³⁰ Substituído pelo P.º Inácio da Costa, em 12.10.1664, por ter falecido.

1665 1666	P.º João Garcês Freire, reitor	P.º Gaspar Monteiro	Álvaro Pereira do Vale João Pestana Pereira Filipe de Sousa Baracho P.º José da Silveira Matias Henriques Pedroso	Domingos Luís Simão Ribeiro António Álvares Luís do Couto Afonso Marques António Rodrigues
1666 1667	Álvaro Pereira do Vale	P.º José da Silveira	P.º Gaspar Monteiro P.º António Vaz Delgado Manuel de Avelar ³³¹ Pedro de Avelar, beneficiado António Pedreira (procurador António Caiado)	Francisco Vaz Miguel da Cruz João da Costa Manuel Rodrigues João do Vale João Coutinho, alfaiate
1667 1668	P.º Gaspar Monteiro Ferreira	P.º Manuel da Ponte	P.º José da Silveira Sebastião da Ponte do Vale P.º Jerónimo de Avelar P.º António Henriques P.º Inácio da Costa	António da Costa Simão Ribeiro ³³² Luís do Couto António Álvares Francisco da Costa Afonso Marques
1668 1669	Manuel de Avelar Baracho	P.º José da Silveira	P.º Manuel da Ponte Álvaro Pereira Filipe de Sousa Baracho António Vaz Pedro de Avelar, beneficiado	João do Vale Francisco Vaz Preto João da Costa Manuel Rodrigues João Coutinho Miguel da Cruz
1669 1670	Filipe de Sousa Baracho	P.º Jerónimo de Avelar	Manuel de Avelar Baracho José Ribeiro Preto Constantino de Távora P.º Gaspar Monteiro Ferreira P.º José da Silveira	António da Costa Francisco da Costa Afonso Marques João Marques Simão Ribeiro Luís do Couto
1670 1671	P.º António Vaz Delgado, beneficiado	P.º Pedro de Avelar	P.º Jerónimo Delgado Filipe de Sousa Baracho Álvaro Pereira do Vale Sebastião da Ponte Manuel Estácio Preto	João do Vale António Álvares João Coutinho Miguel da Cruz Francisco Vaz Preto ³³³ José do Couto
1671 1672	Manuel de Avelar Baracho	José Ribeiro Preto	Álvaro Baracho João Álvares da Cruz, licenciado Pedro de Avelar, beneficiado Filipe de Sousa Baracho Constantino de Távora	Francisco da Costa Luís do Couto Afonso Marques Manuel Fernandes Manuel Marques João Álvares Preto
1672 1673	Filipe de Sousa Baracho	Licenciado João Álvares da Cruz	José Ribeiro Preto Álvaro Pereira do Vale P.º Jerónimo Delgado Manuel Estácio Pedro de Avelar, beneficiado	João Coutinho João Marques André da Silva Manuel Rodrigues (capelão) José do Couto Miguel da Cruz

³³¹ Substituído por Filipe de Sousa Baracho.

³³² Substituído por João da Costa em 24.08.1670, por ter falecido.

³³³ Substituído por João da Costa em 24.08.1670, por ter falecido.

1673 1674	P.º António Marques	P.º José da Silveira (Maldonado)	Baltasar da Costa e Abreu Manuel de Avelar Baracho Álvaro Pereira do Vale Constantino de Távora Filipe de Sousa Baracho ³³⁴	Afonso Marques Francisco da Costa António Ferreira João da Costa João Álvares Preto António da Costa
1674 1675	Pedro de Avelar Delgado, beneficiado	Constantino de Távora	P.º José da Silveira Maldonado P.º Jerónimo de Avelar Delgado Francisco da Cunha Manuel Filipe de Sousa José Ribeiro Preto	André da Silva Luís do Couto José do Couto Manuel Rodrigues Manuel Marques João Marques
1675 1676	P.º José da Silveira ³³⁵	Francisco da Cunha	João Álvares da Cruz Manuel Estácio Baltasar da Costa e Abreu Constantino de Távora Manuel de Avelar Baracho	Luís do Couto António Álvares João Álvares Preto Francisco da Costa Manuel Fernandes António Ferreira
1676 1677	Álvaro Pereira do Vale ³³⁶	António Pedreira	P.º José da Silveira Filipe de Sousa Baracho Francisco da Cunha Manuel José Ribeiro Preto Pedro de Avelar, beneficiado	João do Vale José do Couto Manuel Rodrigues António da Costa Luís da Costa André da Silva
1677 1678	Filipe de Sousa Baracho	Filipe de Sousa Baracho	Álvaro Baracho de Almeida Constantino de Távora L.º João Álvares da Cruz Manuel de Avelar Baracho Manuel Estácio	Luís do Couto Manuel Fernandes Francisco da Costa António Ferreira Afonso Marques Manuel Martins
1678 1679	Ambrósio Pessanha Pereira	Manuel Estácio	Filipe de Sousa Baracho Pedro de Avelar, beneficiado Francisco da Cunha Manuel José Ribeiro P.º Jerónimo Delgado	José do Couto Manuel Rodrigues André da Silva Luís da Costa João Álvares Preto Francisco Jorge
1679 1680	P.º Jerónimo Delgado	Baltasar da Costa e Abreu	Ambrósio Pereira Manuel Estácio P.º José da Silveira Maldonado ³³⁷ Manuel de Avelar P.º Henrique de Matos Caiado	Francisco da Costa Manuel Fernandes Manuel Francisco António do Couto Afonso Marques Francisco Jorge, ermitão

³³⁴ Substituído por João Fialho de Quintal, em 30.07.1674.

³³⁵ Recusou o cargo, pelo que foi substituído por Pedro de Avelar.

³³⁶ Pediu escusa do cargo em 6.12.1676 e, segundo o compromisso foi substituído pelo do ano anterior, Pedro de Avelar, que também pediu escusa. Deste modo, ficou em funções o P.º António Marques, que já tinha exercido o cargo em 1673/1674.

³³⁷ Por ser velho, foi substituído pelo P.º António Henriques, a 9.07.1679.

1680 1681	José Ribeiro Preto	P.º António Henriques	P.º Jerónimo Delgado Constantino de Távora P.º Bento Gomes Baltasar da Costa e Abreu L.º João Álvares da Cruz	Manuel Marques André da Silva João Marques Francisco Rodrigues velho José do Couto Luís da Costa
1681 1682	Constantino de Távora	P.º Bento Gomes	P.º António Henriques Pedro de Avelar, beneficiado Filipe de Sousa P.º Manuel Ferreira Manuel Estácio	Luís do Couto Francisco Jorge Antão da Paz João Marques moço João Coutinho omissio Manuel Fernandes
1682 1683	P.º António Henriques ³³⁸	P.º Henrique de Matos	P.º Bento Gomes Ambrósio Pereira Manuel de Avelar Baracho L.º João Álvares da Cruz P.º João Nunes, beneficiado	Manuel Rodrigues José do Couto Luís do Couto João Marques Manuel Marques António do Couto, meirinho dos clérigos
1683 1684	Filipe de Sousa Baracho, capitão - mor	P.º Manuel Ferreira	José Ribeiro Preto, capitão P.º Henrique de Matos Caiado Pedro de Avelar, beneficiado Constantino de Távora Manuel Estácio Moreno, capitão	André da Silva Luís do Couto Manuel Francisco, alfaiate João Coutinho, lavrador João Marques, barbeiro João Ferreira, lavrador
1684 1685	Bernardo Teixeira, capitão	P.º Henrique de Matos	P.º Manuel Ferreira Baltasar da Costa e Abreu João Álvares da Cruz Álvaro Baracho de Almeida João Nunes Franco, beneficiado	Manuel Marques João Marques, barbeiro Antão da Paz Manuel Fernandes Manuel Rodrigues Francisco Jorge, ermitão
1685 1686	Álvaro Baracho de Almeida, capitão	Constantino de Távora	José Ribeiro Preto Ambrósio Pereira P.º Bento Gomes P.º Henrique de Matos Pedro de Avelar, beneficiado	Manuel Fernandes Manuel Francisco Luís do Couto Luís da Costa André da Silva João Ferreira, lavrador
1686 1687	Ambrósio Pereira	P.º Bento Gomes	Constantino de Távora Álvaro Baracho de Almeida João Baptista, beneficiado ³³⁹ Manuel Estácio P.º Manuel Ferreira	Francisco Jorge Manuel Marques João Marques, pedreiro Manuel Fernandes João Marques, barbeiro Francisco Rodrigues

³³⁸ O P.º António Henriques faleceu e foi substituído em 21.09.1682, por Constantino de Távora, que recusou, sendo por sua vez substituído pelo P.º Jerónimo Delgado.

³³⁹ Substituído pelo P.º Manuel Ferreira.

1687 1688	Pedro de Avelar Delgado, beneficiado ³⁴⁰	João Baptista Palhano, beneficiado	P.º Bento Gomes Ambrósio Pessanha Pereira Filipe de Sousa P.º Henrique de Matos José Ribeiro	André da Silva Manuel Francisco João Coutinho José do Couto António do Couto, meirinho João Ferreira
1688 1689	Constantino de Távora	P.º Manuel Ferreira	João Baptista, beneficiado L.º João Álvares da Cruz Manuel Estácio Álvaro Baracho Sanhudo Baltasar da Costa e Abreu	Luís do Couto João Coutinho, lavrador João Marques, barbeiro Manuel Fernandes Manuel da Silva Francisco Jorge, ermitão
1689 1690	P.º Henrique de Matos Caiado	P.º Bento Gomes	Constantino de Távora P.º Manuel Ferreira Filipe de Sousa Baracho José Ribeiro Preto ³⁴¹ Ambrósio Pereira	Manuel Fernandes, alfaiate Francisco Rodrigues velho Manuel Marques José do Couto João Marques, barbeiro André da Silva
1690 1691	João Baptista Gomes, beneficiado	Manuel Estácio Moreno, capitão	P.º Bento Gomes P.º João Garcia P.º Jerónimo Delgado Álvaro Baracho de Almeida, capitão L.º João Álvares da Cruz	Manuel Fernandes João Coutinho Agostinho Marques António do Couto Félix Marques Francisco Jorge, ermitão
1691 1692	Luís da Silva Correia, beneficiado	P.º Jerónimo Delgado	P.º Henrique de Matos João Baptista, beneficiado Manuel Estácio Filipe de Sousa Baracho P.º Manuel Ferreira	Manuel Francisco Manuel Marques Manuel da Silva José do Couto Manuel Rodrigues João Pereira
1692 1693	Filipe de Sousa Baracho, capitão-mor	P.º Henrique de Matos	Luís da Silva Correia, beneficiado P.º Jerónimo Delgado Miguel de Azevedo do Amaral Álvaro Baracho de Almeida P.º Bento Gomes	André da Silva Manuel Fernandes João Coutinho Manuel Fernandes, alfaiate Francisco Rodrigues João Marques
1693 1694	P.º Manuel Ferreira	Baltasar da Costa e Abreu	Filipe de Sousa Baracho P.º Henrique de Matos Ambrósio Pessanha Pereira Manuel Estácio Moreno, capitão João Baptista Gomes (Palhano), beneficiado	João Lopes Francisco Jorge, ermitão José do Couto João Francisco, lavrador Francisco da Fonseca Manuel da Silva
1694 1695	P.º Bento Gomes	P.º João Baptista Gomes	Luís da Silva Correia, beneficiado P.º Jerónimo Delgado P.º Manuel Ferreira Baltasar da Costa e Abreu Dr. Miguel de Azevedo do Amaral	Manuel Fernandes Farto José Rodrigues João Antunes Manuel Francisco André da Silva João Marques

³⁴⁰ Entretanto faleceu e foi substituído por Ambrósio Pessanha Pereira, a 16.05.1688.

³⁴¹ Pediu escusa e foi substituído pelo P.º João Garcia.

1695 1696	Ambrósio Pessanha	Manuel Estácio	P.º Bento Gomes P.º João Baptista Filipe de Sousa P.º Henrique de Matos P.º João Marques	Manuel Marques João Lopes João Coutinho Manuel da Silva Manuel Duarte José do Couto
1696 1697	P.º José Freire de Morais, reitor	P.º Jerónimo Delgado	Manuel Estácio Luís da Silva, beneficiado Ambrósio Pessanha Pereira Baltasar da Costa e Abreu Miguel de Azevedo do Amaral	João Antunes Manuel Fernandes Manuel Marques Gaspar da Mota António Luís António da Costa
1697 1698	P.º João Álvares	Manuel Teles de Meneses, capitão	P.º Jerónimo Delgado João Baptista, beneficiado P.º Bento Gomes Filipe de Sousa Baracho, capitão- mor Vicente Corvini Mobili, capitão	José Henriques José do Couto João Marques Manuel Fernandes João Lopes Manuel da Silva
1698 1699	Dr. Miguel de Azevedo do Amaral	P.º Domingos da Cruz	Manuel Estácio, capitão Manuel Teles de Meneses, capitão- mor P.º João Marques Roque Caiado da Gamboa P.º Manuel Ferreira	António Luís Manuel Duarte João Coutinho Domingos Lemos Gaspar da Mota João Antunes
1699 1700	Manuel Estácio Moreno, capitão	Roque Caiado da Gamboa	P.º Domingos da Cruz Ambrósio Pessanha Pereira João Baptista, beneficiado P.º António da Silva Vicente Corvini Mobili	Manuel Francisco, alfaiate João Marques Manuel da Silva João Lopes José Ferreira João Garcia
1700 1701	Manuel Teles de Meneses, capitão-mor	P.º António da silva	Roque Caiado da Gamboa P.º Bento Gomes P.º Manuel Ferreira Dr. Miguel de Azevedo do Amaral João Corvini Mobili	João Coutinho João Antunes Sebastião Ferreira da Silva José Rodrigues Manuel Duarte Manuel Marques
1701 1702	P.º Domingos da Cruz	João Corvino Mobili	P.º António Ferreira da Silva Manuel Estácio, capitão João Baptista Palhano, beneficiado P.º Jerónimo Delgado P.º João Marques da Zambujeira ³⁴²	João Marques Manuel Rodrigues do Outão José Ferreira Manuel Francisco, alfaiate Manuel Marques, alfaiate António Luís, alcaide
1702 1703	Vicente Corvini Mobili, capitão	P.º João Viçoso da Cabreira	Ambrósio Pessanha Pereira Manuel Teles de Meneses, capitão- mor P.º Bento Gomes Dr. Miguel de Azevedo do Amaral João Corvino Mobili	João Coutinho Domingos Lopes Mateus Francisco João Antunes Manuel Marques, alfaiate Gaspar da Mota

³⁴² Substituído por João Marques, a 7.08.1701.

Anexo VI - Colações de beneficiados na igreja de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã (séculos XVI-XVII)

Data	Documento	Fonte ³⁴³
1559.06.15	Confirmação a Cristovão Dias no benefício (simples) que vagou na igreja da Lourinhã por renúncia que dele fez Pedro Dias, último possuidor.	- <i>Livro 3.º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica</i> , lv. 658, 1549, fl. 104. - <i>Cópia Autêntica extraída do Livro III do Registo da Câmara deste Patriarcado</i> , lv. 701, século XVI (cópia de 1789), fl. 172v.
1572.05.21	Carta de Colação e Confirmação de um Benefício simples da Igreja da Vila da Lourinhã a Luís Álvares, capelão do Cardeal Infante. O benefício encontrava-se vago por renúncia de António Rodrigues, efectuada a 13 de Fevereiro de 1572.	<i>Cópia autêntica do Livro V do Registo da Câmara Patriarcal de Lisboa</i> , lv. 703, [1570-1578], fls. 113v-114v. <i>Registo de vários documentos da Câmara Eclesiástica do Patriarcado de Lisboa</i> , 1570, lv. 744, [1570-1583], fl.64v.
1573.08.06	Carta de Confirmação de um Benefício simples da Igreja de Nossa Senhora da Lourinhã ao Licenciado Marcos Teixeira. O licenciado Marcos Teixeira era vigário da Igreja de S. Martinho de Santarém e permutou esse cargo com Cristovão Dias, beneficiado da igreja da Lourinhã.	<i>Cópia autêntica do Livro V do Registo da Câmara Patriarcal de Lisboa</i> , lv. 703, [1570-1578], fls. 154-155v. <i>Registo de vários documentos da Câmara Eclesiástica do Patriarcado de Lisboa</i> , 1570, lv. 744, [1570-1583], fl.83v.
1576.09.17	Carta de colação de um benefício simples na igreja de Nossa Sr. ^a da vila da Lourinhã, a favor do licenciado Manuel Leal, desembargador do arcebispado. O benefício encontrava-se vago por morte natural de António Nunes, último e imediato possuidor, falecido no mês de Agosto de 1576.	<i>Livro do Registo Geral da Câmara Patriarcal - Livro 6.º - Ano 1573</i> , lv. 702, 1573-1625, fls. 33v-34. <i>Livro com cópia autêntica extraída do Livro VI do Registo da Câmara Eclesiástica do Patriarcado de Lisboa</i> , lv. 704, 1573-1623, fls. 87v-88.
1578.09.06	Carta de colação de um benefício simples da Lourinhã, a favor de Álvaro de Valadares. O benefício encontrava-se vago por morte de Lourenço de Valadares, último e imediato possuidor, em Agosto de 1578.	<i>Livro do Registo Geral da Câmara Patriarcal - Livro 6.º - Ano 1573</i> , lv. 702, 1573-1625. <i>Livro com cópia autêntica extraída do Livro VI do Registo da Câmara Eclesiástica do Patriarcado de Lisboa</i> , lv. 704, 1573-1623, fls. 132v-133.
1647.11.20	Registo de uma carta de colação de um benefício simples sito na Igreja da Lourinhã em Dom Leão de Noronha, do Conselho do Rei e deputado da Mesa da Consciência e Ordens. O benefício encontrava-se vago por morte natural do P. ^e Joseph de Brito, último e imediato possuidor.	<i>Câmara Eclesiástica, Colações</i> , lv. 316, 1640 -1649, fls.232v-233v.

³⁴³ Todos os documentos deste quadro encontram-se no Arquivo Histórico da Cúria Patriarcal de Lisboa.

1651.01.26	<p>Registo de uma Carta de Colação de um Benefício simples da Igreja de N. S.^a da Anunciação da Lourinhã a favor do Doutor João Delgado Figueira, do Conselho Ultramarino e Deputado do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa.</p> <p>O benefício encontrava-se vago por falecimento de D. Leão de Noronha, último e imediato possuidor.</p>	<i>Câmara Eclesiástica, Colações</i> , lv. 317, 1649 -1657, fls.40v-41v.
1653.02. 07	<p>Registo de uma carta de colação de um benefício de meia razão da Igreja de N. S.^a da Anunciação da vila da Lourinhã em o Dr. Ferdinando Gomes Estela, clérigo in minoribus.</p> <p>O benefício encontrava-se vago por falecimento do P.^o Simão Fernandes, último e imediato possuidor.</p>	<i>Ibidem</i> , fls.88v-89.
1654.07.24	<p>Registo de uma carta de colação de um benefício que vagou na igreja de N. S.^a da Lourinhã a favor do Inquisidor Cristovão de Andrade Freire.</p> <p>O benefício encontrava-se vago por falecimento do Dr. João Delgado Figueira, deputado do Santo Ofício e do Conselho Ultramarino.</p>	<i>Ibidem</i> , fls.144v-145v.
1654.12.11	<p>Registo de uma carta de colação de um benefício de ½ razão da Igreja de N. S.^a da Anunciação da vila da Lourinhã a favor do sr. Pantaleão Rodrigues Pacheco, Bispo eleito de Elvas, do Conselho de S. Majestade e do Santo Ofício, cónego Doutoral da Santa Sé de Lisboa e desembargador do Paço.</p> <p>O benefício encontrava-se vago por óbito de Domingos do Rego Beleago.</p>	<i>Ibidem</i> , fls.162-165.
1655.(?).02	<p>Registo de uma carta de colação de um benefício simples da vila e igreja de N. S.^a da Lourinhã a favor do sr. Dom Diogo Lobo da Silva, cónego da Santa Sé de Lisboa, sumilher da Cortina de sua Majestade.</p> <p>O benefício encontrava-se vago por óbito de António Delgado Figueira.</p>	<i>Ibidem</i> , fls.178v-179v.
1661.06.12	<p>Registo de uma provisão de um Benefício de ½ razão sito na Igreja de N. S.^a da Anunciação da vila da Lourinhã a favor do P.^o José da Silveira, natural e morador na Lourinhã.</p> <p>O benefício encontrava-se vago por promoção do beneficiado cónego Gabriel Marques Godinho num benefício de razão inteira, o qual tomou posse no mês de Maio de 1661.</p>	<i>Livro II dos Termos de Colações do Arcebispado de Lisboa</i> , lv. 439, 1661-1663, fls. 12v-14v.

Anexo VII - Visitações ao concelho da Lourinhã (séculos XVII-XVIII)

Devassas			Admoestações			Capít. ^{los} Vimeiro ³⁴⁴	Visitadores
Lourinhã	Vimeiro	S. L ^{co} Francos	Lourinhã	Vimeiro	S. L ^{co} Francos		
1608, Jun., 2 (lv. 32, fls. 2-2v)	1608, Jun., 3 (lv. 32, fl.3)	1608, Jun., 2 (lv. 32, fl.1)	---	---	---	---	(...) (Torres Vedras) ³⁴⁵
1610, Jun., 4 (lv. 198, fls. 173 -173v.)	1610 Jun., (...) (lv. 198, fls. 175 -175v.)	A fl.174 no índice (em falta)	---	---	---	---	Dr. Tomás Gonçalves (Lisboa)
1612, Jun., 8 (lv. 225, fls. 112 – 113v.)	1612, Jun., 9 (lv. 225, fl. 114)	1612, Jun., 8 (lv. 225, fl. 111v.)	---	---	---	---	Tomás Gonçalves Ferreira (Óbidos/Torres Vedras)
---	---	---	1613, Jul., 4. (lv. 888, fl. 50v.) 1615, Jun., 12 (lv. 888, fl. 86v.)	---	---	---	D. Eugénio Cabreira (Arcebispado de Lisboa)
---	---	---	1618, Maio, 28 (lv. 224, fl.11)	---	---	---	--- (Arcebispado de Lisboa)
1620, Maio, 31 (lv. 308, fls. 161-161v.)	1620, Jun., 1 (lv. 308, fl. 164)	1620, s.d. (lv. 308, fl. 163)	---	---	---	---	Dr. João Travassos (arcediogo de Lisboa).
---	---	---	1622, Jun. 17 e s.d. (lv. 224, fls. 77 e 78v.)	---	---	---	- Dr. João Travassos - Eugénio Cabreira
1623, Maio, 21 (lv. 206, fls. 200-202v.)	1623, Maio, 22 (lv. 206, fl. 203)	1623, Maio, 21 (lv. 206, fl. 199v.)	1623, Maio, 23 e 24 (lv. 224, fl. 101v.)	---	---	---	Dr. Paulo de Pedrosa Meireles, vigário geral do arcediogo de Santarém e desembargador da Relação Eclesiástica de Lisboa, prior de St.ª Maria de Marvila. (Óbidos)
1624, Jul., 8 (lv. 201, fls. 144-144v.)	1624, Jul., 9 (lv. 201, fl. 161)	---	---	---	---	---	Bispo de Targa (Óbidos)
---	---	---	1625,1626, Maio-Out. (lv. 85, fls. 35v, 38v, 39, 40, 40v, 42v e 46)	---	1625,1626 Maio-Out. (lv. 85, fls. 12 e 32)	---	Agostinho Botelho (Óbidos)
---	---	---	---	---	---	1626, Jul., 12 (fls. 1-2)	Dr. Agostinho Botelho da Fonseca, cónego prebendado da Sé de Lisboa e visitador do arcediogo de Lisboa.
---	---	---	---	---	---	1628, Maio, 31 (fls.2-2v.)	Dr. Melchior Vaz Correia, desembargador da Relação Eclesiástica e visitador do arcediogo de Lisboa.

³⁴⁴ APV, José Jorge Fialho, *Vimeiro – Notas Históricas*, (traslado do *Livro de Visitação da Igreja de S. Miguel do Vimeiro*).

³⁴⁵ Foi colocado entre parêntesis o distrito da visitação, sempre que este não vem identificado.

Devassas			Admoestações			Capít. Vimeiro	Visitadores
Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{co} Francos	Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{co} Francos		
1630, Set., 13 (lv. 209, fls. 61v-72)	1630, Set., 12 (lv. 209, fls. 60v-61)	---	---	---	---	1630, Set., 12 (fl. 3)	Dr. António Carvalho da Parada, arcipreste da Sé de Lisboa, visitador deste arcediago. (Torres Vedras)
---	---	1631, Nov., 17 (lv. 70, fls.81-82)	---	---	---	1631, Dez., 8 (fl. 3v-4)	- Vicente Caldeira de Amaral, visitador neste arcediago. (Óbidos) - Dr. António Carvalho da Parada, arcipreste de Lisboa. (Torres Vedras).
---	---	---	---	---	---	1632, Nov., 17 (fls. 4-5)	Dr. António Carvalho da Parada, arcipreste de Lisboa.
1633, Nov., 10 (lv. 94, fls. 64-66v)	1633, Nov., 11 (lv. 94, fls. 67-67v)	1633, Abril, 20 (lv. 69, sem n.º de fólhos)	1633 (lv. 433, sem termos desta freg. ^a)	---	---	1633, Nov., 11 (fl. 5-5v)	- Dr. Vicente Caldeira de Amaral, mestre-escola na Sé de Lisboa, visitador do arcediago de Lisboa. (Óbidos) - Dr. António Carvalho da Parada, arcipreste de Lisboa. (Torres Vedras).
1634, Nov., 8 (lv. 103, fls. 86-88)	1634, Nov., 9 (lv. 103, fl. 88v)	---	1634, Nov., 14 (lv. 68, sem n.º fólhos)	---	---	1634, Nov., 9 (fls. 5v-6)	Dr. António Carvalho da Parada, arcipreste de Lisboa. (Torres Vedras)
1636, Jun., 15 (lv. 84, fls. 135v-140v)	1636, Jun., 16 (lv. 84, fls. 141-142v)	---	1636, Jun., 16 (lv. 108, sem n.º de fólhos)	1636, Jun., 16 (lv. 108, sem n.º de fólhos)	---	1636, Junho, 16 (fls. 6v-7)	Dr. António Carvalho da Parada, arcipreste da Sé de Lisboa. (Torres Vedras).
1637, Jun., 19 (lv. 214, fls. 44-45)	---	1637, Nov., 8 (lv.40, fls. 111- 111v)	1637, Jun., 20 (lv. 402, fl. 12v)	---	1637, (sem termos desta freg. ^a)	1637, Junho, 20 (fls. 7-8)	- Dr. Gaspar Soares de Torneo, prior da igreja de Asseiceira. (Torres Vedras). - Gregório Pina, visitador deste arcediago. (Óbidos)
1638, Dez., 29 (lv. 123, fls. 143v-150)	1638, Dez., 28 (lv. 123, fls. 141-143)	1638, Out., 22 (lv. 3, fls. 2-3v)	1638, Dez., 29 1639, Jan., 11 (lv. 211, fls. 64-66, 77)	1638, Dez., 31 (lv. 211, fls. 66v)	1638, Out., 29 (lv. 119, fls. 1-1v)	1638, Dez., 28 (fls. 8-9)	- Baltasar Pires da Graça, visitador do distrito de Óbidos. - Dr. Francisco Correia, prior de S. Miguel de Torres Vedras, visitador do distrito de Torres Vedras.
---	---	1640, Jun., 21 (lv. 7, fls. 221v- 222v)	---	---	---	---	- Dr. Gregório de Pina, visitador deste arcediago, por comissão especial de D. Rodrigo da Cunha (Óbidos).

Devassas			Admoestações			Capít. ^{los} Vimeiro	Visitadores
Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{ço} Francos	Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{ço} Francos		
1640, Nov., 12 (lv. 106, fls. 59-63)	---		1640, Nov., 13 1641, Jan.- Jun. (lv. 8, fls. 174 e 191; lv 680, fls. 6v, 14v, 16- 17, 24v, 37.)	---		1640, Nov., 13 (fls. 9-9v)	- Arcebispo D. Rodrigo da Cunha.
---	---	1641, Nov., 5 (lv. 217, fls. 78v- 79 e 81)	---	---	1641, Nov., 7 (lv. 72, fl. 15v)	---	Gregório de Pina (Óbidos).
1642, Out., 1 (lv. 191, fls. 90-94)	1642, Set., 30 (lv. 191, fls. 88v-89v)	---	1642, Out., 1 (lv. 5, fls. 52v-56v)	1642, Out., 1 (lv. 5, fls. 56v e 98v.)	---	1642, Set., 30 (fl. 10- 10v.)	Manuel de Escobar Vasconcelos, abade pensionário da Igreja de S. Salvador do Arcebispado de Braga, visitador das igrejas do distrito de Torres Vedras.
1643, Nov., 27 (lv. 544, fls. 46v-47v.)	1643, Nov., 28 (lv. 544, fls. 48-48v.)	1643, Maio, 25 (lv. 140, fls. 111- 112)	1643, Nov., 28 (lv. 194, fl. 26v.)	---	1643, Maio, 28 (lv. 210, fl. 39)	1643, Nov., 28 (fls. 10v- 11)	- Baltasar Pires da Graça (Óbidos); - António Carvalho da Parada, protonotário apostólico, prior de Bucelas, visitador do distrito de Torres Vedras.
---	---	1644, Out., 25 (lv. 49, fls. 2-4)	---	---	---	---	Dr. Gabriel da Costa. (Óbidos)
1645, Fev., 1 (lv. 551, fls. 84v-88v.)	1645, Fev., 2 (lv. 551, fls. 88v-89v.)	1645, Out., 18 (lv. 202, fls. 2-5)	---	1645, Fev., 2 (lv. 59, fl. 45)	1645, Out., 18- 19 (lv. 149, fls. 2-2v.)	1645, Fev., 2 (fl. 11v- 12)	- Dr. António de Magalhães, capelão confessor da Capela Real, visitador do distrito de Torres Vedras. - Gabriel da Costa. (Óbidos)
1646, Maio, 14 (lv. 655, fls. 93v-96)	1646, Maio, 15 (lv. 655, fls. 96v-97v.)	---	1646, Maio, 14 (lv. 227, fl. 54v.)	1646, Maio, 16 (lv. 227, fls. 56v- 58)	---	1646, Maio, 15 (fls. 12v- 13)	Dr. António de Magalhães, capelão confessor da Capela Real, visitador do distrito de Torres Vedras.
---	---	1649, Jun., 10 (lv. 541, fls. 187- 188v.)	---	---	1649 (lv. 44, não houve pronúncias)	---	Dr. Valentim Francisco, cónego da Sé da Cidade de Lisboa e desembargador da sua Relação, visitador das igrejas do distrito de Óbidos.
1650, Set., 29 (lv. 429, fls. 100v- 109v.)	1650, Out., 1 (lv. 429, fls. 113-114v.)	---	---	---	1650-51 (lv. 228, nenhum termo de S. L. ^{ço})	1650, Out., 1 (fl. 13v- 14)	- D. Francisco de Sottomayor, bispo de Targa, do Conselho de S. Majestade, deão da Capela Real, deputado da Inquisição, visitador do arcebispado de Lisboa. (Torres Vedras) - Valentim Francisco. (Óbidos)

Devassas			Admoestações			Capít. ^{los} Vimeiro	Visitadores
Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{co} Francos	Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{co} Francos		
1652, Dez., 7 (lv. 297, fls. 82v-91)	1652, Dez., 8 (lv. 297, fls. 91v-93)	---	---	---	---	1652, Dez., 8 (fl. 14)	Francisco de Arronches e Abrantes, protonotário apostólico. (Torres Vedras)
---	---	1653, Maio, 15 (lv. 221, fls. 222-224v.)	---	---	---	---	Manuel Dias da Costa, visitador do distrito de Óbidos.
---	---	1655, Jun., 22 (lv. 38, fls. 148v-149)	1655, Maio, 14-16 (lv. 203, fls. 21-23v.)	---	---	1655, Maio, 15 (fl. 14v.)	- Dr. Manuel Dias da Costa, protonotário apostólico, prior de S. Martinho de Santarém e visitador do distrito de Torres Vedras. - Dr. Tiago Rodrigues de Almeida, visitador do arceprelado de Óbidos, prior de S. Tiago de Torres Vedras e vigário da vara do mesmo distrito.
---	---	---	1657, Maio, 18 - Junho, 1 (lv. 31, fls. 77v, 80-81, 83 e 100)	---	---	1657, Maio, 18 (fl. 15)	Dr. João Gomes Godinho, protonotário apostólico, visitador do distrito de Torres Vedras.
---	---	1659, Out., 14 (lv. 559, fls. 217-219)	---	---	1659 (lv. 842, nenhum termo de S. L. ^{co})	1659, Out., 24 (fls. 15v-16)	- Manuel Dias da Costa, protonotário apostólico, prior de S. Martinho de Santarém, visitador do distrito e arceprelado de Óbidos. - Dr. João Gomes Godinho, protonotário apostólico, prior de Santa Maria da Serra do Alqueidão de Torres Novas, visitador do distrito de Torres Vedras.
---	---	---	1662 (lv. 365, nenhum termo da Lourinhã)	---	1662 (lv. 222, nenhum termo de S. L. ^{co})	1662, Junho, 18 (fls. 16-16v.)	- Dr. António de Freitas de Abreu, prior de S. Tiago de Alenquer, visitador do distrito de Torres Vedras. - Diogo Rodrigues de Almeida. (Óbidos)
---	---	---	---	---	---	1663, Jan., 14 (fl. 17-17v.)	Dr. António de Freitas de Abreu, prior de S. Tiago de Alenquer, visitador do distrito de Torres Vedras.
1665, Jan., 12-13 (lv. 557, fls. 155-161)	1665, Jan., 14 (lv. 557, fls. 161v-162)	1665, Jul., 24 (lv. 550, fls. 232-232v.)	1665, Jan., 15 e 18 (lv. 848, fls. 25 e 26v.)	---	---	---	- Dr. António de Freitas de Abreu, visitador do distrito de Torres Vedras. - Diogo Rodrigues de Almeida, vigário da vara de Torres Vedras e visitador do distrito de Óbidos.

Devassas			Admoestações			Capít. ^{los} Vimeiro	Visitadores
Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{co} Francos	Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{co} Francos		
1666, Jun., 14-16 (lv. 16, fls. 68v-76)	1666, Jun., 17 (lv. 16, fls. 76-77)	1666, Dez., 24 (lv. 10, fls. 281-282)	----	---	1666 (lv. 55, não houve pronúncias)	1666, Junho, 17 (fls. 17v- 18v.)	- Domingos da Cunha Barreto, protonotário apostólico, prior de S. Jorge da Cidade de Lisboa, visitador, no arcebispado, do distrito de Torres Vedras. - António Pimenta, protonotário apostólico, vigário de S. Paulo, visitador do distrito de Óbidos.
---	---	---	1672, Nov., 22; (lv. 839, fl. 26)	---	---	---	D. Lourenço Francisco de Azevedo (Lisboa).
---	---	---	1673, Maio, 8 (lv. 839, fls. 28v)	---	---	1673, Maio, 8 (fls. 18v- 19)	Dr. Francisco Azevedo de Caminha, protonotário apostólico, prior da Igreja de S. ^{ta} M. ^a de Óbidos, visitador no distrito de Torres Vedras.
---	---	---	1678 - - 1679, Mar., 21, Abr., 14 Maio, 15 e 26 (lv. 207, sem n.º de fólios)	---	---	1678, Out., 27 (fls. 19v- 20v.)	Luís de Sousa, Arcebispo de Lisboa, capelão-mor do Príncipe e do seu Conselho.
1683, Jun., 26-28 (lv. 23, fls. 65-68)	1683, Jun., 28 (lv. 23, fls. 68v-69v.)	1683, Nov., 14 (lv. 21, fls. 205-208)	----	---	---	1683, Junho, 28 (fls. 20v- 21v.)	- Sebastião Dias Camelo, prior de S. Lourenço de Santarém. (Torres Vedras). - Dr. Sebastião Veloso, prior da igreja de S. ^{ta} M. ^a da Serra do Alqueidão de Torres Novas. (Óbidos)
---	---	1693, Ag., 3 (lv. 651, fls. 35-36)	---	---	1693 (lv. 833, não houve pronúncias)	1693, Agosto, 22 (fls. 22- 22v.)	- Dr. Inácio de Mesquita Teixeira, protonotário apostólico, arcipreste reservatário da Sé de Viseu, prior da igreja de Bucelas, visitador no distrito de Torres Vedras. - Dr. Domingos da Cunha Barreto, prior de S. Jorge da cidade de Lisboa, visitador do distrito de Óbidos, do Conselho de Estado e capelão-mor do rei.
1702, Nov., 19 (lv. 43, fls. 55-59)	1702, Nov., 20 (lv. 43, fls. 59v- 61v.)	1702, Nov., 20 (lv. 43, fls. 62- 63v.)	---	---	---	1702, Nov., 20 (fl. 23)	Dr. António Ribeiro de Figueiredo, prior de S. Tiago de Torres Novas, visitador do distrito de Torres Vedras, Peniche, Lourinhã e Coutos de Alcobaça.
---	---	---	---	---	1706 (lv. 27, nenhum termo de S. L. ^{co})	---	Dionísio de Lima de Almeida (Óbidos).

Devassas			Admoestações			Capít. Vimeiro	Visitadores
Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{co} Francos	Lourinhã	Vimeiro	S. L. ^{co} Francos		
1713, Out., 9-10 (lv. 831, fls. 174v- 178v.)	1713, Out., 14 (lv. 831, fls. 182v-184)	1713, Out., 12 (lv. 831, fls. 179- 182)	---	---	---	1713, Out., 14 (fl. 23v.)	Domingos da Costa Correia, licenciado, prior da igreja matriz de N. S. ^a da Conceição de Almonda do lugar de Azinhaga, termo de Santarém, visitador das igrejas dos Coutos de Alcobaça, Óbidos, Peniche, Atouguia, Lourinhã e Torres Vedras.
---	---	---	---	---	---	1716, Set., 13 (fls. 24- 25v.)	Dr. Brás de Carvalho, protonotário apostólico, prior da Igreja de S. ^{to} André de Lisboa, beneficiado de S. João Baptista de Abrantes, visitador das igrejas dos Coutos de Alcobaça, Óbidos, Lourinhã, Peniche, Torres Vedras, Sintra, Cascais e todo o termo de Lisboa e Ribatejo.
---	---	---	---	---	---	1719, Set., 8 (fls. 25v- 26v.)	Dr. António Gomes da Costa, ministro da Relação Patriarcal, visitador ordinário.

Devassas ³⁴⁶	Adm. ^{ções}	Capítulos Vimeiro	Visitadores
1724 (lv. 397)	1724 (lv. 633)	1724, Set., 11 (fls. 29v-30v.)	João Ribeiro Teixeira, prior da Igreja de S. João Degolado de Terrugem, visitador dos concelhos de Torres Vedras, Peniche e Alenquer.
1726 (lv. 466)	---	---	---
1727 (lvs. 147 e 424)		1727, Agosto, 7 (fls. 31v-32)	Bento António de Almeida, prior de N. S. ^a do Reclamador da vila de Cheleiros e visitador das igrejas de Torres Vedras, Alenquer e seus distritos.
1729 (lv. 80)	---	1729, Junho, 11 32v-33v.)	Dr. António Coelho de Miranda, vigário geral de Óbidos e em todo o seu arcediago e vigararias da vara de Alenquer, Torres Vedras, Arruda, Lourinhã e Atouguia, visitador ordinário.
1735 (lv. 673)	1735 (lvs. 19 e 66)	1735, Junho, 17 (fls. 33v-34v.)	Dr. João Barbosa Correia, vigário da vara de Torres Vedras e visitador ordinário das suas igrejas e de todo o seu distrito e das vigararias de Peniche e Lourinhã.
1741 (lv. 87)	1740-1741 (lv. 460)	1741, Agosto, 22 (fls. 34v-35v.)	Dr. António Rodrigues Justo, ministro da Cúria Patriarcal, juiz apostólico, prior reservatário da igreja Paroquial de S. Cristovão de Lisboa e visitador ordinário das vigararias da vara de Torres Vedras, Alenquer, Arruda, Lourinhã e Peniche e das igrejas paroquiais de Santos o Velho e S. Paulo de Lisboa Ocidental.
1744-45 (lvs. 79 e 406)	1745 (lv. 340)	1745, Agosto, 17 (fls. 35v-36v.)	Dr. António José de Faria, protonotário apostólico, prior de S. Pedro de Torres Vedras, vigário da vara, juiz dos Resíduos e visitador ordinário das vigararias da vara de Alenquer, Arruda, Torres Vedras, Lourinhã e Peniche.

³⁴⁶ A partir de 1724, os livros de devassas e admoestações não foram consultados, apenas nos limitámos a percorrer o inventário do Arquivo Histórico da Cúria Patriarcal de Lisboa. Daí que se não tenha conferido se a identificação de livro de devassa ou de admoestação está correcta; pode, nalguns casos, estar trocada, porque o título nem sempre é muito preciso.

Devassas	Adm.^{ções}	Capítulos Vimeiro	Visitadores
1751-1752 (lv. 343)	1752 (lv. 299)	1751, Nov., 13 (fls. 36v)	Dr. Félix Dantas Barbosa, comissário do Santo Ofício, prior de S. Antão do Tojal.
1752-1753 (lv. 111)	---	---	---
1757 (lv. 606)	1756-57 (lv. 160)	1757, Maio, 31 (fls. 37-38)	Dr. Sebastião António Ferreira Mendes, protonotário apostólico, ministro da Cúria Patriarcal, juiz dos Resíduos e Casamentos, vigário geral da vila de Santarém e seu arcediogo e visitador ordinário da vara e arcediogo de Óbidos, Torres Vedras, Peniche e Lourinhã e seus termos.
1760-61 (lv. 158)	1760-1763 (lv. 589)	1761, Julho, 11 (fls. 38-38v.)	Dr. João Coelho Soares, prior de S. Brás da Chamusca, S. ^{ta} M. ^a de Ulme e suas anexas, vigário da vara da vila de Sintra, juiz dos Resíduos da mesma vila e visitador ordinário dos arciprestados de Torres Vedras, Peniche, Lourinhã e Alenquer.
1781-1782 (lv. 503)	1781-1782 (lv. 512)	1781, Nov., 22 (fls. 43-43v.)	Dr. Francisco de Matos Calado, protonotário apostólico, examinador sinodal do Patriarcado, comissário do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, coadjutor na paroquial de Santos o Velho, visitador ordinário dos arciprestados de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã e Peniche.

Anexo VIII - Testemunhas inquiridas e delitos denunciados nas devassas ao concelho da Lourinhã (século XVII)

Freguesia da Lourinhã	1608	1610	1612	1613/15	1618/22	1620	1623	1624	1625/26	1630	1633	1634	1636	1637	1638
Testemunhas	22	17	37	---	---	26	29	11	---	26	9	8	13	4	32
Sexo	22H	17H	24H 13M	---	---	26H	22H 7M	11H	---	21H 5M	9H	8H	13H	3H 1M	31H 1M
Morada	---	1Mq, 1FC 1TC, 2V, 1Z.	1T, 1S	---	---	---	1FC, 1Z	---	---	5Mt, 4TC	---	---	1Z	4V	1CC, 1N, 3TC, 1S, 1SC, 14V, 3Z.
Profissão	8C	9C 1S	8C	---	---	9C	7C	9C	---	1A, 6C, 1F, 7L, 1T, 1Tb, 1V.	---	2C	3 C	1L	1A, 1Cp, 9C, 9L, 1S, 1Se, 1Ts, 1V.
Média de Idades	---	---	---	---	---	---	---	...	---	47,75	41	43	37,8	45,75	50
T. ^{as} que denunciaram	0	2	4	---	---	1	10	3	---	26	9	8	13	4	22
Pessoas Denunciadas	---	8	6	---	---	1	14	3	---	21	2	3	9	1	17
Delitos de Clérigos	---	0	0	2M	1M	1M	1 Az/M/V 1M	1 Da/Ds/V 1 Ds/V 1T	2M	1Ao/C, 1Ao/Pf, 1C/Dd/M 6C	---	1M/Pf	2C 1M	---	1Az, 1Az/DI, 1Az/M, 1M, 1Pf, 3C
Delitos de Leigos	---	6E 1M 1MA	4M 1MA 1P	1M	2M	---	9 M 3MA	---	1E, 5M 2 MA	1Ab/M, 1Bf, 5M, 1MA/Te 4Pc	2 MA	1MA 1P	1Bg, 2M, 2Pc, 1T/Tc/Te	1 Bf/Cs	1Bf, 4M, 3Pc, 1Te
Pronúncias de clérigos	---	---	---	---	---	---	---	---	2ad. ---	---	---	---	---	---	3 ad 1 m
Pronúncias de Leigos	---	---	---	1ad. ---	---	---	3ad. ---	---	8 ad. ---	---	---	1 ad. ---	---	---	3 ad 1m ---

LEGENDA - Sexo: H – Homem, M – Mulher. **Morada:** At – Atalaia, CC – Casal da Capela, CVF – Casal Vale Frade, FC – Fora do Concelho, Mt – Matas, N – Nadrupe, P – Pregança, S – Sobral, SC – Serra do Calvo, T – Toxofais, TB – Toxofal de Baixo, TC – Toxofal de Cima, V – Vila, VV – Vale de Viga, Z – Zambujeira. **Profissão:** A – Alfaiate, Ac – Almocreve, Alc – Alcaide, B – Barbeiro, C – Clérigo, Cap – Capitão, Cp – Carpinteiro, Dz – Dizimeiro, EO – Escrivão dos Orfãos, Es – Estudante, Et – Esteireiro, F – Ferreiro, Fr – Ferrador, J – Juiz, JO – Juiz dos Orfãos, L – Lavrador, MC – Meirinho dos Clérigos, Ol – Oleiro, P – Pedreiro, PJ – Porteiro do Julgado, Pm – Porteiro-mor, S – Sapateiro, Sb – Sombreireiro, Se – Seareiro, Sr – Serrador, T – Trabalhador, Tb – Tabelião, Ts – Tosador, V – Viúva, VF – Vive de sua fazenda. **Delitos:** Ab – praticar abortos, Ae – Alcouce ou Alcoviteirice, Ao – Alcoolismo, Az – Avidez, Bf – Blasfémia, Bg – Bigamia, C- Comportamento inadequado às funções, Cs – Casais separados, D – Desempenho deficiente de funções da igreja: Da – ausentar-se, Dd – não dar a doutrina, DI – não ter licença, Ds – não dar os sacramentos, E – Esposados que vivem em mancebia, F – Feitiçaria/Adivinhação, G – Não guardar os domingos e dias santos, M – Mancebia, MA – Mancebia/Adultério, P – Prostituição, Pc – Pais consentidores, Pf – Padres com filhos em casa, T- Tratar mal os vizinhos, Tc – Tratar mal clérigos, Te – Tratar mal esposas, Us – Usura, V – Vestuário inadequado. **Pronúncias:** ad - admoestação, m – multa; p – prisão, (?) – Foram pronunciados mas não se encontrou o termo de admoestação.

Vivências religiosas e comportamentos sociais: Visitas Pastorais ao concelho da Lourinhã no século XVII

Freguesia da Lourinhã	1640	1642	1643	1645	1646	1650	1652	1655	1657	1665	1666	1672	1678	1683	1702	Totais
Testemunhas	34	49	24	31	23	26	28	---	---	16	19	---	---	16	22	522 22,7 t ^{as} /visita
Sexo	32H 2M	40H 9M	22H 2M	27H 4M	22H 1M	23H 3M	21H 7M	---	---	16H	9H 10M	---	---	16H	22H	457H (87,54%) 65M (12,46%)
Morada	1Mt, 13V, 1VV.	1Mt, 1P, 9V, 1Z.	1At, 2Mt, 5V, 2VV.	19V, 1Z.	5S, 1T, 6V.	1SC, 7V.	15V.	---	---	2T, 1TC, 8V.	15V.	---	---	1CVF, 1S, 9V, 1Z.	19V.	145V,9TC,9Z, 8S,4T,3VV,2SC 1At/CC/CVF/N/ Mq/P.
Profissão	1A, 12C, 1Cp, 3L, 1P, 1T, 1Tb, 4S, 3VF.	1A, 1Ac, 1B, 7C, 1F, 5L, 1Ol, 2P, 3S, 2V.	1A, 10C, 2L, 1Ol, 1S, 1T.	1A, 7C, 1F, 3L, 1P, 1Pm, 1S, 1Se, 1Tb.	1B, 7C, 1Et, 4L, 1MC, 1Ol, 1Sb, 1Sr.	1A, 8C, 1Cp, 1JO, 1S, 1Se, 1T, 1V, 5VF.	2A, 1Ac, 7C, 1Cp, 1Es, 1L, 1Sr, 1T, 2V, 3VF.	---	---	1Alc,1Ac 5C,1Cap, 1EO, 1F, 1L, 1PJ, 1S, 1VF.	6C, 1 Cp, 1J, 1S.	---	---	4C, 1Dz, 5L, 1MC, 2T, 2VF.	5C, 7L, 1S, 1T.	148C,48L,15S, 14VF,9A,8T,7V 5Cp,4F,4P,3Ac, 3Ol,3Se,3Tb,2B 2MC,2Sr, 12 Diversos.
Média de Idades	47,3	50,5	---	45,6	48,9	43,5	45,7	---	---	38,7	41,7	---	---	43,7	39,1	44,4
T. ^{as} que denunciaram	27	16	3	15	5	21	25	---	---	12	18	---	---	14	8	266
Pessoas Denunciadas	21	13	4	5	7	9	12	---	---	15	3	---	---	11	5	190
Delitos de Clérigos	1Az, 1C 1C/M, 1Dd/M, 4M, 1Pf	1Ao/T 3M	2Ao/T 1C	---	1C	2Ao, 1Ao/M/T 1Az 1Ds/Pf 1M, 1T	2M	1M	2M	4C, 1C/M, 3M	1Ao/V 2T	---	2M	1V	---	74 - clérigos 35M, 22C, 9Ao, 8T, 6Az, 5Pf, 5V, 3Ds, 2Dd, 1Da, 1Dl = 97 delitos
Delitos de Leigos	5M, 4Pc, 1T, 2Te	1G, 7M, 1P	1Bf/G/T	1Ae, 1M, 1MA, 2Pc	6G	1M, 1MA	1Ao/Te, 1G, 5M, 1MA,2Pc	2M, 1MA, 2Pc	1G, 1M, 1MA, 2Pc	1Ae, 3M, 1MA, 2T	---	1MA 1Pc	5 M	3M, 3MA, 1P,2Pc, 1T/Te,	4M, 1MA	153 leigos 71M,24Pc,22MA, 10G,7Te,6T,4Bf, 7E,4P,2Ae,1Ab,1 Ao,1Bg,1Cs,1Tc. 162 delitos
Pronúncias de Clérigos	2 ad 4 m	1 ad 2 m	---	---	---	4 ad 2 (?)	2 (?)	---	1 ad 1 m	6 ad 1 m	3 ad ---	---	---	1 ad ---	---	23 ad, 17 m, 3 p, 4(?).
Pronúncias de Leigos	1 ad 4 m	1 ad 4 m	---	1 ad 1 p	---	2 (?)	5 (?)	3 ad 2 p	1 ad 4 m	---	---	2 ad ---	---	2 ad 4 (?)	2 ad 1 m	29 ad, 22 m, 3 p, 11 (?).

Freguesia de S. Lourenço dos Francos	1608	1612	1620	1623	1625/6	1631	1633	1637	1638	1640	1641	1643	1644	1645	1649	1653	1655	1659	1665	1666	1683	1693	1702	Totais	
Testemunhas	12	6	5	13	---	13	7	5	6	11	9	9	13	17	6	13	5	12	5	6	19	13	11	216 (9,8 t ^{as} /visita)	
Sexo	12H	6H	5H	13H	---	13 H	7H	5H	5H 1M	11H	9H	8H 1M	12H 1M	15H 2M	6H	13H	5H	12H	5H	6H	18H 1M	9H 4M	11H	206H (95,38%) 10M (4,62%)	
Morada	---	---	---	---	---	1Mt, 1J	---	1Mt	2Mg 2RP 1Mt 1J	2Mg 1J	---	---	1Mg 1QP	2Mg 1VL	---	---	1J 2Mg 1Pg	---	1CM 1J 2Mg 1Pg	---	1CG,1C R,1J, 4Mg,1Mt 2Pg, 2QC,2RP 1VM, 1VL	3Mt 1Pg	---	15Mg, 7Mt, 6J, 4RP, 4Pg, 3VL, 2QC, 1CM, 1QP, 1VM, 1CG, 1CR.	
Profissão	1C ---	1C ---	---	1C ---	---	---	---	---	2L 1T 1A 1S	8L 1T	1C, 4L, 1JV, 1S	1C 5L 1Se	1Ac 9L, 1MC 1S	1Cp 5L, 3S 2T, 2V 2VF	1C, 2L 1S, 2VF	1Ac 1B, 9L, 1Nb 1T	1A 3L 1T	1F, 8L 1T 1VF	3L 1T 1VF	1B 1F 3L 1VF	1C,1Cp 5L, 1P 1Sb,1Se 7T	2B, 2Cp 2L,1T 3V, 2S	1A,1B 5L,2T 1Se	73L, 18T, 9S,7C, 7VF, 5V,5B,4Cp, 3A, 3Se, 2Ac, 2F, 1JV, 1MC, 1Nb, 1P, 1Sb.	
Média de Idades	---	---	---	---	---	---	---	45,25	44,2	47	38,6	51,8	45,5	48,1	46,5	40	63	46,7	44,2	56	45,4	46,5	38,4	46,7	
T. ^{as} que denunciaram	3	0	0	0	---	2	0	0	4	0	1	2	2	6	0	7	0	2	0	1	9	0	6	45	
Pessoas Denunciadas	3	---	---	---	---	1	---	---	4	---	1	2	1	4	---	5	---	1	---	1	3	---	1	27	
Delitos de Clérigos	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1M	1M	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2M; 2 delitos
Delitos de Leigos	1Bf 1Ae 1M	---	---	---	1P 1MA	1MA /Te 1M	---	---	2G 2E	---	1MA	1G 1T	---	3M	---	1Us 4M	---	---	---	1M	1F, 1M, 1MA	---	1Ao /T/ Tc	11M,4MA, 3G, 2E,2T,1Ae, 1Ao, 1Bf, 1F, 1P, 1Te, 1Tc, 1Us, 1out.;31 del.	
Pronúncias de Clérigos	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1(?)	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1 (?)
Pronúncias de Leigos	---	---	---	---	1 ad 1 m	---	---	---	---	---	---	1 m 1 (?)	---	1 ad 1 m	---	2 ad 3 m	---	1 ad	---	---	3 (?)	---	---	1 m	5 ad, 9 m, 4 (?)

Morada: CG – Cabeça Gorda, CM – Casal Vale Mouro, CR – Casal do Rol, J – Joaria, Mg – Miragaia, Mt – Marteleira, Pg – Papagovas, QC – Quinta da Caldeira (freguesia de S. M.^a de Torres Vedras), QP – Quinta dos Palheiros, RP - Ribeira de Palheiros, VL – Vale de Lobos, VM – Vale Mouro. **Profissão:** Juiz da Vintena, MC – Moço da Câmara, Nb – Nobre.

Vivências religiosas e comportamentos sociais: Visitas Pastorais ao concelho da Lourinhã no século XVII

Freguesia do Vimeiro	1608	1610	1612	1620	1623	1624	1630	1633	1634	1636	1638	1642	1643	1645	1646	1650	1652	1665	1666	1683	1702	Totais
Testemunhas	11	8	10	15	11	5	4	2	2	4	13	18	12	8	7	6	6	8	6	4	11	171 8,1 ^{as} /visita
Sexo	11H	8H	10H	15H	11H	5H	3H 1M	2H	2 H	4H	13H	14H 4M	12H	8H	7H	6H	6H	8H	6H	4H	11H	166H (97,1%) 5M (2,9%)
Morada	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5 T 5V	4T 13V	4T 6V	4T 3V	1T 2V	2T 3V	3T 3V	---	1T 5V	---	---	24T 40V
Profissão	1C ---	1C	---	---	1C	1C	---	---	---	---	---	---	1A 1Ac 1L	---	---	2Ac 1C, 1L, 1T	1Ac 1Ct 1F, 1T 2Ol	1Ac 1Cp 1F 4T	1L 1Ol 3T	2T	1B,2T 1Cp 2L,1P 1Ol	13T, 5Ac, 5C, 5L 4Ol, 2 Cp, 2F, 1A, 1B, 1Ct, 1P.
Média de Idades	---	---	---	---	---	...	45	47,5	40	47,75	52,3	45	---	47,1	50,25	41,6	51,2	40,5	47,3	54,5	46,5	46,9
T. ^{as} que denunciaram	0	4	0	1	0	0	4	2	0	4	3	5	1	2	2	0	1	2	0	0	4	35
Pessoas Denunciadas	---	2	---	1	---	---	3	2	---	6	1	3	2	1	5	---	5	2	---	---	2	35
Delitos de Clérigos	---	0	---	1Ao	---	---	---	---	---	---	1Dd	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1Ao, 1Dd 2 delitos
Delitos de Leigos	---	1G 1D	---	---	---	---	1Tc 1M 1Pc	2Cs	---	4M 2MA	---	1M 1MA 1T	1M 1MA	1G	5G	---	5G	2E	---	---	2T	12G,7M, 4MA, 3T, 2Cs, 2E,1D 1Pc,1Tc. 33 delitos
Pronúncias de Clérigos	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1m	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1 m
Pronúncias de Leigos	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1 ad 2 m	---	1 ad 1 m	---	1 ad	---	---	---	---	---	---	---	3 ad, 9 m 5 (?).

Morada: T – Toledo, V – Vimeiro. **Profissão:** Ct – Curtidor.

Anexo IX - Escrivães da vigararia da Lourinhã (séculos XVI a XVIII)

Data	Documento	Fonte
1556.10.30	<p>Mercê feita a António Rodrigues do ofício de escrivão do vigário pedâneo da vila da Lourinhã.</p> <p>Ofício vago por morte de Cristovão Álvares.</p>	AHCPL, <i>Cópia Autêntica extraída do Livro III do Registo da Câmara deste Patriarcado</i> , lv. 701, século XVI (cópia de 1789), fl. 157v.
1572.10.29	<p>Carta de mercê do ofício de escrivão do vigário pedâneo da vila da Lourinhã feita ao P.º Francisco Vaz, clérigo de missa.</p> <p>António Rodrigues, seu antecessor, renunciou ao cargo, através de um público instrumento feito por António Pais, tabelião da vila da Atouguia, a 13 de Setembro de 1572.</p>	AHCPL, <i>Cópia autêntica do Livro V do Registo da Câmara Patriarcal de Lisboa</i> , lv. 703, [1570-1578], fls. 122-122v.
1582.04.25	Francisco Vaz Caiado, escrivão do vigário da vara e prior, Gaspar Fernandes da Silva	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Afonso Lopes</i> , proc. n.º 3990, 23.02.1582-25.05.1584, fl. 11v.
1641.01.19	<p>Provisão de escrivão do vigário da Vara da Lourinhã a favor de Manuel Fernandes, morador na vila da Lourinhã.</p> <p>Pedro Rodrigues, proprietário do ofício de escrivão do vigário da vara da Lourinhã, renunciou em Manuel Fernandes no referido ofício.</p>	AHCPL, <i>Câmara Eclesiástica, Colações</i> , lv. 316, 1640-1649, fls. 48v-49.
1654.12.22	Registo de uma carta de propriedade do ofício de escrivão do vigário da Lourinhã a favor de Tomás Martins.	AHCPL, <i>Câmara Eclesiástica, Colações</i> , lv. 317, 1649-1657, fl. 165v.
1671-1674, s.d.	<p>Registo de uma provisão de escrivão da vigararia da vara da vila da Lourinhã a favor de Leonardo Quaresma Figueira.</p> <p>Leonardo Quaresma Figueira, morador na Lourinhã, faz uma petição ao arcebispo, D. António de Mendonça, a dizer que tinha direito ao cargo por estar legitimamente casado com Maria Ferreira, viúva de Tomás Martins, proprietário do ofício.</p>	AHCPL, <i>Livro 4.º do Registo Geral da Câmara Patriarcal de Lisboa</i> , lv. 373, 1671-1674, fls. 33v-34.
1674.08.13	<p>Registo de uma Provisão do P.º João Franco Pedra da Lourinhã para servir por tempo de um ano de escrivão da vigararia.</p> <p>João Rodrigues Freire, proprietário do ofício de escrivão da vigararia da vara da vila da Lourinhã e seu distrito, faz uma petição ao arcebispo para ser substituído pelo P.º João Franco Pedra, morador na vila, por se encontrar impedido de servir por causa da idade.</p>	<i>Ibidem</i> , fl. 345.

1688.05.05	<p>Registo de uma carta de propriedade de escrivão do vigário da vara da Lourinhã a favor de João Nunes Freire.</p> <p>Diz que o cabido lhe tinha feito mercê da propriedade do ofício em 1670, por morte de seu pai.</p>	<p>AHCPL, <i>Livro 17.º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica de Lisboa</i>, lv. 197,1685-1703, fls. 90v-91.</p>
1703.04.30	<p>Registo de uma provisão de confirmação da propriedade do ofício de escrivão da Vigararia da Vara da Lourinhã a favor de João Nunes Freire.</p>	<p><i>Ibidem</i>, fl. 385.</p>

Anexo X - Meirinhos dos clérigos da Lourinhã (séculos XVI-XVII)

Data	Nome/Documento	Fonte
1586.07.29	Mercê feita a António de Figueiredo do ofício de Meirinho dos Clérigos do Vigário da Vara da Vila da Lourinhã.	AHCPL, <i>Livro com cópia autêntica extraída do Livro VI do Registo da Câmara Eclesiástica do Patriarcado de Lisboa</i> , lv. 704, 1573-1623, fl. 264.
1641.01.19	Registo de carta de Meirinho dos Clérigos da Lourinhã, a favor de António da Costa, morador na referida vila. - Havia 20 anos que ele servia de meirinho do vigário da vara da Lourinhã, pelo que solicitava que lhe mandassem passar provisão de propriedade do dito ofício.	AHCPL, <i>Câmara Eclesiástica, Colações</i> , lv. 316, 1640-1649, fls.49-49v.
1643.07.03	António da Costa, meirinho dos clérigos, natural e morador da Lourinhã, 50 anos	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes</i> , proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649, fl. 93v.
1643.11.12	Luís do Couto, meirinho da vara da Lourinhã.	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Úrsula Nunes</i> , proc. n.º 6972, 09.05.1639-29.07.1644, fl. 87.
1650.09.29	Luís do Couto, meirinho.	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras, Lourinhã</i> , lv. 429, 1650, fl.102v.
1658.03.29	Registo de uma carta de propriedade do ofício de meirinho dos clérigos da vila da Lourinhã a favor de Luís do Couto.	AHCPL, <i>Termos Patrimoniais</i> , lv. 430, 1675-1677, fl. 344.
1666.06.17	Luís do Couto, meirinho eclesiástico	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras, Lourinhã</i> , lv. 16, 1666, fl. 75v.
1675.09.03	Registo de uma provisão de serventia do ofício de meirinho dos clérigos da vila da Lourinhã a favor de António do Couto, por um ano. Resposta a uma petição de Luís do Couto, proprietário do ofício de meirinho dos clérigos da vigararia da vila da Lourinhã, para que seu filho, António do Couto, o substituísse.	AHCPL, <i>Termos Patrimoniais</i> , lv. 430, 1675-1677, fl. 100.
1676.11.04	Registo de uma provisão de serventia do ofício de meirinho dos clérigos da vila da Lourinhã, a favor de António do Couto, por mais um ano. Este estava servindo por impedimento do pai.	AHCPL, <i>Termos Patrimoniais</i> , lv. 430, 1675-1677, fl. 344.

1678.02.11	Registo de uma Provisão da serventia do ofício de meirinho dos clérigos da vila da Lourinhã a favor de António Couto, por mais um ano.	AHCPL, <i>Livro 16.º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica de Lisboa</i> , lv. 196, 1677-1685, fl. 48.
1679.02.06	Registo de uma Provisão da serventia do ofício de meirinho dos clérigos da vila da Lourinhã a favor de António Couto, por mais um ano.	AHCPL, <i>Livro 16.º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica de Lisboa</i> , lv. 196, 1677-1685, fls.109v-110.
1683. 06.26	António do Couto, meirinho do eclesiástico desta vila, 29 anos	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , Lourinhã, lv. 23, 1683fl. 67.
1684.09.06	Registo de uma carta de propriedade do ofício de meirinho dos clérigos da vila da Lourinhã a favor de António do Couto. D. Luís de Sousa diz que Luís do Couto serviu bem o ofício desde o ano de 1658 e por se achar velho e doente quer renunciar ao cargo a favor de seu filho, que já estava servindo. Foi apresentada escritura de renúncia.	AHCPL, <i>Livro 16.º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica de Lisboa</i> , , lv. 196,1677-1685, fls. 389-189v.

Anexo XI – Outros cargos desempenhados na Lourinhã (séculos XVI a XVIII)³⁴⁷

Ano	Nome	Cargo	Fonte
1582.05.04 1582.08.11	Afonso Lopes ³⁴⁸	Escrivão das sizas	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Afonso Lopes</i> , proc. n.º 3990, 23.02.1582-25.05.1584, fls. 15v,19, 19v, 22 e 22v.
1597.09.28	António Álvares	Juiz	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Rui Dias Betencourt</i> , proc. n.º 2368, 13.12.1597-24.02.1598, fl. 12.
1597.09.28	Diogo Ferreira	Alcaide e carcereiro	<i>Ibidem</i> , fl. 12.
1630.09.13	António Gonçalves	Tabelião do judicial	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , 1630, lv. 209, fl. 65v.
1630.09.13 1643.11.12	João Álvares de Matos, morador na Lourinhã (cerca de 55 anos em 1643)	Capitão de infantaria	<i>Ibidem</i> , fl. 65v. IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Úrsula Nunes</i> , proc. n.º 6972, 09.05.1639-29.07.1644, fl. 87.
1636.06.15	Afonso Fernandes	Porteiro	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , 1636, lv. 84, fl. 136.
1638.12.30 1643.07.03	Pedro Álvares Pires, barbeiro, natural e morador na Lourinhã. (cerca de 60 anos em 1643)	Familiar do Santo Ofício	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , 1638, lv.123, fl. 149v. IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes</i> , proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649, fl. 86.
1638.12.29 1642.10.01	Diogo Tagarro	Tabelião	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , 1638, lv.123, fl. 147; 1642, lv. 191, fl. 91v.
1639.05.13	Lourenço de Morais Fernandes	Familiar do Santo Ofício	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Úrsula Nunes</i> , proc. n.º 6972, 09.05.1639-29.07.1644, fl. 5.
1640.02.07	Gonçalo da Mota	Juiz dos Orfãos	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes</i> , proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649, fl. 25.

³⁴⁷ Desempenho de alguns cargos na vila da Lourinhã, que aparecem nas fontes consultadas.

³⁴⁸ Cristão-velho, moço da Câmara de El rei, era natural e morador na Lourinhã. Sendo jovem serviu alguns fidalgos em Lisboa e frequentou o colégio de Santo Antão. Nesta cidade casou com Catarina de Sá, tendo depois regressado à Lourinhã. Teve seis filhos, três rapazes e três raparigas. Segundo João d' Anhaia, professor de gramática, Afonso Lopes era um dos afazendados e ricos da Lourinhã. Era filho de António Lopes, que fora criado do conde da Castanheira e de Maria Jorge. Neto de Jorge Martins, tinha um tio, P.º Miguel Jorge, beneficiado na igreja da Lourinhã e uma tia, Ana Jorge, casada com Diogo de Azevedo, moradores numas azenhas que tinham no termo desta vila.

1640.07.04 1640.11.12	António Gonçalves (51 anos)	Tabelião	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes</i> , proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649, fl. 102. AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , 1640, lv. 106, fl. 60v.
1643.07.03	António Jorge, ermitão de N. S. ^a dos Anjos, natural e morador na Lourinhã. (cerca de 60 anos).	Familiar do Santo Ofício	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Simão Fernandes</i> , proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649, fl. 85.
1643.07.03	Álvaro Pereira do Vale, cavaleiro fidalgo, natural e morador na Lourinhã (cerca de 45 anos).	Escrivão dos direitos reais	<i>Ibidem</i> , fl. 90v.
1643.07.03	Luís do Quintal Pereira, morador na Lourinhã (cerca de 35 anos).	Tabelião do público e judicial	<i>Ibidem</i> , fl. 91v.
1643.11.12	Manuel Caiado, cidadão da cidade de Lisboa, morador na Lourinhã (cerca de 52 anos).	Juiz	IAN/TT, <i>Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Úrsula Nunes</i> , proc. n.º 6972, 09.05.1639-29.07.1644, fl. 91.
1645.02.01	Francisco Frazão (50 anos).	Porteiro mor	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , 1645, lv. 551, fl. 87v.
1650.09.29	Francisco Vaz da Ruiva (53 anos)	Juiz dos Órfãos	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , 1650, lv. 429, fl. 104.
1655.05.15 1657.06.01	Miguel de Sá	Capitão	AHCPL, <i>Termos das Admoestações da Visita a Torres Vedras</i> , 1655, lv. 203, fl. 21v; 1657, lv. 31, fl. 100.
1665.01.13	Manuel Coutinho (54 anos).	Porteiro do julgado	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , 1664-1665, lv. 557, fl. 157.
1665.01.13	Francisco da Costa - foi alcaide desta vila (52 anos).	---	<i>Ibidem</i> , fl. 158.
1665.01.13	Miguel da Costa (30 anos)	Alcaide	<i>Ibidem</i> , fl. 158v.
1665.01.13	Manuel de Avelar Baracho (30 anos)	Escrivão dos Órfãos	<i>Ibidem</i> , fl. 158v.
1665.01.13	Salvador de Teive, morador na Lourinhã (50 anos).	Capitão	<i>Ibidem</i> , fl. 159v.

1666.06.16	Manuel Caiado da Gamboa (41 anos).	Capitão e juiz ordinário	AHCPL, <i>Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras</i> , 1666, lv. 16, fl. 157.
1678.10.27	Francisco Gomes Palhano	Juiz	IAN/TT, <i>Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Cristo, Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã</i> , 1677-1829, cx. 62, Cap. 8, fl. 4v.
1678.10.27	André da Silva	Tabelião	<i>Ibidem</i> , fl. 5.
1678.10.27	Emanuel de Faria	Escrivão e tabelião do público judicial e notas. ³⁴⁹	<i>Ibidem</i> , fl. 5.
1721.04.12	João Correia Borges	Juiz ordinário ³⁵⁰	<i>Ibidem</i> , fl. 20.
1721.04.15	João Corvini Mobili	Tabelião do público judicial e notas	<i>Ibidem</i> , fl. 25v.

³⁴⁹ Referência completa: escrivão, tabelião do público judicial e notas nesta vila pelo Marquês de Cascais, senhor da Lourinhã.

³⁵⁰ Referência completa: juiz ordinário da Lourinhã pelo Marquês de Cascais, donatário da Coroa Real nesta vila.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

I – FONTES

I.1. Fontes manuscritas

Arquivo Histórico da Cúria Patriarcal de Lisboa

Livros Antigos

- *Autos de liquidação dos rendimentos da Colegiada de Nossa Senhora da Anunciação da Vila da Lourinha e incorporação de seus bens no património do Seminário*, Câmara Patriarcal, 1860.

- Colações

Livro 316, 1640-1649.

Livro 317, 1649-1657.

Livro 439, 1661-1663 (*Livro II dos Termos de Colações do Arcebispado de Lisboa*).

- *Cópia Autêntica dos Documentos do Livro I da Câmara Eclesiástica do Patriarcado*, lv. 530, séculos XV-XVI.

- *Cópia Autêntica extraída do Livro III do Registo da Câmara deste Patriarcado*, lv. 701, século XVI (cópia de 1789).

- *Cópia autêntica do Livro V do Registo da Câmara Patriarcal de Lisboa*, lv. 703, [1570-1578].

- *Cópias autênticas de vários documentos da Torre do Tombo*, lv. 500, século XVIII.

- *Mapa das Igrejas de Lisboa e título dos Párocos e por quem são apresentados*, lv. 357, s.d. [séc. XVIII].

- *Informações dos arciprestados de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã e Peniche*, lv. 152, 1760-1761.

- *Livro com cópia autêntica extraída do Livro VI do Registo da Câmara Eclesiástica do Patriarcado de Lisboa*, lv. 704, 1573-1623.

- *Livro das Igrejas, benefícios simples e lugares de Freiras do Padroado Real*, lv. 614, 1705.

- *Livro do Registo Geral da Câmara Patriarcal - Livro 6.º - Ano 1573*, lv. 702, [1573-1625].

- *Livro 3.º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica*, lv. 658, 1549.

- *Livro 4.º do Registo Geral da Câmara Patriarcal de Lisboa*, lv. 373, 1671-1674.

- *Livro 16.º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica de Lisboa*, lv. 196, 1677-1685, fl. 318v.

- *Livro 17.º do Registo Geral da Câmara Eclesiástica de Lisboa, 1685-1703*, lv. 197.

- *Registo Geral, 1741-1747*, (livro não inventariado).

- *Registo de vários documentos da Câmara Eclesiástica do Patriarcado de Lisboa, 1570*, lv. 744, [1570-1583].

- *Termos das Admoestações da Visita ao Arcebispado de Lisboa*

Livro 888, (Lourinhã), 1613.

Livro 224, (Lourinhã), 1618-1624.

Livro 365, (não tem nenhum termo da Lourinhã), 1662.

Livro 839, (Lourinhã), 1672-1673.

Livro 207, (Lourinhã), 1678-1679.

- *Termos das Admoestações da Visita a Óbidos*

Livro 85, (S. Lourenço dos Francos, Lourinhã), 1625.

Livro 433, (não tem nenhum termo de S. Lourenço), 1633.

Livro 446, (não tem nenhum termo de S. Lourenço), 1637.

Livro 119, (S. Lourenço dos Francos), 1638.

Livro 72, (S. Lourenço dos Francos), 1641.

Livro 210, (S. Lourenço dos Francos), 1643.

Livro 149, (S. Lourenço dos Francos), 1645.

Livro 44, (S. Lourenço dos Francos, não houve pronúncias), 1649.

Livro 228, (não tem nenhum termo de S. Lourenço), 1650-1651.

Livro 842, (não tem nenhum termo de S. Lourenço), 1659.

Livro 222, (não tem nenhum termo de S. Lourenço), 1662.

Livro 55, (S. Lourenço dos Francos, não houve pronúncias), 1666.

Livro 833, (S. Lourenço dos Francos, não houve pronúncias), 1693.

Livro 27, (não tem nenhum termo de S. Lourenço), 1706.

- *Termos das Admoestações da Visita a Torres Vedras*

Livro 39, 1631,1632,1633, (não há referências à Lourinhã).

Livro 68, 1634.

Livro 108, 1635-1636.

Livro 402, 1637.

Livro 211, 1638.

Livro 680, 1640.

Livro 5, 1642.

Livro 194, 1643.

Livro 59, 1645.

Livro 227, 1646.

Livro 18, 1654 (não há referências à Lourinhã).

Livro 203, 1655.

Livro 31, 1657.

Livro 848, 1664-1665.

- Termos da Devassa ao Arcebispado de Lisboa

Livro 198, (Lourinhã e Vimeiro), 1610.

Livro 308, (Lourinhã, Vimeiro e S. Lourenço dos Francos), 1620.

Livro 201, (Lourinhã e Vimeiro), 1624.

- Termos da Devassa da Visita a Óbidos

Livro 225, (S. Lourenço dos Francos, Lourinhã e Vimeiro), 1612.

Livro 206, (S. Lourenço dos Francos, Lourinhã e Vimeiro), 1623.

Livro 70, (S. Lourenço dos Francos), 1631.

Livro 69, (S. Lourenço dos Francos), 1633

Livro 40, (S. Lourenço dos Francos), 1637.

Livro 3, (S. Lourenço dos Francos), 1638.

Livro 7, (S. Lourenço dos Francos), 1640.

Livro 217, (S. Lourenço dos Francos), 1641.

Livro 140, (S. Lourenço dos Francos), 1643.

Livro 49, (S. Lourenço dos Francos), 1644.

Livro 202, (S. Lourenço dos Francos), 1645.

Livro 541, (S. Lourenço dos Francos), 1649.

Livro 221, (S. Lourenço dos Francos), 1653.

Livro 38, (S. Lourenço dos Francos), 1655.

Livro 559, (S. Lourenço dos Francos), 1659.

Livro 550, (S. Lourenço dos Francos), 1665.

Livro 10, (S. Lourenço dos Francos), 1666.

Livro 21, (S. Lourenço dos Francos), 1683.

Livro 651, (S. Lourenço dos Francos), 1693.

Livro 43, (S. Lourenço dos Francos, Lourinhã e Vimeiro), 1702.

- Termos da Devassa da Visita a Torres Vedras

Livro 32, (Lourinhã, S. Lourenço dos Francos e Vimeiro), 1608.

Livro 209, (Lourinhã e Vimeiro), 1630.

Livro 94, (Lourinhã e Vimeiro), 1633.

Livro 103, (Lourinhã e Vimeiro), 1634.

Livro 84, (Lourinhã e Vimeiro), 1636.

Livro 214, (Lourinhã), 1637.

Livro 123, (Lourinhã e Vimeiro), 1638.

Livro 106, (Lourinhã), 1640.

Livro 8, (Lourinhã, Pronúnciação), 1640.

Livro 191, (Lourinhã e Vimeiro), 1642.

Livro 544, (Lourinhã e Vimeiro), 1643.

Livro 551, (Lourinhã e Vimeiro), 1644-45.

Livro 655, (Lourinhã e Vimeiro), 1646.

Livro 429, (Lourinhã e Vimeiro), 1650.

Livro 297, (Lourinhã e Vimeiro), 1652-53.

Livro 17, (não há referências à Lourinhã), 1654.

Livro 557, (Lourinhã e Vimeiro), 1664-65.

Livro 16, (Lourinhã e Vimeiro), 1666.

Livro 23, (Lourinhã e Vimeiro), 1683

- *Termos Patrimoniais*, lv. 430, 1675-1677.

- *Termos da Visita a Atougua, Óbidos e Torres Vedras (devassas)*

Livro 831, (Lourinhã, S. Lourenço dos Francos e Vimeiro), 1713.

- *Treslado dos capítulos das Visitas das igrejas dos arciprestados de Torres Vedras, Alenquer, Lourinhã e Peniche*, lv. 509, 1760-1761.

Arquivo da Paróquia do Vimeiro

P.º José Jorge Fialho

- *Vimeiro – Notas Históricas*, (traslado do *Livro da Visitação da Igreja de S. Miguel do Vimeiro*).

- *Apontamentos sobre o Vimeiro, Concelho e Vigararia de Lourinhã, Patriarcado de Lisboa*.

Arquivo da Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã

- *Livro dos Acordãos da Mesa da Misericórdia da Vila da Lourinhã*, livro 1.

- *Livro das Eleições e Acordãos da Santa Casa da Misericórdia*, livro 2.

- *Livro do contrato que o provedor da comarca fez com o provedor e irmãos da Misericórdia quando se lhe aneyxou a fazenda da gafaria a cassa pela prouisão de S. Magestade e do Estrumento de posse que se lhe deu dos dittos bens e alg as provisões que em prencípio estam apenas ao mesmo liuro e das obrigaçoins da Caza*.

Biblioteca Nacional

Reservados

- cód. n.º 3137v - «*Instrução da forma que se hade observar nas vezitas*», fls. 1-2; *Instrução e Regimento dos Vizitadores do Arcebispado de Lisboa*, fls. 3-13v.; «*Capitulos que ordenou o Reuerendo Cabido por consulta da su Relaçam se iuntassem aos mais deste Regimento*», 26.06.1659, fls. 13v.-21v; treslado feito por Domingos de Mesquita Teixeira, escrivão da Câmara do Arcebispado de Lisboa, 20.04.1666.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Arquivo Histórico do Ministério das Finanças

- *Mesa da Consciência e Ordens, Ordem de Cristo, Autos de Posse da Comenda de Nossa Senhora da Anunciação da Lourinhã, 1677-1829*, cx. 62, capilha 8.

Chancelarias Antigas da Ordem de Cristo

- livros 3, 13, 21, 24, 31, 36, 38, 40, 41, 42, 51, 69, 165.

Chancelarias Régias

- *Chancelaria de Filipe I*, livros 24, 69.

- *Chancelaria de Filipe III*, livro 27.

Dicionário Corográfico (1758), vol. 16, nº 153, fls. 965-966.

Leitura Nova

- *Padroados*, livro 1.

Ordem dos Frades Menores, Província dos Algarves, Santo António da Lourinhã

- *Termos das Visitações*, lv. 8

- mç. 1, docs. n.º 28 e n.º 32.

Ordem dos Frades Menores, Missionários Apostólicos, Santo António do Varatojo
Livro 21.

Registo Geral das Mercês

- *D. João V*, livro 6.

- *D. Maria I*, livro 1.

- *Ordens*, livros 1, 2, 3, 4, 9, 14.

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa

- *Afonso Lopes*, proc. n.º 3990, 23.02.1582-25.05.1584

- *Álvaro do Rego*, proc. n.º 4122, 23.02.1538-06.10.1538.

- *João Luís*, proc. n.º 6714, 21.10.1630.

- *Simão Fernandes*, proc. n.º 6621, 09.05.1639-19.08.1649.

- *Rui Dias Betencourt*, proc. n.º 2368, 13.12.1597-24.02.1598.

- *Úrsula Nunes*, proc. n.º 6972, 09.05.1639-29.07.1644.

I.2 Fontes impressas

Constituições Synodaes do Arcebispado de Lisboa. Novamente feitas no Synodo Diocesano, que celebrou na Sé Metropolitana de Lisboa o Illustrissimo, & Reuerendissimo Senhor D. Rodrigo da Cunha Arcebispo da mesma cidade, do Conselho d'Estado de S. Magestade, em os 30 dias de Mayo do anno de 1640, Lisboa, na Officina de Filipe de Sousa Villela, 1737.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, «Povoação da Estremadura no XVI século», *Arquivo Histórico Português*, vol. VI, n.º 7, Lisboa, 1908, pp. 241-284.

Fontes Documentais Portuguesas III, introd. de Joaquim Veríssimo Serrão, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, Paris, 1971.

LIMA, D. Luís Caetano de, *Geografia Histórica de todos os Estados Soberanos da Europa occidental*, na off. De Joseph António da Sylva, tomo II, Lisboa, 1736.

O Sacrossanto, e Ecumenico Concílio de Trento, em Latim e Portuguez, Dedicado e Consagra aos Excell., e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana, tomos I e II, Lisboa, na Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781.

Ordenações Filipinas, ed. de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, Ordenações Filipinas on-line, <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>
- Livros Segundo e Quinto.

PEREIRA, Isaías da Rosa, «Visitações da Igreja de S. Miguel de Torres Vedras (1462-1524)», *Lusitania Sacra*, 2.ª série, t. VII, pp. 181-252.

SOARES, Mateus, *Practica e ordem pera os Visitadores dos Bispados*, Lisboa, Impresso por Jorge Rodrigues, 1602, Biblioteca Nacional, reservado n.º 178P.

I.3 Publicações Periódicas

Alvorada, Lourinhã, ano I, n.º 19, 20.11.1961 – ano II, n.º 21-22, 05.01.1962 – ano II, n.º 23, 05.02.1962 – ano II, n.º 24, 20.03.1962 – ano II, n.º 25, 22.04.1962 – ano II, n.º 27, 10.06.1962 – ano II, n.º 28, 24.06.1962 – ano II, n.º 29, 08.07.1962 – ano II, n.º 30, 29.07.1962 – ano II, n.º 32, 28.10.1962 – ano II, n.º 33, 18.11.1962 – ano II, n.º 34, 09.12.1962 – ano II, n.º 35-36, 23.12.1962 – ano II, n.º 41, 14.04.1963 – ano II, n.º 42, 28.04.1963 – ano II, n.º 44, 26.05.1963 – ano II, n.º 45, 09.06.1963 – ano II, n.º 46, 23.06.1963 – ano II, n.º 48, 28.07.1963 – ano III, n.º 49, 08.09.1963 – ano III, n.º 50, 22.09.1963 – ano III, n.º 51, 13.10.1963 – ano III, n.º 55, 08.12.1963 – ano III, n.º 69, 12.07.1964 – ano IV, n.º 87, 11.04.1965 – ano IV, n.º 88, 25.04.1965 – ano IV, n.º 89, 09.05.1965 – ano IV, n.º 95, 15.08.1965 – ano IV, n.º 100, 07.11.1965 – ano V, n.º 102.103, 25.12.1965 - ano XXVI, n.º 575, 05.1986 - ano XXVI, n.º 579, 09.1986 - ano XXVII, n.º 580, 10.1986 - ano XXVII, n.º 581, 11.1986 - ano XXVII, n.º 582, 12.1986 - ano XXVII, n.º 583, 01.1987 - ano XXVII, n.º 584, 02.1987 - ano XXVII, n.º 585, 03.1987 - ano XXVII, n.º 586, 04.1987.

Redes e Moinhos, Lourinhã e Peniche, ano II, n.º 32, 25.12.1955.

II – INSTRUMENTOS DE TRABALHO

II.1 Dicionários e Corografias

CASTRO, João Baptista de, *Mappa de Portugal Antigo, e Moderno*, 2.^a ed., tomos I e II, Lisboa, na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1762-1763.

COSTA, António Carvalho da, *Corografia Portugueza, e Descrição topografica do famoso Reyno de Portugal [...]*, tomo III, Lisboa, na Officina Real Deslandesiana, 1712.

Dicionário de História de Portugal, vols. I-VI, dir. Joel Serrão, s.e. Porto, Livraria Figueirinhas, 1985-1990.

Dicionário de História Religiosa de Portugal, dir. Carlos Moreira Azevedo, tomos I-IV, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo de Leitores, 2000-2001.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, ed. crítica de Mário Fiúza, vol. I e II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, [1962]-1966.

II.2 Histórias Gerais

ALMEIDA, Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova ed. preparada e dirigida por Damião Peres, vols. II e IV, Porto, Portucalense Editora, 1968-1971.

AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*, vol. II – *Humanismos e Reforma*, coord. João Francisco Marques e António Camões Gouveia, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo de Leitores, 2000.

MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal*, vol. III – *No Alvorocer da Modernidade (1480-1620)*, coord. Joaquim Romero de Magalhães; vol. IV – *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. António Manuel Hespanha, Lisboa, Ed. Estampa, 1993.

MEDINA, João (dir.), *História de Portugal*, vol. VII – *Portugal Absolutista*, Lisboa, ediclube, 1998.

OLIVEIRA, Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, Lisboa, União Gráfica, 1940.

III - ESTUDOS

ANDRÉS-GALLEGO, José, MÓRAN, Manuel, «O Pregador», *O Homem Barroco*, dir. Rosario Villari, Ed. Presença, Lisboa, 1995, pp. 115-142.

ARIÈS, Philippe, *Essais sur l'histoire de la mort en Occident du Moyen Age à nos jours*, Paris, col. Points Histoire, n.º 31, Éditions du Seuil, 1975.

-----, *L' enfant et la vie familiale sous l' Ancien Régime*, Paris, col. Points Histoire, n.º 20, Éditions du Seuil, 1973.

CALADO, Mariano, *Da Ilha de Peniche*, Peniche, ed. do autor, 1994, p. 38.

ANDRADE, António Alberto Banha de, «Colegiadas – sua função, em especial a do ensino», *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Actas, vol. V – *Comunicações*, Guimarães, 1982, pp. 9-15.

ARAÚJO, António de Sousa, «Ordens Terceiras», *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, tomos III, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo de Leitores, 2001, pp. 348-354.

BARBOSA, David Sampaio, «Portugal em Trento – Uma presença discreta», *Lusitania Sacra – Portugal e a Reforma Católica, Catolicismo e Liberalismo*, 2.ª série, t. III, Lisboa, 1991.

BATALHA, P.º Joaquim, *Convento de Santo António da Lourinhã – Passado, Presente e Futuro*, Lourinhã, Câmara Municipal da Lourinhã, 2003.

BETHENCOURT, Francisco, «Rejeições e Polémicas», «A Inquisição», *História Religiosa de Portugal*, vol. II, *Humanismos e Reformas*, dir. Carlos Moreira Azevedo, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo de Leitores, 2000, pp. 49-131.

Boletim da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, *Igreja Matriz da Lourinhã*, n.º 16, Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1939, Junho.

BOTÃO, Maria de Fátima, «A Freguesia de Santa Maria de Alcáçova de Santarém – a comunidade eclesial», *Arquipélago, História*, 2.ª série, vol. VIII, (2004), pp. 207-220; (comunicação apresentada no Colóquio “Santarém na Idade Média”, promovido pela Câmara Municipal de Santarém, em Março de 1998).

BOSSY, John, *A Cristandade no Ocidente, 1400-1700*, Lisboa, Edições 70, 1990.

BRAUDEL, Fernand, *Gramática das Civilizações*, Lisboa, Ed. Teorema, 1989.

CAETANO, Marcelo, «Recepção e Execução dos Decretos do Concílio de Trento em Portugal», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. 19, Lisboa, 1965, pp. 7-87.

CARERI, Giovanni, «O Artista», *O Homem Barroco*, dir. Rosario Villari, Ed. Presença, Lisboa, 1995, pp. 253-270.

CARVALHO, Joaquim Ramos de, «A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime», *Revista Portuguesa de História*, t. XXIV, 1988, pp. 121-163.

-----, PAIVA, José Pedro, «A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII», *Ler História*, n.º 15, 1989, pp. 29-41.

-----, «Les visites pastorales dans le diocese Coimbre aus XVII^e –XVIII^e siècle», *La recherche Portugaise en Histoire du Portugal*, 1, (1989), pp. 49-55, (versão electrónica baseada no manuscrito original em português: *Sociabilidade, poder e igreja: as visitas pastorais da diocese de Coimbra dos séculos XVII e XVIII*).

-----, «Visitações», *Dicionário de História Religiosa*, t. IV, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica – Círculo de Leitores, 2001, pp. 365-370.

CIPRIANO, Rui Marques, *Vamos Falar da Lourinhã*, Lourinhã, Câmara Municipal da Lourinhã, [2001].

CHAUNU, Pierre, *Histoire, Science Sociale*, Paris, Sedes, 1974.

CLEMENTE, Manuel José Macário do Nascimento, «Clero Torriense no Final da Idade Média. As Visitações da Igreja de S. Miguel (1462-1524)», *Turres Veteres I – Actas de História Medieval*, Torres Vedras, Câmara Municipal de Torres Vedras – Instituto de Estudos Regionais e do Municipalismo “Alexandre Herculano”, [2000], pp. 61-64.

----- «Diocese e Patriarcado de Lisboa», *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira de Azevedo, t. III, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa - Círculo dos Leitores, 2001.

-----, «Motivos Tridentinos da nossa Religiosidade Popular: a Pregação de Frei António das Chagas (a partir da sua biografia, escrita pelo Padre Manuel Godinho)», *História e Religião em Torres Vedras*, Grifo, Lisboa, 2004, pp. 87-105.

COSTA, P.º Avelino de Jesus da, «Paróquia», *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, pp.7-8.

COSTA, Susana Goulart, *Viver e Morrer Religiosamente – Ilha de S. Miguel – Século XVIII*, Ponta Delgada, dissertação apresentada à Universidade dos Açores para a obtenção do grau de Doutor em História, 2 vols., 2003.

DELUMEAU, Jean, *Histoire vécue du peuple chrétien*, dir. Jean Delumeau, t. 2, Editions Privat, Toulouse, 1979.

-----, *L'aveu et le pardon. Les difficultés de la confession, XIII^e - XVIII^e siècle*, Ed. Fayard, Mesnil-sur-Estrée, 1990.

-----, *Rassurer et protéger. Le sentiment de sécurité dans l' Occidente d' autrefois*, Ed. Fayard, Saint-Amand-Montrond, 1989.

-----, COTTRET, Monique, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*, Nouvelle Clio, Paris, P.U.F., 6.^a ed., 1996.

DIAS, João José Alves, *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, vol. I, Lisboa, JNIC Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

ENES, Maria Fernanda Dinis Teixeira, *A Reforma Tridentina e a Religião vivida nos Açores (1580-1750)*, Ponta Delgada, Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, Universidade dos Açores, policop., 1985.

ESLIN, Jean-Claude, *Deus e o Poder – O Estado e a Religião na História do Ocidente*, Lisboa, col. Caminhos da História, Ed. Âncora, 2000.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia, «Do manual de confesores ao guia de penitentes. Orientações e caminhos da confissão no Portugal pós-Trento», *Via Spiritus 2 (1995)*, pp. 47-65.

-----, «Ignorância e confissão nas primeiras décadas do século XVII em Portugal, *Estudos em Homenagem ao Professor João Francisco Marques*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, pp. 425-438.

-----, «O Concílio de Trento: ponto de chegada e ponto de partida das questões matrimoniais», *Espelhos, cartas e guias - casamento e espiritualidade na Península Ibérica - 1450-1700*, Instituto de Cultura Portuguesa, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995, pp. 201-222.

FONTES, João Luís Inglês, «O Período Medieval», *A dos Cunhados – Itinerários da Memória*, coord. João Luís Inglês Fontes, A dos Cunhados, ed. Pró – Memória, 2002.

-----, LUÍS, Maria dos Anjos Santos Fernandes», «A dos Cunhados no Antigo Regime (séculos XVI a XVIII)», *A dos Cunhados – Itinerários da Memória*, coord. João Luís Inglês Fontes, A dos Cunhados, ed. Pró – Memória, 2002.

GONÇALVES, Flávio, *História de Arte – Iconografia e Crítica*, Lisboa, col. arte e artistas, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1990.

GOUVEIA, António Camões, «O Enquadramento Pós-Tridentino e as Vivências do Religioso», *História de Portugal – O Antigo Regime*, vol. IV, dir. José Mattoso, coord. António Manuel Hespanha, Lisboa, Ed. Estampa, 1993, pp. 290-301.

HESPANHA, António Manuel, «As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna», coord. José Tengarrinha, *História de Portugal*, S. Paulo, EDUSC-UNESP, 2.^a ed., 2001, pp. 117-182.

-----, *As vésperas do Leviathan – Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Liv. Almedina, 1994.

-----, «O Poder Eclesiástico. Aspectos Institucionais», *História de Portugal – O Antigo Regime*, vol. IV, dir. José Mattoso, coord. António Manuel Hespanha, Lisboa, Ed. Estampa, 1993, pp. 287-290.

-----, «Os Bens Eclesiásticos na Época Moderna. Benefícios, Padroados e Comendas», *História de Portugal*, coord. de José Tengarrinha, S. Paulo, Instituto Camões – Ed. UNESP – Ed. da Universidade do Sagrado Coração, 2000, pp. 89-106.

HUIZINGA, Johan, *O Declínio da Idade Média*, Ed. Ulisseia, Viseu, s.d.

JORGE, Ana Maria C. M. Jorge, «Episcopologio», coord. Ana Maria Jorge, *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, t. I, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo de Leitores, 2000, pp. 131-146.

KAMEN, Henry, «O Estadista», *O Homem Barroco*, dir. Rosario Villari, Ed. Presença, Lisboa, 1995, pp. 13-33.

LEBRUN, François, «As Reformas: devoções comunitárias e piedade individual», *História da vida privada*, dir. Philippe Ariès e Georges Duby, vol. III – *Do Renascimento ao século das Luzes*, Porto, Ed. Afrontamento, 1990, pp. 71-111.

-----, *Croyances et Cultures dans la France d’Ancien Regime*, Paris, Editions du Seuil, 2001.

-----, *Être chrétien en France sous l’Ancien Regime – 1516-1719*, Paris, Éditions du Seuil, 1996.

-----, *La Vie conjugale sous l’ Ancien Régime*, Paris, A. Colin, 1975.

LOPES, Fernando Félix, «Para a História de Torres Vedras», *Lusitania Sacra*, 1.^a série, tomo VII, Lisboa, 1964-1966, pp. 135-152.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, «O enquadramento do espaço nacional», *História de Portugal – No Alvorocer da Modernidade*, vol. III, dir. José Mattoso, coord. Joaquim Romero Magalhães, Lisboa, Ed. Estampa, 1993, pp. 13-59.

MARQUES, João Francisco, «O anjo custódio de Portugal», *História do Sagrado e do Profano, Encontros de História. Torres Veteras X*, coord. Carlos Guardado da Silva, Torres Vedras, Edições Colibri - Câmara Municipal de Torres Vedras - Instituto de Estudos Regionais e do Municipalismo “Alexandre Herculano”, 2008, pp. 265-276.

MATTOSO, José, «Paróquia», *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, t. III, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo de Leitores, 2001, pp. 372-379.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime», *Análise Social*, vol. XXXII (141), 1997, pp. 335-368.

Nobreza de Portugal, dir. Dr. Afonso Eduardo Martins Zquete, vol. III, Lisboa, Edições Zairol, Ld.^a, 2000.

OLIVAL, Fernanda, «Norte de África ou Índia? Ordens Militares e serviços (século XVI)», *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental – Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 769-795.

-----, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Mobilidade Social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)», *Análise Social*, vol. XXXVII (165), 2003, pp. 1213-1239.

PAIVA, José Pedro, «A Administração Diocesana e a Presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII», *Lusitania Sacra – Portugal e a Reforma Católica, Catolicismo e Liberalismo*, 2.^a série, t. III, Lisboa, 1991.

-----, «A Igreja e o poder», «Dioceses e Organização Eclesiástica», «Os Mentores», «As Missões Internas», «As Visitas Pastorais», *História Religiosa de Portugal*, vol. 2 - *Humanismos e Reformas*, dir. de Carlos Moreira Azevedo, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa - Círculo dos Leitores, Lisboa, 2000, pp. 135-255.

-----, *Apresentações nos Seminários de História Religiosa Moderna, subordinados ao tema - O Clero*, Ciclo de 2008, Lisboa, promovidos pelo Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica – Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra – Centro da História e da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 18.03.2008 - 11.11.2008.

-----, «Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?», *Revista de História das Ideias*, vol. 11, 1989, pp. 85-102.

-----, «Os Bispos e a Inquisição Portuguesa (1536-1613)», *Lusitania Sacra – Poder, Sociedade e Religião na Época Moderna*, 2.^a série, t. XV, Lisboa, 2003.

-----, *Portugal e o mundo no tempo do padre António Vieira*, conferência proferida na Ericeira, a convite do Instituto de Cultura Europeia e Atlântica (ICEA) e da Associação Portuguesa de História (APH), Casa da Cultura Jaime Lobo e Silva, 01.03.2008.

-----, «Uma Instrução aos Visitadores do Bispado de Coimbra (Século XVII?) e os Textos Regulamentadores das Visitas Pastorais em Portugal», *Revista de História das Ideias*, vol. 15, 1993, pp.637-661.

PALOMO, Federico, *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*, Lisboa, col. Temas de História de Portugal, Livros Horizonte, 2006.

PENTEADO, Pedro, «Confrarias portuguesas da época moderna: problemas, resultados e tendências de investigação», *Lusitania Sacra*, 2.^a série, t. VII, 1995, pp. 15-42;

-----, «Confrarias», *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, t. I, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo de Leitores, 2000, pp. 459-470.

PERDIGÃO, Frei Henrique, *Subsídios para a História da Ribeira de Palheiros*, ed. do autor, Braga, 1992.

PEREIRA, Isaías da Rosa, «No Quarto Centenário da Publicação em Portugal dos Decretos do Concílio de Trento», sep. da Revista *Lumen*, Dezembro 1964, pp. 1-11.

-----, «Sínodos da Diocese de Lisboa - Notas Históricas», sep. da revista *Lumen*, Maio 1961, pp. 1-16.

PEREIRA, Mário Baptista, *Lourinhã – Contribuições para a sua História*, Lourinhã, Câmara Municipal da Lourinhã, 2.^a ed.^a, 1991.

-----, *Lourinhã – Subsídios para uma monografia*, Lourinhã, Câmara Municipal da Lourinhã, [1988].

PONTES, Maria de Lurdes Belchior, *Frei António das Chagas: um homem e um estilo do século XVII*, tese de doutoramento em Filologia Românica apresentada à Universidade de Lisboa através da Faculdade de Letras de Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1953.

PROSPERI, Adriano, «O Missionário», *O Homem Barroco*, dir. Rosario Villari, Ed. Presença, Lisboa, 1995, pp.143-171.

RODRIGUES, Ana Maria S. A., «A Formação da rede paroquial no Portugal medievo», *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. I, Porto, Departamento de Ciências e Técnicas do Património, Departamento de História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 71-83.

-----, «As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV», *Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras Medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996.

-----, «Colegiadas», *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, tomo I, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa - Círculo dos Leitores, 2000, pp. 399-403.

-----, *Torres Vedras: a vila e o termo nos finais da Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian – JNICT, 1995.

ROLO, P.^o Raul de Almeida, «Concílio de Trento», *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. VI, Porto, Livraria Figueirinhas, pp. 207-209.

SANTOS, Eugénio dos, «A Igreja em Portugal sob a monarquia absoluta», *História de Portugal – Portugal Absolutista*, vol. VII, dir. João Medina, Lisboa, ediclube, 1998, pp. 183-214.

SCHAUB, Jean-Frédéric, *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*, Lisboa, col. Temas de História de Portugal, Livros Horizonte, 2001.

SERRÃO, José Vicente, «O quadro humano», *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV – *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 49-69.

SILVA, Amélia Maria Polónia da, «Recepção do Concílio de Trento em Portugal: as normas enviadas pelo Cardeal D. Henrique aos Bispos do Reino, em 1553», *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, História*, II série, Porto, 1990, vol. VII, pp. 133-143.

SILVA, Isabel Morgado de Sousa e, «A Ordem de Cristo (1417-1521)», *Militarum Ordinum Analecta*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, vol. 6, 2002.

-----, «A Igreja e a Ordem de Cristo no primeiro quartel do séc. XVI: a criação das comendas novas», *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. II, Porto, Departamento de Ciências e Técnicas do Património, Departamento de História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp.249-261.

-----, «Uma dinâmica política concertada: D. Manuel, administrador da Ordem de Cristo e rei de Portugal», *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental - Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, coord. Isabel Cristina F. Fernandes, Palmela, Edições Colibri – Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 327-341.

SILVA, Manuela Santos, *Óbidos e a sua região na Baixa Idade Média*, vol. I e II, dissertação de doutoramento apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1996.

SILVA, Maria Natália da, *Poder e Família em Torres Vedras no Antigo Regime – Espaço de Actuação e Formas de Controlo Social (1663-1755)*, Lisboa, Edições Colibri e Câmara Municipal de Torres Vedras, 2006.

SOARES, António Franquelim Sampaio Neiva, *A Arquidiocese de Braga do século XVII – Sociedade e Mentalidades pelas Visitações Pastorais (1550-1700)*, Braga, tese de doutoramento em História apresentada na Universidade do Minho, ed. autor, Braga, 1997.

VENTURA, Margarida Garcez, «As “Visitações Gerais” de D. Jorge da Costa: Notícia e Breve Análise», *III Congresso Histórico de Guimarães – D. Manuel e a sua Época*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2004, pp. 59-80.